



# HISTÓRIA DOS FUNDADORES DO IMPÉRIO DO BRASIL

Volume VI - Três Golpes de Estado

Octávio Tarquínio de Sousa

EDIÇÕES DO  
SENADO FEDERAL

306

SENADO FEDERAL







COLEÇÃO  
**200 ANOS**  
DA INDEPENDÊNCIA  
DO BRASIL

# HISTÓRIA DOS FUNDADORES DO IMPÉRIO DO BRASIL

Volume VI - Três Golpes de Estado



## **Mesa Diretora**

Biênio 2023/2024

Senador Rodrigo Pacheco  
*Presidente*

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
**1º Vice-Presidente**

Senador Rodrigo Cunha  
**2º Vice-Presidente**

Senador Rogério Carvalho  
**1º Secretário**

Senador Weverton  
**2º Secretário**

Senador Chico Rodrigues  
**3º Secretário**

Senador Styvenson Valentim  
**4º Secretário**

## **Suplentes de Secretário**

1º suplente: Senadora Mara Gabrielli

2º suplente: Senadora Ivete da Silveira

3º suplente: Senador Dr. Hiran

4º suplente: Senador Mecias de Jesus

## **Conselho Editorial**

Senador Randolfe Rodrigues  
*Presidente*

Esther Bemerguy de Albuquerque  
*Vice-Presidente*

## **Conselheiros**

Alexandre de Souza Santini Rodrigues  
Ana Cláudia Farranha  
Ana Flávia Magalhães Pinto  
Ana Maria Veiga  
Alcinéa Cavalcante  
Bruno Lunardi Gonçalves  
Carlos Ricardo Cachiollo  
Eduardo Rômulo Bueno  
Esmeraldina dos Santos

Fernando Pimentel Canto  
Heloisa Maria Murgel Starling  
Ilana Trombka  
João Batista Gomes Filho  
Marco Américo Lucchesi  
Nathalia Henrich  
Rafael André Chervenski da Silva  
Victorino Coutinho Chermont de Miranda





COLEÇÃO  
**200 ANOS**  
DA INDEPENDÊNCIA  
DO BRASIL

Octávio Tarquínio de Sousa

# História dos Fundadores do Império do Brasil

Volume VI – Três Golpes de Estado

Edições do Senado Federal  
Vol. 306

Brasília, 2024

SENADO FEDERAL



**Edições do  
Senado Federal  
Vol. 306**

---

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país e também obras da história mundial.

Revisão: Cristiano Ferreira e SEGRAF

Editoração eletrônica: SEGRAF

Ilustração de capa: composição sobre arte *Vista do Paço de São Cristovão*, de Jean-Baptiste Debret

Projeto gráfico: Serviço de Formatação e Programação Visual do Senado Federal (SEFPRO)

*Comissão Especial Curadora destinada a elaborar e viabilizar a execução das comemorações em torno do tema "O Senado Federal e os 200 anos da Independência do Brasil".*

Senador Randolfe Rodrigues – Coordenador

Senador Jean-Paul Prates

Senador Rodrigo Cunha

Senador Rodrigo Pacheco

Heloisa Murgel Starling

Eduardo Bueno

Ilana Trombka

Nathalia Henrich

Esther Bemerguy de Albuquerque

© Senado Federal, 2024

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/n<sup>o</sup>

CEP 70165-900 – DF

cedit@senado.leg.br

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1>

Todos os direitos reservados

---

Sousa, Octávio Tarquínio de, 1889-1959.

História dos fundadores do Império do Brasil / Octávio Tarquínio de Sousa. — Brasília : Senado Federal, 2024.  
v. (319 p.) : il. — (Edições do Senado Federal ; v. 306) (Coleção 200 anos da Independência do Brasil)

v. 6. Três golpes de Estado.

ISBN: 978-65-5676-470-2

ISBN: 978-65-5676-462-7 (Obra completa)

1. Primeiro Reinado (1822-1831), Brasil. 2. Brasileiros, biografia, séc. XVIII-XIX. 3. Brasil, história, Império (1822-1889). I. Título. II. Série.

CDD 981.04

*A Manuel Bandeira  
e Gilberto Amado*



# Sumário

9 Índice de ilustrações

11 Prefácio

Senador Jean Paul Prates

17 Prefácio

Deputado Federal Lafayette de Andrada

## 1ª parte: A Constituinte de 1823 e a sua dissolução violenta

19 Capítulo I – Posição dos Constituintes. Sua Cultura e Ideias Políticas. “Palavras Ambíguas”.

37 Capítulo II – O Reconhecimento do Padre Henriques de Resende. Nativismo Imprudente.

53 Capítulo III – A Sanção das Leis da Constituinte. Atividade Legislativa.

69 Capítulo IV – Queixas, Reclamações, Súplicas. Espírito Realista. A Criação das Universidades.

83 Capítulo V – A Grande Tarefa Interrompida. O Golpe de Dissolução.



## **2ª parte: Tentativa de golpe de estado de 30 de julho de 1832**

- 117** Capítulo I – Correntes Políticas do Brasil em 1831-1832. A Reforma Constitucional. Feijó, José Bonifácio e a Reação “Caramuru”. O Drama Parlamentar e as suas Principais Personagens.
- 145** Capítulo II – Causas do Malogro do Golpe de 30 de Julho de 1832. A Atitude de Honório Hermeto. Fatores Psicológicos. O Padre José Bento e a Constituição de Pouso Alegre.

## **3ª parte: A maioria**

- 157** Capítulo I – Antecedentes. O Liberalismo antes e depois de 1831. Governo e Autoridade. O “Regresso”. As Iniciativas de 1835 a 1837.
- 175** Capítulo II – A Maioridade em 1840. Situação Política do País. Mística do Trono. Ambições Partidárias. A Trama Maiorista. O Clube da Maioridade. Ação Parlamentar. O Golpe de Estado.
- 213** Capítulo III – Autores e Atores da Maioridade. O Marquês de Paranaguá. A Participação do Imperador. D. Pedro II aos Quatorze Anos. Influências Palacianas. O “Quero Já”.
- 239** Capítulo IV – Os primeiros tempos depois da maioria. Liberalismo renegado. O papel de Aureliano Coutinho. O Ministério de 23 de março de 1841: desenvolvimento da política do “Regresso”. Julgamento do Golpe Maiorista.
- 257** **Documentos**
- 315** **Bibliografia**

# Índice de ilustrações

- 40** Padre José Martiniano de Alencar.
- 41** Francisco Gê de Acaiaba Montezuma, Visconde de Jequitinhonha.
- 77** Caricatura de Araújo Porto-Alegre.
- 78** Estado de um Eleitor em 1839.
- 95** Rio de Janeiro. Teatro Imperial – 1835.
- 96** A Quinta da Boa Vista.
- 114** Rio de Janeiro. Casas na praia de Botafogo.
- 115** Rio de Janeiro. Vendedor ambulante com escravo.
- 132** Antônio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté.
- 133** José Bento Leite Ferreira de Melo.
- 166** Holanda Cavalcanti, Visconde de Albuquerque.
- 167** Eusébio de Queirós.
- 186** Teófilo Benedito Otoni.

- 187** Honório Hermeto Carneiro Leão, entre 1830 e 1833.
- 224** Francisco Vilela Barbosa, Marquês de Paranaguá.
- 225** Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba.
- 244** D. Pedro II menino.
- 245** Pedro de Araújo Lima. Marquês de Olinda.
- 255** Justiniano José da Rocha.

# Prefácio

Senador Jean Paul Prates

A Comissão Especial Curadora do Bicentenário da Independência do Brasil, da qual faço parte, tem a honra de relançar a coleção *História dos Fundadores do Império do Brasil*, de autoria de Octávio Tarquínio de Sousa. A publicação compreende sete volumes editados em nove livros.

A extensa e laboriosa obra de Tarquínio de Sousa o credencia como um dos grandes historiadores brasileiros, concentrando seus estudos no momento de construção do Estado brasileiro. Assim, a reedição da obra constitui excelente maneira de comemorar o Bicentenário da Independência do Brasil.

A grande contribuição de Tarquínio, como observou Sérgio Buarque de Holanda, consiste em abordar a história nacional a partir da biografia dos grandes homens que dela participaram. Porém, a sua perspectiva não é a história factual e positivista dos grandes homens. Para ele,

não escapam, entretanto, os homens originais ao espírito de seu tempo, às suas correntes dominantes, aos seus valores culturais, aos seus vínculos sociais e políticos, ao que Dilthey denominou de conexão estrutural de uma época ou de um período, sendo,

ao contrário, os seus representantes mais lídimos e quase sempre os seus condutores e guias. Entre esses homens e o mundo em que vivem, estabelecem-se laços, nexos, correspondências, que vão desde os domínios da religião e da língua até os das instituições jurídicas no mais amplo significado, das relações econômicas, da literatura e da moda, e fazem do homem histórico um ser concreto, parcial, contingente, ambíguo.

Tarquínio propõe nova periodização da emancipação. Situa o início do processo da Independência na migração da corte portuguesa para o Brasil, em decorrência das invasões napoleônicas, em 1807/1808. Para ele, o conjunto de iniciativas tomadas por D. João VI, passando pela formação do Reino Unido, em 1815, “lançavam os fundamentos de um Estado e configuravam a fisionomia de uma nação”. Isso o ajudaria a explicar como 1821 – os impactos da Revolução das Cortes Portuguesas de 1820 – suscitaria 1822, bem como a singularidade brasileira (a solução monarquista) no contexto latino-americano.

O autor expande o fecho do processo de Independência para bem depois do Grito do Ipiranga, chegando à abdicação de D. Pedro I, pois o “Sete de Abril esclarecia e desfazia o equívoco do Sete de Setembro; e estava aberto o caminho para a realização dos anseios liberais abafados durante o reinado do primeiro imperador”. E chega até a experiência ultraliberal das regências, que dominou finalmente as forças desagregadoras da unidade nacional, favorecendo grande surto de opinião.

Ora, limites tão dilatados não se enquadrariam na biografia de D. Pedro I, a escolha óbvia para o historiador. Ao introduzir outras biografias, a história da Independência modifica-se completamente e passa a abarcar outros sujeitos históricos, exigindo, por sua vez, planos



de explicação variados. Pintam-se grandes quadros históricos, cada vez mais complexos, nos quais as transformações estruturais de longa duração apareciam entrecortadas por mudanças conjunturais de média duração, até o relampejar dos fatos históricos únicos, individuais, irrepetíveis, próprios do domínio da história política, de curta duração.

O critério de seleção dos biografados passou a ser o papel que tiveram em patrocinar a unidade nacional, em razão dos riscos de fragmentação, por meio do amadurecimento do modelo político implantado com sucesso, após o período regencial: a monarquia constitucional. A perspectiva definiu a seleção dos biografados: D. Pedro I, José Bonifácio, Diogo Feijó, Bernardo de Vasconcelos e Evaristo da Veiga. Os quatro últimos mostraram-se decisivos na modulação da solução política adotada na Independência, todos eles partidários de soluções conservadoras, longe dos extremos, evitando soluções radicais.

José Bonifácio, o grande estadista responsável por oferecer as bases de uma política objetiva, seria escolha natural. Ao lado de D. Pedro, a partir de finais de 1821 – quando dele se aproximou no contexto da edição dos decretos recolonizadores das Cortes de Lisboa – mostrava-se um dos homens públicos mais bem preparados do Brasil, com reputação científica e administrativa validada em Portugal e reconhecida em vários países europeus.

Bonifácio seria a pessoa certa no lugar e na hora certos. Pregava a liberdade, mas “uma liberdade justa e sensata debaixo das formas tutelares da monarquia constitucional”. Era taxativo nas suas escolhas políticas: “sem a monarquia, não haveria um centro de força e união, e sem este não se poderia resistir às Cortes de Portugal e adquirir a independência nacional”. No contexto dos momentos

iniciais da Independência, via com enorme preocupação as tendências de fragmentação, reforçadas e estimuladas nas ações das Cortes de Lisboa, com fortes repercussões em várias províncias brasileiras, que se mostraram resistentes aos primeiros movimentos. Para ele, a sorte da Independência dependia de que fosse estabelecido o centro irradiador do processo no Rio de Janeiro e junto ao futuro imperador.

Bonifácio teria influência nas manifestações de poder de D. Pedro I junto à Assembleia Legislativa e Constituinte. Nas suas palavras, não concorreria “para a formação de uma Constituição demagógica, mas sim monárquica, e que serei o primeiro a dar ao imperador o que realmente lhe pertence”. Compreendia, porém, a importância dela pelo que representava de afirmação da nacionalidade em flor, de sua unidade, de sua variedade.

Ideologicamente, D. Pedro I revelava-se monarca constitucional, adepto do liberalismo, porém, na prática, manifestava-se arredio aos mandamentos do constitucionalismo inglês por não admitir qualquer restrição ao seu poder, atitude mais condizente com a noção de Poder Moderador introduzida na Constituição de 1824. Na biografia de D. Pedro, Tarquínio buscava os sinais da personalidade do Imperador que reforçariam as suas tendências absolutistas apesar da formação liberal.

Esse “parlamentarismo de ficção”, que autorizava o imperador a nomear gabinetes sem correspondência com as maiorias políticas do Parlamento, assinalou o divórcio entre o Parlamento, cada vez mais popular e liberal, e o Imperador, muito identificado com os problemas de sucessão em Portugal e pouco atento às atribuições e competências do Parlamento. Assim, “o conflito entre o ‘Príncipe Cidadão’ e a opinião liberal” caracterizariam a constante crise do

Primeiro Reinado, da dissolução da Assembleia até a Revolução Liberal de 7 de abril de 1831.

Nesse período e nas Regências, o Brasil construiria o aprendizado da monarquia constitucional. Para Tarquínio, a biografia de Bernardo de Vasconcelos aparece como síntese desse aprendizado. Vasconcelos inaugurou sua carreira política na primeira legislatura da Câmara, de 1826 a 1829, destacando-se como liderança liberal por postular atribuições do Parlamento que incomodavam D. Pedro: a discussão do orçamento e a fiscalização do trabalho do gabinete e de seus ministros.

Constituiu-se em uma das lideranças mais importantes do movimento da abdicação, ao lado de Feijó e de Evaristo da Veiga, contribuindo em vários projetos de organização do Estado, a exemplo do Código Criminal e da Reforma Constitucional de 1834. A partir daí, incomodado com a instabilidade e as contínuas crises e sublevações, destacou-se por fazer oposição aos liberais da Regência, sobretudo Feijó, estabelecendo o “sistema do regresso”.

Ao fim, Vasconcelos preparou terreno para o golpe parlamentar da maioria, consagrando-se como uma das lideranças do Partido Conservador. Justificava-se:

Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias práticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la, e por isso sou regressista.

Para Tarquínio,

Vasconcelos colocou-se a serviço da grande lavoura que ia afinal preponderar na direção política do Brasil, dado o poder econômico de que dispunha, e, concorrendo para a criação do Partido Conservador com o seu “regresso”, defenderia as causas que se ajustavam aos interesses dos donos de escravos.

Ou seja, realista, abandonou a corrente liberal que questionava a escravidão – Bonifácio, Feijó e Evaristo da Veiga – para estabelecer a receita vitoriosa que associaria a unidade do Império e a monarquia constitucional ao regime da escravidão e do latifúndio.

A obra de Tarquínio expandiu consideravelmente os horizontes da história da Independência. Todos os seus biografados tiveram atuação de destaque no Parlamento brasileiro. Por meio de suas biografias, podemos estimar a grande contribuição do Legislativo no processo de formação da nação brasileira. Ao comemorar os 200 anos da Independência, estamos da mesma forma festejando o papel fundamental do Legislativo brasileiro na formação da nação brasileira.

Agradeço, finalmente, à Presidência do Senado Federal o apoio às atividades da Comissão Especial Curadora do Bicentenário da Independência do Brasil, particularmente nesta atividade de divulgar as grandes fontes da história nacional por meio da publicação de documentos e de grandes obras de interpretação, tornando acessíveis ao público informações inéditas ou de difícil acesso.

# Prefácio

Deputado Federal Lafayette de Andrada

No bicentenário da Independência do Brasil, o Conselho Editorial do Senado Federal teve a feliz iniciativa de republicar a coleção *História dos Fundadores do Império do Brasil*, escrita por Octávio Tarquínio de Souza.

Os livros apareceram individualmente ao longo de quinze anos. Em 1956, foram revisados e ampliados pelo próprio autor e reunidos pela Editora José Olympio em uma única coleção.

Octávio Tarquínio de Souza analisa o espírito da época e apresenta, com rigor científico, uma preciosa reconstituição da cena em que seus protagonistas se movem. Os volumes desta obra apresentam o percurso das figuras emblemáticas que lançaram as pedras fundamentais da nação e firmaram a nossa nacionalidade. As personagens têm papéis essenciais no processo de independência e na consolidação do Império.

Esta obra monumental é leitura obrigatória para aqueles que desejam compreender a fundação do Brasil e conhecer algumas figuras que construíram e consolidaram a nossa Independência.





**1ª PARTE**

**A Constituinte de 1823 e a  
sua dissolução violenta**

# Capítulo I

## Posição dos Constituintes. Sua Cultura e Ideias Políticas. "Palavras Ambíguas".

Na manhã de 3 de maio de 1823, reunidos em sessão, desde as 9 horas, esperavam os primeiros mandatários do povo brasileiro, do "Povo Soberano", o momento da chegada de D. Pedro I. Cerca das 11 horas e 15 minutos, os canhões deram cento e uma salvas, anunciando os últimos aprestos da saída do imperador constitucional do Paço de São Cristóvão; mas só pelas 12 horas e meia chegou à Assembleia a notícia da aproximação do cortejo. Foi quando a deputação escolhida para receber Sua Majestade se encaminhou para a porta do edifício. Eram doze deputados: – Francisco das Chagas Santos, Diogo Duarte da Silva, José Bonifácio de Andrada e Silva, Belchior Pinheiro de Oliveira, Jacinto Furtado de Mendonça, barão de Santo Amaro, Manuel Pinto Ribeiro Sampaio, Inácio Acióli de Vasconcelos, Bernardo José da Gama, Augusto Xavier de Carvalho, João Antônio Rodrigues de Carvalho e Antônio Luís Pereira da Cunha.

À porta da sala das sessões, esperavam o monarca, o secretário França e o suplente do secretário, Araújo Viana, futuro marquês de Sapucaí.

Não é difícil adivinhar a comoção que a todos dominava. Inaugurava-se o regime constitucional no Brasil e todos os membros da Assembleia Constituinte e Legislativa, dos mais ilustres aos mais obscuros, sentiam a importância da investidura que os consagrava

artífices do pacto constitucional do novo Império, como legítimos representantes do povo, numa expressão mais da ideologia liberal em voga do que da realidade social brasileira. Mas em nenhum deles havia sombra de ceticismo ou dúvida, e essa confiança, a despeito de desfalecimentos e colapsos, perdurou até o último instante, na mesma “noite de agonia”, que precedeu a dissolução da Constituinte.

Que era essa Assembleia convocada e eleita para dar ao país uma Constituição? Dela se tem dito mal, e ninguém foi mais severo que Armitage, no considerar os seus membros. “Excetuados os três Andradas, havia mui poucos indivíduos, se é que os havia, acima da mediocridade”<sup>1</sup>. Julgamento injusto, por um lado, porque, se é certo que homens como José Bonifácio, Antônio Carlos, Silva Lisboa, Câmara Bethencourt, Carneiro de Campos, Vergueiro estavam acima da mediocridade, encerra por outro uma verdade aplicável a todas as assembleias, a todos os corpos coletivos. Na Assembleia de 1823 a maioria era de medíocres. É verdade. Mas de medíocres sempre se constituiu a massa de todos os parlamentos do mundo. Na própria Europa, na França, a despeito de toda a cultura acumulada, as diversas assembleias que o movimento revolucionário de 1789, em seu tumultuoso curso, propiciou, não se compuseram em sua totalidade de homens superiores.

O julgamento de Armitage não pode impressionar. No Brasil de 1823, com uma população de quatro milhões mais ou menos, dos quais mais de um milhão de escravos, melhor Assembleia não se poderia ter reunido. Posto que noviços, na sua maioria, nas lides parlamentares, alguns deles, entretanto, já tinham a experiência pessoal

---

1 J. Armitage, *História do Brasil*, 2ª ed. em português, pág. 57.

das Cortes de Lisboa. Assim é que São Paulo fazia novamente seus deputados a Antônio Carlos, Vergueiro, Costa Aguiar e Fernandes Pinheiro, eleito também pelo Rio Grande; e Pernambuco reelegia Muniz Tavares e Araújo Lima. Dos noventa constituintes, oitenta e um tinham ao menos a presunção de alguma cultura, pois 23 eram formados em Direito, sete em cânones, 22 eram desembargadores, 19 eram clérigos, sendo um bispo, três médicos, sete militares, dos quais três marechais. Quase todos tinham feito os seus estudos na Europa, estavam atentos aos sucessos políticos dos países de lá e do continente americano, e, formando ideia mais ou menos clara dos fins do seu mandato, não eram estranhos aos reclamos e necessidades de seu país.

\* \* \*

O fato da convocação da Assembleia e a sua instalação, se provavam os anseios de liberdade e as aspirações de um regime constitucional existente no Brasil, não constituíam penhor da sua corporificação num código político. Fatores vários conspiravam a descoberto contra o bom êxito do empreendimento. A emancipação à sombra do trono de D. Pedro fez do jovem príncipe um participante direto em todos os sucessos e, dado o seu temperamento suspicaz e voluntarioso, um colaborador nem sempre cômodo, nem sempre cordato. Por outro lado, a delicadeza de certos problemas políticos, decorrentes do modo particularíssimo por que se operara a independência, a extensão territorial do país, os pendores mais democráticos do Norte em contraposição com as tendências do Sul, levavam muitos espíritos, sobretudo os Andradas, com José Bonifácio à frente, a duvidar da possibilidade de organizar o vasto Império, estabelecendo nele a ordem necessária ao seu desenvolvimento, num

regime de ampla liberdade. Agravando a situação, subsistia a ameaça da intervenção do elemento militar, de feição brasileira pouco nítida ou ao menos mal compreendida e habituado desde o começo de 1821 a repetidas intervenções de caráter francamente político.

Ainda se não instalara a Constituinte e já se previa como inevitável a sua dissolução. A fala do trono, na sessão de instalação, envolvia a possibilidade desse evento nas chamadas “palavras ambíguas”, quando o imperador prometia defender com a sua espada a pátria, a nação e a Constituição, se fosse digna do Brasil e dele, e manifestava a esperança de que a Constituição fosse sábia, justa, adequada, e executável, ditada pela razão e não pelo capricho.

Instalada a Assembleia, é claro que os seus membros tinham notícia da ameaça que pairava. O testemunho do barão Wenzel de Mareschal, agente diplomático da Corte de Viena no Rio de Janeiro, não deixa dúvidas a respeito. “Nas vésperas da abertura dos trabalhos, essa ideia (a dissolução da Constituinte e a promulgação de uma Carta) havia aberto caminho em certas camadas da opinião pública, onde estava quase amadurecida. O Governo já a tinha perfilhado, a ponto de o imperador declarar a vários deputados estar no firme propósito de manter a palavra dada e aceitar uma Constituição digna do Brasil, bem como dele próprio; mas não alimentava ilusões acerca dos perigos que cercavam as assembleias, donde raramente saía obra capaz; Portugal era exemplo; tomassem, portanto, muito cuidado, pois contava com o povo e a tropa para dissolvê-los, se tanto fosse necessário. Antônio Carlos foi incumbido de repetir este aviso aos membros do partido exaltado, quer dizer, de tendências democráticas, os quais deveriam meditar acerca da conduta que tivessem de seguir, pois a opinião pública não favorecia a Assembleia

e nada seria mais fácil ao imperador, caso eles o desagradassem, como mandá-los embora”<sup>2</sup>.

Varnhagen assevera que “a ideia da dissolução era de meses antes prevista pelos políticos, começando por José Bonifácio, tanto no poder como ainda fora dele”; e o barão do Rio Branco, em nota ao mesmo Varnhagen, cita como textuais as seguintes palavras que teriam sido pronunciadas por Feijó, em discurso na Câmara dos Deputados, em sessão de 21 de maio de 1823: “Eu ouvi a um desses senhores (um dos Andradas, provavelmente Antônio Carlos): se a Assembleia não fizer o que o imperador quer, ele a dissolverá. Se a outra não der uma Constituição digna dele, ele a tornará a dissolver, e dará ao Brasil uma Constituição”<sup>3</sup>.

É fora de dúvida que, ainda sem o aviso do próprio imperador e por intermédio de Antônio Carlos, os deputados à Constituinte sentiam bem a coação que sobre eles pesava. Mas, no seu entusiasmo e no sentido do dever que demonstrariam até o final, não se deixaram intimidar. Desde o primeiro instante, a Assembleia, ciosa de suas prerrogativas, deu mostras de que não cederia terreno com sacrifício da própria razão de sua existência. Ao poder do imperador, emanado do povo pelo ato da aclamação, a Assembleia contraporía o seu, que cuidava ser a própria soberania da Nação.

Sintoma desse estado de espírito foi o cuidado que mereceu, na elaboração do regimento interno, a colocação do trono na sala das

---

2 Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, págs. 801, 802; Mareschal, ofícios de 6 de março, 26 de abril e 6 de maio de 1822.

3 Varnhagen, *História da Independência*, pág. 305.

sessões, a situação dos ministros, questão de saber se o imperador deveria entrar com a coroa e os deputados ficarem cobertos. Essa preocupação de cerimonial e precedência, fútil sob certos aspectos, marcava, entretanto, a atitude que a Assembleia assumia em face do imperador. Se Antônio Carlos, no começo dessa discussão, julgando-a irrisória à vista de certo discurso algo demagógico do padre Custódio Dias, disse não sem ironia que “estava preparado para ouvir portentos nesta Assembleia” e confessava que o que ouvia excedia muito a sua expectativa, pouco depois, em outro tom, asseverava que sendo o imperador “um poder constitucional e a Assembleia outro, devia ser igual a situação de ambos, quando presentes”. E a despeito da opinião de Carneiro de Campos, segundo a qual o imperador deveria entrar com a coroa e conservá-la enquanto durasse a sessão, ficando também os deputados cobertos, prevaleceu que um e outros ficassem descobertos.

Instalada a Assembleia, patenteou-se a falta de prática por parte da maioria dos deputados, tateante a cada passo em questões de ordem, na maioria dos casos destituídas de qualquer importância. Surgiam alvitreiros, sugestões várias, predominando quase sempre o ponto de vista de Antônio Carlos, que se servia de sua experiência nas Cortes de Lisboa e assumia a atitude de um verdadeiro líder. Assim é que, na sessão de 5 de maio, propôs pressuroso um voto de graças a Sua Majestade Imperial, “primeira coisa de que se devia tratar”, no seu entender, e, embora não viesse preparado para apresentá-lo, formulava para logo um, que passou a ler<sup>4</sup>:

---

4 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 44.

“Proponho que se nomeie uma deputação para levar à presença de Sua Majestade Imperial o voto de graças pela graciosa fala de Sua Majestade Imperial pronunciada na sessão primeira de 3 do corrente, e que se declare a Sua Majestade Imperial: 1º Que a Assembleia reconhece com ternura a generosidade e grandeza d’alma de Sua Majestade Imperial, que dispensando sentimentos acanhados e vistas curtas e interessadas foi o primeiro a convocar a representação nacional, que deve limitar o poder que de fato possuíam os seus antecessores. 2º Que a Assembleia louva e agradece a atividade de Sua Majestade Imperial, que lhe abriu o caminho às reformas precisas e facilitou assim os trabalhos da Assembleia. 3º A Assembleia reconhece mais na fala de Sua Majestade Imperial os sentimentos de verdadeira constitucionalidade e os princípios de genuína liberdade a que aspira”.

Era de grande suavidade o tom do antigo revolucionário de 1817. A “graciosa fala”, toda ou quase toda da lavra fraterna e cuja leitura já ouvira provavelmente na intimidade de família, merecia o franco louvor e o agradecimento comovido da Assembleia. Nesse momento, Antônio Carlos, identificado com os irmãos, no governo, só tinha motivos para confiar no imperador, nos seus “sentimentos de verdadeira constitucionalidade”, nessa constitucionalidade que, na boca de D. Pedro I, causara horror e parecera a Mareschal sintoma alarmante dos tempos.

Muitos deputados, ignorantes do regimento e das praxes das Assembleias, não cuidavam fosse o voto de graças a Sua Majestade Imperial o primeiro dever a cumprir. Antes, Alencar, dando o primeiro sinal do espírito liberal dominante, clamou contra a prisão de Pedro José da Costa Barros, deputado pelo Ceará, preso havia mais de três



meses, depois de uma devassa em consequência de perturbações da ordem a 30 de outubro de 1822<sup>5</sup>. E Martins Bastos, deputado pelo Rio Grande do Sul, fez logo em seguida uma proposta para que se organizasse uma comissão especial a fim de redigir um decreto de “plena e completa anistia a todos e quaisquer que direta ou indiretamente se tenham envolvido em opiniões políticas, contrárias à nossa grande causa”<sup>6</sup>.

Na mesma sessão de 5 de maio, Pereira Sampaio, deputado pelo Espírito Santo, secundou a proposta de Martins Bastos, apresentando um projeto de anistia.

Só na sessão seguinte, de 6 de maio, entrou em discussão o voto de graças proposto por Antônio Carlos. Rompeu o debate o padre Andrade Lima, deputado por Pernambuco: “A fala de Sua Majestade Imperial está sem dúvida concebida em termos constitucionais, mas notam-se no fim dela algumas *“palavras ambíguas”*. Estas eram as em que D. Pedro I se referira à Constituição, que defenderia com a sua espada, se a Assembleia a fizesse digna do Brasil e dele, arvorando-se assim em árbitro supremo da bondade da Constituição. Concretizava-se em palavras pouco ambíguas o que já se sabia da desconfiança do monarca no tocante à obra futura da Constituinte.

À fundada apreensão de Andrade Lima, respondeu Antônio Carlos, conciliante, não vislumbrando na fala termos que não fossem “muito constitucionais”, mas concordando em que se declarasse que a Assembleia não poderia deixar de fazer uma Constituição digna

---

5 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 45.

6 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 48.

do imperante e do Brasil. Num segundo discurso, em resposta aos deputados Maia e Custódio Dias, repeliu a sugestão do primeiro, de pedir-se ao imperador as condições “com que queria entrar no *pacto social*”. “Irmos mendigar suplicantes as bases da Constituição, nunca admitirei”<sup>7</sup>. Mas reconhecia ao imperador o mesmo “direito que tem o mais pequeno cidadão” de não entrar no pacto social.

O “pacto social” era uma verdade que ninguém punha em dúvida. Rousseau sustentara a bondade natural do homem, corrompido pela sociedade, pela vida em comum, pelas leis defeituosas. Refazer o pacto social, em bases novas, pelo livre consentimento de todos os indivíduos pactuantes, eis o que embalava os espíritos generosos da época. Mas dessa ilusão não participava o experiente, lúcido José Bonifácio. Respondendo aos oradores que o precederam e estranhando “que do mel puro do discurso de Sua Majestade Imperial destilassem veneno”, clamou contra “os homens alucinados por princípios metafísicos sem conhecimento da natureza humana”, querendo criar poderes impossíveis de sustentar. Princípios metafísicos eram, no seu entender, a causa da desgraça dos povos da América, dilacerados por lutas intestinas, pretendendo estabelecer uma licenciosa liberdade; os princípios metafísicos eram a causa dos “horrores da França”, com as “suas constituições apenas feitas logo destruídas”; os mesmos princípios metafísicos explicavam os males da “infeliz Espanha, nadando em sangue” e do “desgraçado Portugal”. “Queremos uma Constituição *que nos dê aquela liberdade de que somos capazes*”, “mas protesto à face da Assembleia e à face do povo que não concorrerei para a formação de uma Constituição

---

7 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 51.

demagógica, mas sim monárquica, e que serei o primeiro a dar ao imperador o que realmente lhe pertence”<sup>8</sup>.

O discurso de José Bonifácio revelava a sua convicção de que o Brasil só se poderia organizar e perdurar *com um governo forte, sob a forma monárquica*. Essa concepção realista das necessidades brasileiras e dos fatos sociais não podia deixar de ferir a suscetibilidade liberal de muitos deputados avançados. Foi o que aconteceu com Carneiro da Cunha, militar, deputado pela Paraíba, que começou por estranhar que em vez de defender os direitos do povo que o fez seu representante, apresentasse José Bonifácio “uma declaração contra os povos, contra os constitucionais da França, da Espanha e de Portugal”, “não declamando, porém, contra os puros realistas, esses desorganizadores, fautores do despotismo”. Os males desses países não provieram da forma de suas Constituições, mas “dos hábitos inveterados, prejuízo e aferro às antigas instituições”. “Os povos não se revoltam senão para quebrar o cetro de ferro com que os governam os tiranos”. “É absurdo dizer que as repúblicas são monstruosidades em política, porque toda forma de governo pode utilmente adotar-se, logo que se acomode às circunstâncias do povo que a escolhe, e nós a vemos bem estabelecida e consolidada nos Estados Unidos”.

Decidiu afinal a maioria que no voto de graças se declarasse que “a Assembleia confiava que fará uma Constituição digna da nação brasileira, digna de si mesma e do imperador”. Fórmula hábil. A Assembleia substituiu a desconfiança das “palavras ambíguas” do imperador, pela confiança em que repousava de que faria uma

---

8 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 53.

Constituição digna dela mesma e do monarca. Esse primeiro incidente foi resolvido com tato. Quem não teme não se arreceia de ameaças. Mãos à obra. A Constituição seria digna dos seus autores e do imperador. Tal parecia ser a crença dos deputados “brasilianos” nessa sessão de 6 de maio de 1823. O engano não duraria muito tempo.

No dia 9 de maio, a deputação incumbida de levar, ao imperador, o voto de graças da Assembleia pela fala da instalação, deu desempenho à sua incumbência. O orador foi Antônio Carlos. O discurso que então fez,<sup>9</sup> de gosto literário duvidoso, palpitava de simpatia e entusiasmo em relação a D. Pedro I. “A conduta magnânima do monarca nos tem acostumado a maravilhas” e a “Assembleia dos pais da Pátria se enche de ternura à vista do jovem príncipe que voluntariamente provocou a sua reunião”. E aludindo às “palavras ambíguas” da “graciosa” fala é todo harmonia e música: “Uma só corda, Senhor, que podia parecer discorde no bem ordenado concerto, mas que sem dúvida devia de contribuir para o efeito geral da harmonia, feriu nossos ouvidos. Seria possível que desconfiasse V. M. Imperial que a Assembleia brasiliana fosse capaz de fazer uma Constituição menos digna da nação e de V. M. Imperial? Não, Senhor, semelhante suspeita não seria consoante com o geral teor de confiança, que respira todo o discurso de V. M. Imperial”.

Mas a resposta do imperador, prometendo mostrar sempre a sua “constitucionalidade”, concluiu, não sem teima: “Igualmente agradeço sobremaneira à Assembleia a deliberação em que está de *fazer uma Constituição digna de mim, digna de si e digna da nação brasileira*”.

---

9 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 68.

\* \* \*

A questão da anistia, levantada na sessão de 5 de maio, voltou à baila, quatro dias depois. Renovou-a o mesmo Martins Bastos, deputado do Rio Grande do Sul, agora com um projeto em dois artigos: "Proponho: 1º Que se conceda plena e completa anistia a todos aqueles que direta ou indiretamente se tenham envolvido em objetos políticos, pelo que respeita à sagrada causa da independência e ao sistema de governo monárquico constitucional, que felizmente temos adotado; quer se achem presos, ausentes ou expatriados. 2º Que a presente anistia seja extensiva a todas as pessoas contra quem se tenham já começado processos ou pronunciado sentenças".

Lido o projeto, o seu autor requereu imediatamente urgência para a votação. O primeiro deputado a falar foi Manuel José de Sousa França, então secretário da Assembleia. Seu discurso, pequeno e conciso, resumiu os argumentos essenciais, em todas as épocas, em prol da anistia. "Derramar generoso bálsamo sobre as feridas", abolição da "prática de meios violentos" de repressão, esquecimento das causas que em determinado momento fizeram necessária essa repressão, apagar ódios e a ideia de vingança, o olvido "dos erros, dos desvios e das suspeitas passadas" em benefício do conagraçamento e da união.

Também Carneiro da Cunha aplaudiu o projeto da anistia. Que aqueles que se achavam presos na ilha das Cobras, oprimidos, longe de suas famílias, recobrassem a liberdade. Era de boa política, era de prudência, ainda dos governos despóticos, depois de passadas as convulsões, conceder a anistia, lançando um véu sobre o crime de opiniões, sobre erros políticos, "restituindo à aflita e lacrimosa esposa o perdido consorte, ao pai o ausente filho, ao irmão o oprimido

irmão, ao amigo o saudoso amigo e ao Brasil inteiro cidadãos úteis e beneméritos”<sup>10</sup>.

A primeira voz que se levantou para combater a anistia foi a de Antônio Carlos. Sente-se, porém, pelo tom dúbio de suas palavras, que não era uma atitude inspirada em sentimento profundo. Contrário, firmemente, à medida era José Bonifácio, e a posição que tomava Antônio Carlos era apenas um ato de solidariedade pessoal e política com o irmão, “Disseram os nobres deputados que há discórdias por opiniões políticas, *quero conceder*; mas a anistia remedeia as discórdias, abafa a divergência das opiniões políticas? *Creio que não*; a questão fica sempre a mesma e se reduz à seguinte: É a anistia remédio a propósito para produzir união de opiniões? *Creio que não, torno a dizer*”<sup>11</sup>. Faltavam nessas palavras o calor, a vibração, o entusiasmo peculiares ao temperamento de Antônio Carlos.

Falou em seguida José Bonifácio, altivo, incisivo, num pequeno discurso com laivos de parlamentarismo inglês. Não entrava no exame dos proveitos ou danos da anistia e queria apenas combater a urgência. Mas queria sobretudo defender-se de falsas acusações. As medidas tomadas pelo Governo de Sua Majestade tiveram por fim evitar que “homens perversos e deslumbrados maquinassem contra a segurança do Estado e contra a vontade geral dos povos”, escorando-se o Governo na “grande lei da salvação da pátria”.

Rematou o debate sobre a urgência para o projeto de anistia, um discurso do padre Alencar, favorável à urgência e ao mérito

---

10 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 72.

11 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 72.

do projeto. Não era lisonjeiro, no tocante às liberdades públicas, o quadro traçado por Alencar: "O que são fatos públicos não se podem ocultar; e é necessário falar com a franqueza própria de um representante do povo. Desde 30 de outubro do ano passado a marcha dos negócios políticos do Brasil não é serena e regular. O Governo tem tomado medidas violentas e anticonstitucionais, tem-se prendido homens sem culpa formada; tem-se deportado outros; abrindo-se uma devassa não só na Corte, mas pelas províncias, que nada menos é que uma inquisição política; a liberdade da imprensa está quase acabada, se não de direito, ao menos de fato. O Rio de Janeiro de onde saíram tantos papéis liberais, até aquela data, estava reduzido ao Diário das Vendas, ao do Governo e ao Espelho. Os escritores de maior nomeada estavam deportados ou presos; os espíritos aterrados; muita gente timorata desconfiada e vacilante; temia-se, desconfiava-se do despotismo; o desgosto era geral; e finalmente até os estrangeiros, que estavam entre nós, pareciam reconhecer e sentir esta verdade".

Alencar concluiu afirmando que não queria atacar o Ministério, cuja ação obedecia ao ponto de vista da salvação pública. Mas as medidas violentas, se já foram necessárias, não o eram mais hoje. E advertia o Governo com o exemplo da Revolução Francesa, glosando a afirmativa de José Bonifácio de que agia "escorado na grande lei da salvação da pátria": "Eu sei que a salvação do povo é a suprema lei; porém também sei, que foi debaixo desta máxima que Robespierre e seus colegas na França perseguiram a quase 200.000 cidadãos". Fugindo ao exagero, aduziu para logo: "Longe de mim a ideia de querer comparar o nosso Ministério com o cruel Robespierre". Venha, porém, a anistia e com ela a suspensão das devassas, dos processos infames, restabeleça-se a liberdade, "reconduza-se a alegria ao

coração de todos”<sup>12</sup>. Depois desse discurso de Alencar, e posto a votos o requerimento de urgência, foi esta concedida, a despeito das manifestações em contrário de José Bonifácio e Antônio Carlos.

A rejeição posterior do projeto, na sessão de 22 de maio, não tira o caráter liberal que assumiu a concessão da urgência para a sua votação, a menos que tivesse obedecido, o que não é provável, ao propósito de liquidar com rapidez a incerteza que a sua discussão acarretava. A 21 de maio, “chegada a hora do meio-dia”, e passando-se à segunda parte da ordem do dia, entrou em discussão o projeto. Foi um Andrada, Martim Francisco, que abriu o debate. A seu parecer, a anistia era o pior dos erros políticos que no momento se poderia cometer. Os que propugnavam a medida apaziguadora não tinham memória dos acontecimentos ainda frescos de Portugal e da França. Contrário à anistia, reputava-a, além de supérflua, injusta.

Veio à tribuna Alencar para dizer que punir crimes de opinião era sempre mais perigoso do que deixá-los. Em nada poderia a anistia prejudicar o Brasil. Todos estavam conformes nos grandes princípios da Independência e Império, e se havia divergência era em pontos secundários, quanto aos meios que cada um julgava dever aplicar para conseguir o mesmo fim.

Para responder a Alencar, falou longamente Antônio Carlos, num discurso que dava mostra do seu valor intelectual e da sua cultura. Radicalmente contrário à anistia, o que ele sobretudo revelava era a atitude do Governo em face do projeto. Dos três motivos de oposição enumerados por Antônio Carlos o projeto era injusto na

---

12 *Anais da Constituinte*, tomo I, págs. 73, 74.



sua matéria e forma, impolítico nas circunstâncias atuais e tendia a gerar discórdia entre a Assembleia e o Poder Executivo -, bem se percebe que do último provinha todo o calor da contradita.

Identificado com os irmãos, Antônio Carlos era no caso o verdadeiro porta-voz de José Bonifácio, que, presente à sessão, como presente esteve à de 22 de maio, em que foi rejeitado o projeto, não abriu sequer a boca. Sua condenação à anistia era radical e de suas palavras se poderia concluir que nunca, em circunstância alguma, votaria a favor de projeto dessa natureza.

A sessão de 21 de maio terminou com um discurso de Muniz Tavares, que, a despeito do seu passado e de suas tendências democráticas, formou com o Governo contra a anistia. No dia seguinte, continuando-se a discussão, tomou lugar no combate ao projeto o deputado Henriques de Resende. Esse padre pernambucano, em torno de cujo reconhecimento a Constituinte teve atitude que merece exame destacado, escolheu sem dúvida o momento para lavar-se da pecha de republicano e de democrata, que fizera perigar a sua cadeira na Assembleia. Embora cioso das prerrogativas de mandatário do povo, entendendo que à Assembleia cabia o direito de conceder anistia, negava-a, por lhe parecer inoportuna. Mas teve o cuidado de declarar-se abertamente inimigo da democracia, não passando os princípios democráticos de "antigas moedas achadas debaixo de velhas ruínas". É curioso assinalar como, ao tempo da Constituinte, se dava a essa palavra uma significação perigosa e subversiva. Ser democrata era o que hoje é ser socialista ou comunista.

Contra a anistia também se declarou Costa Aguiar (José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada), erguendo, em longa oração, "a sua débil voz", voz de Andrada. Falaram ainda Antônio Carlos, em

magnífico discurso, Henriques de Resende, Alencar, padre Custódio Dias e Pereira da Cunha.

Passando-se à votação, foi o projeto rejeitado por 35 votos contra 17. Pela rejeição votaram todos os deputados nitidamente ministeriais e andradistas, os moderados como o barão de Santo Amaro e Pereira da Cunha e alguns dos tidos como democratas, como Muniz Tavares e Henriques de Resende. Dentre os dezessete que queriam a anistia, além de Martins Bastos, a quem coubera a primazia da ideia no seio da Constituinte, e do autor do projeto, Pereira de Sampaio, estavam Custódio Dias, Carneiro da Cunha, de ideias avançadas, e o independente Araújo Lima.

A anistia seria talvez no momento prejudicial. Em vez de apaziguar e congregar, teria provavelmente o efeito de, enfraquecendo a autoridade do Governo, fazer ambiente propício aos germes de dissolução e desagregamento. É inegável, porém, que a Constituinte não seria digna do seu tempo se em favor de anistia se não tivessem levantado tantas vozes. Na Assembleia de 1823, havia, e sinceros, espíritos enfeitados pela liberdade, confiantes nos seus efeitos, animados da convicção de que a doçura e o perdão são processos de governar os homens, ao menos tão bons e tão eficazes como a dureza e a violência.

Na discussão do projeto de Pereira de Sampaio, ficou bem definido um aspecto da mentalidade da Constituinte. Em suas linhas gerais, malgrado uma certa vacilação no que diz respeito à competência para decretar a anistia, se da Assembleia, se do imperador, os anais da Assembleia não depõem contra a inteligência e a cultura dos seus membros.



## Capítulo II

### O Reconhecimento do Padre Henriques de Resende. Nativismo Imprudente.

Episódio que também dá testemunho do espírito liberal da Constituinte foi o do reconhecimento do padre Henriques de Resende. Eleito deputado pela província de Pernambuco, a Câmara de Olinda, na apuração dos votos, deixou de expedir-lhe o diploma, pelo crime de ideias republicanas manifestadas em cartas insertas no *Maribondo e na Gazeta Pernambucana*. A Comissão de poderes da Assembleia, em parecer subscrito por Estêvão Ribeiro de Resende, depois marquês de Valença, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, futuro marquês de Baependi, e Antônio Carlos, à vista da reclamação do padre Henriques de Resende, entendendo que os escritos indicados não tinham o caráter que lhes atribuía a Câmara de Olinda e tendo em vista a manifesta incompetência desta, que se arrogara jurisdição que lhe não cabia, propôs que o representante pernambucano viesse tomar assento do seu lugar na Assembleia e que a Câmara de Olinda fosse repreendida.

Na discussão desse parecer foram levantadas questões de grande interesse e, para uma Assembleia nova, num meio como o nosso em 1823, forçoso é reconhecer que o debate não a deslustrou. Os Andradas, Martim Francisco e Antônio Carlos, tinham em mente o modelo e as lições do parlamentarismo inglês. Martim Francisco sustentou que à Assembleia cabia decidir da validade das eleições, não podendo haver “monarquia constitucional onde este direito não

competete ao corpo legislativo”<sup>13</sup>. E citou exemplo da Inglaterra, com a exclusão de William John, duas vezes eleito e duas vezes excluído da Câmara dos Comuns.

No mesmo sentido se manifestou Antônio Carlos: “É da essência das câmaras representativas julgar das eleições de seus membros, e sem estarem elas certas da sua legitimidade não admiti-los ao seu seio; isto sempre praticou a Inglaterra, sempre praticaram as Assembleias de que tenho conhecimento”<sup>14</sup>. Embora, porém, tal direito das Assembleias representativas fosse de sua própria essência, Antônio Carlos tinha dúvida sobre se, pelas instruções eleitorais de junho de 1822, cabia à Constituinte julgar da “habilidade ou inabilidade dos eleitos populares”; e, por isso mesmo, só mediante provas mais claras que a luz meridiana, e nunca por indícios ou suspeitas mais ou menos fundados, se poderia excluir qualquer eleito: “Sem representação não há nação livre; sem livre escolha não há representação”. A voz de Antônio Carlos tinha nesse passo o seu timbre natural, não o perturbando a circunstância de estarem os irmãos no Ministério.

Posta a votos a preliminar da competência da Assembleia para tomar conhecimento e decidir da legalidade das eleições dos deputados, sem discrepância de um só voto e sem a menor contestação, se respondeu pela afirmativa<sup>15</sup>. Mostrava dessarte a Constituinte nítida consciência do seu papel, integrando-se e definindo-se segundo os moldes das verdadeiras assembleias representativas. Mas contra o reconhecimento de Henriques de Resende, acusando-o de

---

13 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 84.

14 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 84.

15 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 85.

“republicano” e “democrata”, falou com veemência Bernardo José da Gama, desembargador, depois visconde de Goiana.

Foi uma arenga irritada, em que vibravam ainda os ecos das lutas pernambucanas dos últimos anos, desde o movimento de 1817. Gama provava com os artigos do *Maribondo e da Gazeta Pernambucana*, lidos aliás na Assembleia pelo secretário Carneiro de Campos, a requerimento de Antônio Carlos, que o padre Venâncio Henriques de Resende era “inimigo qualificado da monarquia brasileira”, “inimigo da monarquia e amigo da República”, “O mesmo homem de 1817”.

Revolucionário de 1817, Henriques de Resende, “nos cárceres da Bahia, deu provas de sua honra e caráter firme”, segundo a afirmação de Carneiro da Cunha<sup>16</sup>. É fora de dúvida que os pendores políticos do padre eram para as ideias republicanas. Os artigos do *Maribondo e da Gazeta Pernambucana* constituíam nesse particular corpo de delito. Confessando-se republicano, mas disfarçando a afirmativa com a filologia da palavra *república*, não conseguia esconder o seu entusiasmo pelo sistema de governo republicano: “Hoje os americanos têm provado ser o seu governo o melhor do mundo”.

Defendendo Resende, Muniz Tavares, também padre, pernambucano e democrata, apontou-o como “cidadão probo”, de “qualidades respeitáveis”, que se declarou republicano, mas, segundo “os primeiros elementos de hermenêutica”, nunca poderia ser tido como “republicano no sentido vulgar”.

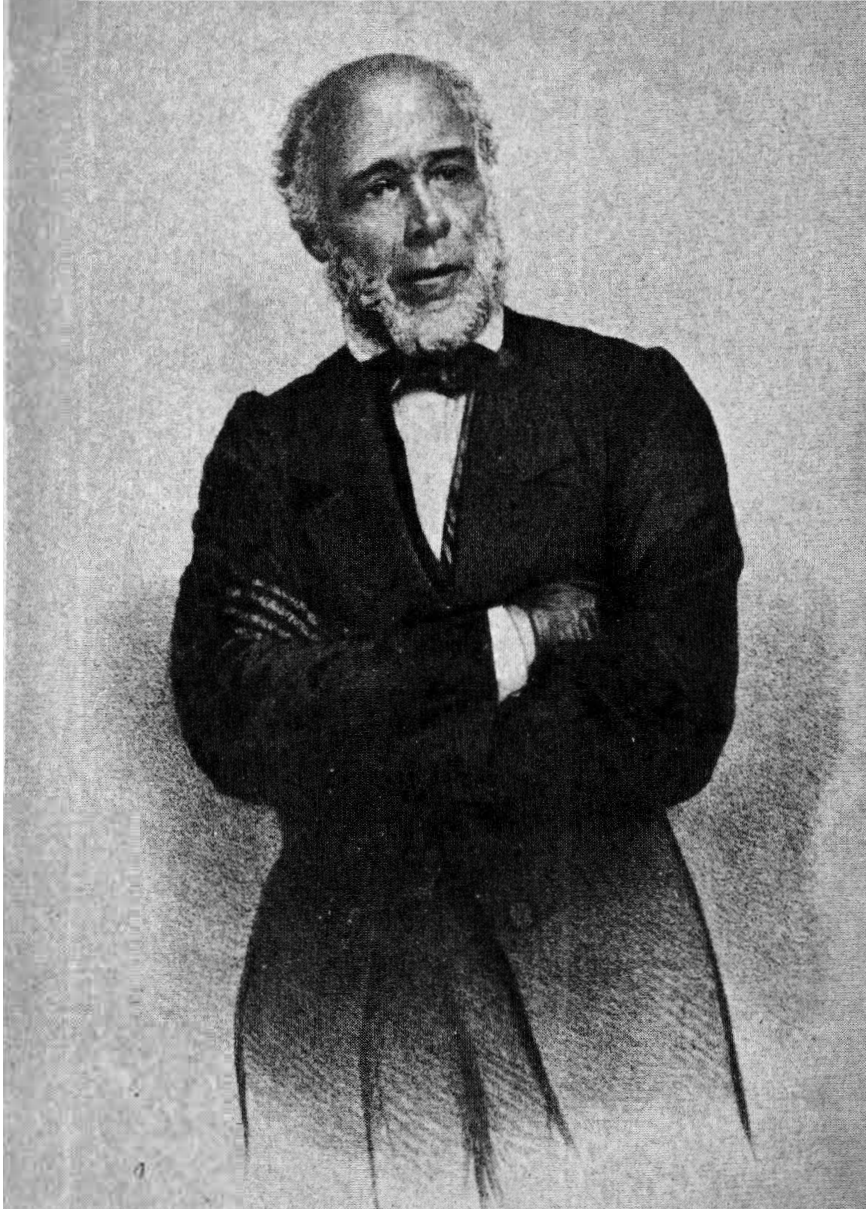
Gama, argumentador fácil e orador fluente, redarguiu, ironicamente, a Muniz Tavares, aludindo à ida deste a Lisboa como

---

16 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 89.



Padre José Martiniano de Alencar.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.



Francisco Gê de Acaiaba Montezuma, Visconde de Jequitinhonha.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.



deputado às Cortes, que “não bastava ter sido deputado em Lisboa para se adivinhar o que se passava em Pernambuco, na sua ausência”, e acrescentou: “O mui conspícuo opinante é hóspede nas questões (não direi de direito), mas de fato”. E revelando os seus hábitos de magistrado, concluiu, voltando ao exame das provas: “Nós estamos feitos juizes para julgarmos uma acusação; requeiro que o sr. secretário leia outra vez no *Maribondo* nº 3 o parágrafo que começa: “Não importa o subterfúgio...”<sup>17</sup> Nesse trecho, Henriques de Resende dizia que não impedia a república o fato de o povo brasileiro não ter costumes, porque, pregando-se a república, o povo faria esforços para conseguí-la. Ignorante e brutal era o povo romano quando expulsou os Tarquínios e instituiu o seu governo consular, que durou mais de setecentos anos e o elevou ao auge da grandeza. Não importava a falta de luzes, porque, feita a propaganda da república como o governo mais conveniente ao Brasil, o povo esforçar-se-ia para o conseguir, *assim* como os vizinhos de toda a América, *de quem se dizia o mesmo desde que os americanos por excelência* (os norte-americanos) proclamaram a sua independência; “hoje eles *têm provado ser o seu o melhor governo do mundo*”.

Martim Francisco, em tom diferente do de Gama, opinou também pela exclusão de Henriques de Resende. Embora reconhecesse que um “democrata” podia amar ardentemente o Brasil, entendia que, na forma das Instruções, preferindo Henriques de Resende a democracia representativa, devia ser excluído. Antônio Carlos voltou a falar logo em seguida a Martim Francisco. Grande era a consideração que lhe merecia “o nobre preopinante”, por “cujas luzes tinha

---

17 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 88.

justo respeito". Via com horror os "loucos inovadores" que queriam no Brasil "desvairar opinião pública com sonhos e quimeras republicanas" e desses inovadores, "seria sempre inimigo decidido"<sup>18</sup>. Os acontecimentos de 1817, em Pernambuco, datavam apenas de seis anos, e a memória que deles guardava o antigo ouvidor de Olinda estava ainda bem viva. Examinando as cartas do padre Henriques de Resende, padre Venâncio – como o chamou – não descobria nelas "inimizade deliberada à monarquia"; e, depois de longa dissertação constitucional sobre monarquia e democracia, afirmou com aquela rudeza e aquele tom de superioridade que o distinguiam: "Confesso que o padre Venâncio não entende o que diz, nem nós o podemos entender quando fala em poder republicano, executado por um rei e outros absurdos (...). Suas cartas mostram uma assombrosa confusão de ideias; mostram que é noviço em matérias de organização social; mostram que não têm ideias claras das matérias de que fala; mostram que nunca as distinguiu, separou e menos coordenou; mas não mostram claramente que o seu escritor seja inimigo da monarquia constitucional"<sup>19</sup>.

Bem se pode dizer que Antônio Carlos absolvía Henriques de Resende pela dirimente da estupidez ou mais propriamente da ignorância. Alencar tinha em outra conta o padre pernambucano, a quem, em pequeno discurso pronunciado logo depois do de Antônio Carlos, chamou de "cidadão benemérito tão injustamente caluniado". Finalmente, depois de falarem ainda Pinheiro de Oliveira e Gama, este por duas vezes, contra o reconhecimento, e padre Custódio Dias,

---

18 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 90.

19 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 91.

Pereira da Cunha, Araújo Lima e Costa Aguiar, a favor, a Assembleia decidiu que o padre Henriques de Resende, “legalmente eleito”, viesse tomar assento, não obstante a falta de diploma.

Esse reconhecimento firmou uma atitude da Constituinte, que merecia registro. Em primeiro lugar, a Assembleia definiu, de acordo com a verdadeira orientação do constitucionalismo de então, a prerrogativa essencial aos corpos representativos de examinar e decidir exclusivamente da validade da eleição dos seus membros. Por outro lado, reconhecendo um deputado apontado como autor de escritos republicanos, quando a forma monárquica do governo não podia ser posta em dúvida, deu mais uma prova de espírito liberal. É certo que a defesa de Antônio Carlos sobre a confusão de ideias do padre Venâncio era afinal um disfarce piedoso da verdade. Claras e bem definidas não eram na realidade as ideias do antigo revolucionário de 1817. Reconhecido, passou reiteradamente a sustentar posições de antirrepublicanismo e de ódio às ideias democráticas, o que, em última análise, poderia significar que a Assembleia demonstrara, com a sua tolerância, conhecimento dos homens e de suas fraquezas.

\* \* \*

Nenhuma questão mais melindrosa poderia ser agitada na Constituinte do que a contida no projeto apresentado em sessão de 22 de maio, por Muniz Tavares: “1º Aqueles portugueses que presentemente residem no Brasil com intenção de permanecerem, e que têm dado provas não equívocas de adesão à sagrada causa da independência e à augusta pessoa de S. M. Imperial são declarados cidadãos brasileiros. 2º Aqueles, porém, cuja conduta for suspeita, o Governo fica autorizado, por espaço de três meses, contados do dia da publicação do presente decreto, a fazer retirar imediatamente para o seu país.

3º Posto que se franqueie a livre entrada de todos os estrangeiros e aos portugueses que desejarem estabelecer-se neste vasto e rico Império, todavia nenhum será jamais admitido a qualquer lugar de honra, confiança e interesse, depois da publicação do presente decreto em diante, sem que preceda carta de naturalização concedida pelo Governo, para o que haverá o mais rigoroso escrúpulo, marcando-se desde já, enquanto não se conclui a Constituição, sete anos de residência não interrompida e posse de propriedade territorial”<sup>20</sup>.

Muniz Tavares era exaltadamente o que depois se chamaria de nacionalista. Natural de Pernambuco, sua malquerença aos portugueses provinha do meio em que se formara, onde as paixões nativistas, exacerbando-se de longa data, criavam verdadeiro ódio aos antigos dominadores, aos “marinheiros”. O discurso que pronunciou, na sessão de 19 de julho, estabelecendo “os princípios claríssimos e evidentes” do seu projeto, atestava os seus sentimentos, ao aludir com simpatia à proposta que fizera certo patriota norte-americano do abandono da língua inglesa. Para Muniz Tavares o “único laço que ainda tristemente confundia” o Brasil com Portugal era a mesma língua que ambos falavam!

Henriques de Resende foi o primeiro opositor do projeto do seu conterrâneo e amigo. *Amicus Plato, sed magis amica veritas*. Os vínculos de amizade não deviam impedir a sua manifestação francamente contrária. Abordando os vários artigos do projeto, mui judiciosamente notava, o propósito do art. 2º que autorizava o governo a expulsar os portugueses, cuja conduta fosse suspeita: “Quem escaparia dos efeitos deste segundo artigo? Há quem suspeite do

---

20 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 133.

imperador e seu ministério; há quem suspeite desta Assembleia, ou de muitos de seus membros". E acrescentava que em Pernambuco prisões arbitrárias e expulsões de europeus se deram "só porque meia dúzia de rapazes diziam que eram suspeitos", rematando que seria necessário, à vista do projeto, naturalizar Lorde Cochrane e outros oficiais da esquadra.

Falou em seguida o padre José Martiniano de Alencar, definindo com admirável lucidez a situação. Até o princípio de 1822, todos, portugueses e brasileiros, formavam uma só sociedade, uma só nação, a nação portuguesa, e todos gozavam dos direitos da cidadania portuguesa. Eis que, porém, os membros dessa sociedade, que habitavam a parte da nação chamada Brasil, se declararam independentes e fundaram a nação brasileira. Mas, quem fez isto?

Só os habitantes do Brasil, nele nascidos? Não. Foram também os habitantes do Brasil, nascidos em Portugal, e, por isso, uns e outros ficaram gozando os mesmos direitos, todos eram membros da mesma família brasileira, todos eram brasileiros. O fato do nascimento em Portugal não diminuía o direito de ser cidadão brasileiro e só o merecimento importava. A rivalidade entre brasileiros portugueses, necessária até certo ponto para sustentar a independência do Brasil, devia, pela obra prudente do legislador, ser mitigada, abrandada, para que se não excitasse a cizânia, o ódio e a desconfiança entre o marido e a mulher, o pai e o filho, o caixeiro e o amo, e finalmente entre os mesmos súditos e o monarca.

Alencar combatia o projeto Muniz Tavares com um senso realista que muito o honra, deixando evidente o que havia na medida de impolítico e perigoso. Aliás, todas as vozes que se manifestaram na Constituinte acentuaram a inoportunidade, a injustiça, a

inexequibilidade do projeto. Disse-o Rodrigues de Carvalho, seguido de Cruz Gouveia e Carneiro da Cunha, não hesitando o último, no seu sincero espírito liberal, em taxá-lo de monstruosidade.

Mas a iniciativa de Muniz Tavares teria defensor ilustre, teria para ampará-lo o orador mais fácil e mais brilhante da Assembleia, Antônio Carlos. Embora reconhecendo que a redação do projeto era “vaga” e “sujeita a arbítrio”, que o art. 1º era “obscuro e repulsivo”, ao contrário de todos, reputava as ideias cardeais do projeto “muito prudentes e até liberais”!

Como explicar a atitude de Antônio Carlos? Querendo justificar a de Muniz Tavares, o mesmo Antônio Carlos aplaudia o pessimismo do colega: “O nobre deputado vê o horizonte do Brasil assaz enevoadado e crê que são precisos movimentos extraordinários para o aclarar”. E aludia aos interesses contrariados, aos despeitos, aos rancores mal contidos dos portugueses. Outros deputados encarariam situação com maior tranquilidade: “Eu não reparo que os nobres deputados vejam por vidros mais claros o estado do Brasil”<sup>21</sup>. O patriotismo exaltado por uma visão pessimista do horizonte do Brasil explicava a iniciativa de Muniz Tavares, como, a de seus contraditores, um otimismo de vidros claros.

Outros seriam os móveis do projeto Muniz Tavares da defesa franca, que dele assumia Antônio Carlos. Meneses Drummond, tão chegado aos Andradas, afirmou “que nem Muniz Tavares, nem Antônio Carlos, nem ninguém mais, que estivesse de inteligência com o Governo, queria que semelhante proposta fosse convertida em lei.

---

21 *Anais da Constituinte*, tomo II, pág. 113.

Foi feita pura e simplesmente para sondar a opinião pública e sobretudo para ver o efeito que ela causava no ânimo do imperador<sup>22</sup>.

Em verdade, parece que havia mal disfarçado esse intuito. Defendendo o projeto, e referindo-se à situação pelo modo singularíssimo por que se operou o movimento de nossa Independência, com portugueses, isto é, com indivíduos nascidos em Portugal, nos mais altos cargos do governo e à testa dos principais estabelecimentos, Antônio Carlos, acentuando que “os portugueses tinham razão de aborrecer-nos e seriam indignos se o não fizessem”, sendo quase impossível em regra pudesse um português amar de coração uma ordem de coisas que implicava a ruína da sua pátria de origem, deixou transparecer a intenção de pôr em causa o monarca, de envolver na questão grave e delicada entre todas a pessoa de D. Pedro I, nas seguintes palavras do discurso: “(...) até no ápice e sumidade da nação um ser, sim raro, que despira todo o lusitanismo para professar de coração o genuíno brasileiro, mas que como homem não poderá nunca sufocar de todo os gritos da sua origem (...)”<sup>23</sup>. Suspeito seria, pois, até o próprio imperador.

Aliás, na mesma sessão de 19 de junho, em que Antônio Carlos, defendendo o projeto Muniz Tavares, desferia para o alto essa seta (sinal de que o poder estava escapando da mão dos Andradas), Henriques de Resende declarara antes, sem reboços: “Há quem suspeite do imperador e do seu Ministério (...)”<sup>24</sup>. A Assembleia, porém, não daria maior acolhida ao projeto temerário. Na sessão seguinte, de

---

22 Tobias Monteiro. *A Elaboração da Independência*, pág. 708.

23 *Anais da Constituinte*, tomo II, pág. 113.

24 *Anais da Constituinte*, tomo II, pág. 103.

20 de junho, pediu a palavra, para discuti-lo, Carneiro de Campos. O futuro marquês de Caravelas falava com firmeza e concisão, ferindo os pontos essenciais, sem descer a minúcias ociosas e evitando o tom declamatório tão do gosto da época. Sente-se que Carneiro de Campos abordava na tribuna os assuntos com propósito de esclarecê-los, no mesmo espírito que formara no trato da administração pública. Não sendo uma sumidade como Silva Lisboa e não possuindo o brilho de um Antônio Carlos, tinha, todavia, a par de excelente cultura jurídica, um alto espírito prático, um senso claro das realidades. Era sobretudo um homem de bom-senso, no melhor sentido da expressão, desses que inspiram confiança, e no governo revelariam serenidade, espírito conciliante, tato político.

A Carneiro de Campos, o projeto Muniz Tavares parecia “injusto e absurdo”, devendo a Assembleia reprová-lo in limine. Reportando-se ao decreto de 18 de setembro de 1822, que estatuiu – “todo o português europeu ou brasileiro que abraçar o atual sistema do Brasil” –, sustentava que na associação política formada com a independência “não entraram somente os que nasceram no Brasil”, mas “todos os membros da antiga nação residentes neste país, ou fossem nele nascidos ou na Europa”. Ao art. 2º do projeto, que continha a faculdade de expulsão por simples suspeita, acoimava de inconstitucionalidade, sendo além disso uma “porta aberta à intriga e à calúnia de muitos malvados”. E com muito tino e circunspeção acrescentava: “Amo a ordem e reconheço que o Governo deve ser armado de força suficiente para pôr a pátria sempre a salvo de qualquer perigo. Sei que os povos os mais livres, antigos e modernos, nos casos de perigo, lançaram mão de medidas extremas e prescindiram de todas as formalidades e daquelas garantias que nos casos ordinários são o baluarte da liberdade. Mas quanto não



é preciso definir bem e com clareza esses casos extraordinários, e ligar mui cautelosamente as medidas que neles se tomam com a responsabilidade dos ministros?”.

Palavras dignas de um homem de Estado. A defesa da ordem exige que o Estado se arme de força suficiente, e autoriza, nos momentos de grande crise, o Governo a usar de medidas de exceção. Mas é mister restringir-lhe o arbítrio, “definindo bem e com clareza” quais são os casos extraordinários que justificam a prática de tais medidas, tornada efetiva a responsabilidade dos ministros e agentes do governo por seus atos.

Depois de Carneiro de Campos, falou por duas vezes Martim Francisco. Os Anais não inserem os discursos pronunciados, mencionando apenas – “não se entendeu o taquígrafo”. Em que sentido teria ele opinado? Novo discurso de Carneiro de Campos responde à interrogação. Martim Francisco, ministro, falou a favor do projeto. “O ilustre preopinante que acaba de falar verdadeiramente não refutou o que eu demonstrei”.

É fora de dúvida, pois, que Martim Francisco, se não aplaudiu sem reservas o projeto, o que aliás é quase certo, pois o próprio Antônio Carlos o não fizera, de qualquer sorte o apoiava, com o pretender refutar o discurso de Carneiro de Campos, obra concisa, sem divagações, que só sobre o projeto versava. Esse fato parece indicar que o projeto Muniz Tavares, apresentado em 22 de maio, provavelmente sem a conivência dos Andradas, servia em fins de junho, quando a situação destes no governo já se tornava crítica, de arma de combate. “O pacto da inconsideração, impolítico e injustíssimo”, como Carneiro da Cunha chamou ao projeto, provocava não só a revolta dos reinos como a de todos os espíritos liberais. Não seriam, por convicção, menos liberais os Andradas, mas nesse passo

revelavam a paixão nativista que sempre os marcou e que se exaltaria no momento em que se viam menos apoiados pelo imperador.

No final da sessão de 20 de junho<sup>25</sup>, o povo manifestou-se nas galerias, aplaudindo as palavras de Carneiro da Cunha. Foi Antônio Carlos que, dirigindo-se ao presidente, José Bonifácio, primeiro reclamou contra as galerias, que queriam tomar parte nas discussões. Muniz Tavares secundou a reclamação, e o presidente, enérgico, ameaçou de chamar a guarda e mandar prender a todos. Afinal, na sessão de 25 de junho, teve desfecho a discussão. Muito se falou ainda. Cruz Gouveia voltou a atacar o projeto, num discurso lamentável, em que declarava não poder “odiar os nossos irmãos europeus que, à maneira das vestais, guardaram nos seus corações conosco a centelha da liberdade”, e, ao contrário, cordialmente os amava, assim como “mui respeitosa e o nosso Washington da América meridional, o imortal D. Pedro I”.

Essa referência ao imperador, envolvendo-o na possibilidade de suspeita de infidelidade à causa da Independência, patenteava como fora desastrosa a iniciativa de Muniz Tavares. Depois de extenso discurso de Araújo Lima, talvez o maior até então proferido na Constituinte, Antônio Carlos ainda voltou a falar, apresentando um substitutivo ao projeto. Mas o debate já se prolongara demais. Tudo indicava que a Assembleia não teria hesitação em rejeitá-lo. E foi o que aconteceu. Um grande dano, porém, produzira o jacobinismo de Muniz Tavares: numerosos portugueses, no exercício de altos cargos na administração pública e no exército, sentiram-se desafiados. Desafiado até o monarca.

---

25 *Anais da Constituinte*, tomo II, pág. 124.



## Capítulo III

A Sanção das Leis da Constituinte. Atividade Legislativa.

Logo no primeiro mês de funcionamento, 30 de maio, Paula Sousa apresentou uma pequena indicação para que a Assembleia resolvesse sobre a fórmula de promulgação das leis que estavam sendo votadas. Essa iniciativa, aparentemente sem maior significação, estava fadada a ser um dos mais graves motivos de desinteligência entre a Assembleia e o imperador. Remetida à Comissão de Constituição, esta, entendendo ser necessário projeto de lei a respeito, em sessão de 12 de junho, formulava um, cujo art. 3º assim dispunha: “Os decretos da presente Assembleia serão promulgados sem preceder sanção”.

Copiosa discussão provocaria o art. 3º, envolvendo, como envolvia, a própria autoridade do imperador e os poderes da Constituinte. Estavam ou não sujeitas à sanção do imperador as leis votadas pela Assembleia? Aos deputados verdadeiramente ciosos de sua missão de constituintes, parecia indiscutível e de absoluta necessidade que ao imperador não cabia sancionar ou vetar a Constituição que iam fazer. E para cortar toda e qualquer dúvida, bom seria resolver para logo que nem mesmo as leis outras, que a Constituinte fizesse, dependeriam de sanção. Não se esqueciam das “palavras ambíguas” da fala imperial da abertura.

O debate trouxe à baila todos os argumentos e razões possíveis, os procedentes da Europa na elaboração dos estatutos

constitucionais de vários países. De quantos se ocuparam do assunto, Antônio Carlos, dentre os que negavam a necessidade da sanção, e Carneiro de Campos, à frente dos que a entendiam indispensável, foram os generais dessa batalha, que não era uma discussão puramente teórica, pois tinha vasta repercussão nos meios políticos e afetava as relações entre a Assembleia e o imperador.

No primeiro momento, o imperador não teria atitude fixada a respeito da medida. José Bonifácio, francamente contrário, usava de sua influência junto ao monarca, aconselhando-o, com Martim Francisco, segundo o depoimento de Mareschal, a não publicar lei alguma, caso vingasse o propósito da Constituinte de negar-lhe a faculdade da sanção. E o próprio Mareschal também aconselhou o imperador no mesmo sentido, fazendo-lhe ver que, se opusesse resistência à pretensão da Assembleia, "daria grande passo para obter e assegurar o sufrágio das grandes potências".

A atitude da Assembleia não era tão absurda como a alguns se afigurava. O precedente das Cortes de Lisboa era da véspera. Assembleia Constituinte, as leis que votasse, desde que fossem de caráter constitucional, deveriam independer de sanção. Aliás, como já ficou salientado, o que a Assembleia visava acima de tudo era deixar fora de qualquer dúvida que a Constituição não dependeria nunca, absolutamente, de sanção. Foi o que significou com muita clareza Antônio Carlos, na sessão de 25 de junho<sup>26</sup>. Admitir a sanção seria fazer da Constituição uma dádiva do monarca.

---

26 *Anais da Constituinte*, tomo II, pág. 159.

Carneiro de Campos, na sessão de 26 de junho, expôs, em longo discurso, com a sua habitual lucidez, o ponto de vista que adotara. Lembrando a frase de Mirabeau, na Assembleia Legislativa – “não somos selvagens vindos nus das margens do Orinoco para formar uma sociedade” –, insistia em que à Constituinte preexistia no Brasil uma sociedade política já organizada, com uma forma de governo previamente escolhida – monárquico-constitucional representativo –, com um chefe nomeado, o Sr. D. Pedro de Alcântara, imperador e defensor perpétuo. Isso era uma base, que não poderia ser alterada pela Constituição a elaborar-se. Ora, era da essência do governo monárquico-constitucional representativo a sanção do monarca para que as leis pudessem ser promulgadas e executadas. E, limitando a questão às leis administrativas e regulamentares, excluídos os artigos constitucionais, acrescentava que ninguém deixaria de convir na afirmativa.

Os adversários da sanção, procurando fugir a essa distinção feita por Carneiro de Campos entre leis propriamente constitucionais e orgânicas e leis administrativas e regulamentares, firmavam-se no ponto de vista mais geral de que não competia ao poder executivo a sanção das leis de uma Assembleia Constituinte. Era a tese de Antônio Carlos, apoiada em diferentes tons por Henriques de Resende, França, Almeida e Albuquerque e barão de Santo Amaro.

Na sessão de 27 de junho venceu em 2ª discussão a corrente que negava ao imperador o direito de sanção. A 3ª discussão só se realizou mais de um mês depois, na sessão de 29 de julho, quando os Andradas já tinham deixado o Ministério. Chamado ao governo, Carneiro de Campos, com os mesmos argumentos que expusera na 2ª discussão, voltou a combater a medida. Martim Francisco, coerente com as manifestações anteriores, combateu-a também.

Defenderam-na, porém, Antônio Carlos, Carneiro da Cunha, Henriques de Resende, Maia e França. Nessa mesma sessão de 29 de julho, a Assembleia, por uma maioria de quatro votos, decidiu que as suas leis não dependeriam de sanção.

Venceu dessarte a corrente avançada, não hesitando o deputado Maia em dizer: “Julgo também necessário *mostrar aos povos que conhecemos os seus direitos, que não nos acovardamos quando é preciso sustentá-los e que nunca recuaremos um passo quando se tratar de os defender*”<sup>27</sup>.

É fácil de adivinhar-se o efeito que causaria no ânimo de D. Pedro I semelhante atitude da Constituinte, sobrepondo-se ao seu poder. Mareschal viu-o “na manhã seguinte a votação e leu a resposta que ele escreveu e lhe mostrou para ser dada à comissão, a quem deveria caber a incumbência de trazer a lei do formulário para ser promulgada. Declararia não ceder de suas prerrogativas; estava decidido a só publicar as leis que aprovasse e a devolver as demais, acompanhadas das razões da divergência, para serem de novo devidamente estudadas”<sup>28</sup>. Mais de uma resposta, duas pelo menos rascunhou o imperador na previsão do que deveria fazer nesse dissídio com a Assembleia. Em ambas se mostrava decidido a resguardar suas prerrogativas<sup>29</sup>. Era o começo do fim. A resolução da Assembleia e o modo por que a encarava o imperador era o assunto obrigatório de toda a gente. A Constituinte, porém, agia com

---

27 *Anais da Constituinte*, tomo III, pág. 169.

28 Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, pág. 752.

29 Arq. do Cast. d’Eu, maço XLIX, doc. 2178, e maço XLIX, doc. 2219. Ver a respeito *A Vida de D. Pedro I*, tomo II, pág. 546.

serenidade e sangue frio. Ciosa também de suas prerrogativas, se, por um lado, recusava vivas ao imperador, propostos por Montezuma, a propósito da proclamação sobre o procedimento da tropa de Porto Alegre a respeito do *veto absoluto*, porque “os representantes da nação não deviam ter o entusiasmo de meninos de escola”, por outro lado, prestava-lhe homenagens, mandando-lhe uma deputação com a incumbência de felicitá-lo pelo seu restabelecimento.

“Os ilustres representantes da briosa nação brasileira, sempre iguais e constantes nos seus sentimentos da mais cordial adesão à augusta pessoa de V. M. Imperial (...)”. Isto treze dias depois de ter decidido que ao imperador não cabia o direito de sanção. D. Pedro I agradecia com o seu imperial coração penhorado, mas, entre palavras de perfeita polidez, mal dissimulava os seus sentimentos: “enquanto vida tiver hei de defender a pátria dos *inimigos internos e externos, as atribuições que de direito me competem como imperador constitucional (...)*”<sup>30</sup>.

Embora vencida a matéria, o projeto, por intervenção de elementos mais cordatos, que tudo faziam para evitar o rompimento definitivo entre a Assembleia e o imperador, continuava na comissão, para ter redação definitiva, à espera de momento mais oportuno. Nesse sentido, trabalhava, com o seu habitual espírito de conciliação, o ministro Carneiro de Campos. Mas havia também os impacientes, que queriam ver logo tudo em pratos limpos, e, sem tato, levavam para o seio da Assembleia os murmúrios e os boatos que circulavam na cidade. Muniz Tavares era um desses.

---

30 *Anais da Constituinte*, tomo III, pág. 73.



Na sessão de 16 de agosto, ei-lo a fazer-se eco dos boatos correntes: “julgo do meu dever noticiar a esta Assembleia que tem chegado aos meus ouvidos que pessoas seguramente mal-intencionadas se servem da demora que tem havido em aparecer o projeto sobre a promulgação das leis *para espalhar nesta cidade*, e talvez comunicar para as províncias, *que o monarca não está disposto a fazer executar as leis desta Assembleia*”. E, depois de dizer, com uma falsa candura de padre jacobino e revolucionário, que estava muito seguro dos sentimentos constitucionais do imperador, acrescentava que só via, para remediar o mal, o aparecimento do projeto. Em tom menos angélico, concluía: “Sr. presidente, isto é urgentíssimo: 1º, para que a Assembleia não acabe de perder a força moral; 2º, para que os povos se desenganem que o monarca está pronto a fazer executar as leis desta Assembleia, que tão escrupulosamente seque em seus negócios a marcha que a justiça assinala”.

Para Muniz Tavares, o fato da demora da redação definitiva do projeto estava fazendo a Assembleia perder a sua força moral. No mesmo ponto de vista se colocava o seu colega de Pernambuco, outra sotaina liberal da Assembleia, o padre Henriques de Resende.

Muniz Tavares terminara apresentando uma indicação para que a Assembleia marcasse dia à Comissão para apresentar, devidamente redigida, a lei sobre a promulgação das demais, e isso o mais breve possível, podendo ser na segunda-feira próxima. Henriques de Resende apoiava a indicação. Será ridículo arrepiar carreira. E depois de aludir às críticas que se faziam à Assembleia de consumir o tempo inutilmente, tocava no ponto melindroso: “Talvez alguns receiem *algumas contestações por causa do art. 3º do tal decreto; eu não as temo nem creio que as haja; creio antes que há algum diabolus in*

*rota, que fomenta intrigas para excitar divisões, espalhando rumores que cheguem até nós; que a Assembléia vai ser dissolvida; que o Imperador não aceita a lei*<sup>31</sup>.

O presidente da Assembleia na ocasião, o bispo capelão-mor, convidou "a ilustre Comissão para que quanto antes e, a poder ser, na segunda ou terça-feira seguintes, apresentasse redigido o projeto". Os murmúrios, os boatos, os rumores estavam assim repercutindo na própria Constituinte, publicamente, trazidos a debate pelos padres pernambucanos. Henriques de Resende referira até o boato da dissolução da Assembleia. Grande era, em verdade, a irritação de D. Pedro I e as ameaças do alto faziam contados os dias da Constituinte.

Que rumo tomariam os acontecimentos? Parece fora de dúvida que Carneiro de Campos foi o negociador por excelência, tudo fazendo por evitar um golpe violento do monarca e esforçando-se do mesmo passo por acalmar os deputados. Assim se explica a convocação de uma sessão secreta para o dia seguinte, feita a 19 de agosto, a seu requerimento e de Nogueira da Gama, "para serem tomadas medidas acertadas a fim de não perigar a salvação da pátria". Não bastou, porém, uma sessão e a Assembleia esteve reunida a 20 e 21 de agosto, secretamente.

É conhecido o que se passou nessas sessões. Carneiro de Campos fez longa exposição sobre a situação. França apresentou uma indicação no sentido de os ministros presentes declararem se as leis votadas podiam ou não ser promulgadas antes da votação da Constituição. Montezuma, menos refletido, propôs que "a Assembleia

---

31 *Anais da Constituinte*, tomo III, pág. 115.

mandasse uma deputação a D. Pedro I para tratar com ele, secretamente, sobre o objeto, exigindo-se uma resposta categórica para em outra sessão secreta resolver sobre a Assembleia". Esta, porém, não estava disposta a humilhações e a proposta Montezuma caiu. Por fim, Rodrigues de Carvalho sugeriu a seguinte fórmula: "Proponho que no primeiro dia de sessão a Comissão de Legislação apresente o decreto da fórmula da publicação, e que depois disso um dos srs. Deputados proponha que como o decreto é preliminar se aguarde para ir quando estiverem prontas as leis, que se estão discutindo. Nesse, entretanto, aparece o projeto de Constituição e então irá uma deputação levar as leis".

A proposta Rodrigues de Carvalho tinha intuitos conciliatórios e poderia resolver o grave caso. O essencial para a Assembleia era defender a sua obra, não admitindo sequer a possibilidade de o imperador ter o direito de vetar a Constituição em preparo. Para isso chegara ao extremo de resolver que todas as leis que votasse independeriam de sanção. O imperador sentia-se despojado de atribuição muito sua, qual a da sanção das leis, como monarca constitucional que era. Protelar-se-ia, pois, a remessa da lei do formulário e das outras que fossem votadas pela Constituinte até que aparecesse o projeto da Constituição. Quando este fosse publicado, o Imperador verificaria que ele consagrava o seu direito de sanção, excluídas, já se vê as leis de revisão constitucional.

Era hábil, não diminuía a Assembleia e poderia ter o condão de acalmar o imperador. Foi afinal o que se resolveu, ao cabo das sessões secretas, que duraram cinco horas cada uma. Onze dias depois, a 1 de setembro, era lido na Assembleia o projeto de Constituição. Mas era preciso ainda dar tempo ao tempo, esperar que

este consumasse a sua ação apaziguadora. Enfim, a 20 de outubro, a Comissão apresentou ao imperador, para que fossem publicadas as leis feitas pela Assembleia. D. Pedro I curvou-se à Constituinte, declarando receber “com sumo prazer as leis que lhe enviava a Assembleia, que as assinaria imediatamente, o mesmo fazendo com todas as demais que lhe fossem remetidas, persuadido que estava de que todas tendiam ao engrandecimento e felicidade do Império”.

Dessa luta entre o monarca e a Constituinte, forçoso é convir que a vitória que a esta coube foi devida antes de tudo à firmeza dos primeiros deputados brasileiros, mas firmeza que se não transformou em capricho e soube contemporizar para não sacrificar o triunfo pela precipitação. Nem por isso, entretanto, evitar-se-iam novos choques e novas desconfianças, que culminariam no golpe violento da dissolução.

\* \* \*

Não foi pequena a atividade legislativa da Assembleia de 1823. Enquanto se esperava que a Comissão incumbida de elaborar o projeto de Constituição concluísse o seu trabalho, o que consumiu cerca de quatro meses, de princípios de maio a fins de agosto, a Assembleia, que não era só Constituinte, mas também Legislativa, não poderia ficar inerte. Imensa era a obra a realizar no vasto Império nascente. Deputados pela primeira vez, salvo alguns que tinham estreado nas Cortes de Lisboa, os constituintes ardiam no desejo de fazer alguma coisa em prol da pátria tão grande e ainda tão mal articulada. Homens do seu tempo, situados na primeira metade do século XIX, tinham muito viva a crença dos enciclopedistas sobre as virtudes milagrosas das leis. Não que faltassem leis no Brasil. Já na sessão de 7 de maio, a propósito do projeto de Pereira da Cunha,

apresentado em sessão de 5, que mandava considerar em vigor no Brasil “todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções dimanadas” do trono de D. João VI e todas as que foram promulgadas por D. Pedro de Alcântara, Costa Aguiar exclamava: “Temos um número infinito de leis”.

Mas era mister modificá-las, dar-lhes espírito novo, compatível com a situação política que se inaugurara, em correspondência com o espírito do século. Das leis existentes não poucas datavam de “épocas mui diferentes” e “tempos mui desgraçados”, como disse o mesmo Costa Aguiar.

No meio de numerosos projetos, propostas e indicações, em que nem sempre primava a originalidade, a obra legislativa que a Constituinte ultimou depõe a favor do seu senso prático. No momento, a necessidade máxima era a Constituição. Depois de feita esta e iniciada a sua execução, é que caberia à legislatura ordinária modificar as leis existentes, adaptando-as às circunstâncias e moldando-as ao novo regime.

Esperando a apresentação do projeto da Constituição, a Assembleia só votou em definitivo medidas essenciais, concretizadas em seis leis, as seis que foram remetidas ao imperador, a 20 de outubro, para a necessária publicação, a saber: 1º, a do formulário da promulgação das leis da Assembleia Constituinte; 2º, a da extinção do Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias; 3º, a de proibição aos deputados do exercício de outro qualquer emprego durante o tempo de sua deputação; 4º, a relativa às sociedades secretas; 5º, a que confirmava provisoriamente a legislação anterior; 6º, a que regulava a forma provisória dos governos provinciais. Todas tinham por base, como acentuou Estêvão Ribeiro de Resende, depois

marquês de Valença, no discurso que fez por ocasião da entrega ao imperador, “princípios de necessidade e urgência, justiça e utilidade geral da nação”.

Na sua discussão, a Constituinte não deu má cópia da mentalidade que a dominava. O primeiro projeto de lei apresentado à Assembleia teve por autor Pereira da Cunha (sessão de 5 de maio) e versava sobre as leis anteriores que deveriam ser mantidas. Constituído o Brasil em nação soberana, sem laço mais algum que o ligasse a Portugal, e instalando-se a primeira legislatura, era imprescindível que a Assembleia, órgão da soberania da nação, confirmasse explicitamente as leis que subsistiriam. Perdera também, com a instalação da Constituinte, a sua razão de ser, o Conselho dos Procuradores das Províncias. Procuradores das províncias eram agora os deputados, mas a Assembleia, revogando a criação do Conselho, não esquecia o papel que ele representara na definição da nossa independência política, como ato da nação contra a atitude das Cortes de Lisboa. O projeto extinguindo o Conselho foi apresentado em sessão de 21 de maio, por Antônio Carlos, e o art. 2º expressamente declarava: “Os cidadãos que dignamente desempenharam esta comissão levam consigo as graças da nação e seus serviços ficam registados na memória da pátria reconhecida”<sup>32</sup>.

Cuidou também para logo a Assembleia da organização dos governos provinciais, regulada ao tempo da sua instalação pelo decreto de 29 de setembro de 1821, das Cortes de Lisboa. Nada menos de três projetos surgiram: o primeiro, na sessão de 7 de maio, de Sousa e Melo, deputado pelas Alagoas, e o segundo e terceiro,

---

32 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 120, e tomo IV, pág. 208.

respectivamente de Antônio Carlos e Gomide, na sessão de 9 de maio. O projeto que veio afinal a transformar-se em lei foi o de Antônio Carlos, não, porém, sem que tivesse sofrido emendas e dado ensejo a farta discussão. Figurou na ordem do dia de vinte e quatro sessões, através dos meses de maio, junho e julho, passando por três redações sucessivas.

Poder-se-iam censurar as delongas da discussão, mas, tratando-se de assunto de tal importância, elas revelariam antes o zelo dos deputados e o interesse que todos punham nessa lei que tocava de perto às províncias que representavam. É curioso notar que já naquela época existia bastante acentuado o espírito de bairrismo, sobretudo de baianos, mineiros e pernambucanos. Sustentando o seu projeto, Antônio Carlos mostrava que a forma de governo das províncias então em vigor era monstruosa, "hidra de muitas cabeças, que mutuamente se dilaceram". Elementos nitidamente liberais da Assembleia, como Carneiro da Cunha e Alencar, entendiam que se não devia fazer uma lei definitiva sobre a matéria, antes da Constituição, antes de estar "segura a liberdade" pelo estatuto constitucional. Desse parecer era também, entre outros, Carneiro de Campos.

Mas a maioria da Assembleia julgava urgente a decretação da lei sobre o governo das províncias. E a que se votou, regeu, com as modificações da Constituição de 25 de março de 1824, e do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, a administração das províncias durante todo o período monárquico. Estabeleceu ela o governo uno, de um presidente nomeado pelo imperador, e não eleito pelo povo. É inegável a sabedoria da medida no momento em que era posta em prática. No vasto Brasil de 1823, tornava-se indispensável, para manter-lhe a unidade e a coesão, fazer com que emanassem do

governo central a força e a autoridade dos governos provinciais. Torná-los eletivos naquela ocasião seria fomentar o espírito separatista. Por isso mesmo, a federação com a Independência teria acarretado provavelmente o esfacelamento do Brasil.

A propósito, é oportuno lembrar as palavras de Vergueiro, discutindo o art. 2º do projeto de Constituição: “Muito respeito a sabedoria dos legisladores americanos do Norte, que na verdade fizeram a melhor constituição possível para o seu país, mas não convém ao nosso. Nós não estamos nas mesmas circunstâncias em que se achavam as províncias da América Inglesa, cada uma das quais tinha já sua câmara de representantes para tratar certos negócios; e não tendo um centro comum correspondiam-se diretamente com a metrópole; não tinham como nós uma pessoa com a qual não pudesse outra competir”. (...) “Esta palavra – federação – admitida nesta Assembleia, seria o mesmo que se dissermos às províncias – governai-vos por leis próprias; escolhei cada um de vós o governo que muito quiserdes”<sup>33</sup>.

Outra lei votada pela Assembleia foi a que proibia aos deputados exercerem qualquer emprego. Proposta por Araújo Viana, essa lei encerrava disposições de grande rigor. Os deputados não só não podiam exercer qualquer outro emprego, como também não podiam “pedir ou aceitar graças e empregos alguns para si ou para outra qualquer pessoa”, segundo emenda da autoria de Carneiro da Cunha. Entendia-se naquela época que “a condição do deputado devia ser a mais independente possível, sendo ele fiscal da administração pública”. Esforço vão. Já a própria lei abria exceções para os cargos de acesso ou promoção, quando os deputados fossem

---

33 *Anais da Constituinte*, tomo V. págs. 166, 167.



funcionários, magistrados ou militares. Também se excetuavam os lugares de ministros e intendente de polícia.

Exceções justificáveis. Mas a lei só devia regular a situação dos membros da Constituinte. Não pedir “empregos ou graças para si”, compreendia-se. Mas nem “para outra qualquer pessoa”, era exigir dos deputados coisa verdadeiramente impossível.

Poucos dias depois de publicada essa lei, pedia o governo licença à Assembleia para encarregar Felisberto Caldeira Brant Pontes de uma missão diplomática, em Londres. Era o primeiro golpe. A Comissão da Constituição teve constrangimento em concordar com o pedido, mas acabou reconhecendo que no país minguavam os diplomatas. A missão de Brant já fora iniciada; tratava-se apenas de continuar as negociações. Em plenário, houve discussão em que tomaram parte Silva Lisboa, Montezuma, Acióli, Antônio Carlos e José Bonifácio. Depois de alguma relutância, a licença foi concedida. Atendia-se sem dúvida a uma necessidade pública. Mas a lei nascera malfadada.

Cumprir ainda mencionar, das seis leis feitas pela Assembleia, a que mandou revogar o alvará de 30 de março de 1818, contra as sociedades secretas. O projeto foi de Rodrigues de Carvalho, apresentado logo nos primeiros dias de sessão, a 7 de maio. O alvará de 30 de março de 1818, “façanhoso decreto”, baseado em “suposições gratuitas”, estabelecia, no conceito de Rodrigues de Carvalho, “penas contra crimes imaginários, que quando muito poderiam existir na intenção”<sup>34</sup>. Mais do que isso, era para Muniz Tavares, “a prova mais decisiva do aviltamento a que tínhamos chegado”, o detestável estigma “da nossa antiga escravidão”.

---

34 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 97

Reputando-o “absurdo e bárbaro”, José Bonifácio, no poder, protestava contra o art. 2º, do projeto Rodrigues de Carvalho, porque determinava que os processos pendentes em virtude do alvará ficassem de nenhum efeito, em perpétuo silêncio, como se não tivessem existido, tendo assim o decreto efeito retroativo. Para José Bonifácio o art. 2º era “inteiramente absurdo, pois nenhuma lei pode ter efeito retroativo”<sup>35</sup>. Embora reconhecendo que o alvará era “absurdo e bárbaro”, o grande Andrada queria que, revogada a lei bárbara e absurda, perdurasse os seus efeitos. Não lhe parecia conveniente, com certeza, dar liberdade a determinados indivíduos que o governo prendera valendo-se do alvará absurdo e bárbaro, e daí o absoluto da afirmativa – nenhuma lei pode ter efeito retroativo.

Resposta feliz deu-lhe Carneiro de Campos: “Verdade é que nenhuma lei deve ter efeito retroativo, mas este princípio, que eu reconheço quando se trata de mandar ou proibir alguma coisa, não pode ter aplicação quando se trata de ab-rogar uma lei como bárbara e injusta. Quando a lei ordena ou proíbe, seria injusto retrotraí-la para o tempo em que ela não existia, pois seria considerar existentes obrigações em tempo que realmente não existiam: não é assim no caso que tratamos, porque, considerada a lei bárbara e injusta, não a podemos reputar senão uma lei nula, e nulos são por consequência os processos que dela se derivaram; portanto, se existem processos pendentes, devem ficar sem efeito, como se não tivessem existido (...) e vem a ser este efeito retroativo uma verdadeira restituição”<sup>36</sup>.

---

35 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 98.

36 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 102.

Muitos foram os oradores que discutiram esse projeto. Quase todos ficaram em considerações gerais, repisando que o alvará cuja revogação se propunha era absurdo, bárbaro, tirânico, criminoso, infame, selvagem. Poucos, e entre estes, Antônio Carlos, Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos, saíram desse terreno declamatório. Antônio Carlos revelou mais uma vez os seus conhecimentos e, particularmente, o seu saber em matéria de Direito Criminal. Na segunda discussão, quando se tratou do art. 2º do projeto, que dava à lei efeito retroativo, combateram-no Martim Francisco, Pereira da Cunha e Antônio Carlos, sustentando energicamente a sua supressão por incompatível com os melhores princípios de Direito, que não admitem ter as leis efeito retroativo, só regulando as ações futuras dos cidadãos e nunca as pretéritas. Carneiro de Campos voltou a defender o ponto de vista que expusera na 1ª discussão, fazendo-o apoiado em razões de toda a procedência: "Este artigo é indispensável por ser, como já disse em outra sessão, uma espécie de anistia. Quanto ao efeito retroativo que tenho ouvido censurar, digo que se não tira por esta disposição direito nenhum adquirido, nem se inovam obrigações, donde se segue que se não verifica injustiça alguma no referido efeito"<sup>37</sup>. Era Carneiro de Campos, com a clareza e concisão habituais, quem dava o verdadeiro conceito da irretroatividade das leis.

---

37 *Anais da Constituinte*, tomo I, pág. 192.

## Capítulo IV

Queixas, Reclamações, Súplicas. Espírito Realista. A Criação das Universidades.

Reunida todos os dias de 10 horas da manhã às 2 horas da tarde, a Assembleia tinha quatro longas horas para discutir, orar, perorar. Falava-se demais. Sobre cada artigo de lei, ou proposta, ou indicação, numerosos deputados usavam da palavra várias vezes. Tomava-se conhecimento de todas as sugestões, já de deputados, já de cidadãos que representavam à Assembleia. Lopes Gama, em sessão de 4 de agosto, confessava não sem azedume “que se gastava o tempo sem se saber em quê, e se tomava conhecimento de quantas propostas exóticas ou supérfluas se apresentavam”.

Mas é preciso fazer justiça à Constituinte, cujo mal maior era levar demasiado a sério tudo que lhe solicitava a atenção. A falta de prática concorria para esse mal; a razão profunda, porém, estava na fé que a Assembleia tinha na sua missão. Vemo-la ocupada com a reclamação de um certo Luís Caetano, dono de uma taberna em Itaguai, que se queixava de ser constrangido a pagar mais \$12,800 anuais por uma licença para poder servir café, quando já pagava \$4,800 de licença para servir comida aos viajantes. Para resolver a respeito, reuniu-se a Comissão de Legislação e lavrou parecer declarando que não competia à Assembleia o deferimento, que o suplicante devia pedir ao Governo. José Simpliciano de Sousa Barreto alimentava a ideia de estabelecer uma “grande fábrica de selins rasos à maneira dos ingleses” e pedia à Assembleia uma ajuda de custo. O assunto

exigiu a atenção de duas Comissões – a do Comércio, Indústria e Artes e a da Marinha e Guerra (esta porque interessava à remonta da cavalaria do exército).

As reclamações, as queixas, as súplicas choviam de toda a vastidão do Brasil. Havia gente presa, sem culpa formada, em todas as prisões do país. A Assembleia era para essa gente uma grande esperança e todos lhe endereçavam pedidos de graças, reclamações contra violências e coação que estariam sofrendo. Nenhum requerimento ficava sem solução. Ora a Assembleia oficiava ao Governo transmitindo a queixa, ora aconselhava ao paciente que fizesse ele mesmo essa diligência. Mas era sempre de extrema solicitude. Funcionários mal remunerados pediam aumento de vencimentos; litigantes desanimados com a demora dos pleitos imploravam remédio e justiça pronta; cidadãos bem-intencionados sugeriam providências administrativas, leis, reformas. A Assembleia era em verdade para essa multidão de reclamantes de todo o gênero a representação nacional, o poder em que todos confiavam. Mas a Assembleia, tão ciosa de suas atribuições, sabia que não podia tudo e despachava uns ao Governo, outros ao Poder Judiciário. O acerto, a ponderação, a justiça constituíam sem favor a pauta de suas resoluções.

Significativo é o caso de Manuel dos Santos Pereira & Cia., contratadores das sisas e meias sisas da vila de Campos, que, tendo um contrato celebrado em forma com a Fazenda Pública, mediante hasta pública, o Governo o anulava, desatendendo o voto de todos os conselheiros da Fazenda. A Comissão de Fazenda, composta de Nogueira da Gama, barão de Santo Amaro, Arouche Rendon e José Resende Costa, em parecer de 17 de julho<sup>38</sup>, deu razão aos recla-

---

38 *Anais da Constituinte*, tomo III, pág. 108.

mantas, declarando que só poderiam ser privados “depois de se mostrar, por sentença proferida no juízo competente, a nulidade da arrematação”.

Na sessão de 6 de agosto, entrou em discussão o parecer da Comissão. O deputado França declarou para logo que o procedimento do Governo tinha ressaibos de violências despóticas, preterindo as “fórmulas tutelares da justiça, com o anular um contrato por decreto do poder executivo”. Nada mais importante para um governo constitucional que guardar aquelas fórmulas, à sombra das quais repousava o direito do cidadão indefeso; e a “Fazenda Pública, personalizada em contraente, devia religiosamente observar os pactos contraídos com os particulares, salvas as exceções por direito estabelecidas, cujo conhecimento pertencia ao poder judiciário”. E mais positivo ainda: “Se a Fazenda Pública foi lesada, deve o procurador dela legitimamente autorizado reclamar a lesão em juízo contraditório com citação e audiência da parte interessada na ação; e só por sentença do mesmo juízo cumpre ser pronunciado o seu bom direito de reclamação”<sup>39</sup>.

Carneiro de Campos, agora ministro do Estado, mas membro do Conselho de Fazenda, ao tempo em que o caso fora submetido à consulta do mesmo, deu longamente as razões do parecer que então emitira, discutindo o mérito da questão e esgotando o seu aspecto propriamente jurídico, para concluir: Esta decisão é impolítica porque abala a fé na hasta pública e o crédito da Fazenda Nacional. Quem jamais quererá contratar com a Fazenda Nacional? Como se manterá o crédito no Tesouro Nacional, se por uma simples resolução do Governo, por sua deliberação ministerial, sem audiência da outra parte

---

39 *Anais da Constituinte*, tomo IV, pág. 39.

contratante, dá-se por acabado, antes de preenchido o tempo, um contrato legalmente celebrado? “Tenho ouvido falar em privilégios da Fazenda Pública... Os privilégios da Fazenda consistem em ter o seu juízo privativo, uma forma particular com que são processadas as suas causas, *mas não autorizam a confusão de poderes*”<sup>40</sup>.

Ainda de acordo com o parecer da Comissão falaram na sessão seguinte, de 7 de agosto, Arouche Rendon, Carvalho e Melo e França, insistindo o último contra o que ele chamou “a atropelação dos direitos adquiridos em matéria de contratos”. Na sessão de 8 de agosto, a Assembleia aprovou o parecer da Comissão, depois de enérgico discurso de Silva Lisboa, para quem “a fé pública devia ser a virgem pura do Império do Brasil”. O ato do Governo, anulando o contrato, fora arbitrário e despótico, “monstruosidade jurídica de fazer-se justiça pelas próprias mãos”, usando do *direito do mais forte*.

Não andava, pois, desavisada a Assembleia em dar ouvidos e atenção a quanta reclamação lhe endereçavam. Em casos como este, chamava o Governo ao bom caminho no limiar de nossa existência de país livre e policiado, firmava os princípios fundamentais do regime do Estado jurídico, da igualdade dos direitos, do respeito à fé dos contratos.

\* \* \*

A Assembleia deu de começo mostras de não querer legislar abstratamente, aplicando no Brasil princípios, teorias e leis de outros países. Na sessão de 22 de maio, o barão de Santo Amaro apresentou uma indicação exigindo do Governo informação do estado geral da

---

40 *Anais da Constituinte*, tomo IV, pág. 41.

nação, que deveria compreender todos os ramos da administração pública, indicados os abusos que mais careciam de reforma. A 18 de agosto, tal informação ainda não fora prestada e Montezuma renovava a indicação de Santo Amaro. A informação fora pedida ao tempo em que José Bonifácio estava no Governo. Substituindo-o Carneiro de Campos, desde 17 de julho, cabia-lhe agora a responsabilidade da demora. Revidando à censura que o novo pedido envolvia, Carneiro de Campos disse que o Governo não se descuidara. Faltavam as bases para o trabalho. Não havendo estatística nem mapas, nem dados precisos, como informar de pronto sobre o estado da agricultura, do comércio, da indústria, das artes?

Vergueiro falou lembrando que devia haver nas Secretarias dados sobre o estado das finanças, a situação da força armada. Martim Francisco veio em apoio de Carneiro de Campos, mostrando a inevitável morosidade que o trabalho acarretava. Silva Lisboa, notando que o Brasil era “grande em possibilidade e não em atualidade”, concordou também em que era muito difícil a informação geral pedida pela Assembleia e, numa alusão a Montezuma, concluiu que “com duas dúzias de palavras sonoras se podem fazer eloquentes discursos”, mas era absurdo forçar o Governo a fazer o impossível<sup>41</sup>.

\* \* \*

Nenhum problema deveria interessar mais à Assembleia que o da instrução pública. E assim aconteceu. Foi dos mais debatidos, girando em torno da criação de universidades. A primeira proposta em tal sentido apareceu a 14 de junho e teve por autor Fernandes

---

41 *Anais da Constituinte*, tomo IV, págs. 126, 127.



Pinheiro, deputado pelo Rio Grande do Sul, depois visconde de São Leopoldo. Queria Fernandes Pinheiro uma universidade em São Paulo. Remetida à Comissão de Instrução Pública, esta, a 19 de agosto, submetia à Constituinte o seguinte projeto de lei:

“Art. 1º Haverão duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda, nas quais se ensinarão todas as ciências e belas letras.

2º Estatutos próprios regularão o número e ordenado dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.

3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4º Entretanto, haverá desde já um curso jurídico na cidade de São Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século.

5º Sua Majestade (o imperador) escolherá dentre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor”.

A 1ª discussão desse projeto começou a 27 de agosto. Almeida e Albuquerque achou-o vago e impreciso. Crítica fundada, que a simples leitura confirmava. Falou depois Sousa França, que entendia não ser urgente a fundação de duas universidades. Onde os recursos para mantê-las? Melhor seria criar uma só, instalando gradativamente as cadeiras.

Carvalho e Melo concordava com a criação das duas universidades, nos lugares indicados, mas como parecia não acreditar muito na sua próxima instalação (e tinha razão o visconde de Cachoeira), cuidava que o curso jurídico, que o art. 4º do projeto mandava fundar desde logo, devia ser no Rio de Janeiro: “Mais cópia de livros aparece nesta Corte pela abundância do mercado; mais pureza há na linguagem; mais polidas são as maneiras dos habitantes, o que tudo influi para o progresso de uma mais civilizada instrução.” E dando razão mais poderosa, aduzia que: “havendo nesta Corte um curso filosófico e matemático, e outro médico-cirurgião, e havendo aulas de Teologia no seminário, faltava para completar uma universidade o curso jurídico. Criado este, é já uma universidade para ir subsistindo, enquanto as duas criadas não se põem em exercício”<sup>42</sup>.

Montezuma mostrou-se, e os acontecimentos lhe dariam razão, inteiramente cético quanto à possibilidade da fundação de duas universidades. O melhor seria fundar-se antes dois, quatro, seis colégios, era a sua opinião. Gomide, ao contrário, julgava pouco duas universidades e apresentava emenda para a criação de uma terceira, em Minas Gerais, na Vila Nova da Rainha do Caeté, depois de ter feito esta descoberta: “uma universidade é como um armazém de conhecimentos”.

Ninguém melhor que Silva Lisboa discutiu o projeto das universidades, revelando a sua vasta cultura. Começou combatendo a criação de duas: bastava uma, e devia ser no Rio de Janeiro. A seu parecer, os grandes centros e as cidades marítimas, eram mais propícios ao progresso dos estudos. O Rio de Janeiro já tinha as bases, ou,

---

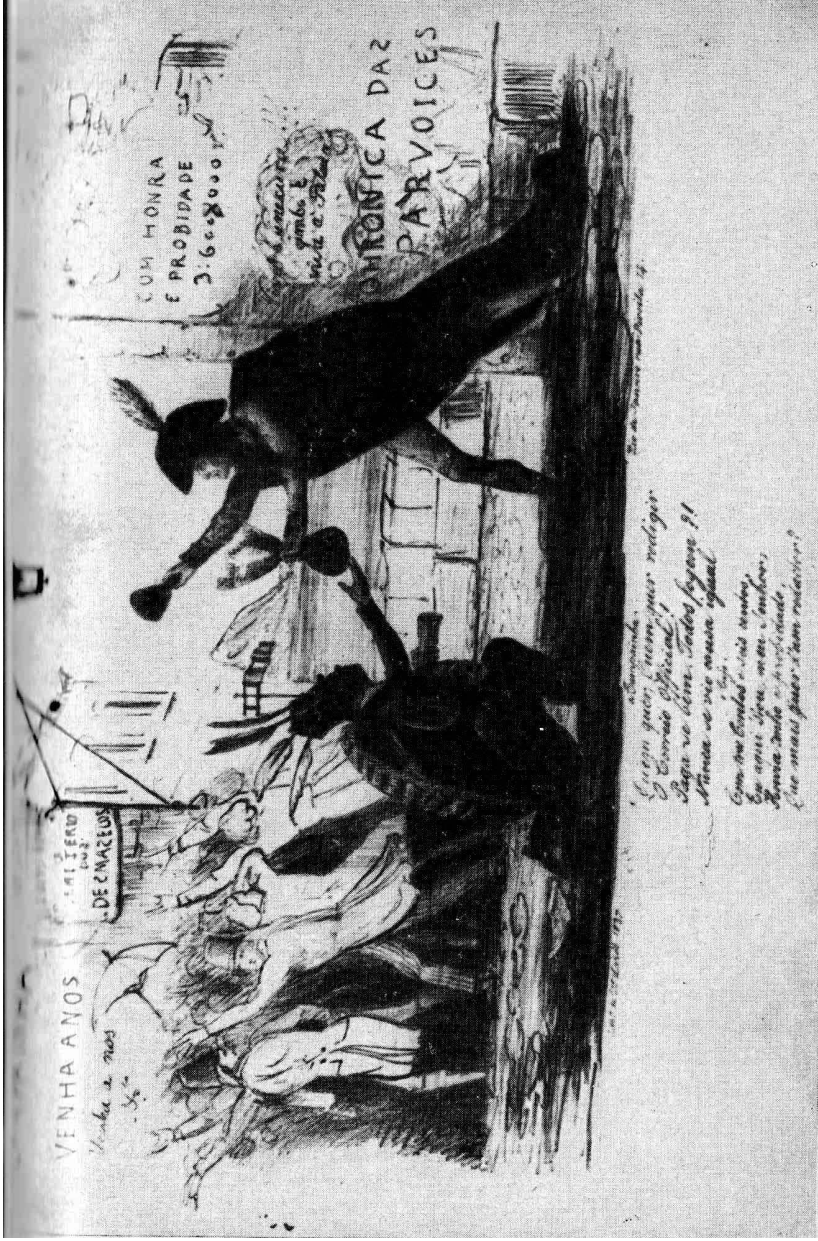
42 *Anais da Constituinte*, tomo IV, pág. 166.

para repetir a sua própria expressão – o “casco do navio”. Queria que o Rio fosse uma “Roma americana”. Para aqui, de todos os cantos do Império, viriam os cidadãos formar o espírito. Passando a encarar o assunto de um ponto de vista mais geral, refutou a opinião dos que eram contrários às universidades. Delas Bacon dissera serem “corpos de massa densa com força de inércia para resistir ao progresso das ciências, perpetuando doutrinas antiquadas e crassos erros”. Mas Lisboa respondia que, a despeito disso, das universidades é que saíram os maiores mestres das ciências. E referindo-se ao Direito Romano, chamou-o de “montão de leis e regras indigestas e erradas”.

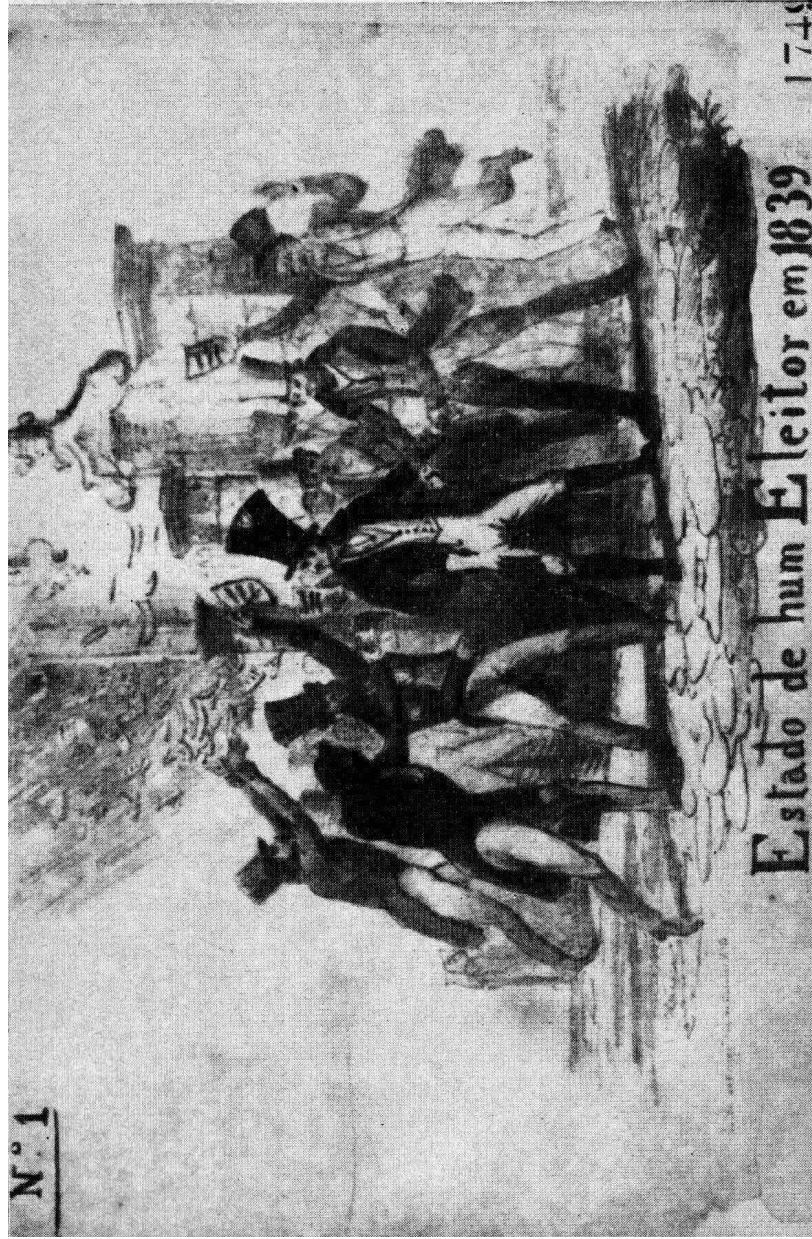
Nogueira da Gama manifestou-se também pela criação de uma universidade no Rio de Janeiro.

No dia seguinte, 28 de agosto, continuando a discussão falou de novo Silva Lisboa. Respondendo a Araújo Lima, que mais radical se mostrara ainda quanto ao estudo do Direito Romano, reputando-o prejudicial à liberdade dos povos, tanto que na Inglaterra, onde a sua influência fora menor, as instituições livres tinham madrugado, Silva Lisboa retrucava que na própria Inglaterra grande tinha sido a influência do Direito Romano; os juristas ingleses consultavam as Pandectas como fontes de jurisprudência civil, e “o seu moderno institutário Blakston citava as leis dos romanos, ainda que mais sobriamente do que os escritores dos outros países”, assim como os autores ingleses sobre Direito Comercial iam às fontes romanas. Citou ainda a opinião de Burke, nas *Reflexões sobre a Revolução da França* e de Gibbon, na *História da Decadência do Império Romano*.

O que em última análise não queria Silva Lisboa era o excesso de Coimbra, onde havia sete cadeiras de Direito Romano. Quanto à sede da universidade, tudo indicava o Rio de Janeiro, e a razão



Caricatura de Araújo Porto-Alegre.  
Lit. de Briggs.



Estado de um Eleitor em 1839.  
Caricatura de Araújo Porto-Alegre. Lit. de Briggs.

mais forte entre todas era a conservação da pureza e pronúncia da língua. Nas províncias havia dialetos, sendo “o mais notável o de S. Paulo”. E citava Demóstenes, e citava Quintiliano, e citava Tito Lívio, fácil, fluente, abundante, torrencial. Grande em verdade era o saber de Silva Lisboa, capaz de abordar os assuntos mais diversos, sempre senhor do que tratava.

Araújo Lima replicou a Silva Lisboa. Não pretendia negar a sabedoria dos juriconsultos romanos, mas era de opinião que a influência do Direito que elaboraram fora nefasta, assegurando a escravidão. Pereira da Cunha apresentou uma emenda mandando que as duas universidades do projeto fossem uma para o Maranhão e outra para a Bahia, criando-se um colégio de Ciências Naturais em São Paulo, outro na cidade de Mariana, em Minas, e outro de Filosofia e Matemática, em Olinda, Pernambuco.

A discussão, bem que revelando cultura e conhecimento da matéria debatida, pairava num terreno vago, como o próprio projeto, segundo observara Sousa França. Tratava-se das vantagens ou desvantagens do Direito Romano, discutia-se a questão da pronúncia da língua, e, sobretudo, por espírito de bairrismo, a da localização das universidades. Não se discutiam, entretanto, as questões principais: havia fundos suficientes para instalar as universidades? Havia mestres e professores?

Uma voz de bom senso se elevou com Costa Bastos: “Não tendo nós ainda um bom colégio, não sei como nos metemos já a ter duas universidades *logo de pancada!*” E notava que, se faltavam mestres de primeiras letras, como estabelecer cursos superiores? Mais assisado seria fundar, se possível, uma só universidade, na Bahia, como ponto mais central do Brasil. Alencar estava de inteiro acordo com

Silva Lisboa: uma só universidade, e no Rio; Carneiro da Cunha, porém, pensava que o “luxo desmedido” e os divertimentos vários da Corte tornavam o Rio impróprio, parecendo-lhe que o lugar ideal seria a Paraíba.

O projeto, tal como o redigira a Comissão de Instrução, passou em primeira discussão a 28 de agosto. A segunda ocupou grande parte das sessões de 5 e 6 de setembro e 6 de outubro. Repetiram-se os argumentos. Continuou a dominar nos oradores o espírito de bairrismo. Antônio Carlos, como bom paulista, optava por São Paulo, cujo clima só merecia louvores. O mesmo disse de Olinda, onde morara, “o mais belo clima do mundo”. Jamais escolheria a Bahia. Era a “segunda Babilônia do Brasil”, “cloaca de vícios”, de “distrações infinitas como também infinitos eram os caminhos da corrupção”.

Henriques de Resende, pernambucano, cantou também um hino a Olinda, “o ponto mais aprazível do Brasil”. Falaram ainda Gomide, Miguel Calmon, Vergueiro, Carvalho e Melo, França, Pereira da Cunha, Antônio Carlos, Silva Lisboa, Montezuma, Fernandes Pinheiro e outros, sendo que alguns mais de uma vez. Alguém lembrou que se poderia mandar buscar professores em Portugal; Silva Lisboa protestou: seria dar uma ideia injuriosa de penúria de homens, seria impolítico, seria impraticável. Carvalho e Melo queria as universidades com patrimônio próprio, como acontecia com as suas congêneres da Inglaterra e Alemanha e a portuguesa de Coimbra; Silva Lisboa, mais prático, pensava que “à custa do Tesouro” se poderiam manter.

Discursos ridículos pronunciou Gomide, deputado de Minas Gerais, o patriota megalômano: “Tempo virá em que cada uma das nossas províncias terá universidades e academias! O Pará terá um dia a opulência presente da Rússia, o Maranhão a da Alemanha,

Pernambuco a da França, a Bahia a da Grã-Bretanha, esta a da Itália, São Paulo a da Espanha, Santa Catarina será a nossa Irlanda, a parte meridional equilibrará por si só os Estados Unidos do Norte, enquanto Minas, Goiás e Mato Grosso serão tão opulentos como é hoje a Europa toda!”<sup>43</sup> Antônio Carlos, de cujo patriotismo ninguém poderia duvidar, não se conteve e interrompeu a tirada, dizendo: “É muito exagerar!”.

Em 3ª discussão, figurou o projeto sobre a criação das universidades, nas sessões de 18 e 27 de outubro e 4 de novembro. Falou em primeiro lugar Câmara Bethencourt. Em verdade, a matéria devia interessá-lo. Sábio de renome, companheiro de José Bonifácio nas suas excursões científicas, seria por certo com enfado e ironia que presenciava discussões, em que a par de sugestões interessantes surgiam outras verdadeiramente irrisórias. Do discurso de Câmara Bethencourt, sem favor uma das grandes figuras da Assembleia, infelizmente só consta dos Anais o começo. *Ex digito, gigas*. Sóbrio, conciso, direto, despido de qualquer retórica, é uma exceção em meio da má literatura do comum de seus pares, ainda os mais ilustres. “Tenho por impossível o estabelecimento de universidades em certas províncias indicadas para isso, e por muito difícil em outras. Onde eu vejo menos dificuldade é no Rio de Janeiro; aqui já temos três academias, e outros estabelecimentos públicos que se podem aproveitar, como biblioteca pública, museu, etc.; e também edifícios que com pouca despesa se podem destinar para aquele fim.” Concluiu por apresentar várias emendas, todas claras, necessárias, adaptadas às circunstâncias: 1º), uma universidade no Rio; 2º), uma escola de

---

43 *Anais da Constituinte*, tomo V, pág. 54.



minas, na província de Minas Gerais; 3º), três colégios de Direito, um em São Paulo, outro em Pernambuco, e o terceiro no Maranhão.

Silva Lisboa discutiu novamente o assunto em dois longos discursos, em que mais uma vez provou a sua cultura. Bem se percebe que Lisboa não compunha as orações, não as preparava. Tudo lhe acudia de memória, do seu vasto saber acumulado. Afinal, na sessão de 4 de novembro, isto é, oito dias antes de sua dissolução, a Constituinte ultimou a votação do projeto. Vingou a ideia da criação de duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda. Mal andou a Assembleia fazendo ouvidos surdos às suas maiores vozes. Vencedora, por exemplo, a sugestão de Câmara Bethencourt, que merecera o apoio de Silva Lisboa, talvez outra tivesse sido a evolução das nossas instituições de ensino, outra a situação da instrução entre nós.

## Capítulo V

A Grande Tarefa Interrompida. O Golpe de Dissolução.

Reunida a Assembleia desde 3 de maio, só na sessão de 1 de setembro foi lido o projeto da Constituição, datado de 30 de agosto. Ia a Constituinte iniciar a sua grande obra, razão precípua de sua existência. Assinava o projeto toda a Comissão nomeada – Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Bonifácio de Andrada e Silva, Antônio Luís Pereira da Cunha, Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, Pedro de Araújo Lima (com restrições), José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada e Francisco Muniz Tavares. Mandou a mesa imprimir 2.000 exemplares do projeto e, no fim da sessão de 9 de setembro, feita a distribuição entre os constituintes, foi marcado o dia 15 para o começo da discussão. Por proposta de Antônio Carlos, resolveu a Assembleia mandar um exemplar ao imperador. Votaram contra, com declarações escritas, 18 deputados, entre os quais França, Henriques de Resende, Paula Sousa e Araújo Lima.

Antes de discutir e votar o projeto de Constituição, cumpria resolver sobre o melhor modo de fazê-lo. Muitos constituintes receavam, e com razão, que os trabalhos se prolongassem por meses e anos. Antônio Carlos, guia esclarecido, sempre atento a todas as questões, propôs que houvesse uma só discussão, podendo cada deputado falar três vezes sobre cada artigo, e havendo, no fim, uma revisão “para reforma de algum absurdo ou contradição manifesta e para substituição de palavras menos próprias.” A Assembleia, porém, preferiu duas discussões, podendo cada deputado falar duas

vezes sobre cada artigo, a despeito da numerosa corrente a favor da discussão única, que logrou o sufrágio de 22 constituintes dentre os 71 presentes à sessão.

A discussão começou mal, predominando a preocupação gramatical. Rompeu o debate o deputado Gomide, o mesmo que descobrira que as universidades eram “armazéns de conhecimentos”, e apresentou logo a dúvida que deixava perplexo o seu espírito: “projeto de constituição ou da constituição?” Monsenhor Muniz Tavares redarguiu com enfado: Como a Constituição não fica em projeto, tanto faz estar escrito – projeto de constituição ou projeto da constituição; e até podemos tirar já as palavras – projeto de – para não estarmos a gastar inutilmente o tempo”. Costa Barros, olhando o relógio, notou que já se haviam perdido cinco minutos, novamente se perdeu tempo na discussão do preâmbulo. Outras questões gramaticais, agravadas agora de longas dissertações teológicas. Padres e leigos discursaram, lembrando Costa Barros que “em teologia e medicina fala todo o mundo”. Passou afinal o preâmbulo, com o aditamento de Silva Lisboa – “em nome da Santíssima Trindade”, depois de ter dado prova pública de fé religiosa, ajoelhando-se em plena Assembleia.

Seguiu-se o art. 1º, que dizia: “O Império do Brasil é uno e indivisível, e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao Sul.” Encerrava o artigo uma questão que suscitaria inevitáveis controvérsias. Depois das questões de gramática e de teologia, as questões de limites. Montezuma mostrou para logo que essas questões deviam ser evitadas. Mas longe foi a discussão. Falaram Fernandes Pinheiro, Henriques de Resende, Costa Barros, Ferreira de Araújo. Adiada a matéria, na sessão de 17 de setembro, maior vulto e entono assumiu o debate. Falaram de novo quase todos os oradores

da sessão precedente e mais Vergueiro, Carvalho e Melo, Pereira da Cunha, Câmara Bethencourt, Araújo Lima, Almeida e Albuquerque e Maia. Afinal, foi aprovado o art. 1º, sem a fixação de limites.

Entrou em seguida em discussão o art. 2º, que, enumerando as províncias componentes do Império do Brasil, dizia no final – “e por federação o Estado Cisplatino”. A simples menção da palavra federação e a emenda de Ferreira França, que estabelecia que o Império “compreendia confederalmente as províncias”, foram para Carvalho e Melo motivo de escândalo, que antevia a dissolução dos laços que ligavam as províncias. Respondeu a Carvalho e Melo, Carneiro da Cunha, homem do Norte, liberal de verdade, militar que não queria a ingerência das forças armadas na política, sempre simpático a todas as ideias avançadas discutidas na Constituinte. Para o deputado da Paraíba, a “federação não se opunha à monarquia constitucional”, não fazia perigar a integridade do Império, podendo ser o “vínculo mais forte da união eterna das províncias”.

Favoráveis também se manifestaram Alencar, Montezuma e Henriques de Resende. Montezuma proclamava que a federação não constituía para as instituições monárquicas princípio espúrio ou herético, só da índole das repúblicas. No Brasil uno e indivisível a federação seria o “respeito aos inalienáveis direitos de cada uma das províncias, aqueles sem os quais elas jamais poderão conseguir verdadeira prosperidade, que está implícita no gozo de uma salutar e bem entendida liberdade: não serão independentes; mas só serão dependentes naquilo que necessário for para a manutenção da forma monárquico-representativa, pela nação adotada”. Henriques de Resende, favorável à federação em princípio, cuidava que era incompatível com o regime inaugurado no Brasil. Mas não via

motivos para espantos e escarcéus: "Gosto que aqui apareçam os maiores paradoxos, as maiores heresias políticas para a Assembleia ter a glória de os combater, de os prostrar"<sup>44</sup>.

Silva Lisboa manifestou-se radicalmente contrário à ideia da federação. A voz nacional aclamara o imperador; a monarquia constitucional fora jurada com a união das províncias; era assim impossível "o sistema federal no sentido universalmente recebido dos estados democráticos ou aristocráticos". E Lisboa salientava, julgando uma desgraça, que não poucos entusiastas tinham os olhos na federação dos Estados Unidos da América do Norte, por eles considerada modelo de associação política; e agora, num juízo que o continuar do século XIX desmentiria, especialmente no que diz respeito ao exemplo norte-americano: "Os estados democráticos ainda que federados, sempre foram efêmeros".

Carvalho e Melo, que levantara o alarma, escandalizado com as tendências federalistas da Constituinte, voltou a discutir a matéria na sessão de 18 de setembro, absolutamente contrário à emenda Ferreira França, que queria a "união federal das províncias". Aceita a emenda impugnada, seguir-se-iam todos os males referidos por Montesquieu, Necker e todos "os publicistas de maior consideração", quando estudavam "o governo federativo", isto é, "desapareceria a solidez e força da monarquia constitucional", surgiriam tentativas repetidas para fazer-se um governo novo e afinal chegaríamos à divisão e à desordem. Cumpria ainda ter muito em vista que os poderes da Assembleia eram condicionados – votar "uma Constituição adaptada ao governo representativo monárquico constitucional"<sup>45</sup>.

---

44 *Anais da Constituinte*, tomo V, pág. 156

45 *Anais da Constituinte*, tomo V, págs. 163, 166.

Vergueiro entrou no debate acerca da federação, fazendo um pequeno discurso, notável pelo acerto e propriedade das expressões e conceitos. Em matéria de instituições políticas, tudo dependia das circunstâncias de cada país. A federação na América do Norte fora uma fatalidade histórica, representando a necessidade de um centro de coesão das antigas províncias; nós, porém, que tínhamos um príncipe, seguimos caminho diferente e fizemos logicamente uma monarquia, porque já possuíamos um centro comum. Não impugnava a emenda Ferreira França porque a entendesse oposta ao princípio monárquico, visto que não podia haver dúvidas quanto à possibilidade de confederações monárquicas; era contrário à sua aprovação porque não convinha dividir o Império, enfraquecendo-o. Era em princípio partidário de um “federalismo doméstico”, da autonomia das províncias e dos municípios e não teria dúvida em admitir a palavra “federalmente”, se não temesse equívocos, com o entender-se que o intuito da Constituinte fora dividir o Império em Estados independentes, o que o Brasil não queria, nem lhe convinha<sup>46</sup>.

Ninguém melhor que Vergueiro colocava o problema da federação em face do Império nascente. Deixando o terreno das doutrinas e dos princípios teóricos, descia à realidade dos fatos sociais e dos elementos históricos em jogo. Não tendo medo de palavras, simpaticizando até com a ideia federativa, reconhecendo que na América do Norte ela fora um princípio de vida e conservação, Vergueiro repelia-a no Brasil por se não adaptar ao processo de nossa formação, às condições em que se operara a nossa emancipação política, à nossa dispersão territorial e às contingências do momento histórico. Vergueiro não pretendia aplicar teorias estranhas, modelos

---

46 *Anais da Constituinte*, tomo V, pág. 166.

históricos, moldes políticos exóticos aos fatos brasileiros; não tinha ideias preconcebidas; encarava antes de tudo a realidade objetiva do meio em que vivia, procurando definir as suas necessidades. Do exame dessas necessidades é que deveria surgir o regime político a ser adotado. Sem que todos tivessem da realidade a mesma visão lúcida de Vergueiro, o certo é que, felizmente, não vingou em 1823 o federalismo, que teria sido talvez naquele momento fatal à unidade nacional.

Depois do debate em torno da federação, em que tanto se acalorara a Assembleia, os arts. 5º e 6º do projeto da Constituição, que definiam a situação dos “membros da sociedade do Império do Brasil”, tiveram o condão de agitá-la também. De 23 de setembro a 6 de outubro, entremeados de outros assuntos da ordem do dia, os constituintes discutiram quem era brasileiro ou cidadão brasileiro, a diferença entre “cidadão brasileiro e brasileiro”. Apesar da discussão e dos pontos de vista divergentes, foi aprovado o texto do projeto. É inegável que, malgrado certas inconveniências de redação, os arts. 5º e 6º consagravam as ideias mais liberais da época. Brasileiros seriam todos “os homens livres habitantes no Brasil e nele nascidos”, todos os portugueses residentes no Brasil, antes de 12 de outubro de 1822, os filhos de pais brasileiros nascidos em países estrangeiros, que viessem estabelecer domicílio no Império, os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicílio no Império, os filhos ilegítimos de mãe brasileira que, nascidos no estrangeiro, viessem estabelecer domicílio no Brasil, os escravos com carta de alforria, os filhos de estrangeiros nascidos no Império, contanto que os pais não estivessem em serviço de suas nações, e, finalmente, os estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua religião. O

art. 5º deixava para sempre resolvida, e do melhor modo, a questão dos portugueses residentes no Brasil, harmonizava da maneira mais conveniente aos interesses do país em formação o jus sanguinis e o jus soli; e no tocante à naturalização dos estrangeiros, a despeito da religião do Estado, não punha restrições oriundas de credo religioso.

Na sessão de 7 de outubro começou a discussão do capítulo 2º – Dos direitos individuais dos brasileiros. Era o grande formulário das garantias dos direitos individuais, por onde se aferiria a marca das ideias dominantes. O art. 7º “garantia a todos os brasileiros os seguintes direitos individuais: I. A liberdade pessoal. II. O júízo por jurados. III. A liberdade religiosa. IV. A liberdade de indústria. V. A inviolabilidade da propriedade. VI. A liberdade da imprensa”. Os artigos seguintes, de nºs 8 a 28, constituíam “as explicações e modificações anexas” a que se referia o artigo 7º e eram antes o desenvolvimento, os temas vários, os aspectos diversos que os seis princípios do art. 7º encerravam.

A primeira crítica feita a esse artigo partiu de Maciel da Costa. Para o futuro marquês de Queluz, esse “cabeçalho de direitos e deveres do cidadão” não era imprescindível nas constituições políticas: “Não é uma tal declaração, por mais faustosa que ela seja, que há de assegurar esses direitos, visto que isso depende, além de outras causas auxiliares ou secundárias, da boa distribuição dos poderes políticos, de boas garantias, etc.; porque não casa bem com um código político essa exposição doutrinal e dogmática; porque essa enumeração de direitos demanda definições e elas são difíceis em matéria tal, e nesse pélagos têm naufragado os mais abalizados políticos, quais os da Assembleia Constituinte em França, como mostram as judiciosas críticas que se publicaram contra essa pomposa



declaração de direitos<sup>47</sup>. Mas Maciel da Costa, que voltara da Europa havia poucos meses e estava a par do que por lá se fizera, rematava: “Mas enfim é obra do tempo e da moda; quase todas as constituições publicadas na Europa trazem disso mais ou menos”.

Antônio Carlos, redator e principal autor da proposta da Constituição, atalhou que não pretendia dar definições, porque reconhecia a dificuldade de as dar exatas, mas o simples enunciado dos direitos garantidos, aos quais depois em lugares determinados se faziam as devidas explicações e modificações. Depois de duas emendas, uma de Maia – “a liberdade, a segurança pessoal e a inviolabilidade da propriedade” – e outra do padre Custódio Dias – “liberdade pessoal que a lei marcar” –, ambas rejeitadas, foi aprovado o § 1º do artigo 7º.

O § 2º sobre o juízo por jurados, passou sem discussão. O § 3º garantia a liberdade religiosa. Grande foi a discussão. “Nunca a Constituinte se ergueu tão alto como nos dias dessa discussão memorável, onde em nome da fé a liberdade religiosa era calorosamente pregada e defendida por sacerdotes, contra velhos legistas que lhe não davam guarida<sup>48</sup>. Antônio Carlos, demonstrando mais uma vez o seu comércio com Rousseau e em defesa franca da liberdade religiosa, foi para logo dizendo: “Quando os homens se ajuntaram e por convenção sacrificaram uma porção da sua liberdade para conservar a outra, seguramente não cederam do direito de adorar a Deus do modo que lhes parecesse melhor, para se sujeitarem à forma que lhes fosse determinada<sup>49</sup>”.

---

47 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 51.

48 Tobias Monteiro, *op. cit.*, pág. 767.

49 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 52.

Contra a adoção do § 2º, opinou Maciel da Costa. Era vaga em demasia a expressão “liberdade religiosa”. Como proposição filosófica, poderia passar o que afirmara Antônio Carlos, isto é, “que cada um possa adorar o Ente Supremo da maneira por que a sua razão lhe ditar; mas como preceito constitucional, decretado como direito de cidadãos católicos, numa nação inteira de católicos, seria contradição notável. Se tal direito existia, como o explicava Antônio Carlos, a consequência era que o cidadão brasileiro, qualquer que fosse a sua crença, tinha também o direito de “ser protegido no público exercício dela”. Onde ficava a religião católica romana, religião dos brasileiros, religião de Estado?”.

Continuou a discussão no dia 8 de outubro, e o primeiro a falar foi o padre Manuel Rodrigues da Costa, antigo inconfidente, deputado por Minas Gerais. Era radicalmente contrário à liberdade religiosa. Estava escandalizado com as proposições que ouvira na véspera. Deus, pela Revelação, nos ensinara a maneira de adorá-lo, e não poderia haver liberdade religiosa em face da religião revelada. Era inominável escândalo para povos cristãos “verem dentro em seu seio levantar altar contra altar”. Na Jerusalém Celeste, se aos patriarcas da fé, que sustentaram a religião católica romana à custa de seu suor e seu sangue, fosse permitido ter notícia do que a Assembleia decretava, a “habitação bem-aventurada seria perturbada pelos seus gemidos; e, pelo contrário, se fosse ouvido nas abóbadas dos infernos, elas retumbariam de gritos de alegria”<sup>50</sup>.

Os padres da Constituinte, porém, não afinariam pelo diapasão de Rodrigues da Costa. Liberal exaltado, levantou-se, para

---

50 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 56.

contraditá-lo, monsenhor Muniz Tavares. Diria, como Montesquieu, que ali na Assembleia era político e não teólogo e “como já ninguém receava ser queimado vivo, como herege ou heterodoxo, por discordar da opinião de teólogo”, não tinha medo de dizer francamente a sua opinião. Malgrado tudo o que dissera o seu colega Rodrigues da Costa, reputava e reputaria sempre “a liberdade religiosa um dos direitos mais sagrados que pode ter o homem na sociedade”, e direito sagrado porque “a consciência é santuário onde poder nenhum humano tem o direito de penetrar”. A religião era o fruto da persuasão e a força não persuadia. Nascera no grêmio da religião, e pretendia, mediante os auxílios da divina graça, nela viver e morrer; mas, se por desventura (o que Deus não permitiria) a graça o abandonasse, essa graça sem a qual nenhuma ação meritória podia ser praticada, e passasse a seguir outra religião, não desejaria ser perseguido, nem inquietado. O furor dos crentes exaltara em todas as épocas a vaidade dos incrédulos; a perseguição provocou sempre a resistência e a autoridade sempre que ameaçara uma opinião qualquer excitara à manifestação dessa opinião todos os espíritos de valor. Os homens tinham um princípio de revolta contra todos os constrangimentos intelectuais. Se o deputado, que acabara de falar, queria que se restabelecessem o Santo Ofício e as suas fogueiras, dissesse-o sem rebuços, mas, como ministro do Evangelho, em desagravo da religião que professava, diria com segurança que ela condenava um tal procedimento, nunca apoiaria semelhantes desvarios. Diria mais que o Deus a quem adorava, Deus de amor, Pai dos homens, não flagelava, não queria ser adorado à força, mas, segundo o Salmista, só desejava o sacrifício voluntário.

A contradita de Muniz Tavares devia ter causado sensação na Assembleia. Rodrigues da Costa deu-lhe imediata resposta. O tom

agora era mais brando. Nada de evocações da repercussão do § 3º nas abóbas do inferno, nem na celeste Jerusalém. Monsenhor Muniz Tavares não o compreendera. Negando a liberdade religiosa, não queria a perseguição dos apóstatas a ferro e a fogo, segundo o sistema antigo. Estava “bem persuadido que nenhum homem podia obrigar outro a exercer aquilo, em que ele não acreditasse”; a fé era uma graça de Deus e para a conceder ele se servia do ministério dos pastores de sua igreja; não queria a liberdade religiosa para não embarçar o zelo dos pastores, aumentando-lhes as dificuldades.

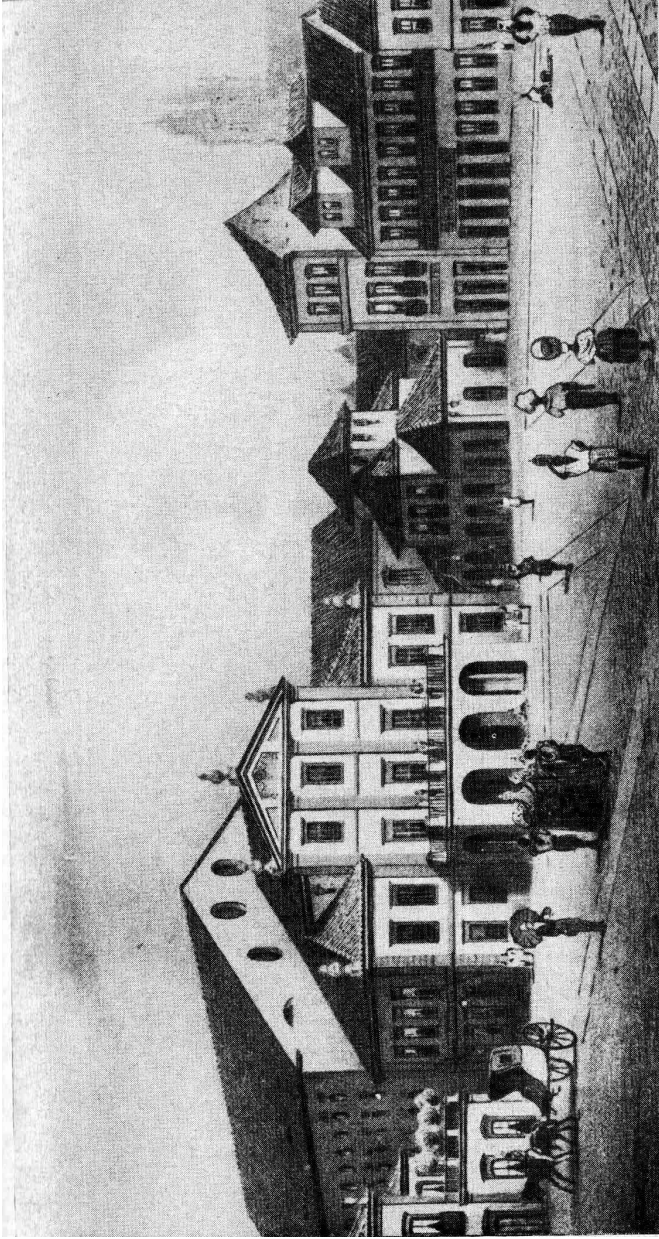
Depois desse discurso, Muniz Tavares declarou-se mais consolado; vira que não era intenção do seu colega que se perseguisse pessoa alguma por motivos religiosos. Não bastava, porém, que não houvesse perseguições; era necessário que o Governo protegesse claramente a todos os seus súditos, qualquer que fosse a religião que seguissem e que não lhes vedasse, em hipótese alguma, o exercício dos respectivos cultos. A História, em muitos lances, mostrava quão funesta fora a política da intolerância religiosa.

Henriques de Resende, outro liberal de batina, veio trazer também o seu contingente à causa da liberdade religiosa. Seria bom que o nobre deputado (Rodrigues da Costa) se lembrasse que um zelo acre, intolerante e inquisitorial, fizera ao catolicismo mais males do que bens. Maior seria o número de adeptos do seu grêmio, se os ministros do seu culto não tivessem sido intolerantes. Inúmeros eram os males da intolerância. O cisma da Inglaterra fora mais devido às pretensões exageradas dos legados apostólicos do que à ação de Henrique VIII. Terminou, porém, o padre Resende com uma emenda contraditória com o seu discurso e que a Silva Lisboa pareceu fruto da tortura da sua consciência de eclesiástico. Em vez

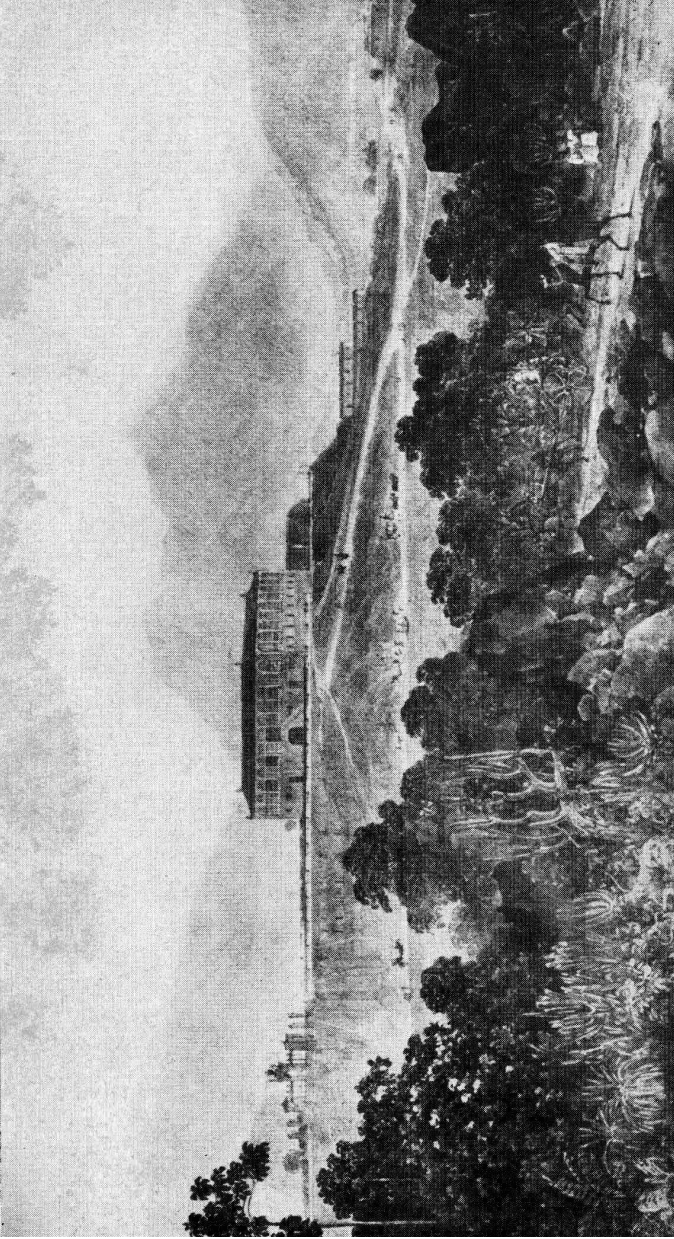
de “liberdade religiosa”, propunha que se dissesse “uma razoável liberdade religiosa”.

Enfrentando os padres da Assembleia, para sustentar a doutrina da Igreja Católica, ergueu-se o velho Silva Lisboa. A expressão “liberdade religiosa” era “malsoante”, escandalizava os ouvidos pios. A religião católica, apostólica romana parecia ser incompatível com a liberdade religiosa. A enunciativa do projeto igualava coisas desiguais, facultando a liberdade religiosa a quem quisesse desertar a verdadeira religião. Quando tal enunciativa não desse ideia da indiferença à nossa e a todas as religiões positivas, merecia a justa censura de, pelo menos, ser imprudente pela sua infeliz originalidade, pois não havia igual em Constituição alguma de grande nação. Liberdade religiosa será, consideradas as circunstâncias do Brasil, a liberdade do perjúrio, a liberdade da apostasia. E tomando calor, em períodos cheios, numa atitude cuja sinceridade transparecia: “Tenho, pela minha idade e profissão, lido assaz o que se tem escrito a favor, ou contra, a liberdade religiosa e tolerância política. Tenho lido as histórias sobre crenças religiosas, bem como sobre sistemas de governo civil”.

“Do meado do século passado em diante muito escreveram os filósofos sobre a necessidade da tolerância em matéria de religião, ainda nos países em que há alguma dominante e mantida pelo Governo; e até pretenderam que não houvesse religião dominante do Estado, considerando que assim se evitariam as guerras religiosas, as perseguições civis, as antipatias nacionais e se promoveria a paz e harmonia das nações, exterminada não menos a tirania que a hipocrisia e a dissimulação, que destrói o caráter moral e impossibilita a propagação da verdade, impedindo que os indivíduos tenham a pura



Rio de Janeiro. Teatro Imperial – 1835.  
Carlos Guilherme Theremin. Biblioteca Nacional.



A Quinta da Boa Vista.  
Aquarela de Tomás Ender.

religião do divino fundador do cristianismo, que só requer a adoração em espírito e verdade. Mas, não obstante estas razões plausíveis, os estadistas se devem regular pela experiência. Nós temos o grande fato próximo na revolução de França”<sup>51</sup>.

Relembrou então Silva Lisboa os sucessos da Revolução Francesa. Declarando-se contra a intolerância, requerera-se a tolerância absoluta do governo sobre objetos políticos e religiosos. Mas as novas Constituições, cheias aliás de declarações dos direitos do homem e de liberdades, de nada valeram; os representantes da nação foram intolerantíssimos de tudo que se opunha às opiniões do partido dominante e ocasionaram horríveis matanças como nunca se verificara em guerras e perseguições religiosas. A melhor Constituição era a que mais se acomodava às circunstâncias do país. Se no Brasil houvesse grande multidão de cidadãos brasileiros, sectários das diversas comunhões cristãs, talvez fosse política a declaração da tolerância delas. Tal não acontecendo, a liberdade religiosa era uma liberdade pródiga, não solicitada pela nação. Uma vez introduzida a liberdade religiosa, estava lançada a semente de mil seitas, não se poderia impedir que os templos e cultos se erigissem. Daí ao indiferentismo a todas as religiões não iriam senão um passo, e do indiferentismo ao ateísmo não distaria um palmo. A tolerância das seitas só era admissível em relação aos estrangeiros, visto que muito convinha atrair ao Brasil “os capitalistas e industriais de todas as nações”.

O longo discurso de Silva Lisboa contra a liberdade religiosa provocaria sem dúvida a reação dos seus propugnadores. E assim aconteceu. Falaram os irmãos Carneiro de Campos, José Joaquim e

---

51 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 61.



Francisco, ambos defendendo o § 3º. Lisboa sustentara a doutrina mais conforme ao pensamento da Igreja. Carneiro de Campos (José Joaquim), fazendo embora profissão de fé católica, representava o ponto de vista do catolicismo liberal, embebido do seu século. Sabia que a fé era um dom celestial e a perseverança nela dependia da graça divina; mas era inegável que Deus nos chamava a tão grande fortuna também pelo lume da razão. Falando humanamente, a perseverança na crença provinha da continuação da eficácia das provas a favor da religião, e sobre essas provas descansava a consciência: "Ora, a minha consciência, a minha crença e as minhas opiniões são de tal sorte minhas, que a ninguém mais podem pertencer; elas residem bem recatadas no santuário o mais impenetrável da minha alma, onde as leis, nem o governo, nem os homens podem ter ingerência alguma; só Deus ali entra, e só a ele devo dar estreitas contas dos meus pensamentos"<sup>52</sup>. Renan disse, no prefácio dos *Souvenirs d'Enfance et de Jeunesse*, que a religião passara a ser uma questão de puro interesse pessoal. Foi o que afirmou também, antecipadamente por outras palavras, Carneiro de Campos, indo imediatamente às últimas conseqüências: "O Estado e a religião são coisas mui distintas, e perfeitamente separadas; um não pode ter ingerência na outra. Jesus Cristo, nosso Divino Mestre, expressamente o disse – Regnum meum non est hoc mundo – , e nós que aqui estamos reunidos para darmos instituições que formem a felicidade temporal de nossos concidadãos, devemos também altamente professar que nada temos com a religião de cada um"<sup>53</sup>. E Carneiro de Campos, tomado de tal eloquência que o taquígrafo declarou não o poder seguir, porque

---

52 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 66.

53 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 66.

“o orador se eletrizara”, concitou os constituintes a não aberrarem “das mais depuradas luzes do século” em que viviam, conservando o § 3º, tal como se achava redigido.

Carneiro da Cunha e Vergueiro defenderam também a liberdade religiosa, à vista dos horrores do passado e das já invocadas luzes do século. Toda essa longa discussão não esgotara a matéria. Na sessão seguinte, de 9 de outubro, prosseguiu o debate com o mesmo ardor. Vergueiro principiou por observar que se fazia um pouco de confusão e muita gente clamava em pura perda. Quando o projeto dizia que seria garantida a liberdade religiosa, não assegurava a liberdade absoluta, mas com as limitações e definições que mais adiante se enumeravam. Ociosas eram, pois, as questões suscitadas. O § 3º não encerrava apostasia da religião de Estado que era a católica, nem perjúrio do juramento feito. O que se pretendia simplesmente era que não houvesse constrangimento, não houvesse religião por violência.

Com esse discurso justo, sensato, realista, pondo as coisas nos seus lugares, não conseguiu Vergueiro estancar a eloquência da Assembleia. Silva Lisboa voltou novamente a falar e sustentou compridamente, com a sua facúndia inesgotável, o ponto de vista da oração da véspera. Embora desejasse “passar em rio doce, sentia-se arrebatado da corrente”, para citar mais uma vez o seu tão familiar Montesquieu. Replicando a Vergueiro, insistia que a enunciativa da liberdade religiosa era desnecessária, inconsequente e perigosa. A nação não a pedira e a sua concessão importava em excesso de poderes, em sanção de perjúrio, em verdadeira apostasia. Reconhecia que o espírito do cristianismo era contrário à força e perseguição, querendo a adoração de Deus em espírito e verdade. Sabia que a

bondade de Deus e sua tolerância aos homens estavam manifestas no fazer nascer o seu sol igualmente sobre bons e maus. Mas sabia também, com a mesma certeza, que depois da revelação da divina vontade acerca dos artigos de fé, não havia liberdade religiosa sobre tais artigos. Não havia no Evangelho passagem alguma permitindo ao bom lavrador plantar a cizânia por mão inimiga em seu campo preparado para a sementeira. Este era o caso do Brasil, que não vira até agora entre os seus naturais a enxertia de religiões heréticas.

Cada discurso ortodoxo de Silva Lisboa fazia voltar à tribuna um dos padres avançados da Constituinte. Mal terminara Lisboa, e já Henriques de Resende tomava outra vez a palavra. A seu parecer, o projeto de Constituição que votavam “tanto protegia o catolicismo, que era até injusto com as outras seitas”. O Estado era o agregado de todos os súditos do Império, todos contribuían para o Estado e o Estado só sustentava o catolicismo e os seus ministros.

Maciel da Costa, como Silva Lisboa, era contrário ao § 3º. Voltava a combatê-lo porque a discussão não era um mero combate literário. Que eram os constituintes? Representantes do povo brasileiro, isto é, de católicos romanos. Para quê? Para fazerem a sua felicidade por meio de instituições adequadas à grande família brasileira. Ora, um povo católico sabia e cria que fora da Igreja não havia salvação. Esta proposição não continha sutilezas nem era de filosofia. Quereria o povo brasileiro que se decretasse a ruptura do vínculo que o unia à sociedade católica? Não, não, não era crível. O povo brasileiro não era um agregado de selvagens que se reuniam pela primeira vez para formar um Estado, onde tudo fosse preciso criar: era um povo feito a muitos respeitos e a respeito de religião perfeito e consumado.

Montezuma e Francisco Carneiro de Campos falaram ainda em prol do § 3º. O bispo capelão-mor (D. José Caetano da Silva Coutinho), “desaprovando toda a espécie de perseguições, fanatismos, ou barbaridades parecidos com os procedimentos do extinto tribunal intitulado Santo Ofício”, não podia também admitir a tolerância legal de todas as religiões nem o indiferentismo filosófico.

Cheio de ênfase, pois que “faltaria ao que devia à Assembleia, ao mundo e a si mesmo”, Antônio Carlos veio replicar aos oradores que tinham impugnado o § 3º. Mas, já se prolongara demasiado o debate sobre a liberdade religiosa, e a atitude da Assembleia não dependia mais dos argumentos do orador andradino. Falou ainda favoravelmente o padre Custódio Dias e julgou-se afinal a matéria suficientemente discutida. Consultou o presidente se passava o § 3º do artigo 7º tal qual estava redigido e a Assembleia respondeu que sim, fazendo inclinar a balança nesse sentido o voto dos padres que nela tinham assento, com exceção apenas do bispo capelão-mor e Rodrigues da Costa. Assim triunfou a liberdade religiosa na Constituinte de 1823.

\* \* \*

Liberdade pessoal, liberdade religiosa, liberdade de indústria, liberdade de imprensa. Os constituintes, como que embalados nessas variações sobre o mesmo tema, afetavam não ouvir o rumor da tempestade que lhes rondava as portas. Da última, a liberdade de imprensa, já se abusava na luta contra o Governo e contra o elemento português ainda todo poderoso.

Tremenda era a campanha da Praia Grande, explorando o nativismo em termos de extrema vivacidade. O imperador sentia-se

atingido. D. Pedro I não era, nem por temperamento, nem por educação, homem de suportar a crítica justa, quanto mais a apaixonada. A tropa, a cuja frente o elemento ultramarino predominava, incitava o monarca a um golpe violento. Soara em verdade a hora derradeira da Constituinte. As desconfianças entre a Assembleia e o imperador, desde a instalação daquela, iam definir-se agora à luz do dia, nos acontecimentos que se precipitariam e teriam por desfecho o decreto da dissolução, o golpe de força. Apressaria o desenlace a correspondência da Sentinela sobre a admissão, no exército, de militares portugueses que tinham combatido contra a causa da Independência na Bahia. Dois oficiais, o sargento-mor José Joaquim Januário Lapa e o capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, ambos do corpo de artilharia montada, envolvidos no ataque, atribuindo o comunicado, que figurava sob o pseudônimo de "Brasileiro Resoluto", ao farmacêutico Davi Pamplona Corte Real, estabelecido no Largo da Carioca nº 15, ou confundindo-o com Francisco Antônio Soares, verdadeiro autor da verrina, agrediriam-no a bordoadas na própria botica.

Isso se passava às sete e meia da noite do dia 5 de novembro. No dia seguinte, chegava o fato ao conhecimento da Assembleia, em requerimento firmado pela vítima e encaminhado pelo deputado Mariano de Albuquerque. Depois de relatar minuciosamente a agressão, Pamplona, para que "não ficasse impune o delito", pedia providências à "soberana Assembleia", exigidas pela segurança pública e individual dos cidadãos, atacados só por serem brasileiros. Antônio Carlos reclamou para logo uma decisão urgente, retrucando Carneiro de Campos que via no caso as consequências dos excessos de liberdade de imprensa. Os "libelos infamatórios", as descomposturas e as indignidades" pululavam. Era mister coibir "tão desenfreada liberdade".

Mandada a queixa à Comissão de Justiça, esta, dois dias depois, dava a solução normal em tempos normais: "o agredido devia recorrer aos meios ordinários e prescritos nas leis". Na sessão de 10 de novembro, continuou o caso a agitar a Assembleia, já em ambiente de tragédia. Os Andradas, Antônio Carlos e Martim Francisco, eram os principais atores. Com o "sangue fervendo em borbotões e os cabelos eriçados", Antônio Carlos já não pedia justiça, mas clamava por vingança. Queria da Assembleia um sinal de marcada desaprovação, uma "mostra de indignação dos ilustres deputados" e só via o "morno silêncio da morte, filho da coação, peando as línguas, ou o sorriso ainda mais criminoso da indiferença salpicando os semblantes!".

Menos inflamada não era a linguagem de Martim Francisco. A nota do sentimento brasileiro era ferida com mestria para exaltar o patriotismo e excitar-lhe a reação. Os monstros que incorporáramos à nação agradeciam assim o ar que respiravam, o alimento que os nutria. "Grande Deus! Já é crime amar o Brasil, ser nele nascido, e pugnar pela sua independência e pelas suas leis! Ainda vivem, ainda suportamos em nosso seio semelhantes feras!"<sup>54</sup>. Estrugiam os apoiados de vários deputados, e o povo que enchia as galerias e que, a pedido de Alencar, se espriava pelo próprio recinto, aplaudiu aos gritos, com entusiasmo incontido. Maciel da Costa, da presidência, recomendou silêncio, lembrando o regimento; mas os gritos continuaram e a sessão foi levantada. Antônio Carlos e Martim Francisco saíram do edifício da Assembleia carregados nos braços de muitos dos assistentes da sessão e assim partiram para suas casas. Defronte,

---

54 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 285.

da janela do Paço, D. Pedro I, que viera à cidade, assistiu, certamente relado de indignação, o triunfo popular dos Andradas.

No dia seguinte, 11 de novembro, realizou a Constituinte a sua última sessão. Às 10 horas da manhã, estavam reunidos 64 deputados, tendo deixado de comparecer, entre outros, Carneiro de Campos, Carvalho e Melo, França e Nogueira da Gama. A expectativa era de terror. Ninguém tinha mais ilusões: as ameaças de dissolução, que pairavam desde antes de instalada, iam agora consumir-se. O imperador ordenara prontidão à tropa toda e parte da milícia, ficando as forças acampadas na planície de São Cristóvão, malgrado a grossa chuva que caía. A noite de 10 para 11 de novembro fora de rebuliço e susto, e as notícias mais alarmantes circularam.

Dessa situação deu conta Antônio Carlos à Assembleia, mal aberta a sessão. O dia da véspera fora notável. As tropas em armas toda a noite, correndo a cidade, tinham causado inquietação; os cidadãos pacíficos não tinham dormido. O imperador achava-se no momento no seu palácio rodeado de todos os corpos, até dos de artilharia. Propunha, pois, que a Assembleia se declarasse em sessão permanente enquanto durassem as inquietações da Capital, que se mandasse uma deputação que pedisse a Sua Majestade informações pelo seu Governo sobre os motivos de tão extraordinários movimentos e, finalmente, que se constituísse uma Comissão de Segurança Pública a fim de tomar, em entendimento com o Governo e autoridades, as medidas necessárias.

Pedida a urgência para a indicação de Antônio Carlos, foi concedida. Montezuma, jovem e ardoroso, foi o primeiro a falar e só teve aplausos para a proposta. Alencar não viu com agrado a atitude exaltada de Antônio Carlos. Da energia à precipitação não ia mais

que um passo e a precipitação tinha sido a causa das quedas das Assembleias Constituintes. Nada de energias demasiadas. Os oradores precedentes exageravam as inquietações do povo e os movimentos das tropas. Não duvidava em votar que se oficiasse ao Governo sobre os movimentos das tropas, mas era contrário à ida da deputação ao imperador e à nomeação da Comissão Especial. E invocando a necessidade de apoio da opinião pública, perguntava: “Porventura Sua Majestade tem interesse na dissolução da Assembleia?”Pela sua própria glória, pelo seu amor-próprio, não pode tal desejar.”

“Se alguém deseja ver dissolvida a Assembleia, dissolva-a, eu nunca contribuirei para isso. A prudência tem sido o nosso guia, continuemos com ela”<sup>55</sup>. Alencar dirigia-se sem reboços a Antônio Carlos, cuja ação extremada só poderia precipitar os acontecimentos. Houve entre ambos troca áspera de palavras, em pequenos discursos mal reproduzidos nos Anais. Martim Francisco começou a falar em auxílio do irmão, quando foi anunciada a chegada de um oficial militar com um ofício do ministro do Império, dirigido ao secretário Calmon.

Sob o mais profundo silêncio o ofício foi lido. Nele, Francisco Vilela Barbosa, que substituíra, na véspera, a Carneiro de Campos, comunicava que “os oficiais da guarnição da Corte tinham vindo submissamente representar ao imperador contra os insultos que estavam sofrendo em sua honra e mais ainda contra a falta de decoro devido à augusta pessoa do monarca, sendo origem de tudo certos redatores de periódicos e seu incendiário partido. Sua Majestade respondera que a tropa era inteiramente passiva e não devia ter influência alguma nos negócios políticos, mas, querendo evitar qualquer desordem,

---

55 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 289.



saíra com a mesma para fora da cidade, aquartelada no campo de São Cristóvão. Sua Majestade, certificando à Assembleia da subordinação da tropa, do respeito desta às autoridades constituídas e da sua firme adesão ao sistema constitucional, esperava que a Assembleia tomasse as providências que tanto importavam à tranquilidade pública”.

Esse ofício deixava evidente a convivência de D. Pedro I com a atitude da tropa, a despeito dos temperos com que estava redigido. A novo requerimento, agora de Martim Francisco, foi eleita uma Comissão Especial, de cinco membros, para dar parecer sobre o assunto, sendo escolhidos Araújo Lima, com 32 votos, Vergueiro, com 30, Brant Pontes, com 28, barão de Santo Amaro, com 25, e José Bonifácio, o menos votado, com 23.

Recolhendo-se a Comissão Especial, a uma sala fechada, para concertar a deliberação a tomar, a Assembleia, num esforço de calma e compostura, passou às matérias de sua ordem do dia, como se nada de grave estivesse acontecendo. Eram os artigos 22, 23 e 24 do projeto da Constituição sobre garantias de propriedade aos inventores e sobre liberdade de imprensa. “Os escritos não são sujeitos à censura, nem antes nem depois de impressos e ninguém é responsável pelo que tiver escrito ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei aponta”, assim dispunha o artigo 23. Era uma ironia do acaso essa coincidência.

Às 3 horas da tarde, estava pronto para ser lido o parecer da Comissão. Muito moderado. Lamentava o ocorrido, louvava o acerto das medidas determinadas pelo Governo para manter a tropa em subordinação, mas entrava em “maior dúvida quando comparava os acontecimentos com a asserção do ministro sobre a subordinação da tropa e respeito da mesma às autoridades constituídas”. Faltavam,

porém, à Comissão, elementos para “conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiais que ocasionaram aquele triste acontecimento”, ignorando se foram “todos os oficiais da guarnição ou parte deles e quantos os que representaram; quais os insultos e sua natureza, quais os redatores de periódicos e os lugares em que se achavam os insultos, qual o partido incendiário, sua força e objeto”. Em conclusão, cuidava que ao Governo competia empregar todos os meios pertinentes às suas atribuições e lembrar à Assembleia as medidas legislativas e extraordinárias que julgasse necessárias.

Nesse sentido, foi dirigido ofício ao Governo, declarando-se, do mesmo passo, a Assembleia em sessão permanente. O ofício partiu às 6 horas da tarde. Durante longas sete horas a resposta foi ansiosamente esperada. À exceção do barão de Santo Amaro e Silva Lisboa, que se retiraram por enfermos, todos os deputados permaneceram nos seus postos. Afinal, à 1 hora da madrugada chegou a resposta do Governo. O imperador, sentindo infinito que a Assembleia desconhecesse a gravidade da crise, informava que a “representação fora dos oficiais de todos os corpos da guarnição da Corte por meio de uma deputação, o que motivara a prudente medida de Sua Majestade de fazer marchar as tropas para o campo de São Cristóvão; onde se conservavam em paz”; que os periódicos eram o Tamoio e a Sentinela da Praia Grande, atribuindo-se aos três Andradas a redação do primeiro e influência no segundo o que muito custava a crer a Sua Majestade. Quanto às medidas legislativas, deveriam provir da sabedoria e luzes do corpo legislativo”.

Evidentemente, a resposta, na sua aparência serena, era de quem tinha a força ao seu lado e não se enredava em receios e dúvidas quanto ao desfecho dos sucessos.

As tropas acampadas em São Cristóvão “davam mostras do mais vivo entusiasmo para com o imperador”<sup>56</sup>. Passando-as em revista, ecoavam, mil vezes repetidos, os brados de Viva a Independência do Brasil! Viva o Imperador liberal e constitucional! D. Pedro I esgotava a sua pequena capacidade de contemporização e em breve marcharia à frente da força armada para o centro da cidade.

Crescia por outro lado a tensão da Assembleia. Carneiro da Cunha achava doloroso que o imperador respondesse da forma por que fizera. As publicações do Tamoio e da Sentinela não podiam ser a causa do movimento das tropas. Isso era um pretexto. O Diário do Governo não lançara também doutrinas perturbadoras, atacando a todo o momento o corpo legislativo? Outros motivos deviam existir e certamente apareceriam. Os Andradas, nominalmente visados, desmentiram a afirmação do Governo. Antônio Carlos, de modo positivo e em linguagem atrevida, declarou que “o Ministério avançara uma falsidade a mais vergonhosa possível”, uma mentira: nunca tivera influência em tais jornais; José Bonifácio estranhava, como Carneiro da Cunha, que só se falasse do Tamoio e da Sentinela da Praia Grande e nada se dissesse do Correio e do Diário do Governo. Acaso poderia o Correio incendiar e atacar como quisesse? A resposta dizia que o Tamoio era redigido por três deputados, entre os quais ele. Na pequena parte que lhe coubera, só dissera o que a sua consciência lhe ditara<sup>57</sup>. Confessava assim José Bonifácio uma certa ingerência na atitude do Tamoio, mas acrescentava que se não devia fazer uma acusação tal sem conhecimento de causa.

---

56 *A Estrela*, nº 12, de 14 de novembro de 1823. Nota de Rio Branco à *História da Independência*, de Varnhagen, pág. 297.

57 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 296.

Novamente consultada a Assembleia sobre se devia continuar a sessão permanente foi resolvido que sim. Henriques de Resende ponderara antes que enquanto o imperador se acautelava e tomava providências, não deviam os deputados ir para casa dormir. Com a retirada de Santo Amaro e a dispensa de José Bonifácio, que se exonerara por estar em jogo o seu nome, a Comissão especial foi completada com Câmara Bethencourt e Francisco Carneiro de Campos.

Às 3 e  $\frac{3}{4}$  da madrugada, a Comissão, reconstituída, dava o seu novo parecer. A réplica era significativa da ausência de José Bonifácio, da entrada de Carneiro e da influência de Vergueiro. No pé em que estavam as coisas, o que a Comissão propunha revelava uma prudência que poderia ser abdicação, ou estava iludida sobre a natureza dos acontecimentos. Esquecida de que na antevéspera a Assembleia votara sem debate o artigo 23 do projeto da Constituição, estabelecendo completa liberdade de imprensa, sugeria agora que se suspendesse a discussão do projeto de Constituição, se votasse a lei regulando a liberdade de imprensa e, tal fosse a magnitude da crise, se fizessem sem demora algumas restrições à mesma liberdade.

Era um recuo, era o que, no fundo, exigiam o Governo e a tropa, como confessaria pouco depois Vilela Barbosa no seu discurso perante a Assembleia. Não sem razão, Carneiro da Cunha exclamava: "O que eu vejo nisso é o governo a querer dar-nos a lei"<sup>58</sup>. E declarando-se coacto, propunha, não como Antônio Carlos, que se removeu a tropa para maior distância, mas que se transferisse a sede da Assembleia para outro ponto do Império. Martim Francisco propôs em seguida que o imperador fizesse retirar a tropa para seis

---

58 *Anais da Constituinte*, tomo VI, pág. 298.

léguas distantes da Corte, e, no caso de se não obter tal, a remoção da Assembleia para outra província; Montezuma queria as tropas mais longe ainda: dez léguas longe da capital.

Começava a reinar confusão. O cansaço e as emoções estavam perturbando a lucidez de certos deputados. Vergueiro, espírito prático, convencido de que era falando que os homens se entendiam, teve a ideia de propor que fosse chamado o ministro do Império para informar circunstanciadamente sobre o objeto dos seus ofícios da véspera. A proposta agradou a todos, como um recurso hábil, uma última tentativa de acordo. Foi unanimemente aprovada.

Deviam ser quase 5 da manhã. Expediu-se logo um ofício ao ministro do Império para que se apresentasse às 10 horas. Marcava-se-lhe a hora exata. Talvez por isso só às 11 foi anunciada a sua chegada. Ao entrar no recinto da Assembleia, fardado e de espada à cinta (Vilela Barbosa era coronel do Exército), foi-lhe observado que deveria deixar fora a sua espada, ao que respondeu: "Esta espada é para defender a minha pátria e não para ofender os membros desta augusta Assembleia; portanto, posso entrar com ela."

Principiou a falar sentado, mas, advertido pelo presidente que devia falar de pé, ergueu-se. Vilela Barbosa trouxera o recado bem sabido e suas palavras indicavam que também velara a noite meditando sobre elas. Logo de início, tirava aos mais otimistas qualquer ilusão. Nomeado na antevéspera, não lhe fora possível prevenir acontecimentos que causas anteriores haviam preparado e, prevendo o desfecho, que seria semelhante ao de Portugal, não quisera aceitar o cargo. Dissuadira-o Sua Majestade, invocando a necessidade dos seus serviços à Pátria. Repetiu depois os termos dos dois ofícios que dirigira à Assembleia, declarando que esperara em vão alguma

medida conciliadora, “qual pelo menos uma lei que coibisse o abuso da liberdade de imprensa”.

Montezuma inquiriu-o então sobre o que as tropas exigiam da Assembleia. Vilela Barbosa respondeu sem hesitação: a restrição à liberdade de imprensa e a expulsão dos Andradas da Assembleia, como redatores do Tamoio e colaboradores da Sentinela. Não declarou isso nos ofícios, porque, quanto à primeira exigência, quisera evitar que se dissesse que o novo Ministério pretendia amordaçar a imprensa, e quanto à segunda, buscara evitar a justa acusação de fraco e ignorante, levando à presença da Assembleia uma pretensão tão inconstitucional.

Continuou o interrogatório, a que o ministro se prestava com grande docilidade. Perguntado pelo presidente se os oficiais tinham feito a representação de viva voz ou por escrito, respondeu que Sua Majestade lhe dissera que fora de viva voz; que o imperador declarara para logo inadmissível a expulsão dos Andradas. Muitas outras perguntas seguiram-se sobre a razão de continuarem as tropas acampadas, sobre se era verdade que tinham sido chamadas todas as milícias da Corte, sobre o fato de estarem as tropas municiadas de bala e pólvora. A todas Vilela Barbosa respondeu calmamente, pedindo à Assembleia que, às medidas de prudência do imperador, que se pusera à frente da tropa para prevenir insubordinações, correspondesse com providências de moderação, visto que a situação se parecia muito com a de Portugal. Era já agora a ameaça, quase sem véu.

Em torno da semelhança dos acontecimentos que se desenrolavam com os de Portugal, falaram Carneiro da Cunha, Montezuma e Antônio Carlos, enrodilhando o ministro de perguntas, até fazê-lo

perder a paciência: Não viera à Assembleia para discutir com os srs. deputados! Obtemperou, meio irritado. Julgou Maciel da Costa, na presidência, oportuno encerrar o incidente, declarando que a Assembleia estava satisfeita e o ministro podia retirar-se.

A crise atingia ao auge. Nenhum remédio mais restava à Assembleia, cuja dignidade, no dizer de Montezuma, precisava ser salva. Para isso, Alencar entendia que não se poderia tomar deliberação alguma sem que a tropa se recolhesse aos quartéis. Era preciso dizer à tropa ou a quem estivesse à sua frente, que ela devia voltar aos quartéis. Montezuma propôs que se mandasse chamar o ministro da Guerra. Silva Lisboa fez um dos seus discursos habituais, de longo fôlego, pretendendo ver as coisas com calma, mas já sem se enganar quanto ao fim próximo da Assembleia. Antônio Carlos, Carneiro da Cunha, Costa Aguiar e José Bonifácio apoiaram a proposta de Montezuma sobre a vinda do ministro da Guerra.

Mas já o tropel das forças em marcha feria os ouvidos dos representantes da nação brasileira. A tropa descera de São Cristóvão e aproximava-se da Assembleia, acampando o grosso no Campo de Santana, enquanto que um parque de artilharia e um esquadrão de cavalaria tomavam a Rua da Misericórdia, em demanda do edifício da Constituinte. Antônio Carlos declarou: "Daqui iremos para onde a força armada nos mandar". Montezuma, irrequieto e sempre fecundo de providências, requereu que se enviasse uma deputação saber o que a força armada pretendia dos deputados; Alencar achava melhor aguardar o que Sua Majestade resolvesse. Numa atitude de grande compostura, a Assembleia esperava com calma o seu fim próximo. O presidente Maciel da Costa, contemplando do alto de sua cadeira o belo espetáculo, exclamou (talvez sem sinceridade, pois quatro

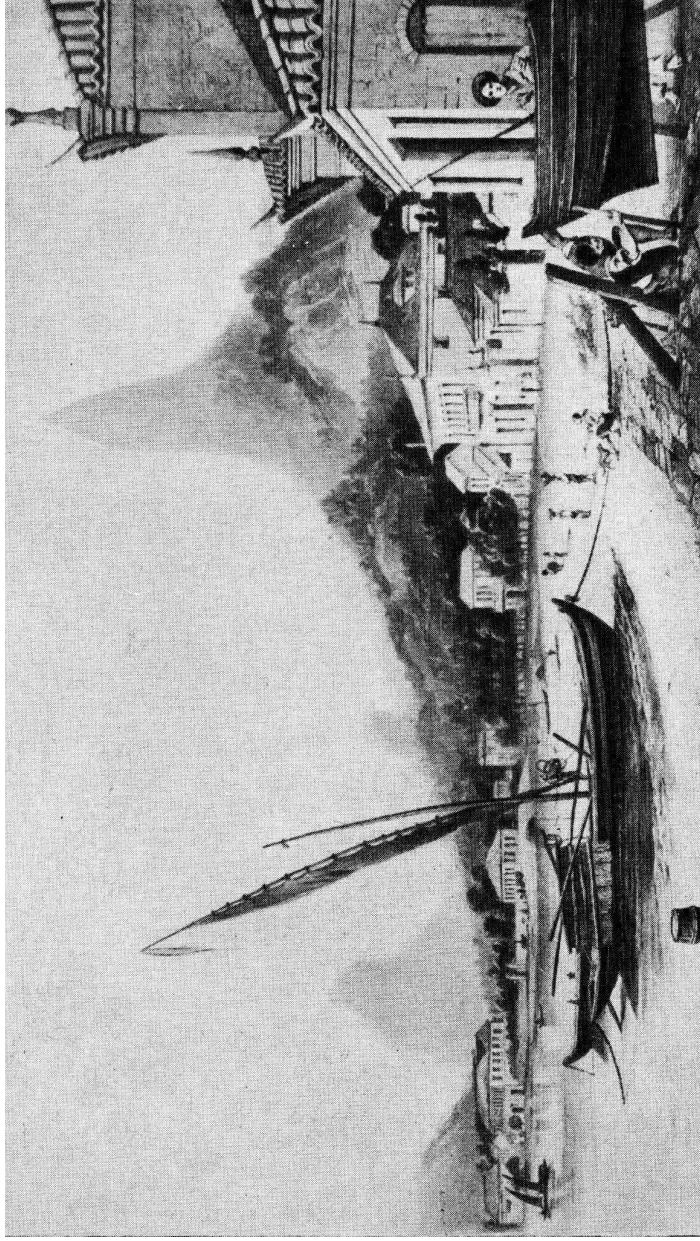
dias depois aceitava uma pasta de ministro): “O que me dá grande satisfação no meio de tudo é ver a tranquilidade da Assembleia”

Anunciando-se a chegada de um oficial, que vinha da parte do imperador, o secretário Galvão foi à porta da sala e trouxe um decreto, que lhe fora entregue com a recomendação de ser lido e devolvido. Era a dissolução. A Constituinte era dissolvida porque “perjurara ao seu solene juramento de salvar o Brasil”. Afrontando os deputados com essa terrível acusação, D. Pedro I ainda quis ser irônico, mandando dizer que a tropa que cercava o edifício viera para defender a Assembleia de qualquer insulto.

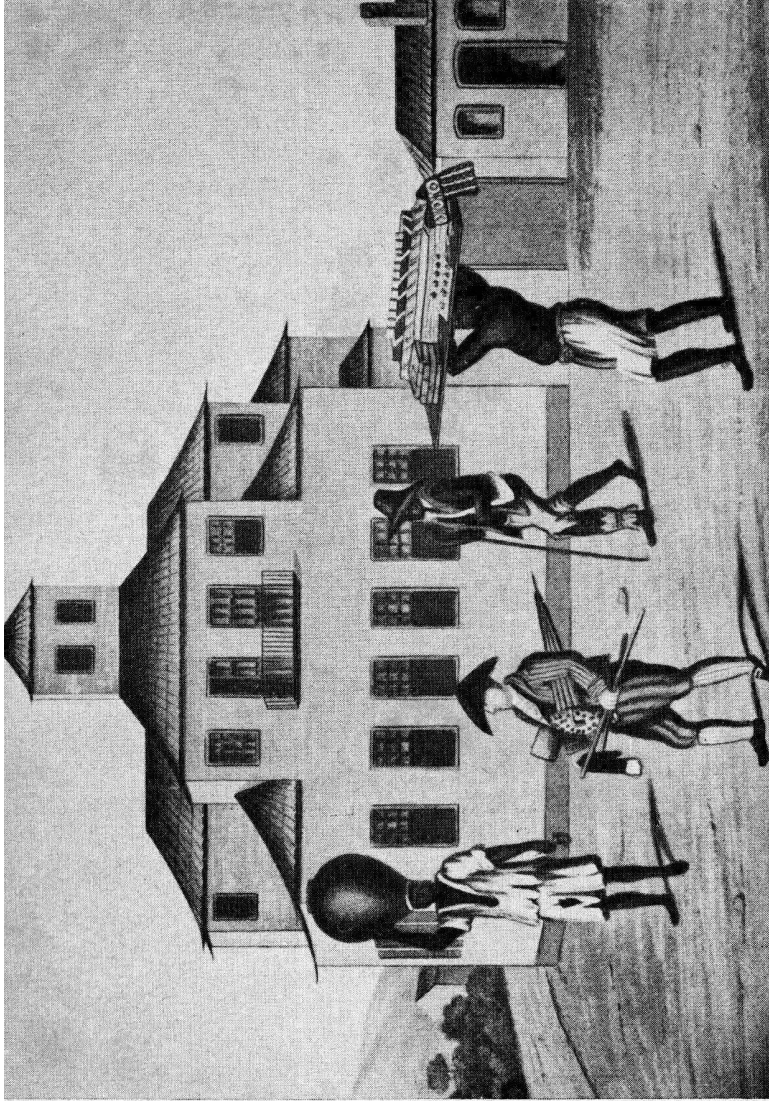
Alguns deputados ainda pretenderam falar, mas Alencar observou que as discussões estavam acabadas, e Antônio Carlos, última voz que ecoou no recinto, apoiou-o, dizendo: “Nós já não temos o que fazer aqui. O que resta é cumprir o que Sua Majestade ordena no decreto que se acabou de ler”.

Saíram então da sala todos os deputados, dissolvendo-se, de fato, a Assembleia, à 1 hora da tarde do dia 12 de novembro de 1823. Os três Andradas, Montezuma, José Joaquim da Rocha, padre Belchior, Vergueiro, Muniz Tavares, Henriques de Resende, Carneiro da Cunha, Alencar, Cruz Gouveia, Xavier de Carvalho e Andrade Lima pagaram com a prisão a independência de suas atitudes, nesse primeiro esforço malogrado de um corpo legislativo em terras do Brasil. Teria faltado por vezes maior prudência e tato a alguns deputados, mas o certo é que o imperador deixou testemunhada a contradição entre as suas ideias e o seu temperamento. Esse liberal sincero não dominava um fundo de irredutível autoritarismo. Todas ou quase todas as crises do Primeiro Reinado estariam vinculadas àquela contradição.





Rio de Janeiro. Casas na praia de Botafogo.  
Lit. do álbum de Duseley, 1830-1840, Biblioteca Nacional. Foto do D. P. H. A. N.



Rio de Janeiro. Vendedor ambulante com escravo.  
Chamberlain, 1819-1820.



**2ª PARTE**

**Tentativa de golpe de estado  
de 30 de julho de 1832  
(A Revolução dos Três Padres)**

## Capítulo I

Correntes Políticas do Brasil em 1831-1832. A Reforma Constitucional. Feijó, José Bonifácio e a Reação "Caramuru". O Drama Parlamentar e as suas Principais Personagens.

Em política quase nunca há vitórias completas, nem mesmo quando a violência se desencadeia e as instituições se transformam ao impulso de um movimento revolucionário. Se na hora dramática da subversão da ordem a primazia cabe aos mais decididos, aos mais exaltados, aos revolucionários "puros" capazes de ação direta, aos que ousam demolir o que existe para construir coisa nova, mal reage o instinto de conservação, entram a influir e a predominar os que não se pejam de transigir, os menos entusiastas, os mais moderados, os que, sentindo a impossibilidade de fazer tábua rasa de todo o passado e de criar divinamente do nada, se contentam com reformas, com simples melhorias.

O predomínio inevitável do espírito objetivo dos moderados faz o desespero de quantos se incendiaram da pura flama revolucionária. A menor transigência com o passado parece-lhes traição; sentem-se roubados, vítimas de intolerável burla e, quando não os toma o desgosto mais profundo, só os anima um pensamento – restabelecer a pureza do ideal revolucionário, seja embora por um novo golpe de força.

Ao lado dessa cisão entre revolucionários puros e revolucionários oportunistas, surge para logo no campo político um outro

elemento perturbador, dificultando a implantação definitiva e o ritmo normal do novo regime instaurado: a reação dos vencidos. A necessidade de compor com o passado, a que não resistem os revolucionários oportunistas, dá aos políticos apeados do poder a impressão de que este lhes foi arrancado sem nenhum fundamento justificável. E não tarda que se organize a reação, que comece a trama restauradora.

Estabelecem-se assim com certa nitidez três correntes disputando a posse do governo e a orientação política da sociedade: – a corrente dos que teimam em realizar integralmente todos os sonhos revolucionários, a dos que objetivamente se satisfazem em corrigir os erros mais graves do passado, dando tempo ao tempo, e a dos reacionários que, endeusando o regime decaído, intentam restaurá-lo ainda nas suas instituições mais condenadas.

Cumpré notar que, a esses elementos, que se distinguem por um fundo ideológico ou por uma técnica de ação política, se misturam aqui, ali e acolá os aproveitadores de todas as situações, os que se envolvem em revoluções guiados por móveis subalternos, ressentimentos pessoais, cupidez, ambições mesquinhas, e temos então o quadro completo – revolucionários “puros”, homens sinceramente interessados no bem público, batendo-se por ideias, morrendo por ideias, e também os aventureiros de toda a espécie, beneficiários do colapso da censura coletiva, ávidos de posições de mando e sequiosos de pecúnia.

Nos dias inquietos que se seguiram à revolução de 7 de abril de 1831, as crises que abalaram a vida brasileira tiveram como causa os choques dessas correntes e os embates desses elementos. O 7 de abril foi incontestavelmente um movimento liberal complicado de

ressentimento nativista. Aos homens mais esclarecidos do tempo do Primeiro Reinado bastava que D. Pedro I fosse um liberal não apenas de impulso, não apenas de entusiasmos, porém liberal na prática, liberal capaz de encarnar o monarca constitucional que a experiência inglesa e os teóricos do constitucionalismo, principalmente na França, iam configurando. Mas os sentimentos nativistas do país se chocavam num obstáculo maior e intransponível: o nascimento do imperador em terra estranha, na terra de que nos separáramos.

Com a abdicação de D. Pedro I ficava ratificada a nossa emancipação política; o 7 de abril esclarecia e desfazia o equívoco de 7 de setembro; e estava aberto o caminho para a realização dos anseios liberais abafados durante o reinado do primeiro imperador. Caminho áspero, tortuoso, incerto, em que as curvas e os desvios ameaçavam a cada instante a segurança do “carro do Estado”, ou melhor, do “carro da revolução”, aquele cuja marcha seria travada um pouco mais tarde pelo punho forte de um Vasconcelos, no seu programa de regresso”.

Consumado o golpe de 7 de abril, declarou-se para logo o dissídio entre os liberais vitoriosos: do governo, das posições de mando, foram excluídos os liberais cem por cento, os que queriam precipitar as reformas e os que com a federação à americana roçavam na república. Nas fileiras dos vencedores começava o descontentamento; os “exaltados” sentiram-se logrados, ludibriados. No Rio e nas províncias, a inquietação, que já se notava ao tempo de D. Pedro I, recrudescer, generalizando-se. O triunfo revolucionário não trouxera a paz, a estabilidade. Ao contrário, os fermentos de desordem e de anarquia aumentaram e a agitação política e as divisões partidárias se agravaram com a atitude do elemento militar,

francamente insubordinado, cômico de que o movimento de 7 de abril fora obra sua e por isso disposto sempre a completá-lo ou a retificá-lo. O ano de 1831 foi talvez em toda a nossa história política o período culminante da indisciplina dos quartéis. Os liberais “exaltados”, os agitadores e aproveitadores buscavam na tropa apoio aos golpes planejados e facilmente o encontravam.

A 12 de julho, decorridos apenas três meses da abdicação de D. Pedro I, já os liberais desenganados insubordinavam batalhões e tentavam apossar-se do governo. Feijó salvou a situação, mas o Rio de Janeiro viveu uma semana terrível. Em outubro do mesmo ano de 1831, nova sedição militar insuflada pelos “exaltados” com o levante do corpo de artilharia da marinha da Ilha das Cobras. Abafou-a mais uma vez o padre paulista, disposto a defender a ordem a todo o transe. Já as forças regulares do exército estavam a bem dizer dissolvidas e entrava em cena a Guarda Nacional. O grande instrumento criado para resguardar a autoridade do governo, a força “cidadã”, que na Europa de onde a copiáramos representava a “burguesia em armas”.

As mesmas manifestações de rebeldia da Capital repetiam-se pelo Brasil todo, agora no Pará, depois no Maranhão, em seguida em Pernambuco e Ceará. E já não eram só os liberais “exaltados” que promoviam desordens: também os antigos absolutistas, os saudosistas do reinado de D. Pedro I surgiam em campo. Desde o mês de julho de 1831 se falava abertamente em restauração.

Feijó, com os pequenos recursos de que dispunha, mas com a energia que o caracterizava, não dava tréguas aos subversores da ordem, enfrentando “exaltados” e “caramurus”. Pelos começos de 1832, no afã de derribarem o governo, os “caramurus” e os “exaltados” fizeram causa comum, naquela “liga de matérias repugnantes”

a que se referiu o jornalista da Aurora Fluminense; e em abril dois levantes se sucederam – o de 3 e o de 17. Este último foi mais sério e visava a promover a restauração de D. Pedro I. Ao lado dos restauradores estava o elemento conservador à outrance, a gente de dinheiro, todos aqueles que possuíam “riquezas, condecorações e antigas influências”, como notou Feijó,<sup>59</sup> e também os que se desiludiram ou não acreditavam no governo regencial, “governo fraco, sem atribuições, sem meios para fazer efetivas as que tem: autoridades mal organizadas, quase todas de eleição popular, sem a menor ingerência do governo, todas destacadas, sem centro nem unidade”, segundo observou o mesmo Feijó<sup>60</sup>. Nada haveria que estranhar, pois, que a esse levante de 17 de abril desse a sua adesão ou ao menos a sua simpatia o realista frio que foi José Bonifácio. E assim se explica a reunião de revoltosos no próprio pátio da Quinta da Boa Vista, sob o comando do mercenário intitulado “Barão de Bulow” e a inclusão de criados do Paço nas fileiras rebeldes. Malgrado a fraqueza do governo, Feijó soube resistir. Mas já lhe faltava paciência para contemporizar. Desde algum tempo, o ministro da Justiça vinha ameaçando abandonar as suas funções se as Câmaras insistissem em negar-lhe as medidas e os remédios por que instava. No discurso de 16 de maio de 1832, repetiu a ameaça: “Disse que estava firmemente resolvido a abandonar o lugar quando se me neguem ou se me demorem as medidas que peço. Hei de cumpri-lo. Estimarei que se indiquem à Regência homens hábeis e de pública confiança, porque ela nada mais deseja do que satisfazer ao voto nacional”<sup>61</sup>.

---

59 Egas, *Diogo Antônio Feijó*, vol. II, pág. 190.

60 *Idem*.

61 *Anais da Câmara*, 1832, tomo I, pág. 18.



O voto nacional para Feijó era certamente realizar as reformas constitucionais, restabelecer o prestígio do governo, pôr ordem na administração. No fundo, salvo certas questões mais de estética do que de ética política, José Bonifácio, “caramuru” bem-intencionado e os “moderados” da marca de Evaristo, Vasconcelos e Feijó, queriam a mesma coisa – ordem, confiança pública, autoridade à altura de sua missão. Mas Feijó e José Bonifácio, com velhas contas a ajustar desde os tempos do ministério dos Andradas, em que o primeiro fora espionado pela polícia, não se poderiam entender. Feijó, se era o homem probo e enérgico de sempre, era também político inábil, sombrio e pessimista, pouco capaz de tolerância, áspero, por vezes intratável, não raro estreito. José Bonifácio, do seu lado, orgulhoso e consciente de sua superioridade intelectual, sufocado o levante de 17 de abril, tendo sofrido ultrajes e desfeitas, mais se apegaria aos seus pontos de vista contrários ao governo e, com a irreverência de linguagem que foi sempre uma marca Andradina, mais se desman-daria em relação a Feijó.

Daí em diante o ministro da Justiça abriu luta às claras contra o grande Andrada, vendo nele talvez o maior adversário, o mais terrível, o mais perigoso, convencido de sua conivência no motim de 17 de abril. No relatório lido perante a Câmara dos Deputados, a 10 de maio, Feijó afirmou textualmente: “Doloroso, mas necessário é dizer que Boa Vista foi o quartel-general dos conspiradores: que da quinta saíram duas peças,<sup>62</sup> que sob diferentes pretextos se recusou entregar dias antes; que os criados do Paço formavam o grosso do

---

62 Martim Francisco, defendendo o irmão, disse que essas peças estavam no Paço desde o tempo de D. João VI e eram brinquedos do infante D. Miguel. – *Anais da Câmara*, 1832, tomo I, pág. 31.

exército e que os comandantes deles não cessavam de frequentar os que governavam ou dirigiam o mesmo Paço. Senhores, esses fatos incontestáveis nos devem convencer do grande perigo em que está a pessoa e os interesses do novo monarca debaixo da tutela daquele a quem a confiastes. Se ele não é conivente é tão inepto, que nem soube o que a Capital há muito pressentia: ou se soube não preveniu o mal, que nada menos importava do que a destronização do seu augusto pupilo”.

Era a acusação formal da participação de José Bonifácio no frustrado golpe “caramuru” e um convite à Câmara para que o destituisse das funções de tutor. Esse assunto, assim posto em discussão, se tornou para logo o eixo dos sucessos políticos e a propósito dele se travaram longos e apaixonados debates. O grande espantallo do momento político era a possibilidade da volta de D. Pedro I. A permanência de José Bonifácio no cargo de tutor parecia a Feijó e aos seus amigos um imenso perigo; era mister removê-lo sem demora. E isso ficou deliberado nos círculos que apoiavam o governo. Na sessão de 30 de junho, as Comissões de Justiça Criminal e de Constituição, num parecer lacônico, em que se falava apenas em “madura reflexão”, propuseram a remoção do tutor a nomeação de outro. Dez dias depois, a Câmara, por 45 votos contra 31, aprovou esse parecer.

Tratava-se evidentemente de uma medida de natureza política, para cuja adoção pesaram acima de tudo as razões e as conveniências partidárias. Prova, prova provada de conivência de José Bonifácio no movimento de 17 de abril, não se fez, nem era talvez possível fazê-la. Os grandes defensores do Andrada foram seu irmão Martim Francisco e Rebouças; e os acusadores máximos o próprio Feijó, Paula Araújo, Honório Hermeto e Evaristo.

Da discussão em que se empenharam uns aos outros, colige-se sem esforço que gente do Paço, sobre quem José Bonifácio tinha ação, tomou parte no golpe; que Bulow era seu comensal; que a atitude do tutor era de irreverência em relação ao governo e suas determinações, que as famílias dos conspiradores mortos ou presos foram socorridas pelas verbas do imperador menino. Tudo isso confessou Martim Francisco. Os discursos de Honório Hermeto e Evaristo deixam a impressão de que, sem paixão, se podia acreditar numa indireta participação de José Bonifácio na conjura.

Desafeto do governo, hostil mesmo aos seus propósitos, a permanência do grande Andrada em cargo de tamanha responsabilidade parecia inconvenientíssima à situação dominante. Nada havia de extraordinário, pois, na remoção do tutor. A restauração de D. Pedro I não parecia um boato inconsistente. Honório Hermeto, por exemplo, a temia: "Se Pedro I tornar a governar o Brasil é de crer que erija cadafalsos e que trate de livrar-se de todos os que fizeram oposição à administração passada"<sup>63</sup>. O Senado, porém, onde predominava o elemento reacionário ao lado de gente mais calma, repeliu a resolução da Câmara e o governo foi vencido pela maioria de um voto, na sessão de 26 de julho.

Estava o Ministério em xeque e a atitude da Câmara vitalícia tinha todas as aparências de uma grande vitória "caramuru". Feijó de há muito se sentia preso ora de surda irritação, ora de desanimado pessimismo; tomava-o uma espécie de cansaço, de inibição para continuar na mesma luta que sustentava desde julho de 1831. E, forçoso é convir que a situação dia a dia se tornava mais confusa,

---

63 *Anais da Câmara*, 1832, tomo I, pág. 48.

mais incerta, mais anárquica. O poder nas suas mãos tão firmes era como arma de fogo em que falhasse o tiro a cada instante. Os restauradores, audaciosos e infatigáveis, pareciam mais ameaçadores do que nunca. Com José Bonifácio na tutoria do imperador e com um Senado opondo resistência às reformas constitucionais, todas as iniciativas nesse sentido se procrastinariam indefinidamente. Na própria Câmara, à maioria que apoiava o governo faltava coesão, minguando-lhe o espírito de disciplina de um partido regularmente organizado. Partidos políticos, no verdadeiro sentido da palavra, não haviam ainda. "Exaltados", "moderados", "caramurus", eram antes grupos sem densidade que se diferenciavam segundo as paixões, as conveniências, os temperamentos destes ou daqueles homens. Dessa maioria da Câmara disse mais tarde Feijó que "nunca soube, por pusilânime, reunir-se para dispor da própria força"<sup>64</sup>.

Mas dessa "maioria pusilânime", Feijó, numa reviravolta em que a sua energia se transformava em violência, quis fazer o instrumento de uma ação decisiva, julgando-a capaz de uma "medida forte e pronta". A não ser assim, a restauração de D. Pedro I não tardaria, e a reforma constitucional ou não seria nunca mais levada a efeito ou se faria à custa de lutas sangrentas, entregue o país à anarquia. Já que o Senado opunha barreira, que se saltasse esse obstáculo, embora com sacrifício da legalidade. Por outras palavras: que se reformasse a Constituição por via revolucionária. Certo, Feijó não era o único a pensar de tal maneira e, entre os amigos que o apoiavam, a ideia de um golpe desse teor era de há algum tempo encarada. Já

---

64 *O Justiceiro*, in Eugênio Egas, *Diogo Antônio Feijó*, vol. II, pág. 185.

estava até impressa a nova carta constitucional que seria aprovada por aclamação.

Dentre os partidários de Feijó, os mais resolutos eram talvez José Custódio Dias e José Bento Leite Ferreira de Melo, ambos padres e deputados pela província de Minas Gerais. O primeiro, liberal destacado desde a Constituinte de 1823, mantivera-se na Câmara, a partir de 1826, na mesma posição de entranhado liberalismo, frequentando a tribuna, combatendo todos os ministérios do Primeiro Reinado. Homem rico, José Custódio Dias, ao vir para o Rio comprara, na rua da Ajuda, a Chácara da Floresta e, nela, desde os dias agitados que precederam o 7 de abril, se faziam reuniões políticas de grande importância: foi na Chácara da Floresta que se redigiu o ultimatum a D. Pedro I depois “das garrafadas”<sup>65</sup>.

Do padre mineiro, pintou o reverendo Walsh<sup>66</sup> este retrato que bem o caracteriza: “É um homem magro, pardo, alto, de traços angulosos e de movimentos rápidos e nervosos. Quando fortemente excitado – o que frequentes vezes acontece e por motivos insignificantes – os músculos de sua face se agitam num extraordinário tremor nervoso. Veste casaca preta desbotada que, quando abotoada, acentua a sua silhueta esguia e fina; usa o cabelo cortado rente em torno da fronte, distinguindo-se-lhe uma pequena coroa do tamanho de um dólar, marca de sua carreira eclesiástica. Suas maneiras são da mais pura e original qualidade nativa. Disse-me que nunca estivera fora do Brasil e que não falava nenhuma língua além do português e do latim de sua condição clerical. Em latim conversamos.

---

65 Armitage, *História do Brasil*, 2ª edição, pág. 212.

66 *Notices of Brazil in 1828 and 1829*, vol. II, pág. 431.

É um dos mais constantes oradores da Câmara e, às vezes, o mais violento. É hábil, inteligente, de apreensão rápida, concepção pronta e exposição fluente; mas, por qualquer questão constitucional, chega a excitar-se quase à loucura. Aliás, a simples palavra – Constituição – sussurrada na Câmara é como uma centelha lançada entre matérias combustíveis e que põe todos os deputados em brasas. Às vezes, ele escandaliza os preconceitos religiosos do povo com propostas ousadas”. E Walsh exemplifica com um requerimento de José Custódio Dias para que não se adiasse o debate de uma questão financeira, embora fosse sexta-feira santa, acrescentando que daí em diante muitos o julgaram ateu.

É bem de ver que a casa do deputado mineiro estava indicada para ser o lugar da reunião em que Feijó deveria expor o seu plano de realização imediata das “medidas prontas e enérgicas”. Lá se encontraram ministros e deputados e o golpe foi concertado entre 26 e 29 de julho de 1832. Dessa reunião secreta não se conhecem pormenores. Sabe-se, todavia, que ficou assentada a demissão coletiva do Ministério, solidário com Feijó, a renúncia da Regência, sob a alegação da impossibilidade de constituir outro gabinete e a transformação da Câmara em Assembleia Nacional para escolher nova Regência e votar, por aclamação, a Constituição chamada de Pouso Alegre. Honório Hermeto, presente à reunião, discordou das medidas propostas e, segundo versão que os fatos e o seu feitio não confirmam, prometeu não combatê-las, à vista do assentimento da maioria dos deputados.

O Ministério pedira demissão desde o dia 26, logo que correu a notícia do ato do Senado contrário à remoção de José Bonifácio. Parece incontestável que nele não houve discrepância, adotando

todos os ministros, inclusive Bernardo de Vasconcelos, a solução revolucionária. Quanto à Regência Trina, composta de Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz, nada autoriza a pensar que tivesse querido resistir ao projetado golpe. A ata do Conselho de Estado, de 29 de julho, induz a crer que a Regência pretendeu aliciar de qualquer modo a aquiescência do mesmo Conselho ou eximir-se de responsabilidades. Na reunião desse dia o presidente da Regência comunicou que todos os ministros haviam pedido demissão “e sendo inúteis todos os esforços da Regência para conservar os mesmos Ministros ou achar outros, vê-se a Regência no maior embaraço, porque, de um lado, não pode desempenhar suas obrigações sem ministros responsáveis e, de outro, as muitas pessoas de sua confiança e geral conceito da nação a quem haviam chamado se recusaram a formar ou tomar parte em um novo ministério. Em tais circunstâncias recorria a Regência ao Conselho de Estado, como a Constituição determina, para interpor seu parecer e lembrar algum expediente que possa livrar a Regência do embaraço em que se acha”<sup>67</sup>.

O primeiro a falar foi o marquês de Barbacena, que no Senado votara pela remoção do tutor. Isso mesmo ele declarou de início, dizendo que o fizera porque “havia bem previsto este resultado”; e acrescentou que a Regência devia continuar “em suas diligências para formar um novo ministério e só quando tiver perdido toda a esperança de conseguir recorrerá ao Corpo Legislativo; que a nomeação dos ministros é e deve ser da privativa escolha da Regência, mas que lhe lembrava a circunstância indispensável de recair tal

---

67 Tavares de Lira, *O Conselho de Estado*, pág. 48.

escolha em pessoas que tivessem ou pudessem conseguir a maioria das Câmaras em seu favor, sem o que era impossível governar no sistema representativo”.

Dir-se-ia que Barbacena estava na trama, já porque “havia bem previsto este resultado”, já porque sugeria que a escolha dos novos ministros recaísse em pessoas que pudessem obter a maioria das Câmaras. Ora, a Regência comunicava precisamente que não encontrava ninguém que quisesse ser ministro e a maioria da Câmara dos Deputados estava feita com Feijó.

Outro que também estaria no segredo do golpe projetado era o marquês de São João da Palma. Para ele, a Regência devia instar para que os ministros continuassem e, se não o conseguisse, recorrer às Câmaras em sessão secreta, “propondo os meios que julgar mais próprios para nos tirar das árduas dificuldades em que nos achamos ou para que as mesmas Câmaras resolvam o que bem lhes parecer.”

Os marqueses de Maricá, de Caravelas e de Paranaguá e o conde de Lages sugeriram medidas conciliatórias e até um projeto de lei separando da tutoria “a administração dos bens do cuidado da pessoa” e subordinando expressamente o tutor à autoridade da Regência; o marquês de Baependi não acreditou muito no que disseram os regentes: cumpria-lhes insistir pela conservação de alguns dos ministros e procurar outros, “que decerto havia de achar”.

Ao terminar a reunião, o regente João Bráulio Muniz fez um último esforço para obter dos conselheiros um compromisso: — admitindo o fato de ser impossível achar ministros, desse o Conselho de Estado uma opinião explícita. Mas o marquês de Santo Amaro, usando recurso de antigo diplomata, redarguiu que o fato não podia



ser admitido sem maiores experiências: uns dois dias mais, na pior hipótese.

Não havia mais tempo a perder. Na reunião em casa do padre José Custódio Dias a maioria da Câmara concordara com Feijó. O remédio era mesmo o “golpe decisivo” para sem demora “curar radicalmente os males da pátria”, o “ato revolucionário” capaz de “conter as facções e firmar a tranquilidade pública”<sup>68</sup>. A 30 de julho dar-se-ia o golpe, um golpe a ser desfechado pela maioria da Câmara dos Deputados por instigação do Ministério demissionário e com o placet da Regência. Conseguir que o Ministério, a maioria da Câmara e a Regência se pusessem de acordo para um ato revolucionário, quando na Regência e na maioria da Câmara e no Ministério predominava o elemento “moderado”, eis um fato que dá bem a medida do temor que de todos se apoderara ante a possibilidade da restauração “caramuru”; e também do prestígio imenso de Feijó e do seu sustentador máximo — Evaristo.

Quando às 10 horas da manhã do dia 30 se abriu a sessão da Câmara sob a presidência de Limpo de Abreu, o ambiente, embora aparentando calma, era de disfarçado nervosismo. Estavam presentes 82 deputados. Lido o expediente corriqueiro e aprovada a ata da sessão anterior, Pinto Peixoto mandou à mesa o seguinte ofício, que recebera do ministro da Justiça: “Constando ao Governo que as guardas nacionais se estão reunindo em diferentes pontos da cidade, que cresce a agitação pública, a tranquilidade da Capital exige que V. S. retire-se por algum tempo da Câmara, e que usando de sua

---

68 Artigo de *O Justiceiro*, 7 de novembro de 1834, in Egas, *Diogo Antônio Feijó*, vol. II, pág. 189.

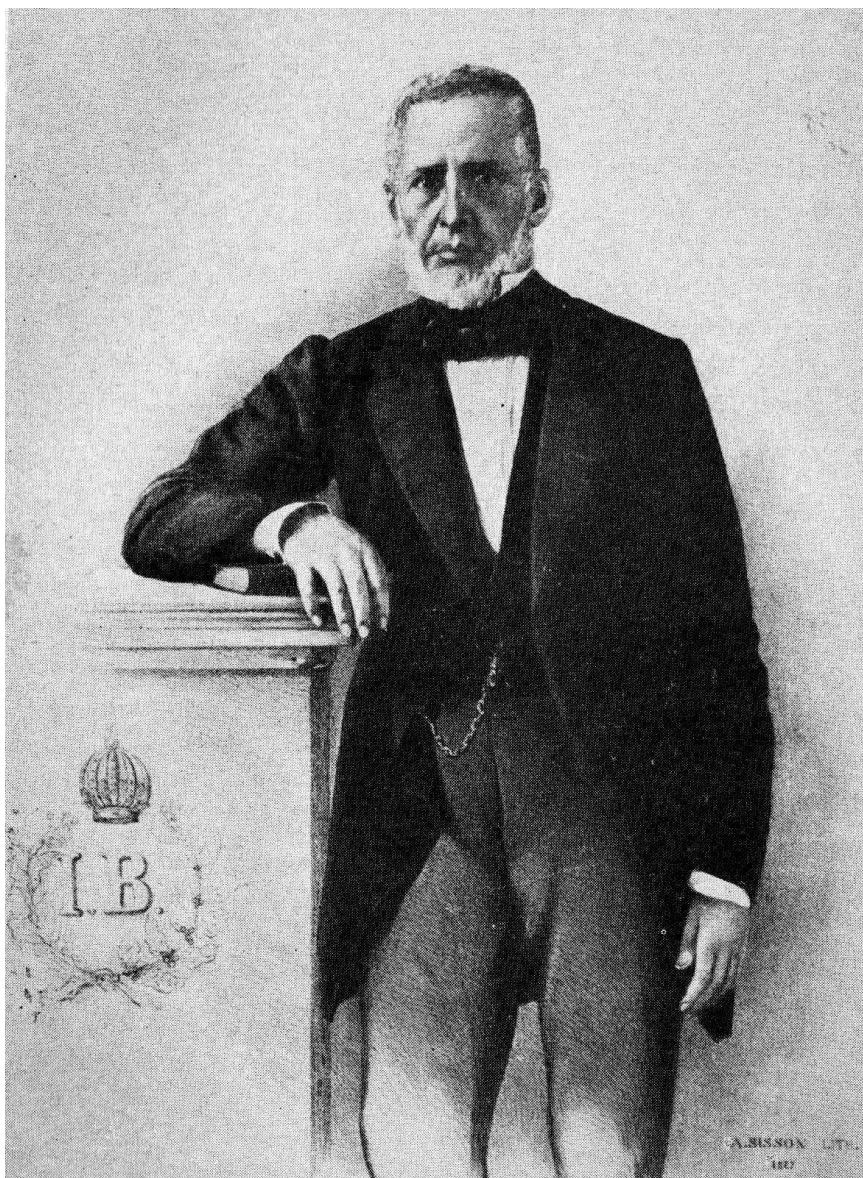
bem merecida influência para com as ditas guardas, e reassumindo o comando superior apresente-se às mesmas para saber a causa de semelhante reunião, sossegar-lhes os ânimos e assegurar-lhes que o Governo, com o apoio de tão qualificados cidadãos, manterá a todo o custo a segurança e a tranquilidade da Capital, uma vez que se conservem, como até agora, obedientes às autoridades civis. Do que encontrar dará parte imediatamente, dando, entretanto, as providências que a urgência das circunstâncias exigir. Deus Guarde a V. S. muitos anos. Rio, 29 de julho de 1832. (Ass.) Diogo Antônio Feijó”.

A reunião de guardas nacionais era o primeiro sinal de coisas anormais. A Câmara conveio imediatamente na retirada de Pinto Peixoto, malgrado um requerimento para que o ofício de Feijó fosse antes a uma comissão. Esse ofício, aliás, atesta que, demissionário desde o dia 26, o ministro da Justiça, como os seus demais colegas, continuava a 29 em exercício e em exercício estava a 30, dia do golpe; e embora de seus termos possa transparecer uma certa inquietação quanto à disposição de ânimo da Guarda Nacional, é fora de questão que o ministro demissionário não tinha dúvidas a respeito. Suas palavras visavam antes a impressionar e encobriam uma manobra de antemão prevista: a Guarda Nacional, afeiçoada a Feijó, estava com ele, disposta a apoiá-lo.

A prova se tem na representação dirigida à Câmara e lida na sessão do mesmo dia 30: “A corporação das guardas nacionais, depois de tantos sacrifícios e esforços para a sustentação da ordem, acaba de ver com mágoa, mas com resignação, a demissão de um ministério nacional, e da pública confiança, pela oposição de alguns membros da Assembleia Geral e principalmente do Senado, a todas as luzes coniventes com a facção restauradora. Neste estado



Antônio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.



José Bento Leite Ferreira de Melo.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.

de geral torpor, a guarda nacional tinha ainda as suas esperanças postas em uma regência toda nacional e legalmente eleita; mas esta acaba de dar a sua demissão, porque sem meios e tendo contra si o Senado, ninguém quer inutilmente sacrificar-se. E passaremos a ser governados por nossos inimigos? Veremos os satélites de D. Pedro I substituírem uma regência e um governo abençoados pela nação? Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação, em vós e só em vós, que haveis sustentado o governo, temos depositado nossa confiança, de vós esperamos que nos salveis das insídias que nos armam os inimigos da ordem, fazei verdadeiramente gloriosa a revolução de 7 de abril, tornai-a útil à nação, ela abençoará vossos trabalhos, se sustentardes o Sr. D. Pedro II, e nós, como cidadãos livres, sustentaremos vossas resoluções. Rio, 30 de Julho de 1832". (Seguem as assinaturas dos oficiais de todos os batalhões<sup>69</sup>).

Essa representação demonstra que a Guarda Nacional continuava fiel a Feijó e seus companheiros – “ministério nacional e da pública confiança” – e, como o ministro da Justiça, se voltava contra o Senado “conivente com a facção restauradora”. Além disso, pedindo e provocando o golpe combinado, só da Câmara esperava o remédio à situação – “em vós, só em vós, que haveis sustentado o governo, temos depositada a nossa confiança”. A reunião da Guarda Nacional despertara curiosidade, causando alarme. Houve para logo o pressentimento de que alguma coisa de grave ia acontecer, e as galerias da Câmara e as ruas fronteiras a esta se encheram de gente.

Sem embargo a sessão continuava numa calma de superfície, discutindo-se a lei de fixação de forças navais. Eis senão quando

---

69 *Anais da Câmara*, 1832, tomo II, pág. 128.

a Mesa lê um ofício da Regência, onde se dizia: “Os membros da Regência permanente abaixo assinados nas circunstâncias em que o Estado se acha depois da demissão de um ministério da sua mais alta confiança e da recusação [sic] constante que tem encontrado em todos aqueles cidadãos de quem melhor esperavam para substituí-lo; acreditando não poderem mais ser úteis à pátria no cargo eminente a que o voto da Assembleia Geral da Nação os levou vão perante a augusta Câmara dos Srs. Deputados dar, como lhes cumpre, a sua demissão, a fim de que os representantes do Brasil ocorram com uma nova eleição, ao que exige o bem e a ordem pública. Os abaixo assinados estão persuadidos que outros muitos amigos da pátria e de suas liberdades podem desempenhar mais plenamente as atribuições que lhes foram dadas pela Constituição e lei respectiva, que outros poderão vencê-los em habilidades e talentos políticos; mas desafiam a qualquer que possa excedê-los em boa-fé, zelo e pureza de intenções. Esperam que a este respeito a Câmara dos Srs. Deputados e o Brasil lhes farão justiça, assim como que apreciarão no seu devido valor ao passo que as mais sérias considerações políticas os obrigam a dar”.

*Alea jacta est.* O golpe combinado entrava em execução. Demissão do Ministério, demissão da Regência, guardas nacionais reunidos. Restava agora que a maioria da Câmara, cumprindo o que prometera na reunião da Chácara da Floresta, fizesse o que faltava, que era quase tudo. Mal se acabara de ler o pedido de demissão da Regência, Martim Francisco propôs que o ofício fosse à Comissão de Constituição e que nenhum deputado abandonasse a casa. Mas Paula Araújo, conjurado da primeira fila, requereu que se nomeasse uma comissão especial de cinco ou sete membros para propor as medidas que as circunstâncias impunham. O pequeno discurso que

fez, muito aplaudido (os Anais registam várias vezes — inumeráveis aplausos —) tem um tom de desafio aos “caramurus”: que se desenganassem os inimigos do Brasil: o déspota que por tanto tempo manchara o trono não voltaria a presidir os destinos da pátria; a marcha da liberdade e da Constituição não retrogradaria entre nós; o trono do Sr. D. Pedro II tinha por base os corações e o amor de todos os brasileiros.

Castro Alves e Martim Francisco contrariaram o requerimento de Paula Araújo e insistiram para que o ofício da Regência fosse à Comissão de Constituição. A maioria da Câmara, porém, fiel ao plano preestabelecido, resolveu que se nomeasse uma comissão ad hoc de cinco membros, escolhidos pelo presidente, conforme sugestão de Montezuma. Limpo de Abreu, da cadeira presidencial, foi declamando os nomes que a deviam compor: Gabriel Mendes dos Santos, Odorico Mendes, Gervásio Pires Ferreira, Cândido Batista de Oliveira, Francisco de Paula Araújo. Este último pediu que a Câmara se declarasse em sessão permanente até que tudo ficasse resolvido; e assim se decidiu.

Retirou-se a Comissão para uma sala secreta e a câmara continuou, como se nada de extraordinário se estivesse passando, a discutir a lei da fixação de forças navais e em seguida o orçamento do Ministério da Fazenda. Acerca desse último assunto falaram vários deputados e o ministro da pasta, Bernardo Pereira de Vasconcelos. Mas tudo isso era calma fingida, era esforço para não trair a comoção em que se debatiam os deputados, sobretudo os da maioria.

As duas horas da tarde, embora a sessão tivesse sido declarada permanente, houve uma interrupção para aguardar-se a apresentação do parecer da Comissão ad hoc e só as quatro e vinte minutos se

verificou a reabertura. Os deputados saíram, “foram para suas casas, comeram, dormiram” e só voltaram a trabalhar “às Ave-Marias”<sup>70</sup>. Essa demora deixa patente que a Comissão, a despeito de combinações anteriores, não chegou sem dificuldades a formular o seu parecer, da lavra de Paula Araújo. Que teria havido nela? Divergências? O parecer é unânime. Hesitações? Hesitações, tergiversações, é certo que sim, pois de outro modo não se explicará o retardamento da apresentação do parecer.

Tal retardamento seria um fator psicológico da maior importância no malogro do golpe de 30 de julho de 1832. Na maioria parlamentar que se preparara para desfechá-lo, nem todos teriam o mesmo entusiasmo de José Bento, a mesma calma de Evaristo, o mesmo ardor de Paula Araújo. Muitos deveriam estar inquietos, desconfiados da atitude que assumiam, outros, escrupulosos, cuidariam das conseqüências do que iam resolver, alguns seriam presas do simples medo. A demora conspirou contra os conspiradores, fez esfriar o ardor, entorpeceu o ímpeto, afrouxou o laço dos compromissos, criou irresolução, dúvida, perplexidade. Tendo muitos deles ido para suas casas, e “comido” e até “dormido”, como ironicamente asseverou Costa Ferreira, mudaram de ambiente, modificaram certamente com a reflexão, com o conselho de mulheres e parentes, com o influxo doméstico, o primitivo ardor revolucionário, e, ao voltarem à Câmara, mal esconderiam a transformação íntima que se operara.

Continuando a sessão, foi lida uma comunicação do Senado de que se reuniria às cinco horas da tarde e uma representação dos juizes de paz, nos mesmos moldes da Guarda Nacional. Afinal, Paula

---

70 Discurso de Costa Ferreira, *Anais da Câmara*, 1832, tomo II, pág. 131.



Araújo, como relator da Comissão Especial, leu o tão esperado parecer. Nele mais uma vez se aludia à "restauração do detestado Pedro I" e declarava-se que "o governo não podia lutar contra tal partido [o partido restaurador] com os meios que tem à sua disposição, principalmente quando a maioria do Senado e parte da magistratura pela sua conduta têm mostrado protegê-la abertamente". Por fim, a grande proposta, a palavra mágica: "só as mais enérgicas medidas podem salvar a nação e o trono constitucional do Sr. D. Pedro II. E como estas não cabem nas nossas atribuições, nem tampouco aceitar a demissão da regência permanente, é de parecer que esta augusta Câmara se converta em Assembleia Nacional, para então tomar as resoluções que requer a crise atual, e que isto mesmo se participe ao Senado"<sup>71</sup>.

Os que queriam desfechar o golpe, os que ainda tinham fé nos seus efeitos, propuseram que o parecer da Comissão fosse aprovado ou rejeitado sem debate. Pretendia-se assim recobrar o tempo perdido, dar sem pausa o grande salto, arrancando dos tímidos e dos prudentes uma resolução heroica. Mas já não era possível reanimar as vontades hesitantes, restaurar o ímpeto inicial. O ambiente se tornara morno; a mentalidade coletiva da maioria da Câmara se desmanchava aos impulsos das reações individuais dos deputados que a compunham. A palavra mágica não produziu o efeito combinado e previsto: os deputados, dilacerando-se num diálogo interior, inclinaram-se pela discussão pública, por um debate em que buscariam motivos e apoio para chegarem a uma decisão final, para apaziguarem a luta desesperada das consciências aflitas. O mais

---

71 *Anais da Câmara*, 1832, tomo II, pág. 127-128.

que conseguiram os que ainda acreditavam no golpe foi que não se adiasse o debate para o dia seguinte, que se removesse desde logo o constrangimento que a tantos torturava.

Aberta a discussão, tomou a palavra Honório Hermeto. Adeus, golpe de Estado, adeus, Constituição de Pouso Alegre! A vontade forte do futuro marquês de Paraná ia polarizar as vontades titubeantes dos seus colegas, fasciná-las, dominá-las. O discurso que a Câmara, de ouvidos superatentos e olhos esgazeados, escutou, era realmente como um antídoto a quem sofrera a ação de um tóxico, era a palavra de desafogo e de salvação por que esperavam. Naquela assembleia com medo de si mesma, Honório Hermeto traçou o rumo dos acontecimentos, abriu o caminho, fixou a história, determinando-lhe os contornos, aprisionando-a numa expressão. E sua atitude, desta distância, não nos parece a do moço de 31 anos que era, mas a de um homem já completamente amadurecido, a quem a experiência tivesse ensinado a não confiar nos primeiros arroubos, a quem a vida não permitisse mais acreditar em transformações milagrosas.

De "cabeça fria", e com bastante energia para emitir a sua "opinião com liberdade e franqueza", Honório Hermeto se levantou para resistir ao que ele mesmo chamou "a torrente da opinião" de seus amigos, "tirar-lhes a venda dos olhos, indicando-lhes o caminho da legalidade". Reformas, sim, mas dentro da Constituição, segundo o processo por esta estabelecido. Dentro desse programa, o deputado mineiro apresentou emendas ao parecer da Comissão Especial — para que se dirigisse uma mensagem à Regência, convidando-a a conservar-se no seu posto, outra ao Senado para que ajudasse a Câmara a assegurar a ordem pública, e, finalmente, que se apressasse a reforma da legislação e se pedisse ao Senado com urgência

a devolução das emendas por ele feitas ao projeto de reforma da Constituição. Honório Hermeto falava ao findar da tarde e já a noite invadia o recinto: “rogo a Vossa Excelência que me mande uma luz”, menciona a ata da sessão<sup>72</sup>. Depois desse discurso, a “torrente”, que já perdera o ímpeto na longa espera do parecer da Comissão Especial, foi represada, contida e iria acabar em leite macio.

Foi em vão que Evaristo, com todo o seu ascendente oracular, usou da palavra, pedindo uma decisão sobre o parecer, sem adiamentos, sem fórmulas conciliatórias. “Decidamos esta questão nesta noite, tomemos definitiva deliberação sobre a sorte da pátria, adotemos uma medida salvadora e justa, seja qual for (...)”. Seja qual for, não. No seu jornal desse mesmo dia 30 de julho, dissera: “Na crise em que nos achamos, só medidas enérgicas podem salvar-nos da facção restauradora que sobre nós avança a passos apressados (...)”<sup>73</sup>. Queria, por dedicação a Feijó, o triunfo do golpe premeditado.

Foi em vão que José Bento Ferreira de Melo, secundando Evaristo, reclamou também “qualquer medida enérgica”, sob pena de virem a sofrer muito os verdadeiros amigos da liberdade do Brasil: “talvez acabem nos patíbulos, suas vidas não estão seguras porque sabem quanto são odiados dos amigos do ex-imperador”<sup>74</sup>. Honório Hermeto tornou à tribuna, sempre senhor de si, dominando-se e dominando a assembleia, onde só via “cabeças escaldadas”, “espíritos vulcanizados”. Não era possível “desmanchar em uma noite” o que tanto tinha custado conservar. E acrescentou, com firmeza

---

72 *Anais da Câmara*, 1832, tomo II, pág. 128.

73 *Aurora Fluminense*, de 30 de julho de 1832.

74 *Anais da Câmara*, 1832, tomo II, pág. 129.

e persuasão: “Não demos este passo que nos arrastará a outros igualmente maus e perigosos. Nós podemos obter em breve as reformas legais. Se mais for necessário, dê-se à Regência a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, venha nova Câmara, que em seis meses pode estar reunida. Faça-se tudo o que exige o bem da pátria, mas pelos meios legais”.

Inútil seria a nova investida de José Bento clamando por “medida enérgica” ante a ameaça da restauração de D. Pedro I, assim como a de Costa Ferreira, talvez a palavra mais incendiária do dia. Modificado estava Paula Araújo que, embora gabando-se de nunca ter curvado o joelho e beijado a mão do ex-imperador, já vinha dizer: “não sou teimoso, sou capaz de ceder a razões”<sup>75</sup>.

Nada conseguiria igualmente Odorico Mendes, que fez um discurso de grande estilo, concitando a Câmara a “medidas grandes, medidas extraordinárias” e dirigindo um apelo a “moderados” e a “exaltados” para que se unissem contra os restauradores, ao mesmo tempo que lembrou que, se no dia 7 de abril tivesse havido tanto apego à legalidade estrita, D. Pedro I ainda estaria no trono. Palavras sem eco, esforço perdido: a demora na elaboração do parecer da Comissão Especial, a saída dos deputados para jantar e a ação emoliente de Honório Hermeto tinham feito malograr-se o golpe dos “moderados”. Às onze horas da noite, pelas ruas escuras do Rio dos tempos regenciais, dispersaram-se os deputados. Quase todos, com os nervos doídos de tantas horas de crispante expectativa, deviam ansiar pela cama, por um bom sono, pelo esquecimento de tantos momentos de angústia e decepção.

---

75 *Anais da Câmara*, 1832, tomo II, pág. 130.

No dia seguinte, 31 de julho, a sessão recomeçou às 9 e 25 minutos da manhã. Evaristo apresentara na véspera uma emenda ao parecer da Comissão Especial, propondo que fosse aceita a demissão da Regência, que se lhe agradecesse por uma deputação os bons serviços, e que se convidasse o Senado para a escolha de nova. Mas o jovem líder estava nesse momento com a direção a escapar-lhe das mãos sempre puras. A reviravolta da maioria da Câmara era evidente: depois da noite bem ou mal dormida, nenhuma “medida grande”, nenhuma “medida extraordinária” seria mais possível: só meias medidas, soluções mansas, medidas conciliatórias. E foi o que aconteceu.

A Comissão Especial interusera novo parecer, recuando. Agora o que propunha era uma mensagem à Regência para que continuasse no seu posto e nomeasse um Ministério de sua confiança; que se procurasse “pelos meios legais” fazer passar em ambas as Câmaras as reformas constitucionais, ao menos quanto à redução da Regência a uma só pessoa, já que a criação dos Conselhos Provinciais merecera também a aprovação do Senado; que se adotasse o Código do Processo e as emendas propostas ao Código Criminal. De todas essas propostas do segundo parecer da Comissão Especial, a Câmara só aprovou a primeira – o pedido à Regência para que continuasse.

Costa Ferreira ainda falou no mesmo tom do dia anterior, porque não queria “ficar múmia na presente crise”; Calmon fez um discurso conservador; Paula Araújo e Batista de Oliveira procuraram explicar a atitude da Comissão; e Evaristo insistiu sem resultado pela aprovação de sua emenda no sentido de aceitar-se a demissão da Regência, valendo-se da ocasião para louvar o Ministério demissionário e especialmente “o homem probo, o digno patriota,

o Sr. Diogo Antônio Feijó”, de cuja amizade se honrava, declarando que queria a reforma da Constituição, não por convicção própria, mas em obediência à vontade nacional. Prolongara-se a sessão por oito horas consecutivas, mas o golpe combinado na casa do padre José Custódio Dias falhara completamente. A Regência continuou e o Ministério foi substituído: apareceu quem quisesse ser ministro. Feijó partiu para São Paulo irritado e cheio de desprezo pelos correccionários. A seu parecer, Câmara “temera da sua mesma sombra”<sup>76</sup>.

---

76 *O Justiciero*, nº 1, de 7 de novembro de 1834 — in Egas, Diogo Antônio Feijó, vol. II, pág. 189.



## Capítulo II

Causas do Malogro do Golpe de 30 de Julho de 1832.  
A Atitude de Honório Hermeto. Fatores Psicológicos. O  
Padre José Bento e a Constituição de Pouso Alegre.

É incontestável que a atitude de Honório Hermeto se deveu o malogro do golpe de Estado de 30 de julho de 1832. Sem a intrepidez, a calma, a “cabeça fria” do jovem deputado, certamente as coisas não teriam tido o desfecho fácil que encontraram. Não sem justo motivo ele poderia mais tarde ufanar-se do seu feito, dizendo: “A moderação que me impunha para com os meus adversários não era novidade na minha carreira política; quando encetei esta carreira foi ligando-me a um partido que se impôs esta condição, e desvanço-me de que quando esse partido, arrebatado pela corrente de sucessos que pareciam chamar uma maior energia, julgou dever separar-se desse princípio para ter meios mais adequados de repressão, eu lhe disse: “Alto, continuo a ser moderado”<sup>77</sup>. Antes ele já dissera: “Para o 30 de julho, procurou-se mover o meu coração, procurou-se convencer a minha inteligência, todos os meios de persuasão, todos os meios que a amizade podia sugerir, foram empregados para eu ceder: mas de balde, a tudo pude resistir (...)”<sup>78</sup>.

---

77 Discurso, no Senado, em 26 de maio de 1855.

78 *Anais da Câmara*, 1840, tomo I, pág. 342.



Visando a diminuir o valor desse triunfo, houve quem dissesse que Honório Hermeto, presente às reuniões da Chácara da Floresta e embora contrário ao planejado golpe, se comprometera a não combatê-lo. Joaquim Nabuco<sup>79</sup>, referindo-se ao marquês de Paraná em face dos sucessos de 30 de julho de 1832, aludiu à “sua defecção no próprio campo de batalha”, aceitando, pois, como verdadeira essa versão. Para confirmá-la, porém, não há nenhuma prova documental, nenhum depoimento idôneo. Rebouças, deputado em 1832, presente à sessão de 30 de julho e tendo tomado parte nos debates, em artigo escrito vinte e quatro anos depois<sup>80</sup>, menciona-a, mas cautelosamente acrescenta: “Se isso era ou não exato, não estou habilitado para o afirmar”.

Os discursos de Honório Hermeto nas sessões da Câmara de 30 e 31 de julho, 11 de agosto de 1832 e 18 de maio de 1840, pela firmeza e serenidade, autorizam a excluir de sua atitude qualquer tergiversação. O mesmo se poderá dizer dos que proferiu no Senado a 17 de maio de 1844 e 26 de maio de 1855. Se Honório Hermeto hesitou, discrepando de qualquer modo do seu feitio habitual, foi em 1840, por ocasião do golpe da Maioridade. Então ele pareceu assoberbado pelos acontecimentos, embora sempre coerente com a sua moderação, com o seu apego à legalidade. Em 1832, não. Causa de natureza individual, pela influência de uma forte personalidade, no malogro do golpe de Estado tramado na casa do padre José Custódio Dias, foi sem a menor contestação plausível a sua intervenção. Intervenção da maior eficácia.

---

79 *Um Estadista do Império*, 1ª edição, tomo I, pág. 164.

80 *Correio Mercantil*, 16 de setembro de 1856.

Mas a causa profunda, talvez a mais importante desse malogro, não se encontra na ação de um só homem e sim num fenômeno de psicologia coletiva ligado à lentidão com que se arrastou a sessão parlamentar de 30 de julho. A longa espera do parecer da Comissão Especial dissociou a vontade comum da Câmara, atuou como um dissolvente dela. O que era uma resolução ativa de grupo, do grupo que formava a maioria, perdeu a consistência, desaglutinou-se, fragmentou-se em vontades individuais hesitantes. E, se a demora na decisão dentro do recinto, no ambiente da Câmara, já tinha a virtude de entorpecer a resolução, coletiva, a saída dos deputados entre duas e quatro da tarde, para jantar em casa, completou essa ação dissociadora. Demora e interrupção que poderiam ser perigosas se a Câmara fosse unânime, quanto mais trabalhada por fundos antagonismos. Depois disso, os deputados, pelo simples instinto de conservação e pela lei do menor esforço, constituíam matéria plástica, moldáveis por quem se lhes soubesse impor, aplacando-lhes o quase terror de que se achavam possuídos. Daí a falta de repercussão dos discursos dos que ainda tentaram insuflar-lhes ânimo no sentido do golpe projetado; daí o colapso do prestígio de Evaristo, guia e orientador de então.

A frase de Costa Ferreira, depois barão de Pindaré – “não ficarei múmia na presente crise” – ,é profundamente elucidativa da mentalidade da Câmara. Parece que muita gente, da que mais dava mostras de entusiasmo, ficou inibida, paralisada; parece que muitos adeptos do golpe assumiram aspecto de “múmias”. Salvo omissão dos Anais – e cumpre fazer essa ressalva porque a resenha dos trabalhos parlamentares dessa época nem sempre é fiel e completa – um que se tornou “múmia”, a despeito do seu ardor tão conhecido e do que dele disse Walsh, foi o padre José Custódio Dias. Dono da casa

onde se tramou o golpe, presente à sessão de 30 de julho, tendo no seu começo discutido a lei da fixação de forças navais, remeteu-se depois ao mais completo mutismo. Durante todo o tempo em que se protelou a discussão das medidas convencionadas na sua chácara, não abriu a boca, não proferiu palavra.

O outro padre da conspiração – José Bento Leite Ferreira de Melo – de início pareceu cheio de calor e vida, falou duas vezes e em ambas entrando em cheio no assunto, depois da oposição de Honório Hermeto. Mas já na sessão de 31 de julho, ou não foi à Câmara, ou também se conservou em silêncio, tornando-se “múmia”. No entanto, era figura preeminente do golpe, e na tipografia do *Pregoeiro Constitucional*, jornal de sua propriedade, editado em Pouso Alegre, fora impressa a Constituição que a Câmara, transformada em Assembleia Nacional, deveria adotar por aclamação. E tinha, por ocasião da sessão de 30 de julho, exemplares dessa Constituição em seu poder, tanto que ofereceu um ao deputado Ernesto Ferreira França, conforme afirmativa deste a Homem de Melo<sup>81</sup>.

É fora de dúvida que o objetivo último do golpe era a adoção imediata de uma nova Constituição, ou melhor, de um texto reformado da Constituição de 1824. O testemunho de Honório Hermeto é positivo a respeito no seu discurso do Senado, em 17 de maio de 1844<sup>82</sup>: a Câmara se constituiria em Assembleia Nacional para reformar “imediatamente” a Constituição, abolindo a vitaliciedade do Senado, com senadores eleitos por seis anos e renováveis pelo terço de dois em dois anos, acabando com a Regência Trina e criando

---

81 Homem de Melo, *O Golpe de Estado de 30 de Julho de 1832*, págs. 6 e 7.

82 *Jornal do Comércio*, 23 de maio de 1844.

Assembleias legislativas nas províncias. “Tudo isto estava pronto na Comissão e nela foi lido para ser: aprovado”<sup>83</sup>. Tudo isso constava da Constituição de Pouso Alegre (vide documento nº 1, em anexo).

Pois o padre José Bento tornou-se “múmia”, numa atitude que não condizia com o seu temperamento, nem se ajustaria às circunstâncias de sua vida aventurosa. Mineiro, neto e bisneto de soldados, antes de tomar ordens sacras fora militar, assentando praça com 12 anos de idade em 1797; chegou a cadete, alferes de milícias e porta-estandarte em 1809<sup>84</sup>. Deixando a carreira militar, fez-se padre. Vigário de Pouso Alegre, desde cedo participou da política, adepto das ideias liberais. Sua província mandou-o à Câmara logo na primeira legislatura de 1826 a 1829, renovou-lhe o mandato para as de 1830 a 1833 e 1834 a 1837, e em 1834, em lista tríplice, ao lado de Bernardo Pereira de Vasconcelos e Manuel Inácio de Melo e Sousa, elegeu-o senador, tendo merecido a escolha da Regência.

Padre do feitio de tantos outros do seu tempo, a castidade não lhe parecia dever fácil de ser cumprido. Belo tipo de homem, com uma “fisionomia móbil e ardente em que se reverberavam como num espelho as nobres paixões de sua alma entusiasta e patriótica”<sup>85</sup>, com uma esplêndida cabeça romântica, como deixa ver o seu retrato no livro de Sisson, logrou fama de galante, de requintado, de ser amigo de etiquetas mundanas e gostar de boa companhia em torno de uma mesa de jantar. Enquanto deputado, não pôs casa no Rio,

---

83 *Jornal do Comércio*, 23 de maio de 1844.

84 Ms. da coleção da Biblioteca Nacional.

85 *O Libelo do Povo*, edição de 1870, pág. 82.

morando com José Martiniano de Alencar<sup>86</sup>, de quem o aproximavam a carreira eclesiástica, as ideias liberais e os arranhões no dever da castidade. Depois de senador, instalou-se em casa própria na Corte e teve sempre a acompanhá-lo uma filha que o ajudava nos deveres da hospitalidade. Diziam-no violento e arrebatado e em verdade o era. Revolucionário em 7 de abril, quis outra vez remediar pela força a situação política em 1832, novamente deu férias à legalidade em 1840, por ocasião da Maioridade, e por último se envolveu na revolução liberal de 1842. Natural, até certo ponto, pois, foi o seu fim trágico, vítima de um assassinio, em consequência de lutas políticas em Pouso Alegre.

A Constituição de Pouso Alegre, impressa nas oficinas do Pregoeiro Constitucional, jornal de José Bento, foi por ele oferecida na própria sessão de 30 de julho, a vários colegas. Seria o seu autor ou principal colaborador? Alfredo Vala dão assevera: "Se não se pode assegurar que a Constituição de Pouso Alegre fora obra exclusiva de José Bento, tudo leva a crer, pelo menos, que ele tivera grande colaboração em tal peça"<sup>87</sup>. Outro escritor que se ocupou do assunto é menos afirmativo, concedendo a José Bento uma parte menor no trabalho: "É possível que tenha colaborado nessa obra que deve ter sido dos grandes chefes do partido moderado (...)"<sup>88</sup>. Ninguém, aliás, conhecedor mediano da história política e constitucional do Brasil, atribuiria a José Bento a autoria exclusiva da Constituição de Pouso

---

86 A. de Queirós, *O Senador José Bento*, pág. 79.

87 "A tentativa de Golpe de Estado em 1832", *Revista do Inst. Hist.*, 1º Congresso de História, tomo III, pág. 101.

88 A. de Queirós, *O Senador José Bento*, pág. 29.

Alegre. “Obra dos grandes chefes do partido moderado”, haveria por certo nela alguma coisa, no fundo ou na forma, de José Bento, homem inteligente e afeito às questões constitucionais. E convém não esquecer que essas questões vinham sendo de há muito objeto de constantes debates na imprensa e nas Câmaras e eram as que mais atraíam os políticos da época. Por outro lado, a Constituição de Pouso Alegre não representava criação original, a exigir capacidade excepcional ou competência especializada: era a mesma Carta de 1824 refundida, corrigida, reformada em determinados pontos.

Seja qual for a sua autoria — ponto até agora obscuro —, o certo é que ela consubstanciava a média da melhor e mais esclarecida opinião liberal do momento, o pensamento dos “moderados”, malgrado certas disposições que se diriam de matiz “exaltado”. Quem lê a Constituição de Pouso Alegre e confronta-a com a que outorgara D. Pedro I, faz para logo uma observação de ordem literária: a sua redação é em muitos pontos mais clara, mais simples, mais precisa. Maiores, porém, são as diferenças de fundo, em questões substanciais.

Concretizando as aspirações do liberalismo brasileiro de então, tão próximo do pensamento republicano, a Constituição de Pouso Alegre suprimia o Poder Moderador, que a Carta Constitucional de 1824 considerava “a chave de toda a organização política”. Cancelava-se, assim, na Constituição outorgada, o texto mais caro ao ex-imperador, fruto de sua leitura de Benjamim Constant.

O Poder Executivo, acrescido por um lado de algumas das atribuições que antes cabiam ao Moderador, era por outro limitado, visto como não mais poderia dissolver a Câmara dos Deputados. Despindo o monarca do Poder Moderador, que outrora lhe era “delegado privativamente”, despojava-o também do título de “Defensor

Perpétuo do Brasil”, num movimento porventura de hostilidade pessoal a D. Pedro I.

Transformação profunda sofria também o Senado, perdendo a vitaliciedade dos seus membros, que passavam a ser renováveis cada dois anos pela terça parte. Quanto à Câmara dos Deputados, as legislaturas eram reduzidas de quatro para dois anos, com a duração de cada sessão por três meses e mais um de prorrogação permitida.

Largo passo dava a ideia federativa com a Constituição de Pouso Alegre. Criavam-se as Assembleias Provinciais, com atribuições de grande amplitude, e só não se chegava tipicamente à federação porque os presidentes das províncias continuavam de nomeação do imperador.

O Conselho de Estado era suprimido e proibida a concessão de títulos nobiliárquicos; os próprios membros do Supremo Tribunal de Justiça perdiam o tratamento de conselheiros.

Estabelecia-se a Regência única, nomeada pela Assembleia Geral; a idade para ser senador baixava de quarenta para trinta e cinco anos; só tinham direito a ajuda de custo os deputados que morassem fora da Corte e arbitrada pelas Assembleias Provinciais; dava-se competência às Câmaras para a nomeação dos funcionários de suas secretarias; cabia à Câmara dos Deputados decretar a acusação dos membros do Tribunal Supremo da Justiça.

Organizando uma quase federação, a Constituição de Pouso Alegre limitava à Câmara dos Deputados a iniciativa no tocante aos impostos “gerais”, cabendo às Assembleias Provinciais a criação dos “impostos necessários às despesas públicas da província”. Cada província devia concorrer na proporção de suas posses para a despesa

geral do Império, reservando-se desde logo como principal fonte de receita geral a renda aduaneira.

Embora refletindo por vezes apego excessivo a teorias políticas em voga e menor atenção às condições sociais do país, em linhas gerais a reforma constitucional, que gorou, mantinha uma grande coerência. Visando a resguardar a unidade nacional, concedia à Câmara dos Deputados competência para cassar as resoluções das Assembleias Provinciais alheias às suas atribuições ou opostas ao bem geral do Império, ao mesmo tempo que a fazia árbitro das dúvidas que se suscitassem entre as mesmas Assembleias. Por último, fiel ao credo liberal, consagrava todas as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, admiravelmente expostas na Carta de 1824.

Vitoriosa a revolução de 7 de abril, logo se cogitara de reformar a Constituição e imediatamente se verificara dissídio fundamental entre a Câmara e o Senado. Naquela se aprovou a supressão do Poder Moderador, estabeleceu-se a legislatura bienal, a temporariedade do Senado, renovável pelo terço, o veto do imperador sujeito ao contraste do Poder Legislativo, a supressão do Conselho de Estado, a criação das Assembleias Provinciais, a discriminação das rendas públicas, a Regência única; mas o Senado, refratário às reformas, pôs abaixo a ideia da monarquia federativa, manteve o Poder Moderador, não concordou com a supressão do Conselho de Estado e não anuiu em tornar-se temporário. A Câmara insistiu no que lhe parecia essencial na reforma: o esboço de federação, o Senado temporário, a legislatura bienal, a supressão do Conselho de Estado, a criação das Assembleias Provinciais, a Regência Una.

A Constituição de Pouso Alegre, aproximando-se muito do projeto primitivo da Câmara dos Deputados, deve ter sido calcada sobre



ele e, quando foi elaborada, eram sérios e fundados os receios de que o Senado opusesse barreira quase intransponível ao andamento rápido da reforma constitucional. A luta entre liberais e restauradores assumia aspecto grave e os acontecimentos de 17 de abril de 1832 eram a melhor prova.

Note-se, porém, que a resistência do Senado não foi só carancismo de velhos, apego ao absolutismo, saudades de D. Pedro I: foi de alguma maneira obra de sabedoria política. Sem os velhos do Senado, os belos princípios, as novidades teriam provavelmente sido prejudiciais à unidade nacional. Reformas eram necessárias, ou melhor, não havia como impedi-las, à vista das ideias do tempo. Mas convinha reduzi-las ao indispensável.

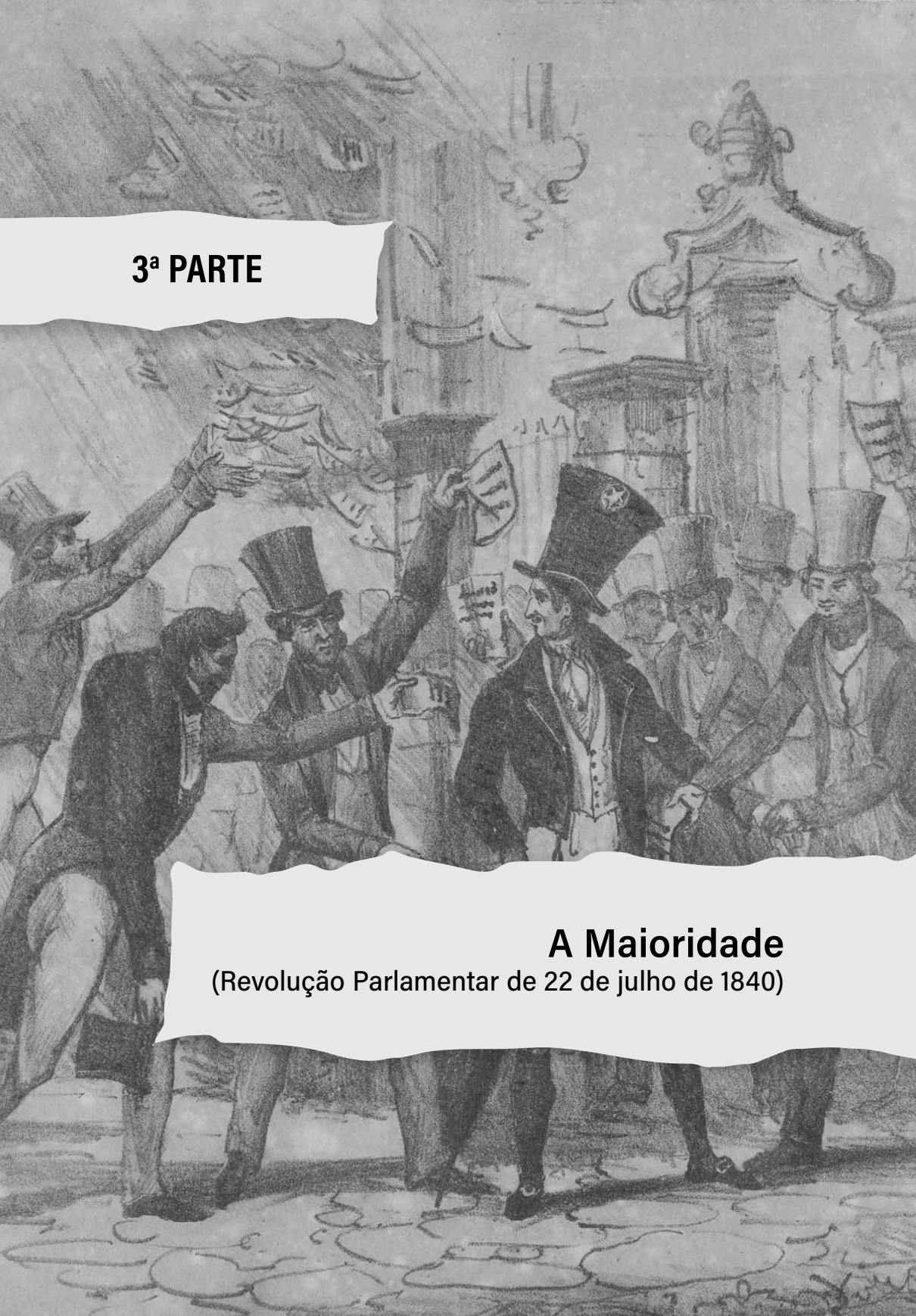
Apreciado debaixo deste ponto de vista, foi um bem o malogro do golpe de Estado de 30 de julho de 1832. A sua quase vitória certamente advertiu a prudência dos senadores de que era mister transigir um pouco; a Câmara, de seu lado, também transigiu e daí a lei de 12 de agosto de 1834.

Do Ato Adicional, que num ou noutro passo foi mais longe do que a Constituição de Pouso Alegre — o caso da Regência Una, por exemplo, que se tornou eletiva e não de escolha das Câmaras —, não resultaram apenas males. As franquias provinciais, numa obra descentralizadora de certo modo necessária, ao invés de concorrerem para desunir, deram nova feição à unidade nacional, numa unidade que não pode excluir a variedade, a diversidade das diferentes regiões de país tão vasto e tão disperso. A reforma de 1834, obra de transação, apaziguou o espírito regional nos seus justos melindres, sem desamparar a autoridade do governo central, do poder nacional. Seria o último impulso do “carro revolucionário”, que a argúcia

política dos homens mais inteligentes do período regencial buscou dirigir e frear.

Da derrota de Feijó, em 30 de julho de 1832, duas lições se poderiam tirar: a primeira é que em política quem não transige não vence nunca, porque não se pode considerar vitória o triunfo que assenta apenas na violência; a segunda, bem conhecida, é que as revoluções malogradas acabam vencendo sempre mais tarde pela realização da parte orgânica de seus planos, pela adoção de tudo quanto trazia a força de um imperativo histórico.

## 3ª PARTE



## A Maioridade

(Revolução Parlamentar de 22 de julho de 1840)

# Capítulo I

Antecedentes. O Liberalismo antes e depois de 1831. Governo e Autoridade. O "Regresso". As Iniciativas de 1835 a 1837.

Ao tempo da independência do Brasil, por influência do que se passava na Europa e em outros países da América, o liberalismo era a doutrina política em voga, o modelo das instituições e o figurino do Estado dos espíritos mais avançados. Poderiam variar as tonalidades, mas o corte, ou melhor, o feitio liberal era permanente. E a maioria, a corrente mais numerosa se inclinava pelo liberalismo político levado às últimas consequências: a república à americana, o regime de governo eletivo em todos os seus órgãos.

Mais do que ninguém, José Bonifácio, com o seu realismo e a sua experiência, conseguiu, servindo-se do príncipe D. Pedro, temperar a solução, impondo aos extremados a transação da monarquia constitucional, numa fórmula em que o elemento tradicional anulava os excessos das forças renovadoras. Graças a isso, a independência do Brasil se tornou fácil e incruenta e a unidade nacional pôde consolidar-se, malgrado todos os fatores de dispersão. Entretanto, no fundo dessa transação, desse expediente de sábio oportunismo, dissimulava-se um equívoco fatal: a independência do Brasil feita sob a direção de um príncipe português. O brasileiro de D. Pedro I foi sincero, vibrante, generoso, mas nem por isso delia a sua origem, o seu nascimento. E o mais grave é que na sua adesão total à causa do Brasil, nem todos acreditavam com abandono, sem reservas. Por

outro lado, o liberalismo do primeiro imperador revelou-se sempre mais teórico do que prático, mais de ideias do que de sentimentos.

Os espíritos generosos que queriam estabelecer no Brasil governo liberal, copiando-o dos modelos mais perfeitos adotados por outros povos, não levavam em conta as condições sociais do país, não se apercebiam da falta de preparação de nossa gente: sonhavam com instituições livres e acreditavam que bastaria proclamá-las, consagrá-las em leis, para que sem demora tivessem corpo, vida, realidade. Tal a ilusão dos homens mais ilustres dos primeiros anos de nossa existência como povo independente a que não se eximiram temperamentos realistas como Bernardo de Vasconcelos.

Ilusão embora, estimulava-a, dava-lhe força, a presença no trono do monarca nascido em terra estranha, preocupado desde a morte do pai com os negócios políticos da antiga metrópole e cercado de uma roda palaciana em grande parte de portugueses. Destarte, a revolução de 7 de abril de 1831 ratificou o movimento da Independência, completando-o, marcando-lhe o genuíno cunho nacional, esbatido a 7 de setembro de 1822 com a ascensão do príncipe regente ao trono brasileiro.

Entregue a si mesmo na manhã de 7 de abril, mais do que nunca o Brasil se embalaria em devaneios de liberdade e, se o abuso desta não o levou ao desmembramento e à fragmentação, foi porque o berço do imperador de cinco anos, nascido aqui, atuou como elemento catalisador, e às reivindicações dos "exaltados", dos "puros", dos liberais cem por cento, se opôs a barreira dos moderados, dos Evaristos, dos Vasconcelos, dos Feijós. Mas, todos liberais, no fundo do coração se empenharam em corporificar nas instituições e nas leis a liberdade sonhada. E a Regência foi, como afirmou Joaquim Nabuco,

uma experiência republicana, uma república provisória. República provisória, em que se reduziu o Estado a uma sombra, república frustrada pela subsistência da escravidão, com o poder político atraído pelos fazendeiros e senhores de escravos, detentores do poder econômico.

Em contradição com esse último aspecto, Justiniano José da Rocha, em *Ação, Reação, Transação*, estudo objetivo e perspicaz da evolução política brasileira entre 1822 e 1856, mostra como a desconfiança em relação ao poder público constituía um pesadelo para os jornalistas e políticos dos primeiros anos da Regência, “o poder considerado como inimigo nato da liberdade, em luta com os cidadãos a quem só desejava oprimir” e daí o escopo máximo dos legisladores de então ser “a dissolução do poder, a extinção dos seus meios legítimos de ação”.

Para organizar o regime liberal, para que nenhum embaraço se opusesse à liberdade, desarmou-se o Poder Executivo e os governos regenciais foram reduzidos à impotência, despidos até da faculdade de dissolver a Câmara, prevista na Constituição de 1824.

Dentro desse programa, procurou o liberalismo vitorioso em 1831 erguer a nova estrutura do Estado, apagando-lhe da malsinada carranca absolutista do septênio anterior todos os traços que pudessem significar força, coerção, autoridade. Todo o poder, toda a autoridade residia na Câmara, e o governo, por seus detentores, não passava de um simples comissário, mero delegado da Câmara. Liberdade, todas as liberdades, a começar pela de imprensa, sem nenhuma restrição, sem nenhuma ressalva.

Inspiradas nesse espírito, vieram todas as reformas, foram moldadas as instituições e elaborados códigos e leis. Nenhum

documento mais expressivo do que o Código do Processo de 1832, com os seus juizes de paz eletivos, enfeixando nas mãos a tutela da ordem pública e da segurança individual, magistrados oriundos do sufrágio popular, distribuindo justiça e policiando os cidadãos. Diante de um juiz de paz, nada valia o governo, nada podia o ministro da Justiça, nenhuma autoridade se lhe sobrepunha.

Os homens que assim procediam estavam pondo em prática, com a maior candura, as ideias que antes haviam sustentado: eram liberais convictos e tão sinceros que, ainda nos dias anárquicos que sucederam ao 7 de abril, não quiseram, sequer transitoriamente, poderes extraordinários, a suspensão de garantias, o estado de sítio.

É certo que nem todos os que lutaram pela implantação do regime liberal ficaram desatentos aos perigos que ameaçavam a sociedade brasileira de então. Alguns, desde os primeiros momentos, tiveram a noção mais ou menos exata da realidade e essa foi a posição de um Evaristo, de um Vasconcelos, de um Feijó, divergindo dos "exaltados", dos que acabaram por convencer-se de que o 7 de abril fora a *journalée des dupes* a que se referiu Teófilo Otoni.

Aperceberam-se os "moderados" da impossibilidade de subsistir uma nação sem uma autoridade estável, sem um aparelho administrativo sólido, sem um governo respeitado. Vasconcelos, o mais lúcido de todos, teve logo em 1831, como "pensamento dominante, que a autoridade carece de força"<sup>89</sup> e nessa obra empenhou o seu gênio político, lançando a semente de um partido conservador, na

---

89 Discurso do Senado, em 5 de novembro de 1841, in *Sentinela da Liberdade*, de 16 de novembro de 1841.

hora dos primeiros entusiasmos da revolução liberal, com a “Exposição de Princípios” de 23 de julho de 1831; Evaristo foi o mais puro bom senso da época, a influência sempre benfazeja, e sem ele é difícil imaginar o que teria acontecido no tumulto das horas iniciais da nova ordem de coisas; Feijó foi a mão pesada que “abafou as facções” e, no transe mais dramático, “contra o motim e a insurreição”, evitou a anarquia.

Em 1834, por ocasião da reforma constitucional de que resultou o Ato Adicional, já Vasconcelos entendia que “cumpria fechar o abismo da Revolução”.<sup>90</sup>

O Ato Adicional, bem consideradas as circunstâncias do momento, revelou prudência e espírito de contemporização. Ao modelo norte-americano que atraía os mais avançados, num sestro de imitação que tem sido a grande mazela de todas as nossas reformas políticas, Evaristo e Vasconcelos opuseram tenaz resistência, evitando que um federalismo temporão e excessivo viesse avivar ainda mais os fermentos dissolventes da unidade nacional, ativos na década da Regência.

Na elaboração do Ato Adicional atuou o propósito de conciliar as tendências descentralizadoras e unitárias, e se mais fortemente ele não se manifestou foi porque existia ainda o espantinho reacionário da propaganda “caramuru”, o temor da restauração de D. Pedro I. O certo é, porém, que do país, pela classe que ascendera à direção política, se apoderou um cansaço de lutas tão ásperas, um grande desejo de ordem e de estabilidade.

---

90 O *Sete de Abril*, de 30 de setembro de 1834.



Os transbordamentos dos primeiros anos da época regencial inquietavam: a unidade da nação continuava cada vez mais ameaçada e as rebeliões, os motins, as revoluções se sucederiam, no extremo Sul, na Bahia, no Maranhão. A regência de Feijó foi uma esperança malograda. O padre altivo e teimoso seria talvez um bom presidente à americana, chefe de um poder executivo responsável, mas era a negação do rei constitucional, segundo o figurino britânico ou mesmo francês. Duro e intransigente, recusava-se a ceder, compor, adiar. E não adiou, não compôs, não cedeu nunca. Por seu lado, a Câmara, abroquelada na situação excepcional que lhe fora criada, inatingível por uma dissolução, também não se inclinou nunca à conciliação ou à transigência.

A renúncia de Feijó significava grande mudança e o aspecto mais importante dessa transformação se caracterizou pelo predomínio do espírito conservador, pelo fortalecimento da autoridade dentro do sistema da monarquia constitucional, pelo enfeudamento do poder político aos detentores da grande propriedade rural. Já as eleições de 1836, para a legislatura de 1838 a 1841, tinham marcado essa tendência, com a vitória do "regresso", do novo partido de iniciativa de Vasconcelos e Honório Hermeto, partido apoiado de preferência pelos proprietários agrícolas, pelos fazendeiros, pelos senhores de escravos, em detrimento da gente das cidades, dos ideólogos e agitadores dos centros urbanos, da classe média em formação e atuante desde os dias da Independência.

Um espírito mais realista, inspirado nos imperativos da ordem e da consolidação da unidade brasileira, se fez sentir nos conselhos do governo. Liberal era em sua essência esse espírito, mas procurava, evitando excessos, atender às circunstâncias, às condições, às

peculiaridades da situação do Brasil. Sem autoridade, sem governo central estável nada se resolveria, visto que o problema máximo consistia no resguardo da unidade nacional, ameaçada de todos os lados. Os governos regenciais, organicamente fracos, evidenciavam perigos iminentes de desmembramento e de anarquia.

No plano dos fatores políticos em jogo desde 1822, o trono continuava a ser o elemento máximo de coesão, a grande força aglutinadora. Disso se capacitara José Bonifácio, o primeiro monarquista de razão, e nessa corrente se mantiveram os homens públicos brasileiros que não se deixaram desvairar por teorias, participando do pensamento de um Saint-Hilaire: *"Quant au Brésil, ses destinées reposent aujourd'hui sur la tête d'un enfant. C'est un enfant que unit encore les provinces de ce vaste empire; et son existence seule oppose une barriere aux ambitieux qui surgissent de toutes parts avec une égale médiocrité et de pretentions également gigantesques"*<sup>91</sup>. Criava-se uma mística do trono, este considerado como o grande princípio da unidade nacional e a encarnar a esperança da nação.

A nova orientação dada à política imperial pelo "regresso" não teve por si só força para remediar todos os males. Faltava ainda aos governantes prática das instituições adotadas e estas nem sempre se ajustavam à realidade do meio brasileiro. Se um Paula Sousa, no seu purismo liberal, pôde acusar essa fase da nossa história como de "onipotência do poder executivo", o certo é que, sem embargo dessa apregoada onipotência, o governo não tinha meios de prover a tudo, os germes de descontentamento continuavam a manifestar-se, assumindo formas graves, explosões violentas – a revolução do Rio

---

91 Saint-Hilaire. *Voyage dans le District des Diamants*, tomo II, pág. 402.

Grande do Sul, a revolução do Maranhão. Araújo Lima, com todo o seu tato, não conseguiu sequer manter coeso o partido que tomara o poder em 19 de setembro de 1837: a 16 de abril de 1839 caía o Ministério das “capacidades”, de modo contraditório com a pregação de Vasconcelos, isto é, independentemente do pronunciamento da maioria da Câmara, caía por divergências quanto à situação do Rio Grande do Sul, divergências com o regente quanto à escolha de Calmon para o Senado.

Tal fato não deixou de impressionar a opinião no tocante aos inconvenientes do governo regencial; e nele se coligia mais uma prova da necessidade de ver o trono integrado na plenitude de suas funções majestáticas. O remédio era esperar pela maioria de D. Pedro II. Mas esperar nem sempre é fácil e a antecipação do bem próximo é empresa que tenta sempre os mais sôfregos, os menos calmos. Por que não antecipar a maioria, se nela estava a salvação do país?

Dessa antecipação, aliás, já se vinha cuidando havia alguns anos. Em 1835, o deputado Luís Cavalcanti, personagem de certa significação, companheiro de Honório Hermeto e Araújo Viana na Comissão de Constituição, apresentara na sessão de 6 de junho o seguinte lacônico projeto: “Artigo único. O Imperador e o príncipe imperial são maiores na idade de 14 anos”. Seria a maioria a 2 de dezembro de 1839.

O projeto Cavalcanti, que envolvia matéria constitucional, lido três vezes, na forma do regimento, não foi admitido à discussão<sup>92</sup>. É

---

92 *Anais*, 1835, tomo I, págs. 156 e 182.

verdade que, na mesma sessão de 6 de junho de 1835, o deputado Antônio Ferreira França apresentara outro projeto sobre a maioria, mas visando, ao contrário, a retardar o advento do reinado de D. Pedro II, visto como estabelecia que o imperador só seria maior “na idade em que os outros cidadãos são maiores”<sup>93</sup>. França era um liberal excêntrico, republicano, pois, além de várias iniciativas em que denunciava o seu feitio original, em sessão de 16 de maio apresentara projeto mandando que “o governo do Brasil cessasse de ser patrimônio de uma família”, cassando “o privilégio do atual imperador e suas augustas irmãs” e determinando que “a nação fosse governada por um chefe eleito de dois em dois anos no dia 7 de setembro à maioria de votos dos cidadãos eleitores do Brasil”<sup>94</sup>.

Possivelmente, a iniciativa de Luís Cavalcanti, na mesma sessão, foi como despique à de Antônio Ferreira França, protraindo a maioria de D. Pedro II ao termo fixado para os “outros cidadãos”; mas uma e outra demonstravam que, no meio político, o assunto já era objeto de exame. Costa Carvalho, por exemplo, parece que viu sempre com simpatia a ideia de encurtar o período de minoridade, e certamente não terá sido o único político de prestígio a pensar nessa solução.

Em 1836, os descontentamentos causados por Feijó suscitaram o plano de afastá-lo da Regência, substituído pela princesa D. Januária. A isso não foi estranho Bernardo de Vasconcelos: na Assembleia Provincial de Minas Gerais, contrariando uma representação que condenava tal projeto, sustentou na sessão de 28 de março de

---

93 *Anais*, 1835, tomo I, págs. 154.

94 *Anais*, 1835, tomo I, págs. 78.



Holanda Cavalcanti, Visconde de Albuquerque.  
Reproduzido de *Textos e Pretextos*, de Alberto Rangel.



Eusébio de Queirós.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.

1836 que a matéria podia ser discutida constitucionalmente, e na “Exposição Sobre os Acontecimentos da Maioridade” confessou ter desejado a regência de D. Januária, embora tudo não passasse de um pensamento, de um voto íntimo.

Aliás, da regência de D. Januária já se cogitava antes da posse de Feijó no lugar de regente, como demonstra uma carta de Álvares Machado a Costa Carvalho, escrita em julho de 1835, quando este, tendo deixado o seu posto na Regência Trina, a 18 de julho de 1833<sup>95</sup>, se retirara para Piracicaba. Nessa carta<sup>96</sup>, Álvares Machado informava a Costa Carvalho que o partido holandês (referia-se ao grupo que sustentara a candidatura de Holanda Cavalcanti à Regência única), tendo perdido a eleição, mas dispendo de maioria na Câmara, pretendia dar um golpe de Estado, decretando a maioridade da princesa D. Januária, conferindo-lhe a regência, estabelecendo um conselho de três membros e confiando a tutoria dos augustos pupilos à ex-imperatriz D. Amélia. A conjura não logrou nenhum seguimento e Feijó assumiu a Regência. Mas é curioso notar que Holanda Cavalcanti já era maiorista em 1835, maiorista em favor de D. Januária. E Álvares Machado antimaiorista exaltado.

A ideia da antecipação da maioridade, como remédio às crises que se sucediam, estava latente na opinião da gente que queria paz, que queria ordem, que queria os seus interesses preservados; mas era uma arma ou um expediente partidário de que os políticos se serviriam uns após outros — em 1837, os conservadores, timidamente, encapotadamente, — em 1840, com audácia, desenvoltamente,

---

95 *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson, 2ª ed., vol. I, pág. 54.

96 João Batista de Moraes, *Revolução de 1842*, pág. 47.

vitoriosamente, os liberais. O que os últimos vieram a fazer em 1840, para derribar a situação conservadora, os primeiros planejaram em 1837, quando esbarravam com a teimosia e a intransigência caprichosa de Feijó e não primavam também por tolerantes e cordatos.

Nas vésperas da abertura da sessão legislativa de 1837, a maioria antecipada de D. Pedro II começou a ser considerada, a constituir tema das rodas de políticos. Castro e Silva, ministro da Fazenda, e Alencar, presidente do Ceará, trocavam cartas a este respeito: “fala-se muito de dispensar a idade do Imperador (...)”<sup>97</sup>. E os jornais dos adversários de Feijó refletiam o ambiente: o *Sete de Abril*, da intimidade de Bernardo de Vasconcelos, em artigos seguidos, defendeu a decretação da maioria do imperador menino, assistido por um conselho<sup>98</sup>; o cronista também tratou do plano, aplaudindo-o. Era a sondagem da opinião antes dos debates parlamentares.

Na sessão de 20 de maio, aludindo à “confusão em que se achavam os negócios do Brasil” e aos “receios do futuro”, Vieira Souto apresentou um projeto que qualificou de “remédio extraordinário”. Ei-lo:

“A Assembleia Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º — S. M. Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II é dispensado de sua minoridade, para ser inaugurado imperador do Brasil e entrar desde já no exercício dos poderes políticos que lhe são outorgados pela constituição do Império.

---

97 *Revista do Instituto do Ceará*, vol. XXII.

98 *O Sete de Abril*, de 22 e 24 de abril e 3 de maio de 1837.



Artigo 2º — Fica instaurado o antigo Conselho de Estado, da mesma sorte em que se achava quando foi extinto pela lei de 12 de Agosto de 1834; com a diferença somente de que fica suspensa a exceção que faz o artigo 142 a respeito do § 6 do artigo 101 da Constituição, devendo o Conselho de Estado permanecer no exercício de suas atribuições até que S. M. Imperial e Constitucional complete os seus dezoito anos de idade.

Artigo 3º — Enquanto S. M. Imperial e Constitucional não completar os seus dezoito anos de idade, haverá no Ministério um presidente, a cujo officio pertence tomar com S. M. Imperial e Constitucional as resoluções necessárias ao andamento da administração, no despacho das diversas repartições do mesmo Ministério.

Artigo 4º — O emprego de presidente do Ministério pertence, por acumulação, a um dos ministros que Sua Majestade Imperial e Constitucional, ouvido o Conselho de Estado, houver de nomear; o qual vencerá, além do ordenado de ministro de uma das repartições, a gratificação anual de seis contos de réis.

Artigo 5º — Nenhum diploma pendente da imperial assinatura será expedido, nem terá execução sem que seja referendado pelo presidente do Ministério, além de o ser também pelo Ministro de Estado da repartição respectiva.

Artigo 6º — Fica extinta a tutoria de Sua Majestade Imperial e Constitucional, e passará ao mordomo-mor que o mesmo senhor nomear, toda a administração da casa imperial.

Artigo 7º — Ficam derogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 20 de maio de 1837.

(ass.) José Joaquim Vieira Souto”.

O projeto mostrava que Vieira Souto, liberal avançado ao tempo de D. Pedro I, recuara bastante e buscava fortalecer a autoridade. Mas ao seu articulado sobravam incoerências e absurdos, de tal maneira que, como declarou, bem se pode acreditar tenha sido “fruto do seu isolamento”. O projeto, em última análise, fazia o imperador maior, mas dava-lhe um curador na pessoa dessa personagem híbrida que seria o presidente do Ministério; o imperador seria maior e continuaria incapaz, assistido sempre pelo curador *sui generis*, escolhido pelo próprio curatelado com o placet do Conselho de Estado.

À iniciativa de Vieira Souto, preparada e esperada pelo Sete de Abril e pelo Cronista, o Correio Oficial, órgão do governo, ofereceu contestação prévia. Assim é que, mais de um mês antes, denunciava o plano: “Os influentes da oposição, depois que viram o desprezo em que foi tida pela opinião pública a absurda e risível lembrança de dar a maioria à Herdeira Presuntiva da Coroa, menor, para governar em nome do Imperador menor, voltaram-se para a dispensa da minoridade do Imperador”<sup>99</sup>. E em sucessivos artigos, a 5, 8, 9, 11, 12 e 17 de maio, combatia fortemente a ideia.

Os maioristas de 1837 não se limitaram, como propaganda, aos artigos de jornais: recorreram aos cartazes nas esquinas das ruas, afixados na noite de 6 para 7 de abril. Da iniciativa de Vieira Souto já se tinha notícia e o Correio Oficial de 17 de maio escrevia: “Acreditamos que tão extravagante projeto poderá sim encontrar

---

99 *Correio Oficial*, de 17 de abril de 1837.

um legislador que o apresente (...)". Não foi surpresa, pois, o que ocorreu na sessão de 20: as galerias da Câmara estavam cheias, a curiosidade era grande.

Lido o projeto pelo 1º secretário, ergue-se imediatamente Alvares Machado, taxando-o de "eminentemente revolucionário", de "loucura" e afirmando que melhor seria "pegar na Constituição e mandá-la deitar pela janela fora". Constitucional, sensata, ordeira, pareceria, entretanto, a Alvares Machado a mesma proposta em 1840, quando o seu partido fizesse dela o instrumento da conquista do poder. E falaram também Honório Hermeto, Calmon e Holanda Cavalcanti, o primeiro para rebater insinuações de que o projeto constituísse uma combinação partidária, uma medida anteriormente concertada, o segundo radicalmente contra, e o terceiro para declarar que se devia discutir a matéria sem "fraqueza e covardia" e que "muita gente de boa-fé julgava que a maioria do Sr. D. Pedro II era o único remédio".

Depois desses oradores, subiu à tribuna Rafael de Carvalho, um dos homens mais inteligentes da Câmara de então e num discurso irônico apresentou um projeto mandando o imperador viajar fora do Império, durante cinco anos, em navios de guerra, na companhia de dois preceptores, obedecendo o seguinte itinerário: Hamburgo, Hanôver, Confederação Germânica, Suíça, Holanda, Bélgica, França, Espanha, Portugal, Inglaterra e Estados Unidos da América do Norte, com volta pela costa do Pacífico até Valparaíso, travessia dos Andes, Buenos Aires, Rio e depois visita a todas as províncias do Império. Brincadeira, revide jocoso ou não, o projeto de Rafael de Carvalho foi submetido a votos logo depois do de Vieira Souto. O deste logrou o voto de dez deputados que o julgaram objeto de

deliberação — Holanda Cavalcanti, Martim Francisco, visconde de Goiana, Barreto Pedroso, Vieira Souto, Maciel Monteiro, Figueira de Melo, Paula Albuquerque, Ibiapina e Pontes. E fato interessante foi a atitude de Araújo Lima, que deixou a presidência com grande sensação da Câmara e veio discuti-lo, votando contra com “energia e firmeza”<sup>100</sup>.

Frustrou-se a tentativa de Vieira Souto e nas próprias fileiras da oposição a Feijó operou-se rapidamente uma reação de bom senso. A atitude de Araújo Lima deve ter influído consideravelmente para que não se tivesse um monarca de 11 anos sujeito a curatela. Por esse e outros motivos, é provável que, quatro meses mais tarde, tenha Feijó recorrido ao futuro marquês de Olinda para passar-lhe a Regência.

---

100 *Anais da Câmara*, 1837, tomo I, pág. 100.



## Capítulo II

A Maioridade em 1840. Situação Política do País. Mística do Trono. Ambições Partidárias. A Trama Maiorista. O Clube da Maioridade. Ação Parlamentar. O Golpe de Estado.

A manobra partidária dos adversários de Feijó, em 1837, tentando arrancá-lo da Regência com a antecipação da maioridade de D. Pedro II, tão ardorosamente combatida pelos liberais, que a tachavam de “louca” e de “revolucionária”, seria por estes utilizada em 1840, quando sentiram que só por um golpe extraordinário voltariam mais depressa ao poder.

É certo que para o trono todos continuavam a olhar, como a melhor garantia da paz nacional e da unidade brasileira. E esse anseio era generalizado, não se fixava em limites partidários, estava no subconsciente do país e mais talvez na classe dominante, cujo instinto de conservação encontrava na política do “regresso” o rumo verdadeiro do momento. Política de regresso, de fortalecimento da autoridade, de correção dos excessos liberais, que continuara a desenvolver-se, a despeito da queda do gabinete de 19 de setembro de 1837; política de regresso, que culminaria na lei de interpretação, na reforma do Código do Processo, na criação do Conselho de Estado. Se o governo já não tinha à sua frente a vontade forte e a inteligência plástica de um Vasconcelos, a orientação que este traçara ao partido “regressista”, ao futuro partido conservador, ainda se fazia sentir nos meios políticos, nos quais sobressaíam figuras como o futuro visconde do Uruguai. O projeto da lei de interpretação do Ato Adicional

e a reforma do Código do Processo estavam em discussão desde 1839 e não tardariam a concretizar-se em texto definitivo, malgrado os obstáculos opostos.

Realizadas essas reformas, assim reconstituída a autoridade e refeita a estrutura do Estado, com o poder central armado da necessária força, não seria tarefa sobre-humana para Araújo Lima, homem de tato, com experiência das coisas públicas e conhecimento dos seus contemporâneos, ir ao termo do seu mandato. Mas é sina de todos os governos criar descontentes, desiludir ambiciosos, uns e outros não só entre os adversários senão também no grêmio dos amigos, dos próprios partidários. Na combinação das esperanças dos que viam desinteressadamente no trono o princípio da salvação nacional, e das ambições desencantadas dos que aspiravam pela posse das funções de governo encontraria a ideia da antecipação da maioria de D. Pedro II o seu grande incentivo.

A conspiração que teve origem no clube fundado em casa de José Martiniano de Alencar não visava a uma ideia exótica, a um plano extravagante, sem ambiente favorável no país. Ao contrário, o meio político e social era cada dia mais propício, pois que na inauguração do reinado de D. Pedro II se antevia o recurso mais eficaz contra as desordens de que sofria o Brasil. E mais do que ninguém talvez os monarquistas de razão, os adeptos positivos da monarquia constitucional, os “regressistas”, assim pensavam.

Mal saído do ministério, era Vasconcelos, em maio de 1839, acusado pela Aurora Fluminense<sup>101</sup> de estar tramando “a cessação

---

101 N° de 2 de maio de 1839.

do governo da Regência e a Maioridade do Sr. D. Pedro II já e já". Montezuma, pouco tempo depois, em agosto, opinava na Câmara em favor da mesma ideia.

Era a medida considerada salvadora para que todos apelavam na hora dos desenganos e, se nas virtudes do trono se acreditava piamente, misticamente, não se voltaria mais atrás, uma vez deflagrado o movimento, sem graves comoções. Descontentes, ambiciosos do poder, disso se aperceberam os liberais em 1840, servindo-se do "instrumento providencial" a que aludiu Teófilo Otoni, indo ao encontro de uma crença que se generalizara.

Antecipar a maioria, tomar conta do governo — eis o objetivo então previsto pelo partido liberal, sem deixar, todavia, na hora em que o movimento maiorista ainda não tomara corpo e não se ajustara em conspiração, de recorrer ao outro expediente anteriormente lembrado — a regência de D. Januária, que completara 18 anos a 11 de março de 1840. Mudar simplesmente de regente, embora mudar para uma princesa, a herdeira presuntiva do trono, não seria medida de grande repercussão; valeria apenas como arma de acesso ao poder, como instrumento de demolição do partido inimigo.

Mas a regência da princesa D. Januária não despertava entusiasmo e o pretexto para sustentá-la era por demais insubsistente. O golpe verdadeiro, o golpe de largo efeito tinha que ser mesmo a antecipação da maioria de D. Pedro II. Desta feita, o iniciador do movimento, o chefe da conspiração seria o senador José Martiniano de Alencar,<sup>102</sup> de há muito convencido da necessidade da medida.

---

102 Desde 1838 Alencar cuidava de promover a maioria, segundo se lê na biografia de Francisco de Sousa Martins. Em março de 1840, o padre liberal



Homem de temperamento ardente, liberal desde os dias da revolução de 1817 e da Constituinte de 1823, formou com sua própria casa, à rua do Conde, um clube secreto para levar avante o plano.

Da ação desse clube nos sucessos da maioria nos dão boas informações Tristão de Alencar Araripe<sup>103</sup> e Teófilo Otoni<sup>104</sup>, o primeiro publicando os estatutos e as atas, copiados de documentos do próprio punho do senador Alencar, e o segundo, conjurado e membro do clube que era, mostrando como dele partiram as principais iniciativas e contando a história secreta do golpe, em panfleto célebre.

Aproximando-se a abertura das Câmaras, José Martiniano de Alencar instalou o clube no dia 15 de abril de 1840, presentes Antônio Carlos, Martim Francisco, Peixoto de Alencar e José Mariano, deputados, e Costa Ferreira, Holanda Cavalcanti, Paula Cavalcanti, e o dono da casa, senadores. Oito eram os organizadores do clube, mas a eles se juntaram em poucos dias Teófilo Otoni, José Antônio Marinho, José Bento Ferreira de Melo, José Feliciano Pinto Coelho, Montezuma, Limpo de Abreu.

Um dos primeiros pensamentos dos conjurados foi saber como o imperador menino receberia o plano. É o que se vê na proposta de Holanda Cavalcanti: "que cada um dos membros do clube procure, pelos meios que puder saber da vontade do imperador a este respeito". O aliciamento de adeptos ao projeto da maioria veio

---

persistia no seu plano, conforme denúncia do mesmo Sousa Martins, presidente do Piauí, a Luís Alves de Lima e Silva, então presidente do Maranhão. (Vilhena de Moraes, O "42", edição especial de *O Jornal*.)

103 "Notícias Sobre a Maioridade", *R. I. H. G. B.*, tomo 44, 1881.

104 *Circular aos Srs. Eleitores etc.*

em segundo lugar. Não há que estranhar esse cuidado inicial dos maioristas: sem a vontade do “órfão imperial” nada se poderia fazer, ou mais exatamente, com a aquiescência dele tudo se facilitaria.

Já na reunião seguinte, a 22 de abril, Antônio Carlos e Holanda Cavalcanti comunicaram que haviam dado alguns passos para sondar D. Pedro II e “nada de positivo puderam colher”, embora tivessem elementos “para pensar que o imperador estava desejoso da ideia da maioria”. Tendo sempre em vista o mesmo objetivo, novas tentativas de sondagens registam as atas do clube: “pessoa do Paço” que falara no assunto com o monarca menino e recebera deste a resposta “que queria e que desejava que fosse logo e muito estimava que partisse isso dos Srs. Andradas”; conversa de Pinto Coelho com o seu primo, marquês de Itanhaém e asseveração do tutor de que “Sua Majestade desejava que se adiantasse a medida da maioria”. Por fim, a aprovação, o “sim” do punho do imperador, escrito no memorial que lhe foi mandado, segundo conta Teófilo Otoni<sup>105</sup>.

Fundado o clube maiorista a 15 de abril, feita a sondagem do imperador e urgindo entrar em ação, uma vez que não seria possível manter por muito tempo o segredo — os conjurados temiam a vigilância da polícia de Eusébio de Queirós — já na reunião de 9 de maio se cogitava da redação do projeto a ser apresentado ao Senado. José Martiniano de Alencar esboçara o seguinte: “A Assembleia Geral Legislativa decreta: Artigo 1º — Fica concedido um suprimento de idade a S. M. I. o Sr. D. Pedro II, atual Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, para que comece a governar desde já. Artigo 2º — Durante o tempo que decorrer até S. M. I. completar vinte e

---

105 Circular, pág. 143.

um anos, e mesmo depois, se ele o julgar conveniente, haverá um Conselho de Estado, composto de um indivíduo por cada província do Império, nomeado pelo imperador dentre os cidadãos brasileiros que tenham as qualidades exigidas para senador, ou ocupado emprego de consideração na respectiva província. Artigo 3º — Os membros deste Conselho terão as mesmas atribuições e ordenados que tinham os antigos conselheiros de Estado, e serão sujeitos à mesma responsabilidade pelos conselhos que derem opostos às leis, ou manifesta mente contrários ao interesse da nação. Artigo 4º — A dotação de S. M. I. fica fixada em 600 contos de réis, a contar do dia em que tomar as rédeas do governo. Artigo 5º — Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.”

O projeto de Alencar não logrou o assentimento de seus companheiros. Em verdade, por algumas de suas singularidades, lembrava o formulado em 1837, por Vieira Souto. No do deputado pela província do Rio de Janeiro e oficial do exército dava-se ao imperador declarado maior uma espécie de curador na pessoa do presidente do Ministério; no de Alencar, estabelecia-se um Conselho de Estado até o imperador completar 21 anos, mas esse Conselho de Estado tinha qualquer coisa de um Senado nos regimes federativos.

Um outro projeto foi em seguida redigido, mais simples, mais incisivo, em dois artigos apenas: “Artigo 1º — O Sr. D. Pedro II, Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil é declarado maior desde já. Artigo 2º — Logo que o Sr. D. Pedro II entrar no exercício de seus direitos, escolherá um Conselho, que se denominará Conselho Privado da Coroa, composto de dez membros, que terão os mesmos, ordenados que tinham os antigos conselheiros de Estado”. Esse recebeu, na mesma reunião de 9 de maio, a aprovação dos membros

do clube, mas, na de 12, houve contramarcha, ficando resolvido, por sugestão de Limpo de Abreu, dividi-lo em dois, cada artigo constituindo projeto autônomo, à vista da oposição que Teófilo Otoni e o cônego Marinho, liberais mais intransigentes, fizeram ao restabelecimento do Conselho de Estado, sob qualquer forma.

Convencionado que a iniciativa da apresentação dos projetos coubesse a Holanda Cavalcanti, no dia 13 de maio, por ser “dia notável, o aniversário do rei D. João VI” (!). Terminou por assim dizer a atividade do clube, encerrando-se a fase secreta, com laivos maçônicos, do movimento maiorista. Das reuniões da rua do Conde, das conversas sustentadas pelo bom chocolate e pelos bolos do padre Alencar,<sup>106</sup> dos cochichos com “as pessoas do Paço” e das auscultações do imperador menino, passava agora o movimento para o trabalho das Câmaras, para as discussões da imprensa, para a agitação das ruas, para a subversão da ordem legal e da disciplina militar.

No dia 13 de maio, assinados por Holanda Cavalcanti, José Martiniano de Alencar, Paula Cavalcanti, Ferreira de Melo, Costa Ferreira e Manuel Inácio de Melo Sousa (este não era sócio do clube) foram apresentados no Senado os dois projetos, que conservavam, sem nenhuma alteração, a forma fixada na reunião da véspera em casa de Alencar. Tristão de A. Araripe, cronista minucioso dos sucessos, presente à sessão, conta que a leitura se fez “no meio de completo silêncio”; e conta ainda que, por força do segredo que se guardara, a

---

106 José de Alencar, o romancista, contou que, em casa de seu pai, os conjurados devoravam com tamanho apetite o chocolate e os bolos que lhes eram servidos, que, ao seu critério de menino, era só esse o objetivo dos conciliábulos. “Estes homens o que querem é chocolate!” Alfredo Pujol, *Machado de Assis*, 2ª edição, pág. 21.

iniciativa dos maioristas “foi para a população do Império verdadeira novidade e causou geral expectativa”.

Que fosse novidade para o grande público e produzisse sensação, compreende-se; mas o que repugna um pouco é que o segredo, menos quanto aos termos dos projetos do que em relação à proposta em si mesma, tivesse sido tão completo. Segredo entre políticos nunca foi entre nós coisa muito rigorosa, e o segredo em torno de planos maioristas, no ar havia tanto tempo, certamente transpiraria e de fato transpirou. Maioristas conspiradores eram, por exemplo, Antônio Carlos e Montezuma, deputados, membros com Aureliano Coutinho da Comissão de resposta à fala do trono, e não foi sem intenção preconcebida que no projeto de resposta, apresentado na sessão de 7 de maio, se intercalara o período — “e vendo com prazer aproximar-se a maioria de V. M. I.”, impugnado por Honório Hermeto na sessão de 12 seguinte. Nem tão incautos seriam os políticos que apoiavam o governo, que não se apercebessem incertamente embora dos preparativos da manobra. O período manhosamente introduzido na resposta à fala do trono revelava alguma coisa ainda aos mais desatentos.

No discurso de apresentação dos projetos, na sessão de 13 de maio, Holanda Cavalcanti nada disse de notável. Palavroso e alcançado como sempre, declarando-se possuído por um “pensamento majestoso”, aludiu à “ansiedade de todo o Brasil por ver o monarca em maioria”, às “saudades do governo do fundador do Império”, aos “embaraços e dificuldades” do governo regencial, acenando, depois com a conveniência da medida, uma vez que era “notório que o nosso augusto imperador se acha presentemente muito desenvolvido em suas faculdades”. Como justificação de medida tão

extraordinária, as palavras do deputado pernambucano, saudoso de D. Pedro I, saudoso de uma pasta de ministro, eram vazias de substância. Mas o mais importante fora feito: já não seria possível adiar a questão.

Para levá-la a bom êxito, combatê-la ou contorná-la, vieram a campo políticos de todos os matizes — os liberais, que a haviam lançado, os “regressistas” que estavam de posse do governo, os monarquistas puros, grandes figuras do Primeiro Reinado, como José Clemente Pereira e o marquês de Paranaguá. O último, que desempenhou papel de primeiro plano no desenlace da comédia maiorista, deve ter sido muito procurado, deve ter sido muito cortejado pelos elementos liberais. Um exame mais meditado dos documentos da época deixa patente que a apresentação do projeto de Holanda Cavalcanti causou grande alvoroço nos meios políticos, tendo-se para logo o pressentimento de que era difícil, senão impossível, combatê-lo radicalmente, uma vez que se sabia ou se suspeitava da aquiescência do imperador.

Na semana que mediou entre a apresentação do projeto e a sua discussão, sucederam-se conversas e negociações, intrigas e boatos. Se os liberais ardiam no desejo de conquistar o poder, os que nele se achavam não desejavam abandoná-lo. Foi então que começou a tomar corpo uma solução intermédia, que aproveitaria aos seus propugnadores — a maioria a 2 de dezembro de 1840 e não “desde já”. Solução intermédia, que se atribuiu com fundamento a Bernardo de Vasconcelos e que este teria lembrado numa reunião em sua chácara de Macacos.

Na sessão de 20 de maio foi o projeto de Holanda Cavalcanti discutido e votado no Senado. Como já acontecera na sessão de 13

anterior, “reinou silêncio profundo, que a todos causou surpresa e expectativa, de que foi participante o escritor destas linhas”, diz Alencar Araripe, com autoridade de testemunha de vista. Depois de alguns minutos e como ninguém quisesse falar, o marquês de Paranaguá, presidente do Senado, convidando o vice-presidente, o então conde de Valença, a sentar-se na cadeira presidencial, foi para a bancada e de lá fez a defesa da medida. O discurso do marquês, confirmando o seu apego às instituições monárquicas, apego excessivo como no momento da dissolução da Constituinte de 1823, acentuou pontos capitais para os defensores da maioria antecipada: “a nação estava cansada” dos males que a afligiam “desde a fatal abdicação do Sr. D. Pedro I”; a experiência dos governos regenciais “acanhados” e “quase republicanos” custara caro ao Brasil; era mister suprir por lei os três anos que faltavam a D. Pedro II para ser maior, “pois que inteligência lhe sobrava bastante”. Depois da oração de Paranaguá, nenhum liberal quis usar da palavra em defesa do projeto, nem tampouco os que lhe eram contrários. Tomaram-se os votos e o resultado foi a rejeição por 18 contra 16.

No Clube da Maioridade, na noite de 12 de maio, fora feito um balanço dos votos, contando-se a favor: José Bento, Alencar, Holanda Cavalcanti, Paula Albuquerque, Costa Ferreira, Paula Cavalcanti, Almeida Albuquerque, Manuel Inácio de Melo Sousa, Francisco de Lima e Silva, Manuel de Carvalho, Vergueiro, Cunha Vasconcelos, Paranaguá, Lins de Oliveira, José Saturnino e Rodrigues Jardim, ao todo 16; e contra: conde de Valença, Martins Velasques, visconde de Congonhas, Marcos Antônio, Antônio Augusto, João Evangelista, Patrício de Almeida, visconde de Pedra Branca, Nabuco de Araújo, Cassiano Esperidião, Sousa Paraíso, Lopes Gama, conde de Lages, Alves Branco, Francisco Carneiro, marquês de Maricá, Nuno de Lóssio

e Bernardo de Vasconcelos, num total de 18. Como duvidosos eram apontados Araújo Viana, marquês de São João da Palma e Rodrigues de Andrade.

Dos incertos, o marquês de São João da Palma votou a favor; dos tidos como contrários, o conde de Lages foi favorável e Bernardo de Vasconcelos só compareceu depois da votação; e dos arrolados como a favor, votaram contra Cunha Vasconcelos e Lins de Oliveira. Apesar das mudanças verificadas, não se alterou o resultado esperado: 18 x 16. A primeira batalha terminava com a derrota dos maioristas e a esse malogro se acrescentou outro, com a supressão, na Câmara dos Deputados, por 42 votos contra 37, do período insinuado pelos maioristas na resposta à fala do trono — “e vendo com prazer aproximar-se a maioria de V. M. I.”.

Mas a vitória viria dois meses mais tarde, sem embargo de todos os obstáculos, dentre os quais o mais temeroso seria o projeto de Honório Hermeto, oferecido à Câmara no dia 18 de maio e assim redigido: “Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformar o artigo 121 da Constituição, a fim de que S. M. o Imperador atual, o Sr. D. Pedro II, possa ser declarado maior antes de 18 anos”.

A iniciativa de Honório Hermeto tem sido diversamente interpretada e na ocasião lhe emprestaram o caráter de ardil político, visando a procrastinar a maioria. É incontestável que influenciou na resolução do Senado, tomada na sessão de 20 de maio<sup>107</sup>. O futuro marquês de Paraná era o mais prestigioso dos deputados que

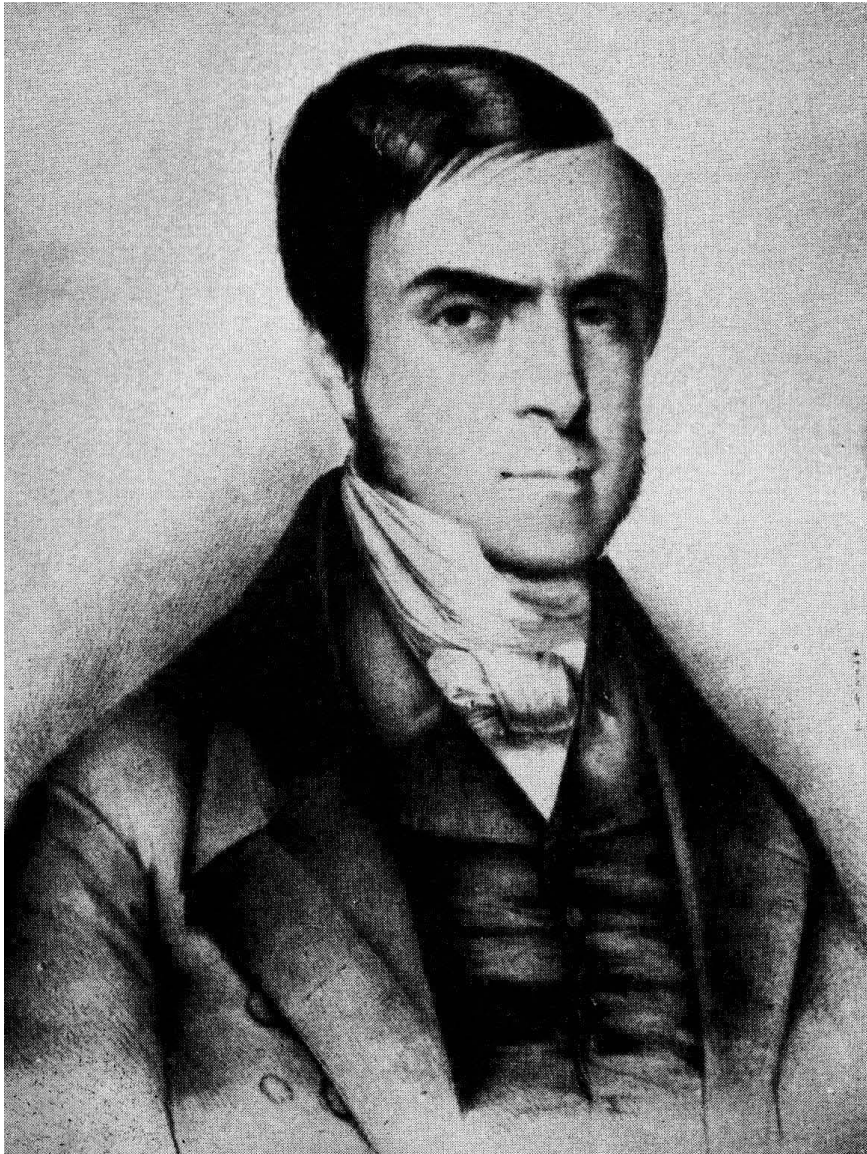
---

107 *Circular*, pág. 140 – Araripe, R. I. H. G. B., tomo 44, pág. 182.





Teófilo Benedito Otoni.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.



Honório Hermeto Carneiro Leão, entre 1830 e 1833.  
Coleção Edmundo da Luz Pinto.

sustentavam o governo e a regência de Araújo Lima, o contraforte do partido "regressista", como disse Joaquim Nabuco. Apresentando o projeto, pode muito bem ser que tivesse em vista dar aos sucessos da maioria outro rumo, dentro de um espírito conservador, mediante uma reforma constitucional. Para presumir isso, basta recordar atitudes anteriores suas, como a da sessão da Câmara, de 30 de julho de 1832, em que frustrou o golpe preparado por Feijó para a adoção da chamada Constituição de Pouso Alegre. Mais: para provar isso, há uma carta de Honório Hermeto, escrita ao futuro Caxias, em maio de 1840, na qual, condenando a iniciativa do Senado e aludindo "ao desejo que se acendera no povo de ver Pedro II à testa do governo", contava por que motivo apresentara o projeto: queria abrir um caminho legal à medida, evitando um "golpe fatal" na Constituição. E acrescentava em tom de cuja sinceridade não se pode duvidar: "pretendo esforçar-me para que a lei passe este ano (...)"<sup>108</sup>.

É indubitável, porém, que, a prevalecer o seu projeto, a maioria ficaria protelada para muito além do prazo de oito ou nove meses, por ele previsto em discursos na Câmara<sup>109</sup>. E foi porque isso perceberam e mais ainda porque lhes escaparia das mãos a primazia da iniciativa, que os liberais opuseram decidida resistência. Qualquer adiamento poderia esfriar entusiasmos, permitir que os adeptos do governo ajeitassem o plano ao sabor dos seus interesses partidários. A maioria antecipada era a estrada fácil que abriria aos liberais o acesso ao poder. E os maioristas se sentiam fortes,

---

108 O "42", Vilhena de Moraes, edição especial de *O Jornal*, consagrada a Minas Gerais.

109 *Anais da Câmara*, 1840, tomo I, pág. 339.

já porque contavam com a solidariedade de D. Pedro II, já porque as derrotas sofridas no Senado e na Câmara demonstravam que o governo não dispunha de fortes maiorias – no Senado de 2 votos, na Câmara de 5.

Se nos primeiros momentos depois das derrotas, os mais tímidos hesitaram, não perderam o ânimo os audaciosos, os chefes do movimento, Alencar, os irmãos Andradas, Montezuma, Holanda Cavalcanti e alguns outros. Transbordara das Câmaras para os jornais, dos meios puramente políticos para círculos mais largos de opinião, a propaganda da ideia. Em sua defesa o *Despertador*, de Sales Torres Homem, em cada número, discutia a questão em artigos e notas de tom apaixonado. No campo oposto, surgia em 16 de julho de 1840, redigido por Justiniano José da Rocha, *O Brasil*. O grande jornalista, o maior de então, a serviço do partido “regressista”, combatia em artigos que anunciavam o ensaísta incomparável de Ação, Reação, Transação, a “maioridade já e já”. O ambiente dia a dia se tornava mais perturbado, e os maioristas não perdiam ensejo para atacar o governo e abrir caminho à vitória do seu plano.

Na sessão da Câmara, de 23 de maio, Álvares Machado, inimigo do projeto maiorista de Vieira Souto em 1837, agora convertido à causa, requereu informações ao governo acerca de um suposto aviso de Paulino de Sousa, ministro da Justiça, a Eusébio de Queirós, chefe de Polícia da Corte, recomendando vigilância especial sobre a ordem pública. E falou de “espiões que espalhavam na população o susto de que se pretendia empregar o meio da força para dar as rédeas do governo a S. M. o Imperador”, declarando que, embora “o povo estivesse tranquilo, desejava a Maioridade”, para acabar “com o poderio do governo republicano”. No Senado, José Bento, a 25 de maio,

abordava a matéria, a propósito do projeto de Honório Hermeto, dizendo que “só com desprezo se devia responder aos argumentos deste”. Bernardo de Vasconcelos, desgostoso com o governo, frio com Araújo Lima, não se esquivava de tratar da questão, tendo feito sem nenhum resultado “alguma abertura” aos partidários da maioria, como insinuou Teófilo Otoni<sup>110</sup>, ou fora cortejado pelos liberais para que aderisse ao plano, como asseverou O Brasil<sup>111</sup>. Na sessão de 21 de junho, o próximo chefe do Ministério das nove horas entendia que a maioria seria o remédio aos males que atormentavam o país, mas no tempo marcado pela Constituição<sup>112</sup>.

Em última análise, Vasconcelos, ressentido com o governo, não se definira francamente ainda na questão da maioria. Em 8 de julho, como que reiterava essa atitude de reserva, falando com franqueza só às vésperas do golpe de Estado, em discurso a favor da maioria “desde já”, mas acima dos partidos, sem o imperador ficar a dever nada a um ou outro, criado o Conselho de Estado, feita a reforma dos Códigos, restabelecida a disciplina no exército, reformada a administração da Fazenda. “Voto contra a maioria sem garantias para o trono e para o país. Sem estas garantias, eu hei de opor-me à maioria enquanto tiver voz (...). Falarei 600 mil vezes (...). E não receio o desagrado do imperador, não receio a indisposição imperial. Quero incorrer nela se ela pode dar-se para salvar o imperador e as liberdades do meu país”<sup>113</sup>.

---

110 *Circular*, pág. 146.

111 *O Brasil*, 28 de julho de 1840.

112 *Correio Oficial*, 11 de julho de 1840.

113 *Correio Oficial*, 21 de julho de 1840.

Era a transação que sugerira desde maio aos amigos do governo e talvez aos partidários dá maioria e que falhara porque a questão já não comportava acordos ou adiamentos. Chegara o mês de julho e a impaciência dos maioristas estimulava-lhes o ardor combativo. Álvares Machado, entre os mais barulhentos, procurava criar incidentes, suscitar casos, pondo sempre em foco a questão da maioria. Na sessão de 3 desse mês, depois de sustentar a ilegalidade do governo regencial, clamava: "Tratemos de colocar no poder ao Sr. D. Pedro II única esperança que tenho para remédio de nossos males." E voltava a falar na regência de D. Januária, enquanto o imperador não tomasse conta do governo.

No dia seguinte, Honório Hermeto, talvez ainda não descoroado de todo do bom êxito da iniciativa que tivera em maio, requereu urgência para a imediata discussão do seu projeto, e a 10 de julho começou a Câmara a debater a reforma do artigo 121 da Constituição. O primeiro orador foi Antônio Carlos. O tribuno ousado das Cortes de Lisboa e da Constituinte não perdera a ênfase dos antigos tempos: os tropos, as imagens recheiam esse discurso, de um gosto literário hoje intolerável. Para o Andrada retórico o projeto de Honório Hermeto não passava de "um meio estratégico a que recorrera o seu autor para estorvar" a iniciativa maiorista de Holanda Cavalcanti, e a melhor prova era o esquecimento em que ficara desde a rejeição do projeto de Holanda, voltando novamente à baila, como "meio estratégico", depois que Álvares Machado pusera em dúvida a legalidade do governo do regente Araújo Lima desde 11 de março, dia em que a princesa D. Januária completara 18 anos. E comparou a independência do Brasil a uma borboleta sob o envoltório da crisálida, aludindo às tentativas para a libertação da borboleta, sem esquecer a revolução de 1817 de Pernambuco, na

qual negou qualquer participação. E falou de D. Pedro I, de Feijó, “emperrado e teimoso como todos os paulistas somos”, de Araújo Lima, “cidadão prestante, homem, honrado, homem de bem, mas homem fraco”, fez referências a Napoleão, a Alexandre, a César, citou profetas e fez também profecias.

Ao discurso de Antônio Carlos, Honório Hermeto, presente à Câmara, não respondeu. Nem ele nem ninguém por parte dos amigos do governo, dando aos maioristas esse silêncio a impressão de que havia o propósito de evitar a discussão, imitando-se o procedimento do Senado na votação do projeto de Holanda Cavalcanti. Mas se havia tal intenção, nela não perseveraram os antimaioristas, visto como no dia seguinte, 11 de julho, falaram a favor do projeto de Honório Hermeto nada menos de cinco oradores – Carneiro da Cunha, Sousa Franco, Ferreira Pena, Nunes Machado e Ângelo Custódio.

A 13 e 14, Álvares Machado, enchendo quase todo o tempo das sessões, discutiu longamente o projeto para concluir com o refrão: “É chegado o momento, é chegado o ensejo de salvar a pátria, é chegado o momento de salvar o Brasil. Hei de votar para que o Sr. D. Pedro II tome conta das rédeas do governo.” Na sessão de 15 de julho, o orador escalado pelos maioristas foi o cônego Marinho, que se derramou num discurso com muitas citações, muitas referências históricas, grande aparato de erudição; e na de 16, falaram Limpo de Abreu e Martim Francisco, ambos sócios do clube do padre Alencar, ambos não recuando diante dos sofismas mais transparentes. Limpo de Abreu afirmou que o artigo 121 da Constituição marcava a idade de 18 anos com um “máximo da minoridade”, argumentando Martim Francisco com o caso dos bacharéis que, embora estabeleça a lei o

limite de 21 anos para o término da minoridade, são maiores antes, se formam com idade inferior.

Até o dia 16 de julho a discussão se desenvolvera em ambiente de ordem. Discursos, discursos, muitos discursos, mas tudo nos limites da decência, do mútuo respeito entre gente que tinha sempre como modelo o que se passava na França, o que se fazia na Inglaterra. Eis que, porém, a 17 de julho, tudo muda de repente. Os maioristas tinham resolvido precipitar os acontecimentos e não só na Câmara e na imprensa procuravam excitar os ânimos, tornando possível um golpe de força: iam também ao tumulto da praça pública, insinuavam-se pelos quartéis, já tendo antes penetrado nas antecâmaras do Paço Imperial intrigando por intermédio das “pessoas rasteiras” ou não, a que fizera referência Honório Hermeto<sup>114</sup>.

Para a turbulência das ruas, o instrumento utilizado foi o agitador popular Francisco Antônio Soares, conhecido havia muito tempo pela alcunha de “Brasileiro Resoluto”, e a ocasião escolhida foi a festa realizada nesse mesmo dia 17 de julho, na Capela Imperial, a que devia comparecer o imperador. À saída deste, o “Brasileiro Resoluto”, acompanhado de adeptos do movimento e de curiosos, deu gritos e vivas “à maioria de S. M. o Imperador”, fazendo em seguida a distribuição de papeluchos, depois colados às paredes nos lugares mais públicos da cidade, com a seguinte quadra, da autoria de Antônio Carlos, segundo a tradição da época:

“Queremos Pedro Segundo

---

114 *A Declaração da Maioridade*, publicação atribuída ao cônego Marinho, pág. 9.



Embora não tenha idade;  
A nação dispensa a lei,  
E viva a Maioridade!”

Araripe registra que foi grande o entusiasmo popular.

O contágio do elemento militar se deu pelos chefes da tropa. É o que informa Teófilo Otoni: “De parte dos dois ilustres generais que então comandavam as armas e a Guarda Nacional se assegurou não haver probabilidade, apesar de qualquer requisição do governo, de ser a tropa, ou a Guarda Nacional, empregada contra as reuniões populares”<sup>115</sup>.

Era de esperar que os acontecimentos da manhã de 17 repercutissem na sessão da Câmara desse dia. E assim aconteceu. O deputado Navarro, antigo e fiel amigo de Vasconcelos, ligado estreitamente ao partido deste e de Honório Hermeto, “já então sob a influência da triste enfermidade que, perturbando lhe a razão o levou em pouco tempo ao sepulcro”<sup>116</sup>, começou a insultar o governo e os deputados que o sustentavam na Câmara, escolhendo como alvo maior Honório Hermeto, a quem acusou de ter enriquecido “à custa de meias-caras livres” e de ter puxado uma faca para agredi-lo. Imenso foi o escândalo, cabendo a Otoni salvar o decoro da Assembleia num discurso ao mesmo tempo sereno e desassombrado.

Otoni não usava de subterfúgios: o artigo 121 era constitucional, a matéria que nele se continha não podia ser alterada por

---

115 *Circular*, pág. 140.

116 Melo Matos, *Páginas de História Constitucional do Brasil*, pág. 140.

uma lei ordinária, mas entendia que o momento exigia que se procedesse de acordo com as circunstâncias e não de acordo com os princípios; e estava disposto a assumir toda a responsabilidade de tal procedimento. E argumentou ainda com a rejeição pelo Senado da resolução que adiava as eleições para 1841, impossibilitando dessarte a maioria por via de reforma constitucional e tornando sem objetivo prático o projeto de Honório Hermeto.

No dia seguinte, 18 de julho, o futuro marquês de Paraná respondeu a Otoni. Homem tão enérgico, parecia antes pouco seguro, inquieto, quase perplexo, e a sua conduta é das que não podem ser interpretadas com facilidade. Diante dos sucessos desencadeados, pressentindo o golpe de força que se avizinhava e que tanto repugnava ao seu temperamento conservador, faltou-lhe porventura a decisão necessária. Como Vasconcelos, também vacilou, confessando aliás lealmente a sua perplexidade: "Neste estado de coisas não sei o que deva fazer; retirar o meu projeto? Não sei. Se esta Câmara, por exemplo, quiser dar o golpe de Estado, poderá fazê-lo na segunda discussão; poderá aí, se oferecer uma emenda, declarar esta sua opinião: se a Câmara não quiser (...). Enfim resignar-me-ei ao que a Câmara quiser; mas seguirei o que a minha consciência me dita"<sup>117</sup>.

Embora disposto a seguir sua consciência, contrária à maioria por meios revolucionários, disposto certamente a votar contra, Honório Hermeto não escondia a hesitação que o tomara. Ajudou-o Álvares Machado, dizendo-lhe que parecia que era seu desejo mais forte retirar o projeto, ao que, desafogando-se, fixando-se num ato de vontade, respondeu que queria de fato retirá-lo.

---

117 *Anais da Câmara*, 1840, pág. 301, tomo II.

Com a retirada de seu projeto, Honório Hermeto inutilizava ou suprimia o obstáculo que tentara opor à onda maiorista, e o abraço que lhe deu logo em seguida Álvares Machado pode ser entendido como de louvor (assim o explicou o líder maiorista), mas de um louvor em que entrava a benevolência pelo vencido que se conformara, que confessara a derrota. Isso mesmo se conclui das palavras de Álvares Machado, declarando que “agora não resta mais do que decretar quanto antes a maioria do Sr. D. Pedro II visto que toda a Câmara concorda na necessidade dessa medida”<sup>118</sup>.

Talvez depois da espécie de pânico de que se deixara possuir Honório Hermeto, nesse mesmo dia 18 de julho tivesse sido decretada a maioria, se Limpo de Abreu, tomado de prudência, desejoso de uma solução mais calma, não propusesse a nomeação de uma comissão especial que apresentasse “alguma medida que preencha as vistas da Câmara e corte as dificuldades”, prometendo trazer uma indicação a respeito, na próxima segunda-feira. Estava-se num sábado e o dia de domingo poderia ser propício a combinações e arranjos.

Se Limpo de Abreu, suasório e conciliador, tinha esperanças de um acordo, enganava-se. Nada se fez de positivo nesse sentido, a despeito de uma reunião de que deu notícia o jornal de Sales Torres Homem<sup>119</sup> e segundo a qual Aureliano Coutinho e Honório Hermeto se teriam pronunciado fortemente a favor da maioria. Quanto a Aureliano Coutinho, a informação devia ser verdadeira, dada a sua atitude posterior.

---

118 *A Declaração da Maioridade*, pág. 68.

119 *O Despertador*, de 21 de julho de 1840.

A sessão de 20 de julho foi cheia de incidentes, “a mais tempestuosa” de quantas já realizara a Câmara desde 1826, conforme o testemunho de O Despertador. De começo falou Limpo de Abreu, fazendo a indicação que prometera na sessão de sábado. Proposta simples: a nomeação de uma comissão de três membros que sugerisse à Câmara à medida que lhe parecesse mais conveniente acerca da maioria do Sr. D. Pedro II. O futuro visconde de Abaeté, embora na conspiração maiorista desde o seu início, queria uma solução pacífica, talvez por acordo geral.

Rocha Galvão, que nunca se declarara pela maioria e que, apesar de doente, viera à Câmara, falou em primeiro lugar, julgando a proposta inútil e prejudicial. O momento não comportava mais delongas: era preciso decretar a maioria desde já, por aclamação. E, nesse sentido, apresentou um requerimento. As galerias transbordavam de gente, não havia mais lugar para ninguém. Verificando isso, o deputado Bastos pediu ao presidente que facilitasse o ingresso na própria sala das sessões. O presidente redarguiu que o regimento não permitia tal coisa, mas os espectadores, em grande número, desobedecendo, entraram para o recinto. Era a confusão que começava, a desordem que não demoraria.

Martim Francisco foi o segundo orador. Sem combater propriamente a indicação de Limpo de Abreu, justificou com “a vontade popular” o seguinte projeto de resolução: “Artigo 1º – O Sr. D. Pedro II é declarado maior desde já. Artigo 2º – Ficam derogadas todas as leis e disposições em contrário.” E apresentou ainda uma indicação no sentido de oficializar-se ao Senado para uma reunião conjunta.

Discutindo as propostas de Limpo de Abreu e de Martim Francisco, Henriques de Resende, o velho deputado pernambucano tão

arrojado ao tempo da Constituinte e durante o Primeiro Reinado, teve palavras de bom senso: “o caso não afetava só à Câmara e ao povo do Rio de Janeiro, mas sim a todo o Brasil”. Mas Álvares Machado continuou no seu afã de apressar o desfecho: não era possível qualquer demora e a maioria já era um fato, pois que na véspera a vontade nacional se manifestara pela aclamação do povo. Naturalmente as duas, três ou cinco mil pessoas reunidas ao aceno do “Brasileiro Resoluto”.

Quando acabou de falar Álvares Machado, o presidente declarou adiada a discussão, visto achar-se na sala imediata o ministro da Guerra, para assistir à terceira discussão da lei de fixação das forças de terra. Evidentemente, a vinda inesperada do ministro Salvador José Maciel era um recurso de que lançava mão o governo para embaraçar a discussão da maioria. Recurso infeliz, manobra contraproducente de um governo que se sentia desarvorado com o avanço da iniciativa maiorista e só procurava ganhar tempo para adotá-la também e evitar a própria queda.

A consequência foi a súbita exaltação dos ânimos. Navarro, que tão inconveniente já se mostrara na sessão de 17, perdeu de novo a cabeça, desta vez de forma mais grave. Para ele, o procedimento do governo representava “os últimos arrancos dessa camarilha de ladrões de meias-caras!” E dirigindo-se a Honório Hermeto, insultou-o atrozmente pondo a mão no bolso como a querer tirar uma arma. Gonçalves Martins tentou agarrá-lo, mas foi empurrado com violência. Pontes Visgheiro, talvez mais forte, conseguiu dominá-lo, envolvendo-o num abraço. Assim tolhido, Navarro deu vivas à maioria de D. Pedro II, e os vivas foram repetidos pelas galerias “por uma maneira estrondosa”, segundo a versão de O Despertador.

Honório Hermeto, tão estupidamente atacado por Navarro, falou depois de Martim Francisco, Marinho e Nunes Machado, para declarar que seu agressor não estava em estado de deliberar. E aludindo à “tanto cinismo”, pediu calma a fim de que no golpe de Estado que se esperava se procedesse com prudência, exprobrando por fim a falta de coragem do presidente da Câmara, Joaquim Marcelino de Brito, manifestada sem dúvida na cena em que se salientara o deputado Navarro e na invasão do recinto pelos espectadores.

A sessão continuou e, ao terminar, foi escolhida a comissão requerida por Limpo de Abreu. Malgrado o ambiente de exaltação revolucionária, o governo ainda contava com maioria. As facções em luta organizaram duas chapas – os liberais com os nomes de Limpo de Abreu, Aureliano Coutinho e Antônio Carlos, os governistas com os de Ramiro, Nunes Machado e Gonçalves Martins. Venceu por pequena diferença de quatro a cinco votos a chapa dos antimaioristas.

O governo ganhara mais um dia, mas já não era possível impedir a antecipação da maioria. Seria possível ainda, entretanto, adiá-la por alguns meses, arrancá-la ao “desde já” da exploração dos liberais? Em sentido afirmativo pensava o governo, que, como concessão oportunista, pretendia transferi-la para 2 de dezembro, quando D. Pedro II completaria quinze anos. O resultado da escolha da comissão requerida por Limpo de Abreu deu esperanças a muita gente. Poderia o próprio Ministério que detinha o poder levar a cabo a tarefa ou já se cuidava nesse momento de substituí-lo por outro mais decidido, tendo à frente homem de coragem e ação?

O certo é que aberta a sessão de 21 de julho, percebendo a manobra governista, os liberais reclamaram a apresentação incontinenti do parecer da Comissão e Antônio Carlos adiantou que se ela

não o fizesse, entraria no dia seguinte com um projeto “declarando maior a S. M. Imperial”. Honório Hermeto opinou também no sentido de “se decidir o negócio quanto antes”, instando com Antônio Carlos para que apresentasse imediatamente o projeto, “para pôr termo à questão”, sendo logo atendido. Eis a proposta Andradina: “Artigo único. S. M. I. o Sr. D. Pedro II é desde já declarado maior.” Essa nova participação de Honório Hermeto nos sucessos políticos da antecipação da maioridade do imperador é desconcertante. Não se alistara na corrente maiorista, tanto que pouco depois declarou que votaria contra o projeto de Antônio Carlos; e o que se pode presumir é que, convencido do malogro do movimento, desejasse precipitá-lo para vê-lo logo liquidado.

Álvares Machado pediu urgência para o projeto de Antônio Carlos e votação nominal. Como nos dias anteriores, as galerias estavam cheias de simpatizantes do plano maiorista. Alguns deputados, contrários à medida, queixavam-se de coação, e Carneiro da Cunha chegou a perguntar se “o povo fluminense lhe dava liberdade de falar”. Coacto não se sentia Martim Francisco que falou, seguido por Nunes Machado, Honório Hermeto, Veiga Pessoa, Navarro, Limpo de Abreu e Antônio Carlos.

Nesse ínterim, foi lido um requerimento da Comissão Especial pedindo que se convidasse o Senado a nomear também uma comissão. Era evidentemente um subterfúgio, “um sofisma dilatatório”, segundo a qualificação de Álvares Machado. Montezuma combateu a proposta, estimulando o entusiasmo das galerias pelas constantes referências “ao povo que correra com tanto afã a presenciar a discussão”, às galerias “apinhadas não de mercenários, e sim de cidadãos honestos, de negociantes e proprietários”. Teófilo Otoni

manifestou-se também contrário ao requerimento, que lhe parecia indício do propósito de “procrastinar a decisão sobre a maioria” e terminou requerendo novamente urgência para o projeto de Antônio Carlos.

Mais do que nunca a assistência entrou a intervir nos debates com apoiados, palmas e “explosões de vivas a S. M. I.”. Tão excessiva foi essa intervenção que Álvares Machado pediu ordem, fez apelos ao povo. No meio da gritaria, até o possesso Navarro implorou às galerias que se contivessem. Muitos deputados protestavam. O padre Henriques de Resende, irritado, exclamou: “Não é com vozerias que se há de extorquir o meu voto!” Afinal, entre vivas e gritos, foi aprovado o requerimento de urgência de Teófilo Otoni para a votação do projeto de Antônio Carlos, encerrando-se assim a sessão de 21 com prenúncios seguros da vitória do plano maiorista.

A notícia, como era de esperar, teve grande repercussão, e o governo, que tão indeciso se mostrara até então, sentiu pavor de enfrentar o dia seguinte. Depois de muitas confabulações e conversas, chegou-se à solução que se desenhava desde algum tempo: passar o poder a mãos menos vacilantes, arrefecer o entusiasmo do povo, frustrar o golpe da maioria imediata, com o adiamento das Câmaras. Altas horas da noite, foi Rodrigues Torres, em nome do regente, despertar Bernardo de Vasconcelos e oferecer-lhe a perigosa incumbência. Vasconcelos, segundo declaração sua<sup>120</sup>, “não hesitou um só momento diante do perigo” e todo se deu à aventura a que o convidavam.

---

120 *Exposição Sobre os Memoráveis Acontecimentos (...)*



Em torno da visita de Rodrigues Torres e da aquiescência de Vasconcelos se fizera grande segredo e, ao abrir-se a sessão da Câmara a 22 de julho, ninguém acreditava na possibilidade desse evento, a despeito de murmúrios e boatos. "Havia calma e regozijo de uma grande parte da Câmara e do imenso concurso de espectadores apinhados nas galerias"<sup>121</sup>. Mas eis que "no momento em que o presidente ia pôr a questão a votos"<sup>122</sup>, de repente estrugiu a comunicação da entrada de Bernardo de Vasconcelos para o governo e foi lido o decreto de adiamento da Assembleia Geral para 20 de novembro: "O Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tomando em consideração a representação que pelos Ministros e Secretários de Estado das diferentes repartições lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que atualmente se acha a Câmara dos Deputados, e atendendo a que a questão da maioria de S. M. I., que nela se agita, pela sua gravidade e pela alta posição e importância da pessoa a que é relativa, somente pode e deve ser tratada com madura reflexão e tranquilidade: há por bem, usando da atribuição que lhe confere o art. 101 § 5º da Constituição do Império, adiar a Assembleia Geral para o dia 20 de Novembro do corrente ano."

Teófilo Otoni foi o primeiro a falar em "comédia", ao tratar dos sucessos da maioria<sup>123</sup>. Muito de farsa ou dissimulação, em verdade, houve, em diferentes lances ou peripécias do movimento da antecipação do reinado de D. Pedro II. No momento, porém, em que entrou em cena Bernardo Pereira de Vasconcelos, como que o

---

121 "A Declaração da Maioria", de *O Despertador*, pág. 90.

122 Marinho, *Movimento Político*, pág. 41.

123 Circular, pág. 145.

gênero se transformou subitamente; em vez de comédia, tragédia. O grande homem autêntico inspirava terror e suscitava ódios profundos. Personagem de tragédia. Por isso, houve súbita mutação no espetáculo. Gritos, imprecações, impropérios, insultos, vozes desesperadas. Recinto e galerias se sentiram como que “tocados da impressão do raio”<sup>124</sup>. Álvares Machado, Antônio Carlos e Martim Francisco começaram a protestar contra o adiamento das Câmaras, invectivando o governo, chamando-o de “infame”, “traidor”, “ilegal”, “intruso” e “usurpador”. Otoni, Cunha Azevedo, Rêgo Monteiro e Coelho Bastos fizeram coro.

Quem não os acompanhou na exaltação revolucionária foi Limpo de Abreu, maiorista firme, mas receoso de subversões da ordem pública. Tomando a palavra e embora julgando que o adiamento carecia de base, pediu “calma e circunspeção”. “Nós devemos obedecer, porque não podemos opor um ato de força a outro ato de força do governo. A despeito da agitação da Câmara, da oratória escaldante dos Andradas e dos gritos das galerias, o decreto de adiamento começou a ser cumprido... É o que conta Marinho, membro do Clube da Maioridade, deputado, 3º secretário da Câmara e que como tal deu início à lavratura da ata de adiamento: “Indecisos e como que tocados da impressão do raio, permaneciam em seus bancos os sustentadores da maioria à espera que se acabasse de lavrar a ata do adiamento já em meio, quando um senador (Ferreira de Melo) entra na sala e convida a oposição para que o siga ao Senado, onde se não havia ainda lido o decreto do adiamento (...)”<sup>125</sup>.

---

124 Marinho, *op. cit.*, pág. 42.

125 Marinho, *op. cit.*, pág. 42.

Foi nesse momento que Antônio Carlos, sabedor do que se passava na Câmara Alta, bradou como num teatro: “Quem é patriota e brasileiro siga comigo para o Senado. Abandonemos esta Câmara prostituída.” O convite para abandonar a “Câmara prostituída” confirma a afirmação de Marinho e significa que a maioria dos deputados estava disposta a acatar o decreto de adiamento.

O primeiro ato propriamente revolucionário foi do Senado e de iniciativa do marquês de Paranaguá, seu presidente, impedindo a leitura do decreto do governo. Aí é que se romperam as convenções da legalidade, tantas vezes ameaçadas desde os primórdios da campanha maiorista; aí começou a revolução parlamentar processada em poucas horas. Ao convite de José Bento Leite Ferreira de Melo e de Antônio Carlos acudiram os mais exaltados dentre os deputados maioristas e logo partiram em demanda do Senado. O povo em charola os acompanhou. “No trajeto pelas ruas da Assembleia e da Carioca os maioristas eram saudados pelas pessoas que afluíam às janelas das casas destas ruas; os homens erguendo vivas à Maioridade e as damas acenando com seus alvíssimos e rendados lenços”<sup>126</sup>.

Mais animados ainda pelos acenos dessas damas de lenços tão finos chegaram ao Senado os maioristas e lá deliberaram enviar uma deputação ao imperador para pedir-lhe que tomasse o governo. Compunham-na Antônio Carlos, O conde de Lages, Vergueiro, José Martiniano de Alencar, Martim Francisco, Montezuma, Holanda Cavalcanti e Paula Cavalcanti<sup>127</sup>. Em frente ao Senado aumentava

---

126 Araripe. “Notícia Sobre a Maioridade”, *R. I. H. G. B.*, tomo 44, pág. 191.

127 Antes já fora a São Cristóvão, sondar o imperador e preparar a recepção da deputação maiorista, o Dr. Soares de Meireles (Otoni, *Circular*, pág. 147).

a massa de povo e os alunos da Escola Militar, armados, vinham juntar-se aos populares “para defender o monarca”.

Com a volta da deputação, realizou-se no paço do Senado uma reunião extraordinária de que se lavrou ata<sup>128</sup>. Antônio Carlos, orador da deputação, prestou contas da incumbência, lendo antes a representação recitada perante o imperador e em que “reverentemente aos pés” do monarca de 14 anos implorara a este que “tomasse desde já o exercício de suas altas atribuições”. Contou o Andrada que, uma vez apresentada a representação, “voltara a deputação a uma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a matéria”.

Neste passo, o tom de tragédia, que os sucessos da maioria tinham assumido com a entrada de Vasconcelos para o Ministério, cedia outra vez lugar ao de comédia. Chegara a hora do “salve-se quem puder” e todos queriam salvar-se. Segundo a narrativa de Antônio Carlos, vê-se que a deputação dos parlamentares amotinados aguardava na sala de espera a deliberação do menino imperador, quando tornou ao paço o regente Araújo Lima, acompanhado de Rodrigues Torres. Tornou, é preciso acentuar, porque pela manhã, depois de expedido o decreto de adiamento, o regente estivera em São Cristóvão a fim de comunicar a Sua Majestade a resolução que tomara e declarar-lhe que a intenção do governo era preparar as coisas no sentido de proclamar-se a 2 de dezembro de 1840 a maioria de S. M.; e fora “benignamente acolhido por S. M. o imperador e merecido o seu assentimento”<sup>129</sup>. Voltando ao paço, pois, pela segunda vez no mesmo dia, foi o regente introduzido à

---

128 *A Declaração da Maioridade*, págs. 94 a 106.

129 Bernardo de Vasconcelos, *Exposição Sobre os Memoráveis acontecimentos (...)*.

presença de D. Pedro II. Cinco minutos depois, chamada a deputação à sala onde se encontravam o imperador e o regente, por este foi dito que já havia antes comunicado a S. Majestade que o objetivo do decreto de adiamento era preparar a maioria para o dia 2 de dezembro; mas, à vista dos sucessos posteriores, viera saber se Sua Majestade queria ser aclamado no dia 2 de dezembro ou já. Ainda de acordo com a narração de Antônio Carlos, o Imperador respondeu que “queria já”, dizendo então o regente que convocaria a Assembleia para domingo, 26 de julho. Instaram, entretanto, os membros da deputação para que fosse no dia seguinte, à vista do “estado de agitação em que estava o povo” e Sua Majestade disse ao regente: “Convoque para amanhã”.

A narrativa feita por Bernardo de Vasconcelos, no tocante à entrevista com o imperador, coincide nos pontos essenciais com a de Antônio Carlos, salvo nas ameaças que este fez a Vasconcelos na presença de D. Pedro II e que não constam do discurso do Andrada belicoso. Maioristas, regente, Ministério, todos tinham posto a solução última da questão nas mãos do Imperador de 14 anos. Não havia mais dúvida possível sobre o triunfo do movimento, pois que, à aquiescência de D. Pedro II, se somavam a agitação das ruas e a adesão do marechal de campo Francisco de Paula Vasconcelos, comandante das armas do Rio de Janeiro, do tenente-general Lázaro Gonçalves, comandante da Guarda Nacional e do comandante da Escola Militar, coronel Antônio Burgo.

O imperador, o povo e a tropa estavam de acordo, mas o medo que Vasconcelos inspirava era imenso, enorme o terror pela sua “inteligência infernal”. Refletindo o estado de espírito da Assembleia do Senado, Limpo de Abreu, sempre prudentíssimo, queria evitar passos

em falso. Era preciso que a mesma deputação voltasse de novo a São Cristóvão e fizesse sentir ao regente, e “muito especialmente a S. M.”, a necessidade de se expedirem imediatamente dois decretos, um revogando o de adiamento das Câmaras e outro convocando-as para o dia seguinte. E concluiu: “Se isto se fizer, estamos bem garantidos”.

A proposta de Limpo de Abreu deixava manifesto que ele ainda temia alguma coisa e, no fundo, não confiava muito em Antônio Carlos, desejava “garantias”. Além disso, fetichista da forma legal, pretendia coonestar com decretos o golpe de Estado, a violação do artigo 121 da Constituição. Álvares Machado concordou com Limpo de Abreu e acrescentou que se deviam exigir os decretos cassando o adiamento e convocando as Câmaras para o dia seguinte. Sem isso, aos maioristas só restava continuar em sessão permanente, porque não havia que fiar em Vasconcelos. No mesmo sentido falaram Coelho Bastos, José Bento, confessando que tremera no momento em que fora lido o decreto de adiamento assinado por Vasconcelos, Martim Francisco, grandiloquo, enfático, retumbante, Navarro, querendo pôr em ação “o digno comandante da força militar, que se achava presente”, Marinho, insistindo na ideia de não se abandonar o edifício do Senado até o dia seguinte.

Afinal, a deputação saiu novamente a fazer a intimação a Araújo Lima, a “exigir-lhe” os dois decretos sugeridos por Limpo de Abreu. Às 4 horas da tarde, estava ela de volta e Holanda Cavalcanti dava conta do recado. Vale a pena transcrever o discurso de Holanda: “A deputação dirigiu-se à casa do Sr. Pedro de Araújo Lima e eu dirigi-lhe a palavra, pedindo que nos houvesse de entregar o decreto de convocação da Assembleia Geral, segundo tinha sido prometido no paço de São Cristóvão. O Sr. Pedro de Araújo Lima disse-nos que

estava se lavrando o decreto; e, se queríamos esperar, esperássemos. Demoramo-nos algum tempo e depois entregou-nos este papel, que envio à Mesa, dizendo que se tinham expedido idênticos aos secretários de ambas as Câmaras”.

Por esse pequeno discurso, pode ser reconstituída a cena que se passou na casa de Araújo Lima, à rua dos Arcos. É palpável a irritação do regente, a secura com que recebeu a deputação – “está se lavrando o decreto; se querem esperar, esperem” – e a demora, a espera infligida por algum tempo até a entrega do papel. O laconismo do novo decreto não justificava demoras. Ei-lo: “Tendo sobrevindo ao decreto que adiou a Assembleia Geral para o dia 20 de Novembro circunstâncias extraordinárias que tornaram indispensável que se reúna quanto antes a mesma Assembleia Geral: há por bem o Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, convocá-la para o dia 23 do corrente.” Provavelmente, o decreto foi lavrado na Secretaria do Império e Araújo Lima aguardava-o em casa para assiná-lo. A fórmula final – “em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II”, desta vez era uma realidade. Em nome e por ordem do menino imperial. Informa Alencar Araripe que Araújo Lima quis a princípio resignar o cargo, passando-o a Bernardo de Vasconcelos. Mas deste, de sua tão temida energia, também Araújo Lima, temperamento moderado, se arreceava e, para evitar possíveis comoções e violências, resolveu ter mais paciência e calma. Bastava de tragédia.

Feito na reunião do Senado o relatório de Holanda Cavalcanti e entregue à Mesa o decreto de adiamento, Paranaguá se deu por satisfeito e ordenou que se expedissem convites aos senadores para a sessão do dia seguinte. Navarro, porém, insistiu na ideia de continuar-se a reunião. Passavam apenas de 4 horas da tarde e ele propunha que se esperasse tranquilamente “que rompa essa aurora

que nos vem trazer um dia de tanta glória". De seu lado, Limpo de Abreu, formalista intransigente, alvitrou que se mandasse publicar o decreto. Todas as formalidades legais e regulamentares para amaciar o golpe, para fazer-se um parto sem dor.

Mas o dia de amanhã era o futuro e o futuro pertencia a Deus. A Deus ou ao diabo, encarnado na pessoa de Vasconcelos. Foi o que quis dizer José Bento, pintando o ministro do Império das "nove horas" como um monstro terrífico, capaz de tramas infernais, capaz de surripiar a própria pessoa do monarca, deportando-o do paço de São Cristóvão para a fazenda de Santa Cruz, monstro horroroso, com "dedo de sangue", a soltar "um riso de malignidade" "depois de derramar a última gota de sangue". O medo que Vasconcelos inspirava aos maioristas punha-os em estado de pânico, num desassossego que não lhes permitia esperar, cada um em sua casa, o dia seguinte. Chegavam ao Senado boatos de prisões, de patrulhas percorrendo as ruas e o mais seguro parecia ficarem onde estavam. E o desfecho, por força do pânico, precipitou-se.

Álvares Machado pretendeu ainda que se mandasse saber "a hora e o lugar para a abertura da Assembleia geral". Seria nova viagem à rua dos Arcos, nova incumbência à deputação que já fora e viera tantas vezes. Mas Paranaguá encaminhou com jeito as coisas para uma solução pronta, postos à margem os escrúpulos de um Limpo de Abreu: "Devo declarar que não me considero agora como presidente do Senado: isto que vemos não é o Senado, é uma grande e majestosa reunião popular." Montezuma apanhou a "deixa": "o único remédio a esta crise é quanto antes chamar S. M. o imperador ao exercício de suas atribuições; mas não é possível consegui-lo seguindo-se os trâmites marcados pelo regimento de cada uma das Câmaras". E Almeida Albuquerque, mais positivo,



declarou entre apoiados gerais: “Na minha opinião o Sr. D. Pedro II está já aclamado maior, é opinião de todos os brasileiros: nada mais resta do que proceder ao seu juramento.” Paranaguá falou ainda e “concluiu aclamando o Sr. D. Pedro II em maioria”.

Lavrou-se em seguida uma ata que foi assinada por cinquenta senadores e deputados, historiando os sucessos do dia. No Senado ficaram até ao amanhecer muito dos chefes maioristas e no Campo da Aclamação continuou também grande ajuntamento de povo, orçado de 800 a 8.000 pessoas segundo os jornais das facções em luta<sup>130</sup>, guardas nacionais e alunos da Escola Militar. Ao imperador, por intermédio do chefe de esquadra João Taylor, se fez uma comunicação acerca do “estado pacífico da Capital do Império” e a resposta foi que “menos não esperava do seu bom povo”. A cidade, em vários pontos, ficou iluminada durante toda a noite, em sinal de regozijo. Ao paço da Boa Vista compareceu de moto próprio o general João Crisóstomo Calado e se incumbiu da guarda do palácio, fazendo sentir a desnecessidade de baionetas e ordenando a retirada dos corpos armados. E Calado lá ficou até o fim, acompanhando o imperador ao Senado<sup>131</sup>.

Faltava apenas o ato final, o juramento do imperador, que se verificou no dia seguinte, 23 de julho. No edifício do Senado, às 10 e ½ da manhã, feita a chamada, estavam presentes trinta e três senadores e oitenta e dois deputados, ao todo cento e quinze parlamentares, a maioria compacta de ambas as Câmaras. Era o fato consumado. Maioristas e antimaioristas afluíram em massa. Lopes

---

130 Para *O Despertador* – 800 pessoas; para *O Brasil* – 8.000 pessoas.

131 Biografia de J. C. Calado, in Sisson, *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, pág. 12.

Gama, ministro do governo derribado na véspera pelo golpe, lá esteve também. Só não compareceram Paulino de Sousa, Bernardo de Vasconcelos, Honório Hermeto e alguns outros obstinados. As galerias apinhadas; na tribuna de honra o corpo diplomático.

Paranaguá, "como órgão da representação nacional", declarou maior "desde já" S. M. I. o imperador D. Pedro II, deu três vivas e nomeou em seguida comissões várias, para redigir a proclamação a ser endereçada à Nação Brasileira, para ir ao paço imperial saber de S. M. o dia e a hora do juramento e para receber o imperador e as princesas. O imperador resolveu que o juramento fosse às três horas da tarde, mas, faltando à pontualidade dos reis, certamente por imprevistos do momento, chegou ao Senado com meia hora de atraso. E prestou o juramento de manter a religião católica, a integridade e indivisibilidade do Império e fazer observar a Constituição e mais leis. Salvo sem dúvida o art. 121, que nesse momento sofreu ferida tão funda, manda a justiça proclamar que ele a observou e fez com que fosse observada.

Na ocasião do juramento, segundo *O Brasil*<sup>132</sup>, D. Pedro II teve "lágrimas nos olhos e na voz"; segundo *O Despertador*, "com admirável serenidade", repetiu a fórmula numa "voz firme e distinta"<sup>133</sup>. A primeira versão, tendo-se em vista o espetáculo propício a emoções e a idade do monarca, parece a mais verdadeira. Lágrimas de menino sôfrego, que os olhos do velho estoico não conheceram cinquenta anos depois, quando a revolução de 15 de novembro de 1889 o derribou do trono.

---

132 *O Brasil*, de 28 de julho de 1840.

133 *A Declaração da Maioridade*, pág. 111.



## Capítulo III

Autores e Atores da Maioridade. O Marquês de Paranaguá. A Participação do Imperador. D. Pedro II aos Quatorze Anos. Influências Palacianas. O “Quero Já”.

Nos sucessos do golpe de Estado que elevou D. Pedro II ao trono antes dos quinze anos completos, em detrimento da Constituição do Império, houve a ação de alguns personagens mais destacadas, encaminhando os acontecimentos ou arrastadas por eles, até o desfecho vitorioso do dia 23 de julho de 1840. José Martiniano de Alencar, principal fundador do clube maiorista, Antônio Carlos, Martim Francisco, Holanda Cavalcanti, Álvares Machado, Teófilo Otoni, Limpo de Abreu e até Navarro, com os arremessos de uma psicose já em fase adiantada, foram colaboradores ativos, numa campanha de grande aparato, conseguindo agitar a opinião do Rio de Janeiro e aliciar as simpatias do elemento militar.

Uma apreciação, porém, mais em profundidade dos fatos, nos seus aspectos essenciais, deixa fora de dúvida que, para o bom êxito do plano, os elementos preponderantes foram o marquês de Paranaguá, com o seu feitio resoluto de soldado e seu genuíno espírito monárquico, e sobretudo o próprio D. Pedro II, menos no seu “arrebato” juvenil do que na sua decidida vocação para rei, na manifestação precoce de uma faculdade que foi sempre predominante na sua psique – a vontade, uma vontade tranquila e persistente. Alencar, os dois Andradas, os dois Cavalcantis, Álvares Machado, José Bento, Otoni, Limpo de Abreu, Marinho e alguns outros, provocaram

a questão, prepararam o ambiente, fizeram a intriga, urdiram a conspiração, estendendo-a até o paço de São Cristóvão, chegando por intermédio de áulicos e pessoas do serviço imperial ao jovem imperador, interessando na causa o maior interessado nela. Mas foi o marquês de Paranaguá, pela sua atitude firme e até desabusada, o fator de mais significação na vitória do movimento.

Francisco Vilela Barbosa, antigo oficial da armada portuguesa, que tomou parte no cerco de Túnis e no combate aos piratas argelinos do Mediterrâneo, coronel de engenheiros, que serviu a Portugal em vários postos, ex-deputado às Cortes de Lisboa como representante do Rio de Janeiro, ministro do Império, que compareceu à Assembleia Constituinte, na manhã de 12 de novembro de 1823, fardado e de espada à cinta, e foi braço forte para a sua dissolução nesse mesmo dia, era um homem enérgico, capaz de levar até o fim empreendimento a que se comprometesse.

Ministro de diferentes pastas, quase que ininterruptamente de 1823 a 1830, nunca se deixou seduzir por devaneios libertários, embora tivesse franqueza e coragem para desaconselhar D. Pedro I, quando este em 1829 pretendeu dar um golpe de tendência autoritária<sup>134</sup>.

Marquês feito nas fornadas abundantes do primeiro imperador, quando a propaganda liberal triunfou a 7 de abril de 1831 passou horas difíceis, viu-se coagido a buscar asilo primeiro na legação da França e depois a bordo de um navio francês e teve a casa vaiada e varejada pelo povo do Rio, nos transportes libertários do momento

---

134 Arq. do Cast. d'Eu, maço LXXXVI. doc. 3.864.

da abdicação. Durante os anos mais turbulentos da Regência, viveu o marquês de Paranaguá constrangido, cheio de inquietações e desgostos com a “experiência republicana” que se fazia no país, certo de que no trono estava a salvação, ansioso por ver sentado nele, a governar o Brasil, o imperador menino que no paço de São Cristóvão esperava a idade marcada na Constituição para começar o seu reinado.

Fazendo na política brasileira “rancho à parte”<sup>135</sup>, afastado de liberais e regressistas, a antecipação da maioria de D. Pedro II encontrou no marquês de Paranaguá, quando suscitada em 1840, apoio franco e destemeroso. Sabedor provavelmente da fundação do clube maiorista, a ele não se filiou; e, quando solicitado a assinar o projeto a ser apresentado no Senado a 13 de maio, recusou-se a fazê-lo; mas assumiu espontaneamente o compromisso de advogar na tribuna a sua adoção. É fácil de avaliar o alcance de semelhante adesão. Paranaguá, dentre os homens públicos em funções de relevo, era no momento dos mais idosos. Com setenta e um anos, presidente do Senado, não lhe convinhavam mais atitudes dúbias ou levianas. E cumpriu a promessa.

Na sessão de 20 de maio, quando se anunciou a discussão do projeto, os seus signatários e adeptos se deixaram ficar em silêncio. Foi o velho marquês, na sua casaca, que, do alto da presidência declarou: “como não há quem queira a palavra para falar sobre o projeto, falarei então eu”; e tomando assento entre os demais senadores, fez a defesa da medida. Não contente com isso, deixou de reassumir imediatamente o seu lugar na Mesa “para aproveitar

---

135 Otoni, *op. cit.*, pág. 154.

o seu voto e inutilizar o do Vice-Presidente, conde de Valença, que era contrário”<sup>136</sup>. Graças a esse expediente, o projeto foi rejeitado por 18 votos contra 16, em vez de 19 contra 15.

Mais decisivo, entretanto, foi o seu comportamento no dia 22 de julho: recebendo o decreto do governo de adiamento das Câmaras, deixou de mandar fazer no Senado a leitura, como lhe impunha o regimento. Atitude verdadeiramente revolucionária e primeiro ato de subversão da ordem legal, que teve como resultado a vitória do movimento. Na Câmara, o decreto fora lido e, malgrado protestos e gritos, começara-se a lavrar a ata do adiamento. Porque não se fez a leitura no Senado, pôde José Bento correr à Câmara, comunicar a ocorrência e suscitar a arrancada de Antônio Carlos com todas as consequências que são conhecidas. Outra tivesse sido a conduta do presidente do Senado e possivelmente os fatos se encaminhariam de maneira diversa. Convém não esquecer a “impressão de raio” causada na Câmara pelo adiamento, segundo o testemunho do cônego Marinho.

Do marquês de Paranaguá, pois, dependeu em grande parte o feliz êxito da conjura maiorista e foi a sua decisão de desacato ao regimento do Senado que permitiu a propagação da centelha, o desencadeamento das paixões populares e, em seguida, o pânico, a inibição do governo. Essa inibição de um governo que tinha à sua frente um homem de luta não se explica, todavia, apenas pelo pânico em face da audácia dos parlamentares maioristas ou dos distúrbios das ruas: outra causa mais profunda e mais forte atuou, determinando o rumo definitivo dos sucessos: – a participação do

---

136 J. Batista de Moraes, *Revolução de 1842*, pág. 62.

jovem imperador, a sua aquiescência ao plano, a sua vontade, o seu desejo de reinar “desde já”. Desejo, vontade, aquiescência, participação que se patenteiam nos documentos da época e facilitam a interpretação do golpe de Estado de 1840, dando-lhe a chave de quase todos os segredos.

Incontestavelmente, D. Pedro II não teve nenhuma iniciativa. Esta foi dos políticos, na sua ambição de poder ou na sua confiança na quase mágica influência do trono. Nem seria possível a um rei de 14 anos, por mais que sonhasse com a efetividade de suas atribuições, agir em primeira mão em tal sentido. Mas o que também deveria parecer absurdo aos políticos que se lançaram no plano era promover a maioria à revelia do monarca: “a medida só podia atingir o seu alvo, se obtivéssemos previamente o acordo e a benevolência do imperador”, como notou Otoni, um dos conjurados, com irrecusável acerto<sup>137</sup>.

Logo na primeira reunião do Clube da Maioridade, a 15 de abril, cogitou-se do assunto, conforme proposta de Holanda Cavalcanti: “que cada um dos membros do clube procure, pelos meios que puder saber da vontade do imperador a este respeito”<sup>138</sup>. Uma semana depois, a 22 do mesmo mês, na segunda reunião, Antônio Carlos e Holanda comunicaram que “alguns passos haviam dado para esse fim e que nada de positivo colheram”<sup>139</sup>. Por mais prevenido que se possa ser, é forçoso convir que essa comunicação parece de boa-fé. Tinham sido infrutíferas as primeiras sondagens, confessava-se.

---

137 Teófilo Otoni, *Circular*, pág. 123.

138 Ata da 1ª Sessão, *R. I. H. G. B.*, tomo 14, pág. 216.

139 *Idem*, pág. 217.



Novas tentativas foram feitas em seguida, já agora por intermédio de pessoas do paço e estas com algum resultado. Tal a notícia dada por Antônio Carlos na quarta reunião de 4 de maio: “ele e seu irmão Martim Francisco haviam se entendido com uma pessoa do paço e esta depois de dias veio anunciar-lhes que tendo tocado nessa ideia ao imperador, este respondeu que queria, e que desejava que fosse logo e muito estimava que partisse isso dos Srs. Andradas e seu partido, acrescentando essa pessoa serem estas as palavras de S. M.”.

Pode ser que Antônio Carlos, com o seu orgulho e sua filúcia, estivesse exagerando “as palavras de S. M.”, mas há no recado uma dessas expressões que são como que um selo de autenticidade – “tendo tocado nessa ideia ao imperador”. “Tendo tocado” revela a prudência, a astúcia com que se houve o intermediário, o gentil-homem Bento Antônio Vaía, feito a 2 de dezembro de 1840 conde de Sarapuí, naturalmente em paga do serviço. Não bastou, entretanto, aos membros do clube, a informação de Bento Antônio Vaía. Entrara para o grêmio maiorista José Feliciano Pinto Coelho, primo do marquês de Itanhaém, tutor de D. Pedro II, e nele teriam outro intermediário acreditado. Na reunião de 7 de maio, Pinto Coelho “deu parte que, tendo falado ao Ex.mo tutor, este asseverara que S. M. I. desejava que se adiantasse a medida da Maioridade”<sup>140</sup>.

Procuravam sem dúvida os maioristas obter o assentimento do imperador e o meio só poderia ser a aproximação por intermédio de pessoas do paço. Otoni fala em Vaía e “em outro cavalheiro de igual jerarquia” (Pedro Caldeira Brant, filho do marquês de Barbacena, genro da marquesa de Santos, feito conde de Iguazu também a 2

---

140 Ata da 5ª Sessão, *R. I. H. G. B.*, tomo 44, pág. 219.

de dezembro de 1840 e personagem de reputação rocambolesca), além de “um dos deputados confederados” que se encarregava de “visitar repetidas vezes o palácio de São Cristóvão para se assegurar das boas disposições do imperador”; e conclui: “desde que tivemos o assentimento imperial metemos mãos à obra”<sup>141</sup>.

Embora com o auxílio das atas do clube maiorista e do depoimento de Otoni não é fácil reconstituir a conjura palaciana e pôr em plena luz o estado de espírito de D. Pedro II nesses dois meses que antecederam o golpe de 22 de julho. O segredo era da essência do negócio e tanto mais necessário quanto se queria manter o Ministério na ignorância do que se tramava. A esse propósito, Otoni relata o seguinte: “Na tarde do dia em que fora rejeitado no Senado o projeto de maioria redigido em o nosso clube, o imperador entrava a respeito em expansões íntimas com uma alta personagem que se havia declarado neutral na questão da maioria. Durante o colóquio apareceu um dos mestres de Sua Majestade, senador, que havia votado contra a Maioria. E o imperador ordenou silêncio ao seu interlocutor e passou placidamente a entreter-se com o seu ilustre mestre em objetos de literatura”<sup>142</sup>. Atestava assim o menino imperador, segundo o julgamento do mineiro Otoni, o seu “fino tato e discrição superior”; dissimulava para não conversar sobre o assunto com Araújo Viana, que ainda ignorava os seus entendimentos secretos com os conspiradores; enganava calmamente o mestre ilustre.

Quando, por medo da polícia de Eusébio de Queirós, houve necessidade de acelerar os acontecimentos para “não comprometer

---

141 *Circular*, pág. 123.

142 *Circular*, pág. 142.

o segredo da augusta intimidade”, os maioristas quiseram antes mais uma prova da anuência do imperador e para isto formularam um memorial em que, depois de afirmarem que as Câmaras, em grande maioria, estavam com o plano, que no caso de vingar o adiamento que o governo projetava, o povo, a tropa e a Guarda Nacional saudariam com unânimes aclamações o imperador maior, declaravam que só tentariam a empresa se fosse do agrado imperial, pedindo finalmente uma resposta em despacho escrito. Teófilo Otoni afirma que o memorial foi devolvido “com um – sim – escrito pelo próprio punho do imperador”<sup>143</sup>, contando em seguida a cena em que o imperador teria “habilmente mistificado o estadista mais sagaz dos que se tem sentado nos seus conselhos”. Era Honório Hermeto, o enganado, que mandava dizer na carta a Luís Alves de Lima e Silva, já referida: “Estou seguramente informado que o Antônio Carlos, o Holanda e outros, fazendo por vezes diversas tentativas para obter do imperador uma resposta afirmativa, ele guardou sempre silêncio sobre semelhante objeto (...)”.

A Otoni já se acusou de apaixonado a propósito desses episódios, mas, quem fosse capaz de inventar tantas cenas numa narrativa feita vinte anos depois dos acontecimentos não poderia ter o nome de apaixonado. Mentiroso, ou melhor – mitômano, é que seria a qualificação exata. Ora, o político mineiro, sempre respeitado, está acima de um juízo tão desabonador, e para confirmar as suas informações ficaram as atas do Clube da Maioridade e a confissão do próprio D. Pedro II nas entrelinhas de algumas de suas contestações.

---

143 *Circular*, pág. 143.

Os que negam a participação do imperador, na conjura da maioria, incidem de partida num erro de perspectiva, ou antes num verdadeiro anacronismo. Habitados a verem D. Pedro II já na madureza do seu espírito, figurando sempre o monarca no fastígio de sua vida, no pleno equilíbrio de suas grandes virtudes, não se lembram que em 1840 ele era um rei de quatorze anos, um menino que mal entrava na adolescência e que devia ser como os outros rapazinhos de sua idade. Esquecem-se de que o monarca de barbas patriarcais, cuja sombra paira sobre o Brasil como a do homem que mais devotadamente o serviu em todos os tempos, foi também um jovem capaz de se exaltar, um adolescente que, como todos os adolescentes, tinha pressa de viver e, no seu caso, de reinar.

A participação do jovem monarca na conspiração maiorista, em vez de diminuí-lo, engrandece-o, não segundo os moldes convencionais de uma austeridade verdadeiramente monstruosa aos quatorze anos, mas no sentido de uma natureza rica, de um temperamento vivo, de uma personalidade forte, de uma vontade ativa e dominadora a manifestar-se desde logo. Quantas vezes, desde que começou a ter consciência de que era imperador e apenas aguardava a terminação de um prazo para entrar no exercício pleno de suas extraordinárias atribuições, não deve ter D. Pedro II pensado no dia em que seria afinal imperador de verdade! Quantas vezes não o deve ter visitado esse sonho de majestade enfim realizado! Porque D. Pedro II também foi menino e em 1840 era um menino que atingia a puberdade. E foi um menino de infância triste e abafada, menino sem mãe desde a idade de um ano e sem pai desde a de cinco, que só teve carinhos de adoção. Sua madrasta, a imperatriz D. Amélia, procurou quanto pôde ser-lhe uma segunda mãe, e a carta que lhe escreveu, ao partir depois da revolução de 7 de abril é, no rebuscado

do seu tom romântico, um documento em que não se esbate de todo a espontaneidade de um sentimento autêntico.

Mas há um pequeno fato que demonstra a maneira constrangida por que era criado o “órfão imperial”: num quarto do Paço havia um armário cheio de brinquedos e cada dia, D. Amélia, quando os enteados vinham vê-la, tirava alguns e dava-os para se divertirem. Até nos brinquedos, pois, havia ordem, havia coerção. Ao menino imperador não era lícito, como ao comum das crianças, escolher o que bem quisesse, dispor de todos à sua fantasia, usá-los e destruí-los. Foi José Bonifácio, quando tutor, que, descobrindo o quarto dos brinquedos, quase esquecido desde a partida da imperatriz, deu liberdade ao menino coroado e a suas irmãs, dizendo-lhes: “acabou-se o monopólio, podeis brincar com tudo, pois tudo vos pertence”<sup>144</sup>.

Infância triste e abafada, sim, a de D. Pedro II. Depois da imperatriz D. Amélia, a mulher que o cercou foi D. Mariana Carlota de Verna Magalhães Coutinho, chegada ao Brasil com D. João VI. Confiado ao nascer a D. Mariana, à Dadama, como a chamou quando começou a falar, D. Pedro II ia conhecer uma mãe de criação que antes poderia ser sua avó e que, no seu lealismo e no seu espírito devoto, estava inclinada a ver na criança que lhe haviam entregue – o imperador, o soberano, e não o menino.

Que D. Mariana foi boa, foi dedicada, há provas que parecem indubitáveis. Mas que o ambiente feito por ela para o pequeno imperador era sombrio, era pouco arejado, era triste, adivinha-se, sente-se desta distância de um século. D. Pedro II vivia peado pelos

---

144 Henri Raffard, *Pessoas e Coisas do Brasil*, pág. 342.

cuidados excessivos, precocemente jungido aos estudos, adstrito a uma educação livresca.

Certo, as "Instruções" baixadas pelo marquês de Itanhaém,<sup>145</sup> "para serem observadas pelos mestres do imperador na educação literária e moral do mesmo Senhor", continham excelentes preceitos e regras para a formação moral e intelectual de D. Pedro II. Partindo do nosce te ipsum, procurando integrar o jovem príncipe no mundo e especialmente no país que ia governar, lembrando-lhe sempre que era um homem "sem diferença natural de qualquer outro indivíduo humano", as "Instruções" estendiam-se em normas de educação moral para chegarem propriamente à instrução, que devia dar-lhe "conhecimentos exatos e reais das coisas sem gastar o tempo com palavras e palavrões". E recomendavam ainda que os mestres não mortificassem a memória do discípulo "com axiomas e doutrinas gerais, com sentenças abstratas".

Terão, porém, os mestres seguido à risca tais preceitos? Parece que não. Poucos dias antes do golpe da maioridade, o jornal de Justiniano José da Rocha e de Firmino Rodrigues Silva<sup>146</sup> dizia: "A idade em que pela Constituição deve o imperador ser chamado ao governo ainda estava longe; três anos ainda faltavam, e sua educação ainda não estava completa. Toda literária, toda de livros, devia ele nos últimos anos de sua minoridade aplicar-se menos aos livros, mais ao estudo dos homens e da sociedade de quem até então vivia como segregado na imperial Quinta da Boa Vista." Esse contato maior com

---

145 R. I. H. G. B., "Biografia de D. Pedro II", tomo especial, parte 1ª, págs. 103 a 107.

146 O Brasil, de 16 de julho de 1840.



Francisco Vilela Barbosa, Marquês de Paranaguá.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.



Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.



a vida é que faltava a D. Pedro II na reclusão do meio palaciano, a entreter-se sempre com D. Mariana Carlota de Verna, já com sessenta e um anos em 1840, com Frei Pedro de Santa Mariana, seu aio e primeiro preceptor, que não o deixava um só instante, salvo quando era entregue aos camaristas, assistido e acompanhado desde que se levantava até que se deitava.

Não estaria exagerando muito o marquês de Itanhaém quando no relatório com data de 15 de maio de 1834, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, aludia ao “pasmoso progresso” da educação do príncipe; mas o próprio marquês, velhote de chinó, passeando à tarde pelo palácio, com um rosário na mão e recitando as suas orações de cada dia, não era a melhor companhia para um menino sem mãe nem pai. Como não se sentiria feliz o pequeno imperador nas horas em que, burlando o regulamento monacal de Itanhaém, escapulia para o quarto do preto Rafael, antigo soldado da guerra do Sul e pajem de confiança de D. Pedro I, e ia ouvir-lhe histórias de combates, contos e episódios narrados pelo bom negro!<sup>147</sup> E que alegria não seria a sua ao brincar de soldado com os filhos de Aureliano e de Araújo Viana!<sup>148</sup>.

Sabendo que era imperador, que num dia que se aproximava assumiria a direção de tudo, natural é que ansiasse por esse dia, desejasse sentar-se quanto antes de verdade no trono que lhe deixara o pai. Só um menino anormal, menino diferente de todos os outros (e as “Instruções” do tutor insistiam em que lhe lembrassem sempre que era “um homem sem diferença natural de qualquer outro indivíduo

---

147 Múcio Teixeira, *O Imperador Visto de Perto*, pág. 25.

148 Raffard, *op. cit.*, pág. 429.

humano”) não acolheria maravilhado a sugestão dos maioristas. Ser imperador “desde já”!

Natural era também que os serviçais do paço, os que tinham o privilégio da companhia de D. Pedro II, desejassem a antecipação da maioridade. Com o imperador menor, dependiam do governo, dependiam das Câmaras, dependiam do regente. Proclamada a maioridade, continuariam a cercar o monarca e poderiam mandar, dispor, nomear parentes e amigos. Sem grande esforço de perspicácia, sentiam que um imperador de 14 anos seria sensível a influências, haveria de ouvir os conselhos dos que lhe acompanharam os dias da meninice. Por isso, os promotores da maioridade cuidaram antes de tudo de captar a cumplicidade dos áulicos, admitiram no clube o primo de Itanhaém, estabeleceram relações com os íntimos do paço de São Cristóvão. Honório Hermeto, orgulhoso e irritado, falou dos “homens rasteiros” incumbidos de “seduzir o ânimo do imperante”. Homens rasteiros ou “pessoas alto colocadas” como disse Teófilo Otoni, eram os instrumentos mais adequados.

Ao marquês de Itanhaém as atas do clube fazem expressa referência. O tutor entrou na conjura e junto dele atuou Pinto Coelho. Não há provas positivas do trabalho de Aureliano Coutinho nessa “sedução do ânimo do imperante”. Prova de que Aureliano foi realmente dos que tomaram parte na conspiração da maioridade, só nos dão o próprio D. Pedro II, na nota ao livro de Tito Franco (biografia do Conselheiro Furtado),<sup>149</sup> defendendo-se da acusação de ter inaugurado o governo pessoal com a nomeação do mesmo Aureliano para ministro dos Estrangeiros – “Dava-me com Aureliano; estimava-o por

---

149 R. I. H. G. B., tomo 77, pág. 260.

suas qualidades; porém, não o impus como ministro, nem começando a governar com menos de 15 anos fazia questão de governos. Saíram dentre os que me fizeram maior” –, e Melo Matos, nas suas Páginas da História Constitucional do Brasil, para cuja feitura recebeu, como é sabido, informações diretas do imperador: “Aureliano entrou para o Ministério (de 24 de julho) em virtude do mesmo título por que entraram os seus colegas. Fora o relator da comissão de resposta à fala do trono na sessão de 1840 (...) e introduzindo a famosa frase “e vendo com prazer aproximar-se a Maioridade de V. M. I.” deu ensejo a que se pelejasse a primeira batalha dessa curta campanha”<sup>150</sup>.

Discreto, prudente, cauteloso, o futuro visconde de Sepetiba não se expôs durante a trama maiorista. Deputado, guardou silêncio nos debates travados e só deixou o rastro no projeto da resposta à fala do trono por ocasião da abertura da Câmara em 1840. Mas, a primazia que lhe coube nos conselhos do governo a partir do Ministério de 24 de julho, a influência que passou a ter, o prestígio de que gozou depois, a “fascinação” que exerceu sobre o imperador, na frase de Nabuco, tudo indica que atuou poderosamente nos bastidores, insinuando, manobrando, dirigindo. Itanhaém devia-lhe o cargo de tutor; D. Mariana de Verna a reintegração nas suas antigas funções no paço. Em carta a esta, dissera Aureliano a propósito da destituição de José Bonifácio: “Parabéns, minha Senhora, custou, mas demos com o colosso em terra”<sup>151</sup>. Íntimo de Aureliano era também Paulo Barbosa, homem de dentro do paço, e por sua escolha fora Frei Pedro de Santa Mariana feito mestre do imperador. Não lhe faltavam,

---

150 *Páginas de História Constitucional do Brasil*, pág. 260.

151 Raffard, *op. cit.*, pág. 358.

pois, contatos, e ninguém em melhor situação para o trabalho de sedução, para convencer o jovem príncipe de que deveria querer “já” a maioridade. E D. Pedro II, realizando um desejo de sua infância de rei desde os cinco anos, solicitado pelos políticos e com o auxílio dos que o cercavam na intimidade, quis e quis “já”.

O “quero já” e a própria participação do imperador na trama da maioridade têm sido postos em dúvida depois que D. Pedro II, na sessão do Instituto Histórico em que Alencar Araripe leu o seu trabalho *Notícia Sobre a Maioridade*, afirmou que “não se recordava de ter sido jamais provocado por pessoa alguma do paço para enunciar-se acerca da projetada declaração da maioridade”, acrescentando: “nenhuma recordação tinha de que a alguém fizesse declarações sobre a maioridade, manifestando desejos de ver esta providência realizada; pois, sendo então de anos juvenis, preocupava-se com os seus estudos e não cuidava da política do país; lembrando-se sim de ouvir conversar no paço sobre o assunto da maioridade, a respeito do qual apenas pronunciou-se, quando no dia 22 de julho a Comissão do Senado e o regente foram ao paço na Quinta da Boa Vista (...). Nessa ocasião, depois de ouvir a Comissão e o regente consultando particularmente o marquês de Itanhaém e com o seu aio, e aceitando os conselhos de ambos, declarou que aceitava o governo; e porque, ao dizer o regente, que ia convocar a Assembleia Geral para novembro, a mesma Comissão insistisse sobre a necessidade de pronta convocação, disse então ao regente que fizesse a convocação para o dia seguinte”<sup>152</sup>.

---

152 Araripe, R. I. H. G. B., tomo 44. pág. 209. Contestações semelhantes fez D. Pedro II em notas ao livro de Pereira da Silva, *História do Brasil, de 1831 a*

Tais foram as palavras de D. Pedro II, conforme as reproduziu Araripe. Será a contestação suficiente para que se dê a questão como resolvida e, em consequência, como de nenhum valor as atas do clube maiorista e o depoimento de Teófilo Otoni? A resposta negativa se impõe a quem quer que, de ânimo isento, aprecie todas as circunstâncias de que se revestiram os sucessos.

Em primeiro lugar, a contestação do imperador não teve o cunho de uma negativa formal, de um repúdio in totum dos fatos tal como os apresentara Alencar Araripe, baseado sobretudo nas atas do clube. No que diz respeito aos entendimentos prévios com os conjurados maioristas, justamente o ponto mais importante da questão, D. Pedro II foi impreciso: “não se recordava de ter sido jamais provocado por pessoa alguma do paço para enunciar-se acerca da projetada declaração da maioridade”, “nenhuma recordação tinha de que a alguém fizesse declarações sobre a maioridade”. Dizer em relação a certo fato que não se recorda, que não tem recordação nenhuma, não é propriamente negá-lo; é, em última análise, opor dúvidas, ficando no vago e penumbroso de um estado de memória que não permite dar corpo à imagem ou à lembrança de fatos ocorridos.

Mais feliz foi a retentiva do imperador quanto às conversas no paço: “lembrando-se sim de ouvir conversar no paço sobre o assunto”. Aí está a confirmação pelo próprio D. Pedro II de que no paço se tratava da maioridade, e tratava-se abertamente, na presença do próprio imperador. Ora, sabendo-se do acatamento e do respeito que todos os que privavam da intimidade do jovem monarca lhe

---

1840. Coleção Teresa Cristina, Biblioteca Nacional. Os grifos em algumas palavras de D. Pedro II são do autor.

tributavam, absurdo seria presumir que aludissem ao assunto que estava agitando as Câmaras, os jornais e grande parte da população do Rio, sem a certeza de que ele não desagradava ao imperador. Se no paço se conversava a respeito, na presença de D. Pedro II, não era por simples passatempo, por mero comentário displicente aos fatos do dia: era porque o assunto interessava a todos, e mais do que a ninguém ao imperador.

A palavra de um homem do porte de D. Pedro II merece o máximo apreço e para infirmá-la são necessárias razões muito convincentes. Mas convém insistir sobre o tom da contestação oposta à narrativa de Araripe, tom de dúvida, de quem apenas não se recordava, não tinha recordação. O imperador, ao tempo da sessão do Instituto Histórico, depois de mais de vinte anos de reinado, com todas as atribuições, trabalhos e canseiras, já não se recordava. Por extraordinário que pareça esse fenômeno de amnésia, nada tem de impossível. Por que não? Não se recordava.

Ou então D. Pedro II se fazia de esquecido. Não há injúria na suposição. Ao menino de 14 anos dos dias incertos do fim da Regência sucedera um homem lúcido enérgico, um monarca dedicado inteiramente ao seu país, um estadista que se escravizara ao seu dever, a quem o trato dos problemas mais altos tornara repugnante qualquer conduta que não significasse obediência à lei, à Constituição. O "neto de Marco Aurélio" sentir-se-ia marcado como se fosse estigma desonroso à ideia de que iniciara o reinado de conluio com políticos famintos de poder; doía-lhe o pensamento de que o poderiam julgar arrebatado, sôfrego, ambicioso. E os dias de confabulação com os maioristas deviam ser esquecidos, deviam ficar esquecidos. O homem, austero e digno, embora fosse "homem sem diferença natural ele

qualquer outro indivíduo humano”, como lhe ensinaram as “Instruções” do marquês de Itanhaém, tinha pudor de recordar-se dos dias de maio a julho de 1840. Mas as atas do clube maiorista e o testemunho de Teófilo Otoni, tantas vezes citados, continuam de pé, malgrado a contestação por lapso de memória ou por vergonha da falta juvenil.

A frase “quero já” foi também negada. No mesmo Instituto Histórico, na sessão de 3 de julho de 1863, o imperador asseverou que não a proferira<sup>153</sup>. Que ele não a disse, na força de um ímpeto, no arrebatamento de uma hora de exaltação, é fora de dúvida. Todos os documentos da época da maioridade, porém, induzem a crer que ela foi proferida e da maneira mais natural deste mundo, como resposta necessária à pergunta que lhe foi formulada.

Vale a pena recapitular os fatos desde o seu início. O projeto acerca da maioridade apresentado à Câmara por Vieira Souto, em 1837, dizia: “S. M. Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II é dispensado de sua minoridade para ser inaugurado imperador do Brasil e entrar desde já no exercício.” Em 1837, pois, o “desde já” começou a figurar na linguagem dos maioristas. Imperador “desde já”, maioridade “desde já”.

Dois anos depois, em 1839, quando o assunto da maioridade voltou a preocupar os políticos, continuou vinculado ao advérbio de tempo – já. A Aurora Fluminense acusou Vasconcelos de estar tramando “a maioridade do Sr. D. Pedro II já e já”<sup>154</sup>. E o “já” não se desligaria mais do fato da maioridade.

---

153 R. I. H. G. B., tomo 42, pág. 30.

154 Nº de 2 de maio de 1839.

Em 1840, do primeiro esboço do projeto redigido por José Martiniano de Alencar, na reunião do clube maiorista, constava: "Fica concedido um suprimento de idade a S. M. I. o Sr. D. Pedro II, atual Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, para que comece a governar 'desde já'". Outra vez o "desde já". Mais dois projetos foram feitos no clube e em ambos figurou o "desde já": projeto em dois artigos decretando a maioridade e um Conselho Privado da Coroa: "O Sr. D. Pedro II, Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, é declarado maior 'desde já'"; projeto definitivo igual ao que foi apresentado ao Senado por Holanda Cavalcanti: "Artigo único: O Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, é declarado maior 'desde já'". Sempre e sempre o "desde já", o "já". O projeto formulado na Câmara, por Martim Francisco, na sessão de 20 de julho, dizia: "O Sr. D. Pedro II é 'desde já' declarado maior." Do mesmo teor o de Antônio Carlos, na sessão de 21: "S. M. I. D. Pedro II é 'desde já' declarado maior." Ainda e sempre o "desde já."

Nas discussões parlamentares e nos artigos da imprensa não se deixou nunca de falar na maioridade "desde já". O Brasil de junho e julho de 1840 publicou vários artigos sobre a "A Maioridade já e já". Em dado momento, porém, quando o governo quis frustrar o golpe dos maioristas e levantou a ideia da maioridade em 2 dezembro, começou a alternativa – maioridade "já" ou na data indicada. E assim se criou para D. Pedro II, na ocasião em que teve de responder à deputação que o procurou no paço de São Cristóvão e ao regente, a necessidade de optar por um dos termos da proposição: "já" ou a 2 de dezembro.

Antônio Carlos, no discurso que fez depois da ida a São Cristóvão, contou que o regente, na presença da deputação, perguntara



ao imperador se queria ser aclamado no dia 2 ou "já", e "Sua Majestade disse: "Quero já". Na ata da reunião extraordinária do Senado, repetiram-se as mesmas palavras: "veio saber se S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou "já". S. M. respondeu que "queria já". Bernardo de Vasconcelos, na Exposição Sobre os Memoráveis Acontecimentos, em posição antimaiorista, confirma a versão dos maioristas: "S. M. se dignou declarar que queria tomar "já" as rédeas do governo."

Perguntado, pois, se queria "já" ou a 2 de dezembro, D. Pedro II naturalmente, inevitavelmente, necessariamente, porque não queria que fosse na data mencionada, só poderia dizer: "Quero já". A resposta estava contida na pergunta e só poderia dizer: quero a 2 de dezembro, ou quero já.

Para os contemporâneos dos sucessos nunca houve dúvida acerca da atitude do imperador. Sales Torres Homem, que esteve no Senado no dia 22 de julho e viu José Bento, abraçado com um busto do imperador, exortando, da janela, calma ao povo impaciente pela demora da deputação que se dirigiu ao paço de São Cristóvão, recolheu a impressão do momento: "A comissão volta; a decisão do príncipe que quer governar desde já é anunciada"<sup>155</sup>. No campo adverso, não faltam os depoimentos, todos no mesmo sentido. Um deles é o do jornal de Justiniano José da Rocha. O Brasil, em longo artigo publicado no seu número de 28 de julho, intitulado "Os Últimos Acontecimentos", estudando a ação que teve o Ministério decaído, deixou patente a intervenção decisiva de D. Pedro II: "Sabendo o governo da deliberação que havia sido tomada no paço do Senado, entendeu que era do seu dever, já que apelavam eles para a

---

155 *O Libelo do Povo*, 3ª edição, pág. 82.

vontade do Monarca, já que faziam tremular tão sagrada bandeira, saber também diretamente qual era essa vontade e obrar conforme ela se manifestasse.

“O Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil disse que – queria já – ser declarado maior; seu desejo pôs fim à luta.”

A última palavra, pois, sobre o assunto, foi do jovem monarca, foi o seu “quero já”.

Outro testemunho da época existe, bastante significativo. É o “Canto” de Francisco de Paula Brito consagrado “ao dia 23 de julho de 1840” e publicado em A Mulher do Simplício ou a Fluminense Exaltada, número 65, de 1 de dezembro do mesmo ano. Os versos de Paula Brito foram recitados “na presença de Sua Majestade D. Pedro II e de suas Augustas Irmãs, no teatro São Pedro de Alcântara, na noite em que se esperava a organização do novo ministério”, isto é, no próprio dia da revolução maiorista. Cantava o mofino poema:

“Salve, por Ti, Senhor, este áureo dia  
da tua Aclamação  
Povo! Povo feliz, vinde prostrar-vos  
Ante o Anjo da Paz; fostes vós mesmo  
Que hoje quisestes no verdor dos anos  
Vosso monarca ver regendo o Império.  
Ouviu vosso imperante as razões justas  
Por amigos do Trono apresentadas.  
Viu com seus próprios olhos o entusiasmo  
De um povo que Ele não temia.  
Eu quero já, diz Ele

Vós ouvistes, ó! Povo, entusiasmado,  
Estas do invicto Pedro augustas vozes."

Temos assim Paula Brito, no mesmo dia do golpe da maioria e na presença de D. Pedro II, a referir-se ao "quero já". A frase fora pronunciada havia poucas horas, estava na memória de todos, e o poeta a registou com a maior naturalidade, tal como a tinha ouvido.

Em nota aposta por D. Pedro II ao livro de Tito Franco, lê-se: "Eu não tive arrebatamento. Se não fosse aconselhado por diversas pessoas que me cercavam, eu teria dito que não queria." Conceda-se que não teve "arrebatamento", mas aí está a confissão de que "quis". Essa nota, aliás, tem maior significação. Tito Franco dissera: "a maioria, perante o direito, foi um crime constitucional, do qual o imperador participou, e ao qual a nação anuiu. No arrebatamento de suas boas intenções, não compreenderam os seus autores toda a grandeza do perigo em dar princípio a um reinado à custa de profunda ferida na arca santa da soberania, independência e liberdade nacional".

Convém meditar bem sobre essas palavras. Nelas se apontava o imperador como participante de um crime constitucional e fazia-se alusão aos autores deste. Pois D. Pedro II não se revoltou contra a participação, contra a autoria que lhe era imputada: apenas contestou que tivesse tido arrebatamento, desculpando-se com os maus conselheiros que o cercavam por haver dito que "queria".

Na altura da vida em que anotou o livro de Tito Franco, o imperador estava arrependido do seu procedimento defendendo Araújo Lima das acusações de indigno e traidor, escreveu: "O Olinda estava em terreno legal. Só pode ser censurado por ter preferido

ceder à minha declaração, feita como já expliquei, do que à violência da revolução.” Demonstra, destarte, D. Pedro II que o governo não cedeu “à violência da revolução”, mas à sua declaração, à vontade do monarca, ao “quero já” do imperador. A sua participação no golpe de Estado da maioria, seduzido por “pessoas rasteiras” ou “alto colocadas” – Itanhaém, Aureliano, Frei Pedro de Santa Mariana, Araújo Viana à última hora e outros – é verdade histórica que resiste a negativas e contestações por augustas que sejam. Graças a essa convivência, o governo capitulou e os maioristas venceram.



## Capítulo IV

Os primeiros tempos depois da maioridade. Liberalismo renegado. O papel de Aureliano Coutinho. O Ministério de 23 de março de 1841: desenvolvimento da política do "Regresso". Julgamento do Golpe Maiorista.

"Era de indeclinável necessidade que tivéssemos segurança prévia de que o poder nos viria para as mãos se nossa ideia triunfasse", disse Teófilo Otoni refletindo, e ele era dos mais sóbrios, dos menos famintos, aquele apetite de mando, aquela voracidade para os empregos públicos que se tem misturado a quase todos os nossos movimentos políticos e que estava no fundo da arrancada maiorista. Não foi desmentida a "segurança prévia": a 24 de julho organizava-se o novo Ministério e a pasta do Império cabia a Antônio Carlos, a da Fazenda a Martim Francisco, a da Justiça a Limpo de Abreu, a da Marinha a Holanda Cavalcanti, a da Guerra a Paula Cavalcanti e a dos Estrangeiros a Aureliano Coutinho. Como disse o imperador, em nota ao livro de Tito Franco, saíram dentre os que o fizeram maior: os irmãos Andradas, os irmãos Cavalcantis e Limpo de Abreu, conspiradores do clube, mas depois maioristas declarados nas batalhas do parlamento; Aureliano, maiorista embuçado, atuando na sombra dos corredores do paço, manobrando tutor e aios, seus apaniguados e adeptos. Ao marquês de Paranaguá, que fora o primeiro a dar as costas à legalidade, se ofereceu um lugar de ministro e parece que até mesmo a incumbência de organizar o gabinete. O velho marquês, porém, esquivou-se, deixando que os liberais se saciassem. Festim

que não poderia durar muito, porque junto deles estava vigilante, ativo, o “princípio dissolvente”, Aureliano Coutinho, inaugurando a sua larga fase de predomínio.

Gesto liberal de partida foi a anistia aos revolucionários dos tempos da Regência. Mas quase que ficou nisso o liberalismo do novo governo. Mais fortes do que os sonhos de liberdade dos homens que subiam ao poder eram as injunções dos fatos, exigindo o prosseguimento da política preconizada por Vasconcelos, Paulino de Sousa, Honório Hermeto, de reconstrução da autoridade do Estado. Poucos dias depois da ascensão dos liberais, já um dos jornais mais influentes da campanha maiorista – *O Despertador* –, pregava a necessidade da reforma dos Códigos e acrescentava que o projeto que estava em discussão no Senado podia ser aproveitado. Era o projeto de Vasconcelos, apresentado em sessão de 17 de junho de 1839 e baseado nos estudos feitos pela Comissão que o ministro da Justiça do gabinete de 19 de setembro de 1839 organizara e presidira. A razão estava, pois, com o “monstro” cuja casa fora apedrejada na tarde de 22 de julho. Vasconcelos triunfava mais uma vez, segundo glosa do Brasil,<sup>156</sup> visto que o seu projeto de reforma do Código do Processo ia sendo aprovado no Senado “quase que por aclamação”.

Com o “princípio dissolvente” a miná-lo lentamente, o governo liberal assumia lamentável aspecto. Assim é que “logo no dia seguinte ao da organização ministerial o pontífice da seita palaciana vestia com a libré de camarista os seus cinco colegas”, aptos a se enfilelarem assim “nas cerimônias da Corte com a criadagem imperial”<sup>157</sup>.

---

156 N° de 20 de agosto de 1840.

157 Teófilo Otoni, *Circular*, pág. 151.

E no afã de se acreditarem junto dos áulicos, disputando a primazia da iniciativa aos conservadores, foram os liberais do governo ao extremo de propor a dotação de \$800.000,000 anuais para o imperador. Coube a Antônio Carlos o último lance na “larga fatia” do “pão do compadre” dada “ao augusto afilhado”, como pitorescamente notou Teófilo Otoni. Seu irmão Martim Francisco, mais ponderado e com a responsabilidade da pasta da Fazenda, achou que era excessivo: “É muito; o Tesouro está pobre e o imperador se contentava com menos. É bom menino, tem patriotismo e pode-se fazer dele alguma coisa”<sup>158</sup>. Frase típica de empáfia Andradina.

Para completar paradoxalmente o programa liberal, o desbragamento nas eleições – eleições do cacete, como ficaram conhecidas – com o seu cortejo de fraudes, de compressão, de violências: foram demitidos quatorze presidentes de província, suspensos os juizes de paz da Corte e por toda a parte e em todas as repartições e serviços as demissões em massa, a derribada. A antecipação da maioria estaria realizando aquele ideal de Alves Branco, quando, impressionado com as desordens do período regencial, apelava para “um poder inacessível às intrigas locais, imparcial e forte”<sup>159</sup>. Os fatos demonstravam o contrário. O golpe maiorista nada resolvera. Em lugar dos regentes, todos homens de qualidades e devotados ao país, em lugar da regência constitucional e legal de um Feijó ou de um Araújo Lima, havia no trono um imperador que, a despeito de precoces virtudes, era afinal um menino e, como menino, influenciável, acessível aos manejas de sua roda palaciana, verdadeira regência clandestina ou “conselho privado” espontâneo.

---

158 Otoni, *Circular*, pág. 152.

159 Relatório do ministro da Justiça, de 1835.



Num movimento que o honra e que vale como primícias de seu feitio pessoal ulteriormente acentuado, escreveu D. Pedro II, logo depois de ser declarado maior: “Fica expressamente proibido às pessoas de minha casa fazerem-me qualquer pedido”<sup>160</sup>. Isto num papel por ele deixado sobre a mesa no paço de São Cristóvão para que todos ficassem dentes. Ilusão de adolescente bem-intencionado. Com muito tato, sutilmente, para que o inexperiente mancebo não se apercebesse, em torno dele se formou um grupo de gente disposta a influenciá-lo, a conduzi-lo, ressuscitando, como temia Honório Hermeto,<sup>161</sup> “os gabinetes secretos, as antigas camarilhas”.

Aos quatorze anos já se pode ter desenvolvimento intelectual, bom senso, desejo de acertar, de proceder como gente grande. Muito se falou na extraordinária precocidade do Imperador e a ela se pode dar algum crédito, embora os depoimentos de mestres eaios acerca de príncipes quase sempre se ressintam de cortesanice e de lisonja. D. Pedro II foi precoce, não há dúvida. Mas não passava de um menino quando “tomou as rédeas do poder”, para repetir a expressão de que tanto se abusou por ocasião da maioridade. Joaquim Nabuco, com a insuspeição notória de grande historiador do Segundo Reinado, disse sem reбуços: “O Imperador ao tomar conta do trono era um menino e não uma individualidade capaz de defender uma instituição”<sup>162</sup>. E por vezes, acrescente-se, menino com infantilidades já um pouco tardias para os seus quase quinze anos. Este bilhete, ou nota de um diário, datado de 27 de agosto de

---

160 Raffard, *op. cit.*, pág. 472.

161 Discurso na Câmara, na sessão de 18 de maio de 1840.

162 *Um Estadista do Império*, 1ª edição, tomo I, pág. 42.

1840, um mês e quatro dias depois da elevação ao trono, não abona muito a madureza do seu autor: "27 de Agosto de 1840. D. Pedro II. Acordei-me às seis horas e ½. Às 7 e quase meia chegou o deputado Navarro e me requereu uma audiência particular na qual me pediu que o nomeasse meu oficial de Gabinete. Às 8 almocei. Depois do almoço fui à casa das lições para ver as Manas.

Aconteceu que estando a Mana sem prestar atenção, eu lhe advertisse e ela me apresentasse as costas; eu lhe desse um soco sem ser de propósito e ela se banhó em lágrimas. Retirei-me daí a pouco veio ter comigo Dona Mariana dizendo-me que a Mana estava em choros que eu devia fazer as pazes com ela; não quis. Acabado isto, vociferou D. Intrigante contra os semanários, chamando ao Doutor farçola e aos mais tolos. Intrigando-os dizendo que me querem indispor contra as Manas"<sup>163</sup>.

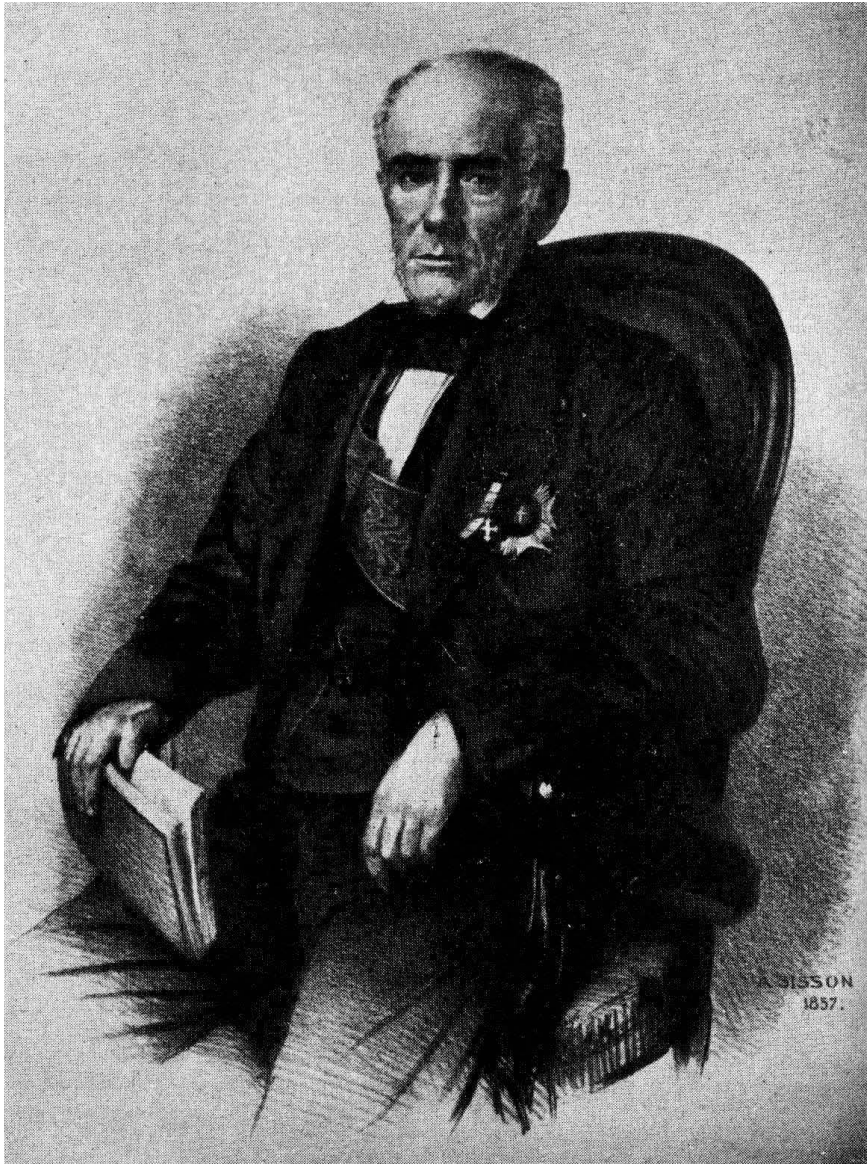
Documento que retrata uma criança que se diria contar no máximo 12 anos, de tal maneira são infantis as reações manifestadas, abre também os reposteiros de São Cristóvão e deixa ver um pouco a vida de D. Pedro II junto de suas irmãs e de áulicos e serviçais. O imperador "muito desenvolvido em suas faculdades", como disse Holanda Cavalcanti, "a quem sobrava inteligência", como afirmou Paranaguá. "De quem se fazia em geral o mais vantajoso conceito, não só dos dotes morais, como do seu desenvolvimento intelectual e mais que tudo do profundo critério", como avançou Teófilo Otoni, arvorado em "instrumento providencial" e salvador do Brasil, era ainda capaz de dar socos numa irmã e recusava-se a fazer as pazes

---

163 Publicado na edição especial de O Jornal, consagrada a Minas por Américo Jacobina Lacombe. Do arquivo de Paulo Barbosa.



D. Pedro II menino.  
Óleo de autor desconhecido, Viena.



Pedro de Araújo Lima. Marquês de Olinda.  
Da *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, de Sisson.

com ela, embora a visse em pranto. Por outro lado, temos aí Dona Mariana chamada de Dona Intrigante, enredando os semanários, ciumenta talvez da influência que estes exerciam sobre o menino. E encontramos ainda, de envolta com uma sintaxe duvidosa, ressaibos porventura das vozes lusitanas que o imperador ouvia no paço: – “casa das lições”, em vez de sala ou quarto de estudo, sala de aulas.

Que D. Pedro II era ainda uma criança por vezes simplória temos outra demonstração no trecho de um seu diário dessa época e no qual dizia que o seu aniversário era um acontecimento histórico para o Brasil, e logo em seguida fazia menção do café e dos ovos da primeira refeição e de todas as ocupações do seu dia de monarca<sup>164</sup>. Uma criança assim estaria em condições de reinar embora sem governar, de exercer com segurança o seu ofício?

E porque não estava, necessariamente deveriam aparecer as personagens e os grupos que lhe supririam a imaturidade e assumiriam com prazer as funções de guias e assessores. Por isso falaria tantos contemporâneos e pósteros em “seita palaciana”, “facção áulica” e “clube da Joana”, expressões mais ou menos verdadeiras desse governo de bastidores. Aureliano e Paulo Barbosa seriam apontados como os poderosos de então, os diretores da cena, sugerindo ministérios, combinando as mutações políticas.

Do último, de sua influência, disse Ney, ministro da França no Rio, em correspondência para o Quai d’Orsay: *“Le fait est qu’aujourd’hui il est puissant (...) un des hommes les plus influens de la Cour (...) les ministres ne prennent aucune mesure sans le consulter et son*

---

164 Mary Wilhelmine Williams, *Dom Pedro the Magnanimous*, pág. 58.

*importance est tellement accréditée qu'on demande plaisamment qui gouverne si Paul I ou Pierre II*<sup>165</sup>. E para mostrar ainda mais a importância do mordomo – tal era o cargo de Paulo Barbosa – acrescentava: *"tous les coins de Joanna est garnie de voitures; c'est chez lui que M. Aureliano, son ami intime, a été Président de la Province, et que le vice-Président a été choisi; c'est enfin à la Joanna que se traitent en ce moment les destitutions et les remplacements qui préoccupent tant le Ministère"*<sup>166</sup>.

Enquanto isso, deixando-se influenciar sem sentir – Ney nota ainda que Paulo Barbosa *malgré ses rapports très frequens avec l'Empereur est extrêmement réservé avec lui* – D. Pedro II em idade de estudar e não de governar, repartia com Aureliano, com "Paulo I" e alguns outros o trabalho sempre difícil de reinar. Estudar já era e continuaria a ser sempre o maior prazer do monarca: *"dans ce moment la lecture de Platon, traduit par M. Cousin, qu'il a dernièrement reçu, est une de ses occupations les plus chères"*,<sup>167</sup> observou pouco tempo depois outro diplomata francês, o cavalheiro de St. Georges.

Nada de extraordinário, pois, que a facção áulica, por intermédio de Aureliano e sem que o imperador adolescente se apercebesse de onde partira o impulso, pusesse abaixo o Ministério de 24 de julho, transformando o golpe de Estado da maioria em outra journée des dupes para os liberais, segundo lembrou com certa amargura Torres Homem, no seu renegado Libelo do Povo. Forçoso é convir, entretanto, que a queda do primeiro gabinete da maioria,

---

165 Alberto Rangel, *No Rolar do Tempo*, pág. 175.

166 Alberto Rangel, *op. cit.*, pág. 174.

167 Alberto Rangel, *op. cit.*, pág. 165.

provocada por Aureliano, não foi um simples capricho deste, nem obedeceu apenas a móveis subalternos de predomínio político e exclusivismo nas graças do poder. Aureliano era um homem de valor próprio, figura que merece ser longamente estudada e a quem o Brasil deve bons serviços.

Ao Ministério de 24 de julho faltava, como já foi notado, unidade de vistas, uniformidade de planos de ação. Se Limpo de Abreu era plástico, moderado, prudente, os Andradas e Holanda Cavalcanti eram inquietos, agitados e os primeiros soberbos e atrevidos, cheios daquela insolência tão característica da família. De seu lado, Aureliano, que se mantinha equidistante entre os partidos e se sentia como que o guarda do pensamento imperial, não queria comprometer o jovem soberano nos excessos facciosos do Ministério.

Os liberais, que tão avidamente haviam disputado o poder pretendiam durar, firmar sua situação, fosse como fosse. Daí a derribada de funcionários, daí as violências nas eleições. Aureliano, colocando-se mais alto, pressentia que não era possível esmagar o partido apeado pelo golpe maiorista. E para o futuro visconde de Sepetiba se voltavam as esperanças dos decaídos. Uma semana depois da revolução, já *O Brasil*,<sup>168</sup> órgão "regressista", o elogiava abertamente, dizendo que "um ministério da cor política de Aureliano é que convinha" e, em números sucessivos, continuou a louvá-lo, acolhendo boatos correntes de divergências no seio do governo. Bastante significativo desse namoro com Aureliano, foi a não apresentação, por parte dos "regressistas", de concorrente, quando o ministro dos Estrangeiros disputou, pela província do Rio de Janeiro, a sua reeleição. Caminho

---

168 N° de 30 de julho de 1840.

livre ao todo-poderoso, facilidades para que se pudesse organizar sem demora um Ministério de sua "cor política".

Não tardou o motivo mais sério de dissídio, que veio do Sul, das divergências entre Álvares Machado, despachado presidente do Rio Grande para fazer a paz, e o general Santos Barreto, comandante das forças legalistas. Pela demissão do general se manifestou Aureliano em conselho de ministros; todos os seus colegas foram contrários a esse alvitre. O imperador, é claro, adotou o parecer de Aureliano e o gabinete de 24 de julho caiu para desespero dos liberais. Antônio Carlos, que nos dias da conspiração maiorista parecia confiar tanto no monarca imberbe, teria dito desabusado: "Não há dúvida, é Bragança, o menino tem "ronha", e dirigindo-se ao irmão: "Não te disse, Martim, que quem se mete com crianças, amanhece molhado? Vamos embora."

Antes de deixarem o governo, Limpo de Abreu e Antônio Carlos, repetindo o gesto de outros ministros em situações anteriores, fizeram uma boa distribuição de africanos escravos da nação, chegando-se a dizer que o primeiro mandara vários para a fazenda de parentes seus em Paracatu e o segundo para Santos<sup>169</sup>. Era a dádiva dos famosos "meias-caras", tão cobiçados numa sociedade em que o trabalho não passava de ocupação para escravo e o negro constituía mercadoria de alto preço, cada vez mais disputada.

Com a queda do Ministério, realizava-se em parte a aspiração do jornal de Justiniano José da Rocha: ia constituir-se um gabinete que, se não era nitidamente "da cor política de Aureliano",

---

169 O Brasil, de 27 de março de 1841.



representava “as preferências pessoais do jovem soberano ou dos seus conselheiros íntimos”<sup>170</sup>. Mais dos últimos, provavelmente, dispostos a irem ao encontro da corrente “regressista”, ou desejosos de uma orientação conservadora.

Ao lado de Aureliano, alinhavam-se Araújo Viana, pessoa do Paço, mestre do imperador, o marquês de Paranaguá, braço forte do golpe maiorista, José Clemente, com a auréola liberal dos dias de 1821-1822 apagada nos Ministérios do Primeiro Reinado, Miguel Calmon, ministro do gabinete de 19 de setembro de 1837, e Paulino de Sousa, vencido pelo movimento da maioria e que voltava ao poder decorridos apenas oito meses, para exercer ação preponderante. Tendo-se em vista as delimitações e fronteiras partidárias da ocasião, pouco precisas, incertas, não se pode dizer que o Ministério de 23 de março de 1841 fosse sob esse aspecto de puro rótulo um governo conservador. Mas o espírito que o animou, a obra que empreendeu, a construção que realizou, tiveram um cunho de “regresso”, de conservação, dir-se-ia até de reacionarismo, como nenhum outro governo jamais talvez possuísse no Brasil.

Os tempos não favoreciam mais o figurino liberal ensaiado entre 1831 e 1836; e já não se contava com o milagre, já não se pensava mais que a simples aclamação do jovem monarca teria a virtude de resolver todos os problemas da nação. O período regencial fora inquieto e perturbado, sobretudo, pelo afrouxamento da autoridade, pela impotência dos governos. Se pretendia defender a grande lavoura, resguardar a propriedade, criar condições de progresso

---

170 Tavares de Lira, “Contribuição para a Biografia de D. Pedro II”, *R. I. H. G. B.*, tomo especial, parte 1ª, pág. 241.

econômico, era mister firmar uma nova estrutura que fizesse do Estado o defensor da sociedade, o mantenedor decidido da ordem pública, o elemento básico da unidade nacional.

Disso teve noção segura o Ministério de 23 de março, e tão fortes eram os imperativos do momento, que lançou mão do programa, fez seu o pensamento político do homem que as incompatibilidades pessoais, os ciúmes e os ressentimentos proscreveram do governo – Bernardo de Vasconcelos. Mas em Paulino de Sousa encontrou Vasconcelos um adepto sincero de seus planos de homem público, com ele a rivalizar em visão política e saber jurídico. E vieram, sem maiores tropeços, a lei de reforma do Código do Processo e a criação do Conselho de Estado, precisamente dois instrumentos julgados indispensáveis pelo ministro das “nove horas” para que a antecipação da maioria não tivesse como resultado a agravação dos males da época da Regência.

“A um liberal mais puro a lei de 3 dezembro não poderá deixar de causar escândalo; de arrepiar-lhe a pele, magoando-lhe a sensibilidade delicada. E até um espírito frio, que a examine de ânimo isento, terá os seus motivos de séria inquietação. Mas o que só o romantismo jurídico negará é que a lei de 3 de dezembro de 1841, dando ao Império uma armadura que o defendeu durante quase meio século contra-ataques de toda a espécie, foi um expediente por assim dizer genial.

“Do livro 5º das Ordenações, sob certos aspectos ainda tão duro, passáramos para o Código do Processo Criminal de 1832, trabalho sobretudo de Alves Branco, com o seu requintado liberalismo, inspirado em exemplos ingleses e norte-americanos. Diante de juízes de paz eletivos, com atribuições de polícia administrativa, polícia

judiciária e atribuições judiciárias propriamente ditas, o governo ficava fraco, pouco valia. Era uma organização em que a autoridade se fragmentava, dividida por quantos juízes de paz havia.

“Em alguns dos dias mais tormentosos da Regência, o Código de 1832 fez a sua prova e a convicção que se formou em toda a gente de bom senso foi que era necessário dar ao governo meios de melhor resguardar a ordem pública, acabando com a intranquilidade, a insegurança, o estado de desordem permanente que se implantara. Destarte, quando Bernardo de Vasconcelos, depois de ter, como ministro da Justiça, organizado uma comissão de juristas para estudar a matéria, apresentou o seu projeto em julho de 1839 ao Senado, não se aventurava a nenhum lance extraordinário, antes propunha uma reforma que, em princípio, se impunha como medida de defesa da autoridade, aos olhos de quantos tivessem passado pelo governo, reforma desejada e animada por Honório Hermeto e Aureliano Coutinho desde 1833.

“A reação contra o judicialismo policial dos liberais de 1832, com as funções policiais entregues a juízes de paz eletivos, foi certamente excessiva com a inversão operada – o policialismo judiciário, confiadas às autoridades policiais funções nitidamente judiciárias. Mas, sem a lei de 3 de dezembro, o país não teria logrado a estabilidade que caracterizou o longo período do Segundo Reinado”<sup>171</sup>.

Bastava essa lei que, no dizer de Joaquim Nabuco, “durante quarenta anos manterá a solidez do Império”, para que o gabinete

---

171 Octavio Tarquínio de Sousa, *História dos Fundadores do Império do Brasil*, vol. V, Bernardo Pereira de Vasconcelos, 2ª edição, págs. 240-241.

de 23 de março mostrasse o espírito que o inspirava. Mas, outra, a do restabelecimento do Conselho de Estado, de sua iniciativa, completaria a obra da consolidação da monarquia. Daí em diante, enquanto não se verificasse a crise resultante da guerra do Paraguai e sobretudo da extinção do trabalho escravo com todos os seus reflexos econômicos, sociais e políticos, a ordem estabelecida encontraria defesa pronta, por mais violentos que fossem os embates; e para isso concorreriam os liberais, pois que, voltando ao poder em 1844 e várias vezes em épocas posteriores, não se animaram a revogar as leis que os impeliram à rebelião armada em 1842.

A lei de 3 de dezembro já estava em elaboração quando sobreveio o golpe de 22 de julho, e a do Conselho de Estado constituía aspiração generalizada, merecendo até acolhida, sob disfarces, em alguns dos projetos acerca da maioridade. Nada impedia que elas se ultimassem ainda sob o governo regencial e tudo indica que chegariam a termo independentemente da ascensão precipitada de D. Pedro II ao trono.

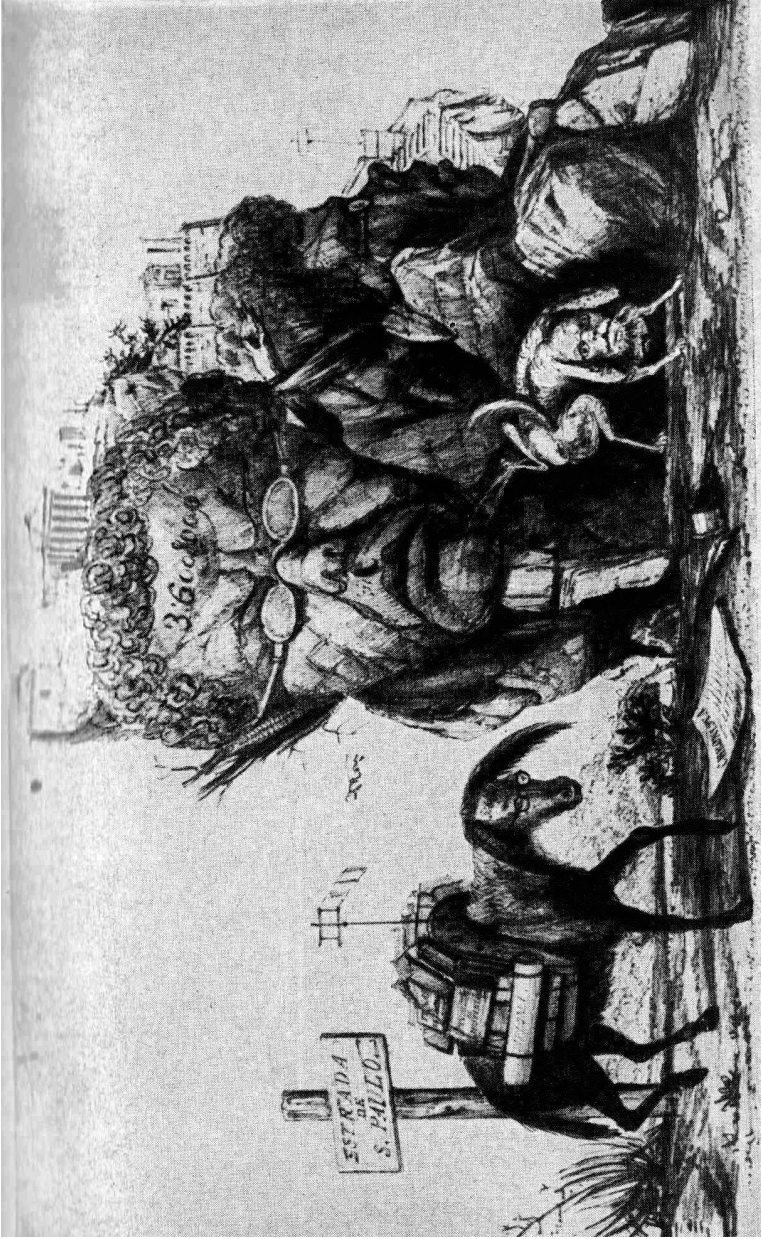
Nestas condições, é lícito duvidar das vantagens da revolução maiorista. Respeitado o artigo 121 da Constituição, o imperador entraria no exercício pleno de suas funções a 2 de dezembro de 1843, em condições mais favoráveis, já porque encontraria lançadas as bases da "reconstrução da autoridade", já porque, mais amadurecido e armado de prestígio maior, seria menos sensível a influências, como depois se revelaria ao longo do seu reinado.

A revolução de 22 de julho de 1840, ao contrário do que disse Nabuco da de 7 de abril de 1831, que reafirmou o sentido liberal e representativo do governo instaurado em 1822, "poderia ter sido economizada".

Golpe de Estado movido em grande parte por impulsos subalternos de política partidária, animado por ambições de mando de elementos palacianos e a que se deixou arrastar o imperador num ímpeto de adolescente, não há como justificá-lo à luz de um exame sereno dos fatos. E ninguém o condenou em palavras mais simples e sinceras do que o próprio D. Pedro II, quando certa vez aludiu à dissolução da Câmara decretada a 1 de maio de 1842: “para que entregaram o poder a uma criança de quinze anos?”<sup>172</sup>.

---

172 Martim Francisco, *Contribuindo*, pág. 88.



Justiniano José da Rocha.  
Caricatura de Araújo Porto Alegre. Lit. de Briggs.



# Documentos

Documento nº I

Constituição de Pouso Alegre<sup>173</sup>

---

## CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL REFORMADA

*SEGUNDO OS VOTOS E NECESSIDADES DA NAÇÃO  
EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE*

### TÍTULO I

Do Império do Brasil, seu Território  
e Governo, Dinastia e Religião

Art. 1 O Império do Brasil é a associação de todos os cidadãos brasileiros. Eles formão uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outro laço algum de união ou federação, que se oponha a sua independência.

---

173 Foi respeitada a grafia da publicação pelo barão Homem de Melo, *O Golpe de Estado de 30 de julho de 1832*.



Art. 2. O seu território será dividido em tantas províncias quantas pedir o bem do Estado.

Art. 3. O seu governo é monárquico hereditário, constitucional e representativo.

Art. 4. A dinastia imperante é a do Senhor D. Pedro II atual Imperador do Brasil.

Art. 5. A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma algum exterior de templo.

## **TÍTULO II**

### Dos Cidadãos Brasileiros

Art. 6. São cidadãos brasileiros:

1º Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2º Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.

3º Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil.

4º Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderirão a esta expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residência.

5º Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização.

Art. 7. Perde os direitos de cidadão brasileiro:

1º O que se naturalizar em país estrangeiro.

2º O que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

3º O que for banido por sentença.

Art. 8. Suspende-se o exercício dos direitos políticos.

1º Por incapacidade física ou moral.

2º Por sentença condenatória a prisão, desterro ou degredo, em quanto durarem os seus efeitos.

### **TÍTULO III**

#### Dos Poderes e Representação Nacional

Art. 9. A divisão, e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece.

Art. 10. Os poderes políticos reconhecidos pela constituição do Império são três: o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 11. Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a Assembleia Geral.

Art. 12. Todos estes poderes no Império do Brasil são delegações da nação.

## **TÍTULO IV**

Do Poder Legislativo

### **CAPÍTULO I**

Dos Ramos do Poder Legislativo, e suas Atribuições

Art. 13. O Poder Legislativo é delegado a Assembleia Geral, com a sanção do Imperador; e às Assembleias Provinciais com aprovação dos presidentes das províncias.

Art. 14. A Assembleia Geral compõe-se de duas câmaras: Câmara de Deputados, e Câmara de Senadores, ou Senado.

Art. 15. É da atribuição da Assembleia Geral, reunidas ambas as câmaras:

1º Tomar juramento ao Imperador, ao príncipe Imperial e ao regente.

2º Reconhecer o regente, ou nomeá-lo.

3º Reconhecer o príncipe Imperial como sucessor do trono, na primeira reunião, logo depois do seu nascimento.

4º Nomear tutor ao Imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento.

5º Resolver as dúvidas, que ocorrerem sobre a sucessão da coroa.

6º E em câmaras separadas:

Na morte do Imperador ou vacância do trono, instituir exame da administração, que acabou, e reformar os abusos nela introduzidos.

7º Escolher nova dinastia, no caso da extinção da Imperante.

8º Fazer leis, interpretá-las, suspende-las e revogá-las.

9º Velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da nação.

10º Fixar anualmente as despesas públicas, e repartir a contribuição direta.

11º Fixar anualmente, sobre informações do governo, as forças de mar e terra ordinárias e extraordinárias.

12º Conceder, ou negar entrada de forças estrangeiras de terra e mar, dentro do Império, ou dos portos dele.

13º Autorizar o governo para contrair empréstimos.

14º Estabelecer meios convenientes para pagamentos da dívida pública.

15º Regular a administração dos bens nacionais e decretar a sua alienação.

16º Criar ou suprimir empregos públicos: e estabelecer-lhes ordenados.

17º Determinar o peso, valor, inscrição, tipo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.

18º Estabelecer os impostos convenientes para fazer face ás despesas públicas.

19º Resolver as dúvidas, que se suscitarem entre as Assembleias Provinciais.

20º Cassar as resoluções das Assembleias Provinciais, que forem alheias de suas atribuições, ou opostas ao bem geral do Império.

Art. 16 Cada uma das câmaras terá o tratamento de – Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

Art. 17 Cada legislatura durará dois anos; e cada sessão anual três meses, e até quatro, se nisso concordar a maioria de ambas as câmaras.

Art. 18. A sessão Imperial de abertura será todos os anos no dia 3 de maio.

Art. 19. Também será Imperial a sessão do encerramento, e tanto esta, como a da abertura, se fará em Assembleia Geral, reunidas ambas as câmaras.

Art. 20. Seu cerimonial, e o da participação ao Imperador, será feito na forma do regimento comum.

Art. 21. A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretários das câmaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua polícia interior, bem como a nomeação de oficiais de suas secretarias, e mais empregados das câmaras, tudo se fará na forma de seus respectivos regulamentos.

Art. 22. Na reunião das duas câmaras o presidente do senado dirigirá o trabalho: os deputados e senadores tomam lugar indistintamente.

Art. 23. Não se poderá celebrar sessão em cada uma das câmaras, sem que esteja reunida a metade e mais um de seus respectivos membros. Menor número, porém, poder-se-á reunir em sessões preparatórias para fazer verificar o número estabelecido.

Art. 24. As sessões de cada uma das câmaras serão públicas, a exceção dos casos, em que o bem do Estado exigir que sejam secretas.

Art. 25. Os negócios se resolverão pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 26. Os membros de cada uma das câmaras são invioláveis pelas opiniões, que proferirem no exercido de suas funções.

Art. 27. Nenhum senador ou deputado, pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem de sua respectiva câmara, menos em flagrante delito, em que se não admita fiança.

Art. 28. Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta a sua respectiva câmara, a qual decidirá, se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercido de suas funções.

Art. 29. Se for no intervalo das sessões que algum senador ou deputado seja pronunciado por crime em que se não admita fiança, o juiz dará parte, na corte ao governo, e nas provindas aos presidentes os quais designarão alguma povoação dentro da mesma província em que deva residir, até que se apresente a sua respectiva câmara, do que fará ciente ao governo, ou presidente; e quando antes de tempo se retire do lugar designado, será posto em custódia, e dela remetido em tempo conveniente a sua câmara com o processo, em que se declare a culpa, e violação da homenagem.

Art. 30. Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de estado, e acumularem as duas funções. Também acumulam as duas funções, se já eram ministros quando foram nomeados senadores ou deputados.

Art. 31. Não se pode ser ao mesmo tempo membro de ambas as câmaras.

Art. 32. O exercício de qualquer emprego, a exceção do de ministro de estado, cessa interinamente em quanto durarem as funções de deputado, ou de senador.

Art. 33. No intervalo das sessões não poderá o Imperador empregar um senador ou deputado, fora do Império contra sua vontade: nem mesmo irão exercer seus empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no tempo da convocação da Assembleia Geral ordinária, ou extraordinária.

Art. 34. Se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança pública, ou o bem do estado, for indispensável, que algum senador ou deputado saia para outra comissão, a respectiva câmara o poderá determinar.

## CAPÍTULO II

### Da Câmara dos Deputados

Art. 35. A Câmara dos Deputados é eletiva e temporária.

Art. 36. É privativa da Câmara dos Deputados a iniciativa.

1º Sobre impostos gerais.

2º Sobre recrutamentos.

3º Sobre a escolha de nova dinastia, no caso de extinção da Imperante.

Art. 37. Também principiarão na Câmara dos Deputados.

1º O exame da administração passada, e reforma dos abusos nela introduzidos.

2º A discussão das propostas feitas pelo poder executivo.

Art. 38. É da privativa atribuição da mesma câmara decretar, que tem lugar a acusação dos ministros de estado; poderá igualmente decretar a acusação dos membros do tribunal supremo de justiça; e pela mesma forma e com os mesmos efeitos, que tem o decreto da acusação dos ministros de estado; não obstante, poderem ser os mesmos membros do tribunal supremo de justiça pronunciados pelo senado, e pelas justiças ordinárias.

Art. 39. Os deputados vencerão, durante as sessões, uma diária taxada no fim da última sessão da legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará pelas Assembleias Provinciais respectivas uma



indenização anual para as despesas de ida, e volta quando morem fora da corte.

### **CAPÍTULO III**

#### Do Senado

Art. 40. O Senado é composto de membros temporários, substituídos a cada dois anos pela terceira parte; tendo lugar a primeira substituição, dois anos depois da primeira reunião, e tirado por sorte o número, que deve ser substituído nas duas primeiras substituições.

Art. 41. Cada província dará tantos senadores, quantos forem metade de seus respectivos deputados; com a diferença, que quando o número dos deputados da província for ímpar, o número dos seus senadores será metade do número imediatamente menor, de maneira que a província que houver de dar onze deputados dará cinco senadores.

Art. 42. A província que tiver um só deputado, elegerá, todavia, o seu senador, não obstante a regra acima estabelecida.

Art. 43. As eleições serão feitas pela mesma maneira que a dos deputados.

Art. 44. Os lugares de senadores, que vagarem, serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição, pela sua respectiva província.

Art. 45. Para ser senador requer-se.

1º Que seja cidadão brasileiro, e que esteja no gozo de seus direitos políticos.

2º Que tenha a idade de trinta e cinco anos para cima.

3º Que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência os que tiverem feito serviços à pátria.

4º Que tenha de rendimento anual, por bens, indústria, comércio, ou emprego, a soma de oitocentos mil réis.

Art. 46. Os príncipes da casa Imperial são senadores por direito, e terão assento no senado logo que chegarem a idade de vinte e cinco anos.

Art. 47. É da atribuição exclusiva do senado.

1º Conhecer dos delitos cometidos pelos membros da família Imperial, ministros de estado, senadores, deputados e membros do tribunal supremo de justiça.

2º Expedir cartas de convocação da assembleia, caso o Imperador o não tenha feito dois meses depois do tempo, que a constituição determina, para o que se reunirá o senado extraordinariamente.

3º Convocar a assembleia na morte do Imperador para a eleição do regente nos casos em que ela tem lugar, caso o regente provisório o não faça.

Art. 48. No juízo dos crimes, cuja acusação não pertence à Câmara dos Deputados, acusará o procurador da coroa, e soberania nacional.

Art. 49. As sessões do Senado começam e acabam ao mesmo tempo que as da Câmara dos Deputados.

Art. 50. À exceção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado fora do tempo das sessões da câmara dos deputados é ilícita, e nula, exceto para julgar.

Art. 51. Os senadores vencerão um ordenado anual marcado pela Assembleia Geral na última sessão da legislatura antecedente. Aos deputados, que por enfermidade ou distância não poderem comodamente voltar para suas províncias, durante a legislatura se arbitraré pela Assembleia Geral também um subsídio anual.

#### **CAPÍTULO IV**

Da proposição, discussão, sanção e promulgação das leis

Art. 52. A proposição, oposição e aprovação dos projetos de lei competem a cada uma das câmaras.

Art. 53. O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição, que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinada por uma comissão da Câmara dos Deputados, onde deve ter princípio, poderá ser convertida em projeto de lei.

Art. 54. Os ministros podem assistir e discutir a proposta depois do relatório da comissão; mas não poderão votar, salvo se forem senadores ou deputados.

Art. 55. Se a Câmara dos Deputados adotar o projeto, o remeterá á dos senadores com a seguinte fórmula: – A Câmara dos

Deputados envia à Câmara dos Senadores a proposição do poder executivo (com emendas, ou sem elas) e pensa que ela tem lugar.

Art. 56. Se não poder adotar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros da maneira seguinte: – A Câmara dos Deputados testemunha ao Imperador seu reconhecimento pelo zelo, que mostra em vigiar nos interesses do Império, e lhe suplica respeitosamente se digne tomar em ulterior consideração a proposta do governo.

Art. 57. Em geral as proposições, que a Câmara dos Deputados admitir e aprovar, serão remetidas à Câmara dos Senadores com a fórmula seguinte: – A Câmara dos Deputados envia ao Senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção.

Art. 58. Se porém a Câmara dos Senadores não adotar inteiramente o projeto da Câmara dos Deputados, mas se o tiver alterado ou adicionado, o reenviará pela maneira seguinte: – O Senado envia à Câmara dos Deputados a sua proposição (tal) com as emendas, ou adições juntas, e pensa que com elas tem lugar pedir-se ao Imperador a sanção Imperial.

Art. 59. Se o Senado depois de ter deliberado julga não pode admitir a proposição, ou projeto, dirá nos termos seguintes: – O Senado torna a remeter à Câmara dos Deputados a proposição (tal), a qual não tem podido dar o seu consentimento.

Art. 60. O mesmo praticará a Câmara dos Deputados para com a do Senado, quando neste tiver o projeto a sua origem.

Art. 61. Se alguma das câmaras não adotar as emendas, poderá o projeto ser de novo redigido, e emendado tantas vezes, quantas se julgar necessário para obter a aprovação.

Art. 62. Se qualquer das duas câmaras, concluída a discussão, adotar inteiramente o projeto, que a outra câmara lhe enviou, o reduzirá a decreto, e depois de lido em sessão, dirigirá ao Imperador em dois autógrafos, assignados pelo presidente e os dois primeiros secretários, pedindo-lhe sua sanção pela fórmula seguinte: – A Assembleia Geral dirige ao Imperador o decreto incluso, que julga vantajoso e útil ao Império, e pede à Sua Majestade Imperial se digne dar a sua sanção.

Art. 63. Esta remessa será feita por uma deputação de sete membros, enviada pela câmara ultimamente deliberante, a qual ao mesmo tempo informará a outra câmara, onde o projeto teve origem, que tem adaptado a sua proposição relativa a tal objeto, e que se dirigiu ao Imperador pedindo-lhe a sua sanção.

Art. 64. Recusando o Imperador prestar o seu consentimento, dentro de um mês se fará apresentar a câmara, que lhe enviou o decreto, os motivos, e não o fazendo supõe-se a lei sancionada.

Art. 65. Se o projeto não sancionado for proposto na mesma sessão, e vencido por dois terços em ambas as câmaras, e de novo apresentado a sanção, entende-se que o Imperador o tem sancionado. O mesmo acontecerá se o decreto lhe for apresentado nos mesmos termos na sessão do no seguinte, ainda que então aprovado somente pela maioria de ambas as câmaras.

Art. 66. Se o Imperador adotar o projeto da Assembleia Geral, se exprimirá assim – O Imperador consente – com o que fica

sancionado e nos termos de ser promulgado como lei do Império; e um dos dois autógrafos, depois de assignados pelo Imperador, será remetido para o arquivo da câmara, que o enviou, e o outro servirá para por ele se fazer a promulgação da lei, pela respectiva secretaria do estado, onde será guardado.

Art. 67. A fórmula da promulgação da lei será concebida nos seguintes termos – Dom (N) por graça de Deus, e unânime aclamação dos povos Imperador Constitucional do Brasil; Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que a Assembleia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições somente): Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer que a cumpram, a façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contem. O secretário de estado dos negócios de ... (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 68. Assignada a lei pelo Imperador, referendada pelo secretário de estado competente, e selada com o selo do Império, se guardará o original no arquivo público, e se remeterão os exemplares dela impressos a todas as câmaras do Império, tribunais, e mais lugares aonde convenha fazer-se pública.

## **CAPÍTULO V**

### Das Assembleias Provinciaes

Art. 69. A constituição reconhece, e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negócios de sua província, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares.

Art. 70. Este direito será exercitado pelas câmaras dos municípios, e pela Assembleia Provincial, que se deve estabelecer em cada província, inda mesmo naquela em que estiver a capital do Império.

Art. 71. Cada Assembleia Provincial constará de trinta e um membros nas províncias do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul, e Rio de Janeiro; e nas outras de vinte e um.

Art. 72. É da atribuição exclusiva da Assembleia provincial

1º Tomar juramento ao novo presidente da província, e ao vice-presidente.

2º Nomear vice-presidente.

3º Fazer resoluções relativas às necessidades, e interesses peculiares da província, interpretá-las, suspendê-las, e revogá-las.

4º Fixar anualmente a receita, e despesa pública da província.

5º Estabelecer os impostos necessários às despesas públicas da província.

6º Fixar anualmente sob proposta das câmaras municipais com informação do presidente da província, as guardas municipais necessárias.

7º Autorizar o presidente da província para contrair determinado empréstimo; dependendo, porém, a sua execução da aprovação da Assembleia Geral.

8º Regular a administração dos bens provinciais; mas não poderá autorizar a sua alienação, sem aprovação da Assembleia Geral.

9º Criar, e suprimir empregos da província, e alterar sua divisão.

10º Velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da província.

11º Resolver a suspensão do presidente da província, quando pronunciado de crime, em que se não admita fiança, ou tenha incorrido em crime grave de responsabilidade; procedendo-se neste caso em tudo, como se procede nas acusações dos ministros de estado, remetendo o processo ao tribunal competente.

12º Resolver que algum dos seus membros continue a ser processado perante o tribunal competente, sem o que não poderá nem ser preso, exceto nos casos, e pela maneira mencionada nos artigos 27, 28 e 29.

13º Marcar o valor das causas civis, em que tem lugar o pedir revista das sentenças ao tribunal supremo de justiça.

14º Receber representações, e queixas contra os empregados públicos para promover a responsabilidade dos mesmos.

Art. 73. As Assembleias Provinciais terão o tratamento de excelência; e seus membros, quando reunidos, o de excelentíssimos senhores.

Art. 74. A assembleia, onde estiver a corte, poderá somente acusar os ministros de estado, perante o senado, nos casos em que as outras podem suspender os presidentes.

Art. 75. Qualquer Assembleia Provincial do segundo ano da legislatura em diante poderá propor à Assembleia Geral a criação de uma segunda câmara, e aumento de número de deputados a dita



Assembleia Provincial, designando número, qualidade, duração e atribuições dessa segunda câmara, e se for aprovada a proposta com alteração, ou sem ela, será logo posta em execução, não podendo mais ser alterada, senão na forma dos arts. 167, 168, 169 e 170.

Art. 76. A reunião das Assembleias Provinciais se fará nas capitais das respectivas províncias, e na primeira sessão preparatória nomearão presidente, vice-presidente, dois secretários e suplentes, que servirão por todo o tempo da sessão; examinarão e verificarão a legitimidade da eleição de seus membros.

Art. 77. Todos os anos haverá sessão, e durará dois meses, podendo prorrogar-se por mais um mês, se nisso convier a maioria da assembleia.

Art. 78. Para haver sessão deverá achar-se reunida mais de metade do número de seus membros.

Art. 79. Não podem ser eleitos para membros das Assembleias Provinciais o presidente da província, o comandante das armas e o prelado da diocese.

Art. 80. O presidente da província assistirá a instalação da Assembleia Provincial, e seu encerramento. Aquela terá lugar no dia que os presidentes designarem pela primeira vez, e para o futuro as mesmas assembleias marcarão definitivamente. Terá assento a direita do presidente da assembleia, e nessa ocasião dirigirá sua fala a mesma, instruindo-a do estado dos negócios públicos, e das providencias que a província mais precisar para o seu melhoramento.

Art. 81. Os negócios que começarem nas câmaras serão remetidos oficialmente ao primeiro secretário da assembleia, aonde serão

discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nas mesmas assembleias. As suas resoluções serão tomadas a pluralidade absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 82. Não se podem propor nem deliberar nestas assembleias:

1º Sobre interesses gerais da nação.

2º Sobre quaisquer ajustes de umas com outras províncias.

Art. 83. As resoluções das Assembleias Provinciais serão remetidas por officio das mesmas aos presidentes das respectivas províncias para dar-lhes sua aprovação, seguindo-se neste processo tudo quanto fica disposto a respeito dos projetos oferecidos a sanção Imperial, com a única diferença de dizer – o presidente aprova – em lugar do – Imperador consente – E a promulgação será pela maneira seguinte: – F. presidente da província de... Faço saber que a Assembleia Provincial resolveu e eu aprovei a seguinte resolução – Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contém.

Art. 84. Os deputados das Assembleia Provinciais gozarão em todo o Império das mesmas prerrogativas e privilégios concedidos aos deputados da nação, sendo responsabilizados pelos crimes que cometerem durante a legislatura perante as mesmas assembleias, naqueles crimes, em que não julgam os jurados, e procedendo o governo e presidente das respectivas províncias para com os mesmos como no art. 28 e 29, até que sejam julgados pelos jurados.

Art. 85. Vencerão uma diária durante as sessões marcadas pela antecedente legislatura provincial, e uma indenização anual para

vinda e volta, quando morem fora dos lugares onde se reunirem as assembleias.

Art. 86. Para a primeira legislatura o governo designará as diárias aos deputados da nação e da província, onde estiver a corte; e ordenado aos senadores, e as respectivas indenizações de vinda e volta. Os presidentes das províncias farão para com os deputados das Assembleia Provinciais.

Art. 87. O método de proseguirem as Assembleias Provinciais em seus trabalhos, sua polícia interna e externa, a nomeação e remoção de oficiais de suas secretarias, e mais empregados de suas casas, tudo se fará na forma dos regimentos, que formarem, independente de aprovação dos presidentes das províncias, servindo interinamente o que lhes for dado pela Assembleia Geral.

Art. 88. De todas as resoluções das Assembleias Provinciais será remetida uma cópia autêntica à Assembleia Geral pelo intermédio do poder executivo para esta examinar se ofendem a constituição e leis gerais do Império, em cujo caso serão revogadas.

## **CAPÍTULO VI**

### Das Eleições

Art. 89. As nomeações dos deputados e senadores, para a Assembleia Geral, e dos deputados das Assembleias Provinciais, serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em Assembleias Paroquiais os eleitores de província, e estes os representantes da nação e província.

Art. 90. Tem voto nestas eleições primárias

1º Os cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos.

2º Os estrangeiros naturalizados.

Art. 91. São excluídos de votar nas Assembleias Paroquiais

1º Os menores de vinte e um anos.

2º Os filho-famílias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos.

3º Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas.

4º Os religiosos, e quaisquer que vivão em comunidade claustral.

5º Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos.

Art. 92. Os que não podem votar nas assembleias primárias de paróquia, não podem ser membros, nem votar na nomeação de alguma autoridade eletiva nacional ou local.

Art. 93. Podem ser eleitores, e votar na eleição dos deputados, senadores e deputados das Assembleias Provinciais, todos os que podem votar na Assembleia Paroquial. Excetuam-se

1º Os que não tiverem de renda líquida anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

2º Os libertos.

3º Os criminosos.

Art. 94. Todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem nomeados deputados.

Excetuam-se

1º Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na forma dos arts. 91 e 93.

2º Os estrangeiros naturalizados.

3º Os que não professarem a religião do estado.

Art. 95. Os cidadãos brasileiros em qualquer parte que existam, são elegíveis em cada distrito eleitoral para deputados, ou senadores, ainda quando ali não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

Art. 96. Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições, e o número dos deputados relativamente a população do Império.

## **TÍTULO V**

### **DO IMPERADOR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Poder Executivo**

Art. 97. A pessoa do Imperador é inviolável, e sagrada: ele não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 98. Os seus títulos são – Imperador constitucional do Brasil – e tem o tratamento de Majestade Imperial.

Art. 99. O Imperador é o chefe do poder executivo; e o exercita pelos seus ministros de estado.

São suas atribuições

1º Convocar a nova Assembleia Geral ordinária no dia três de junho do segundo ano da legislatura existente.

2º Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente nos intervalos das sessões, quando assim o pedir o bem do estado.

3º Sancionar os decretos e resoluções da Assembleia Geral.

4º Prorrogar, ou adiar a Assembleia Geral.

5º Nomear e demitir livremente os ministros de estado.

6º Suspender os magistrados quando assim convenha a tranquilidade pública e interesse do estado, remetendo os papéis que contenham os motivos a autoridade competente para os responsabilizar.

7º Fazer conservar em custódia os membros de tribunal supremo de justiça, que forem pronunciados em crime, em que se não admita fiança até que se reúna o senado, que os deve julgar.

8º Perdoar e moderar as penas impostas aos réus condenados por sentença, quando a humanidade ou interesse público o aconselhem; mas nos crimes políticos dependerá o perdão da aprovação da Assembleia Geral.

9º Conceder a amnistia em caso urgente, quando a salvação pública e a humanidade o exigirem.

10º Nomear bispos.

11º Prover os empregos políticos, civis, e os eclesiásticos sob proposta tríplice dos prelados.

12º Nomear magistrados.

13º Nomear os comandantes da força de terra e mar, e removê-los quando assim convenha ao serviço público.

14º Conceder licença temporária aos empregados por causa justa.

15º Dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras.

16º Fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva: de subsídio e comércio; levando-os depois de concluídos, e antes de ratificados ao conhecimento da Assembleia Geral quando o interesse e segurança do estado o permitirem, para primeiro obter a sua aprovação.

17º Declarar a guerra, e fazer a paz participando a assembleia as comunicações, que forem compatíveis com os interesses e segurança do estado.

18º Conceder cartas de naturalização na forma da lei.

19º Conceder mercês, honras e distinções que pela Assembleia Geral forem estabelecidas para recompensa de serviços feitos ao estado; exceto títulos, que nunca serão criados.

20º Expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados a boa execução das leis, e para firmar a inteligência das mesmas.

21º Decretar a aplicação dos rendimentos destinados pela Assembleia Geral aos vários da pública administração.

22º Conceder, ou negar o beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que se não opuserem a constituição; e precedendo aprovação da assembleia, se contiverem disposição geral.

23º Prover a tudo que for concernente a segurança interna e externa do estado, na forma da constituição.

Art. 100. O Imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento – Juro manter a religião católica romana, a integridade e indivisibilidade do Império; observar, e fazer observar a constituição política da nação brasileira e mais leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil quanto em mim couber.

Art. 101. O Imperador não poderá sair do Império do Brasil sem o consentimento da Assembleia Geral; e se o fizer se entenderá que abdicou a coroa.

## **CAPÍTULO II**

### Da Família Imperial e sua Dotação

Art. 102. O herdeiro presuntivo do Império terá o título de “Príncipe Imperial” e o seu primogênito o de “Príncipe do Grão-Pará;” todos os mais terão o de “príncipes”. O tratamento do herdeiro presuntivo será o de “Alteza Imperial” e o mesmo será o do príncipe do Grão-Pará: os outros príncipes terão o tratamento de alteza.



Art. 103. O herdeiro presuntivo em completando quatorze anos de idade, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento – Juro manter a religião católica apostólica romana, observar a constituição política da nação brasileira e ser obediente ás leis e ao Imperador.

Art. 104. A Assembleia Geral, logo que o Imperador suceder no Império, lhe assignará, e a Imperatriz sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade.

Art. 105. A assembleia assignará também alimentos ao príncipe Imperial, e aos demais príncipes desde que nascerem. Os alimentos dados aos príncipes cessarão somente quando eles saírem para fora do Império.

Art. 106. Os mestres dos príncipes serão da escolha e nomeação do Imperador, e a assembleia lhes designará os ordenados, que deverão ser pagos pelo tesouro nacional.

Art. 107. Na primeira sessão de cada legislatura, a câmara dos deputados exigirá dos mestres uma conta do estado do adiantamento dos seus augustos discípulos.

Art. 108. Quando as princesas houverem de casar, a assembleia lhes assignará dote, e com a entrega dele cessarão os alimentos.

Art. 109. Aos príncipes, que se casarem e forem residir fora do Império, se entregará por uma vez somente uma quantia determinada pela assembleia, com o que cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 110. A dotação, alimentos e dotes de que falam os artigos antecedentes, serão pagos pelo tesouro público, entregues a um

mordomo, nomeado pelo Imperador, com quem se poderá tratar as ações ativas e passivas, concernentes aos interesses da casa Imperial.

Art. 111. A assembleia designará os palácios e terrenos, cujo uso e fruto ficará pertencendo ao Imperador e seus sucessores.

### **CAPÍTULO III**

#### Da Sucessão do Império

Art. 112. O sr. D. Pedro II, por unânime aclamação dos povos, atual Imperador constitucional, imperará sempre no Brasil.

Art. 113. Sua descendência legítima sucederá no trono segundo a ordem regular de primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior às posteriores: na mesma linha o grão mais próximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino, no mesmo sexo a pessoa mais velha a mais moça.

Art. 114. Extintas as linhas dos descendentes legítimos do sr. D. Pedro II, ainda em vida do último descendente, e durante o seu Império, escolherá a Assembleia Geral nova dinastia.

Art. 115. Nenhum estrangeiro poderá suceder na coroa do Império do Brasil.

Art. 116. O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do Imperador; não existindo Imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem aprovação da Assembleia Geral. Seu marido não terá parte no

governo, e somente se chamará Imperador depois que tiver da Imperatriz, filho ou filha.

Art. 117. Acontecendo morrer o sr. D. Pedro II sem sucessão, passará a coroa à sra. princesa D. Januária, e a sua descendência legítima: em falta desta e sua descendência, passará a coroa a sra. princesa D. Paula, e a sua descendência legítima: em falta desta e sua descendência, passará a coroa à sra. princesa D. Francisca, e sua descendência legítima.

## **CAPÍTULO IV**

### Do Regente na Minoridade ou Impedimento do Imperador

Art. 118. O Imperador é menor até a idade de dezoito anos completos.

Art. 119. Durante a sua minoridade, o Império será governado por uma regência, a qual pertencerá ao parente mais chegado do Imperador segundo a sucessão: e que seja maior de vinte e cinco anos.

Art. 120. Se o Imperador não tiver parente algum que reúna estas qualidades, será o Império governado por um regente, nomeado cada quatro anos pela Assembleia Geral. A regência atual governará, até que a Assembleia Geral na próxima reunião nomeie regente.

Art. 121. Em quanto se não eleger regente, ou este não tomar posse, ou no seu impedimento, bem como no do Imperador, regerá provisoriamente o ministro do Império, e na falta deste qualquer dos ministros de estado, que for mais velho em idade, até que a Assembleia Geral dê providencias a este respeito.

Art. 122. No caso de falecer a Imperatriz imperante, será regente seu marido.

Art. 123. Se o Imperador por causa física, ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das câmaras da assembleia, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará, como regente, o príncipe Imperial, se for maior de dezoito anos.

Art. 124. O regente prestará o juramento mencionado no art. 101, acrescentando a cláusula de fidelidade ao Imperador, e de lhe entregar o governo, logo que ele chegue a maioridade, ou cessar seu impedimento.

Art. 125. Os atos do regente serão expedidos em nome do Imperador, pela fórmula seguinte – manda o regente em nome do Imperador – manda o príncipe Imperial em nome do Imperador.

Art. 126. O regente não é responsável.

Art. 127. Durante a minoridade do sucessor da coroa, será seu tutor, quem seu pai lhe tiver nomeado em testamento; na falta deste, a Imperatriz mãe, em quanto não tornar a casar; faltando esta, a Assembleia Geral nomeará tutor, com tanto que nunca poderá ser tutor do Imperador menor aquele a quem possa tocar a sucessão da coroa na sua falta.

## **CAPÍTULO V**

### Do Ministério

Art. 128. Haverá diferentes secretarias de estado. A lei designará os negócios pertencentes a cada uma, e seu número; as reunirá ou separará, como mais convier.

Art. 129. Os ministros de estado referendarão, ou assinarão todos os atos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução.

Art. 130. Os ministros de estado serão responsáveis

1º Por traição.

2º Por peita, suborno, ou concussão.

3º Por abuso do poder.

4º Pela falta de observância da lei.

5º Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos.

6º Por qualquer dissipação dos bens públicos.

Art. 131. Uma lei particular especificará a natureza nestes delitos, e a maneira de proceder contra eles.

Art. 132. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador vocal, ou por escrito.

Art. 133. Os estrangeiros, posto que naturalizados, não podem ser ministros de estado.

## **CAPÍTULO VI**

### Da Força Militar

Art. 134. Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a independência e integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos ou internos.

Art. 135. Em quanto a Assembleia Geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma Assembleia seja alterada para mais ou para menos.

Art. 136. A força militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela autoridade legítima.

Art. 137. Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente a segurança e defesa do Império.

Art. 138. Os oficiais do exército e armada não podem ser privados das suas patentes, senão por sentença proferida em juízo competente.

Art. 139. Uma ordenança especial regulará a organização do exército do Brasil, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval.

## **TÍTULO VI**

Do Poder Judicial

### **CAPÍTULO ÚNICO**

Dos Juizes e Tribunaes de Justiça

Art. 140. O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no civil, como no crime nos casos, e pelo modo que os códigos determinarem.

Art. 141. Os jurados pronunciarão sobre o fato, e os juizes applicam a lei.

Art. 142. Os juizes de primeira instância são amovíveis: os de segunda instância, e os membros do tribunal supremo de justiça são perpétuos; o que, todavia, não se entende, que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo, e maneira que a lei designar.

Art. 143. Só por sentença poderão os juizes perpétuos perder os seus lugares.

Art. 144. Para julgar as causas em segunda e última instância, haverá nas províncias do Império as relações, que forem necessárias para comodidade dos povos.

Art. 145. Nas causas crimes a inquirição das testemunhas, e todos os mais atos do processo, depois da pronúncia serão públicos desde já.

Art. 146. Nas cíveis e nas penais, civilmente intentadas, poderão as partes nomear juizes árbitros. Suas sentenças serão executadas sem recursos, se assim o convencionarem as mesmas partes.

Art. 147. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 148. Para este fim haverá juizes de paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira, por que se elegerem os vereadores das câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados por lei.

Art. 149. Na capital do Império, além da relação que deve existir, assim como nas mais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de – Supremo Tribunal de Justiça – composto de juizes letrados tirados das relações por suas antiguidades.

Art. 150. A este tribunal compete

1º Confirmar, revogar ou alterar as sentenças, que forem pelo mesmo tribunal julgadas dignas de revista, segundo a lei.

2º Julgar os ministros das relações, os empregados no corpo diplomático, e os presidentes das províncias nos crimes individuais e de responsabilidade que cometerem.

3º Conhecer, e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das relações provinciais.



## **TÍTULO VII**

Da Administração e Economia das Províncias

### **CAPÍTULO I**

Da Administração

Art. 151. Haverá em cada província um presidente nomeado pelo Imperador, o qual poderá ser removido, quando o mesmo Imperador entender, que assim convém ao bom serviço do estado.

Art. 152. O presidente prestará antes de servir juramento perante o presidente da assembleia provincial, reunida ela, de observar, e fazer observar a constituição, as leis e resoluções. Não se achando a esse tempo reunida a assembleia provincial, prestará juramento perante a câmara da capital, enviando por cópia autêntica a assembleia provincial o termo, logo que reunida for.

Art. 153. O vice-presidente prestará igualmente juramento afim de estar habilitado para servir na falta, ou impedimento do presidente. Quando aconteça faltar o vice-presidente, ou achar-se impedido de maneira, que não possa tomar posse dentro em oito dias, ou for urgente a substituição, a câmara municipal da capital nomeará interinamente quem o substitua.

Art. 154. Ao presidente compete exclusivamente

1º Convocar no segundo ano da legislatura, seis meses antes da futura reunião, a assembleia provincial, determinando a eleição de seus membros na forma da lei.

2º Convocar a assembleia extraordinária quando a salvação da província o exigir.

3º Aprovar ou reflexionar sobre as resoluções da assembleia provincial.

4º Dirigir regulamentos e instruções adequados a boa execução das resoluções, e para firmar a inteligência das mesmas.

5º Prorrogar ou adiar a assembleia provincial.

6º Suspender os magistrados quando assim convenha a tranquilidade pública, e interesse da província, remetendo os papéis concernentes a autoridade judicial competente para proceder contra os mesmos.

7º Prover os benefícios eclesiásticos sub proposta dos prelados na forma da lei.

8º Nomear magistrados, e propor em lista tríplice ao Imperador os que devem servir nas relações: e não havendo suficientes, ou idôneos na provinda, declarar isto mesmo para o Imperador nomear a quem convier.

9º Enviar acompanhados ao supremo tribunal de justiça os membros das relações, quando forem pronunciados por crime, que não admita fiança.

10º Prover todos os mais empregos da província, que por lei não forem da competência de outrem.

11º Vigiar na observância da constituição, leis e resoluções, fazendo, que os empregados cumpram os seus deveres, e sejam responsabilizados quando o mereçam.

12º Conceder licença temporária aos empregados públicos por justo motivo.

13º Propor por meio do seu secretário á assembleia provincial as resoluções que julgar convenientes, a qual as poderá discutir e emendar na forma do regimento.

14º Dirigir o emprego das forças municipais a bem da tranquilidade e segurança da província. E havendo sedição, rebelião ou invasão de inimigo, poderá dispor da guarda nacional, e de parte da força de mar e terra, que achar-se na província, em quanto pelo Imperador não se mandar o contrário.

Art. 155. A força de mar e terra que achar-se nas províncias será subordinada aos presidentes das mesmas naquilo em que se não opuser as ordens do Imperador.

Art. 156. Os presidentes terão o tratamento de excelência, e perceberão um ordenado marcado pelas respectivas assembleias provinciais. Entretanto, vencerá o que está marcado por lei.

Art. 157. Haverá em cada província as secretarias necessárias. Seu número, empregados e ordenados, e obrigações serão provisoriamente regulados pelos respectivos presidentes, até que as assembleias provinciais resolvam definitivamente.

## **CAPÍTULO II**

### Das Câmaras

Art. 158. Em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se criarem, haverá câmaras, as quais competem o governo econômico e municipal das mesmas cidades e vilas.

Art. 159. As câmaras serão eletivas e compostas do número de vereadores, que a lei designar, e o que obtiver maior número de votos será presidente.

Art. 160. O exercício de suas funções municipais, formação das suas posturas policiais, aplicação das suas rendas, e todas as suas particulares e úteis atribuições, serão decretadas por uma lei regulamentar.

## **CAPÍTULO III**

### Da Fazenda Nacional

Art. 161. Haverá um tribunal encarregado da administração da receita e despesa geral do Império.

Art. 162. Haverá em cada província outro encarregado da administração da receita e despesa provincial.

Art. 163. Cada província concorrerá na proporção de suas poses para a despesa geral do Império, ficando desde já aplicado para esse fim o rendimento das alfândegas.

Art. 164. Todas as contribuições diretas, a exceção daquelas que estiverem aplicadas aos juros e amortização da dívida pública, serão anualmente estabelecidas pela assembleia geral, mas continuarão, até que se publique a sua derrogação, ou sejam substituídas por outras.

Art. 165. O ministro de estado da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas repartições, apresentará na câmara dos deputados anualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despesa do tesouro nacional do ano antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, e da importância de todas as contribuições e rendas públicas.

## **TÍTULO VIII**

### Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros

Art. 166. A assembleia geral no princípio de suas sessões examinará se a constituição política do estado tem sido exatamente observada, para prover, como for justo.

Art. 167. Quando se conhecer que algum, ou alguns dos artigos da constituição merece ser reformado, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na câmara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte deles.

Art. 168. A proposição será lida por três vezes com intervalos de seis dias de uma e outra leitura: e depois da terceira, deliberará

a câmara dos deputados, se poderá ser admitida a discussão, seguindo-se tudo o mais, que é preciso para a formação de uma lei.

Art. 169. Admitida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinária; e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confiarão especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma; se a reforma versar sobre artigos relativos ás províncias, as assembleias provinciais enviarão suas reflexões à assembleia geral.

Art. 170. Na seguinte legislatura, e na primeira sessão será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer, prevalecerá para a mudança, ou adição à lei fundamental; e juntando-se a constituição, será solenemente promulgada.

Art. 171. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela constituição do Império, pela maneira seguinte:

1º Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

2º Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública.

3º A sua disposição não terá efeito retroativo.

4º Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publica-los pela imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste direito, nos casos, e pela forma, que a lei determinar.

5º Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do estado, e não ofenda a moral pública.

6º Qualquer pode conservar-se, ou sair do Império, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiais, e salvo o prejuízo de terceiro.

7º Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por consentimento seu, ou para prestar-lhe socorro, ou a qualquer que nela esteja sofrendo violência. De dia será sua entrada franqueada nos casos, e pela maneira que a lei determinar.

8º Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei, e nestes, dentro de um prazo razoável, que a lei marcará, atenta a extensão do território; o juiz por uma nota, por ele assignada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as.

9º Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nela conservado estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos que a lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena do que a de seis meses de prisão, ou desterro para fora da comarca, o réu livrar-se-á solto.

10º Á exceção de flagrante delito, a prisão não pode ser executada senão por ordem escrita da autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o juiz que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a lei determinar.

O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não compreende as ordenanças militares, estabelecidas como

necessárias à disciplina, e recrutamento do exército, nem os casos que não são puramente criminais, e em que a lei determina, todavia, a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandatos da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

11º Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude de lei anterior.

12º Será mantida a independência do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las, ou fazer reviver os processos findos.

13º A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

14º Todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos, ou militares, sem outra diferença, que não seja a dos seus talentos e virtudes.

15º Ninguém será isento de contribuir para as despesas do estado em proporção dos seus haveres.

16º Estão abolidos todos os privilégios pessoais que não são decretados nesta constituição; e para o futuro só serão concedidos os que forem julgados essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública.

17º À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, não há foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis, e crimes: exceto o que está marcado na presente constituição.



18º Organizar-se-á quanto antes um código civil, e criminal, fundado nas solidas bases da justiça, e equidade.

19º Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

20º Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grão que seja.

21º As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.

22º É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do cidadão, será ele indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

23º Também fica garantida a dívida pública.

24º Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria, ou comercial pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, a segurança e a saúde dos cidadãos.

25º Ficam abolidas as corporações de ofícios, seus juizes, escrivães, e mestres.

26º Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A lei lhes assignará um privilégio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização.

27º O segredo das cartas é inviolável. A administração do correio fica rigorosamente responsável por qualquer infração deste artigo.

28º Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao estado, quer civis, quer militares; assim como o direito adquirido a elas na forma das leis.

29º Os empregados públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões praticadas no exercício das suas funções, e por não fazerem efetivamente responsáveis aos seus subalternos.

30º Todo o cidadão poderá apresentar por escrito ao poder legislativo e ao executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infração da constituição, e requerer perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores.

31º A constituição também garante os socorros públicos.

32º A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.

33º Colégios e universidades, aonde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes.

34º Ninguém pode suspender artigo algum constitucional, exceto no que respeita a algumas formalidades, para efeito somente de poder alguém ser preso antes da culpa formada, ou ser removido de um para outro lugar dentro do Império; ou para dar buscas, e entrar na casa do cidadão; e isto mesmo só nos casos, e circunstâncias especificadas no § seguinte:

35º Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado, que se dispensem por termo determinado

algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo.

Não se achando, porém, a esse tempo reunida a assembleia, e correndo a pátria perigo iminente, poderá o governo, e os presidentes das províncias exercer esta mesma providência, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo n'um e outro caso remeter a assembleia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenções tomadas; e quaisquer autoridades, que tiverem mandado a elas, serão responsáveis pelos abusos; que tiverem praticado a esse respeito.

FIM

Pouso Alegre: na Imprensa do PREGOEIRO CONSTITUCIONAL, 1832.

Documento nº II  
Club da maioria

---

Estatutos para a Sociedade  
Promotora da Maioridade

**CAPÍTULO I**

A Sociedade e seu Fim

Art. 1. Estabelecer-se-á, na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade com o título "Sociedade Promotora da maioria do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo."

Art. 2. Esta sociedade será composta de um número indefinido de sócios.

Art. 3. Poderão criar-se sociedades filiais, em qualquer ponto do Império.

Art. 4. O fim da sociedade é conseguir, que se declare, quanto antes, a maioria do Imperador, como meio de sustentar a monarquia constitucional, ora ameaçada. Para isto, deverá ela empregar todas as medidas legais e razoáveis, que poder criar, e de que poder dispor.

## **CAPÍTULO II**

### Dos Sócios, seus Deveres e Direitos

Art. 5. Podem ser sócios todas as pessoas, que se fizerem recomendáveis pelas suas qualidades, e que quiserem obrigar-se por juramento a trabalhar, de comum acordo, para o fim da sociedade.

Art. 6. Os sócios, antes de entrar, prestarão o seguinte juramento: "Juro promover, por todos os meios ao meu alcance, a maioridade do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, e guardar inviolável segredo sobre tudo quanto se passar nesta sociedade."

Art. 7. Compete aos sócios:

§ 1. Discutir e votar sobre as matérias, que se oferecerem a consideração da sociedade;

§ 2. Propor tudo aquilo que julgar conveniente ao fim da sociedade.

Art. 8. Na reunião da sociedade tudo se vencerá a maioria de votos dos membros presentes, e para haver sessão bastará o comparecimento de um terço dos sócios.

## **CAPÍTULO III**

### Do Governo da Sociedade

Art. 9. O governo da sociedade é delegado a uma comissão composta de 5 membros, eleita a pluralidade relativa de votos pelos membros presentes da sociedade.

Art. 10. Compete a esta comissão:

§ 1. Convocar extraordinariamente a sociedade, quando julgar preciso aos interesses dela, e dar-lhe tanto nas reuniões extraordinárias, como nas periódicas, exata conta de todas as concorrências, que deverem ser submetidas ao seu conhecimento.

§ 2. Tornar efetiva a disposição do art. 3, criando sociedades filiais, e correspondendo-se com elas, e bem assim a disposição do art. 4, pondo em execução as medidas, que lhe parecerem conducentes para obter-se o fim da sociedade.

§ 3. Aprovar os sócios, que forem propostos por qualquer dos membros da comissão.

Art. 11. As disposições do § 2 do art. 10 serão submetidas ao conhecimento da sociedade na sua primeira reunião ordinária, ou extraordinária; e a disposição do § 3º não exclui o direito, que cumulativamente exerce a sociedade, de propor e admitir sócios.

Art. 12. A comissão terá um presidente e um secretário, que servirá ao mesmo tempo de tesoureiro, os quais serão nomeados pela maioria relativa de votos dos membros da comissão: o presidente e secretário exercerão os mesmos cargos, quando se reunir a sociedade.

Art. 13. A comissão não durará mais que 6 meses; mas os seus membros poderão ser reeleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### Disposições Gerais

Art. 14. A sociedade terá todos os meses duas reuniões, a saber, no dia 1 e dia 15 de cada mês.

Art. 15. A sociedade, quando se tornar numerosa, poderá dividir-se em seções, e estas serão presididas pelos diferentes membros da comissão; podendo cada um deles escolher o secretário entre os membros da seção, a que presidirem.

Art. 16. Cada sócio concorrerá com a quantia de 4\$ por entrada e com a mensalidade de 1\$, para as despesas da sociedade. A receita e despesa da sociedade, e a sua escrituração ficam a cargo do tesoureiro.

Art. 17. Haverá uma palavra e um sinal para se, reconhecerem os sócios: a palavra será..., e o sinal a imposição da mão direita sobre o coração.

Art. 18. Nas discussões da sociedade adotar-se-á como regimento provisório o da câmara dos deputados.

Art. 19. Os artigos do presente regimento só poderão ser alterados ou adicionados em reunião geral da sociedade.

## TRABALHOS DO CLUBE DA MAIORIDADE

### ATAS DAS SESSÕES

#### 1.<sup>a</sup> SESSÃO

Em 15 de Abril de 1840, reunidos alguns deputados e senadores, convieram em instalar um clube, positivamente empenhado em conseguir do corpo legislativo um suprimento de idade para o Imperador, a fim de ser encarregado do governo desde já.

Em consequência nomeação para presidente o Exmo. Sr. Antônio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado, para vice-presidente o Exm. Sr. Antônio Francisco de Paula Olanda Cavalcante, 1º Secretário José Martiniano d'Alencar, e 2º secretario o padre Carlos Augusto Peixoto d' Alencar.

Conveio-se, que o clube assim instalado trabalhasse secretamente.

O Sr. Olanda Cavalcante propôs duas ideias: a 1ª que cada um dos membros do clube procure, pelos meios que puder saber da vontade do Imperador a este respeito; 2ª que procure cada um aliciar algum, ou alguns membros do corpo legislativo para votarem pela medida; e assim se venceu.

Decidiu-se que o deputado Teófilo Otoni fosse recebido no clube na futura sessão.



O Sr. Antônio Carlos se incumbiu de persuadir ao deputado Alvares Machado para convir na ideia da maioria do Imperador; e caso convenha ser igualmente recebido no clube.

Decidiu-se que a outra reunião fosse quarta-feira, 22 da corrente, nesta mesma casa de José M. de Alencar.

Andrada Machado.

José M. d'Alencar.

C. A. Peixoto d'Alencar.

## 2.<sup>a</sup> SESSÃO

Em 22 reuniu-se o clube, faltando o Sr. José Mariano, que deu parte por escrito, que estava doente.

Foi recebido o Sr. Teófilo Otoni, lendo-se lhe primeiro as condições, com que se devem receber os membros do clube, e prometeu sujeitar-se a elas.

O 1º secretário propôs o deputado José Antônio Marinho para ser recebido no clube; e por esta ocasião propôs o Sr. Olanda Cavalcante, que se revogasse a ideia do escrutínio secreto para serem recebidos os membros, e que ninguém fosse recebido senão por votação unânime; e assim se decidiu.

Foi aprovado o deputado José Antônio Marinho para ser recebido na próxima futura sessão.

Em virtude da deliberação, que se havia tomado na sessão passada, de se saber da vontade do Imperador, disseram os Srs. Andrada Machado e Olanda Cavalcante, que alguns passos avião dado para esse fim, e que nada de positivo poderão colher; mas alguns dados tinham para pensar, que o Imperador estava deseioso da ideia da maioria.

Quanto a segunda ideia de se aliciem membros do corpo legislativo, disse o senador José M. d'Alencar que sabia de certo que os deputados Vicente de Castro, Manoel do Nascimento, Lima Sucupira, Ferreira da Costa, e o senador Francisco de Lima e Silva eram de opinião da maioria; pois os tinha sondado a este respeito, e os achou prontos.

Decidia-se, que a outra reunião seria na quarta-feira, 29 da corrente.

Andrada Machado.

José M. d'Alencar.

C. A. Peixoto d'Alencar.

### 3.<sup>a</sup> SESSÃO

A 29 de reuniu o clube, faltando o Sr. José Mariano.

Foi recebido o Sr. José Antônio Marinho.

O Sr. Alencar propôs o senador José Bento para ser recebido, e requiere-o, que fosse aprovado logo, para entrar nesta mesma

sessão, dispensando-se qualquer formalidade; e sendo aprovado foi mandado chamar, e foi recebido.

Leram-se a ele e ao Sr. José Antônio Marinho as condições a que se sujeitão os que entram no clube, e prometeram estar por elas.

Leu-se a ata da sessão passada, e foi aprovada.

O Sr. Teófilo Otoni propôs para ser recebido no clube o Sr. José Feliciano Pinto Coelho, e foi aprovado para ser recebido na futura sessão, que se assentou que seria na segunda feira do seguinte mês de maio, nesta mesma casa.

Andrada Machado.

José M. d'Alencar.

C. A. Peixoto d'Alencar.

#### 4.<sup>a</sup> SESSÃO

A 4 de maio reuniu-se o clube, e foi recebido o Sr. Pinto Coelho, e o Sr. presidente lhe explicou as condições a que devia ficar sujeito, e prometeu estar por elas.

Não compareceu o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Andrada Machado disse, que, em virtude do que se havia resolvido no primeiro dia da reunião do clube, de cada membro dele e seu irmão o Sr. Martim Francisco haviam-se entendido para este fim com uma pessoa do paço, e que esta, depois de dias veio anunciar-lhes, que, tendo tocado nessa ideia ao Imperador, este respondera

que queria, e que desejava, que fosse logo, e muito estimava, que partisse isso dos Srs. Andradas e seu partido, acrescentando essa pessoa serem estas as palavras de S. M.

Não obstante, para maior segurança, foi incumbido o membro do clube, o Sr. Pinto Coelho, de falar a seu primo o Exm. Marquez tutor sobre o negócio, indagar dele, se S. M. de fato desejava, que se aproximasse o tempo da sua maioridade; e ficou de dar a resposta, logo que falasse ao tutor; o que seria no dia 6 do corrente.

Compareceu no entretanto o Sr. Costa Ferreira.

Decidiu-se, que a outra reunião seria depois da resposta do Sr. Pinto Coelho, e no dia que novamente fosse designado aos membros do clube.

Andrada Machado.

José M. d'Alencar.

C. A. Peixoto d'Alencar.

## 5.<sup>a</sup> SESSÃO

No dia 7 reuniu-se o clube, faltando os Srs. Olanda Cavalcante, e José Antônio Marinho.

O Sr. Pinto Coelho deu parte, que, tendo falado ao Exm. tutor, este asseverara, que S. M. I. desejava, que se adiantasse a medida da maioridade.

O Sr. José Bento propôs para serem recebidos no clube os Srs. Nicolau Vergueiro e Limpo de Abreu, e o Sr. Antônio Carlos o Sr. Acaiba de Montezuma; e todos farão aprovados para serem recebidos no dia 9 do corrente, marcado para outra reunião.

(Não está assinada esta ata.)

## 6.<sup>a</sup> SESSÃO

A 9 reuniu-se o clube, e foi recebido o Sr. Acaiba de Montezuma, a quem o Sr. presidente disse as condições, a que se sujeitarão os membros do clube; prometeu estar por elas.

O Sr. Limpo de Abreu não compareceu para ser recebido, e acerca do Sr. Nicolau Vergueiro disse o Sr. José Bento, que ele não estava inteiramente disposto a convir na ideia da maioria.

Decidiu-se depois de alguma discussão, que na próxima futura sessão seria apresentado no Senado o projeto da maioria, que seria assinado pelos 5 membros do clube, que são senadores.

Em consequência entrou em discussão um projeto feito pelo senador José M. d'Alencar, o qual não sendo aprovado pelos membros do clube, foi emendado ou substituído por outro em dois artigos, que contêm o seguinte:

Art. 1. O Sr. D. Pedro Segundo, Imperador e Defensor perpetuo do Brasil, é declarado maior desde já. Art. 2. Logo que o Sr. D. Pedro Segundo entrar no exercício de seus direitos, escolherá um conselho, que se denominará "Conselho privado da Coroa", composto de 10

membros, que terão os mesmos ordenados, que tinham os antigos conselheiros de estado.

Decidiu-se que na terça-feira, 12 do corrente, haveria uma reunião do clube para nela fixar-se o dia da apresentação do projeto.

(Esta ata não está assinada.)

## 7.<sup>a</sup> SESSÃO

No dia 12 reuniu-se o clube, e foi recebido o Sr. Limpo d'Abreu, a quem o Sr. Presidente disse as condições, a que se sujeitam os membros do clube; prometeu estar por elas.

Decidiu-se, que o projeto da maioria fosse apresentado na quarta-feira, 13 do corrente, que era um dia notável, sendo o aniversário do rei D. João Sexto, augusto avô de S. Majestade Imperial.

Depois de algumas reflexões, decidiu-se (contra o vencido na outra sessão), que os projetos fossem dois, um somente propondo a maioria, e outro o conselho de estado, dando-se lhes uma nova forma, ficarão redigidos assim: Art. único. O Sr. D. Pedro Segundo, Imperador constitucional, e Defensor perpetuo do Brasil é declarado maior desde já. Art. único. Logo que o Sr. D. Pedro Segundo for declarado maior nomeará um conselho, que se denominará "Conselho privado da Coroa", composto de 10 membros, que terão os mesmos ordenados, que tinham os antigos conselheiros d' estado.

Assim redigidos os projetos, foram passados a limpo pelo 1º secretário do clube, e assinados pelos 5 membros do mesmo, que são senadores, decidindo-se mais, que no dia seguinte no Senado se procuraria a assinatura do Sr. senador Manoel Inácio de Melo Souza, que sendo membro do clube, está com tudo disposto a assinar o projeto da maioria, segundo afirmou o Sr. José Bento.

Foi concordado que o Sr. Olanda Cavalcante apresentaria os projetos, e para isso assinou em primeiro lugar.

Decidiu-se, que outra reunião do clube seria, quando o Sr. presidente avisasse.

(Está sem assinatura esta ata.)

## ESBOÇO DE PROJETO

A Assembleia Geral legislativa decreta:

Art. 1. Fica concedido um suprimimento de idade a S. M. I., o Sr. D. Pedro Segundo, atual Imperador e Defensor perpetuo do Brasil, para que comece a governar desde já.

Art. 2. Durante o tempo, que decorrer até S. M. I. completar 21 anos, e mesmo depois, se ele o julgar conveniente, haverá um conselho de estado, composto de um indivíduo por cada província do Império, nomeado pelo Imperador d'entre os cidadãos brasileiros, que tenham as qualidades exigidas para senador, e que tenham nascido ou residido, ou ocupado emprego de consideração na respectiva província.

Art. 3. Os membros deste conselho terão as mesmas atribuições e ordenados, que tinham os antigos conselheiros de estado, e serão sujeitos a mesma responsabilidade pelos conselhos, que derem opostos ás leis, ou manifestamente contrários aos interesses da nação.

Art. 4. A dotação de S. M. I., fica fixada em 600 contos de reis, a contar do dia, em que tomar as rédeas do governo.

Art. 5. Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

Paço do Senado... de maio de 1840.

José Martiniano d'Alencar.

## Notas

1. Este esboço serviu de base para a discussão no clube, e foi substituído pelos 2 projetos, que serão efetivamente apresentados no Senado, os quais estão redigidos em seguimento ao referido esboço.
2. Proposta da criação do clube maiorista, estatutos, e atas, tudo está escrito por letra do senador José Martiniano d'Alencar, e as assinaturas das atas são autênticas. Copiei dos originais em março de 1880.

T. Alencar Araripe.

*R. I. H. G. B.*, - tomo 44

Foi respeitada a grafia da publicação da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.





## Bibliografia

### a) Fontes manuscritas:

Maço LXXXVI, doc. nº 3.864, e maço XLIX, doc. nº 2.178, do arquivo do Castelo d'Eu. Ms. da Biblioteca Nacional.

### b) Bibliografia Impressa:

#### 1) Publicações oficiais:

*Anais da Constituinte de 1823.*

*Anais da Câmara dos Deputados.*

*Anais do Senado.*

#### 2) Livros:

Armitage, John – *História do Brasil*. Edição Eugênio Egas, São Paulo, 1914.

Azevedo, Moreira de – *História Pátria. O Brasil de 1831 a 1840*. Rio, 1884.

Egas, Eugênio – *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo, 1912.

Forjaz, Djalma – *O Senador Vergueiro*. São Paulo, 1924.

Francisco, Martim – *Contribuindo*. São Paulo, 1921.

Franco, Tito – *Biografia do Conselheiro Furtado*. Rio, 1867.

Homem, Sales Torres – *O Libelo do Povo*. Lisboa, 1870.

Leal, Aurelino – *Do Ato Adicional à Maioridade*. Rio, 1915.

Lima, J. I. de Abreu e – *História do Brasil*. Rio, 1882.

Lira, Augusto Tavares de – *Contribuição para a Biografia do Imperador, 1840-1850*. Rio, 1926.

*A presidência e os Presidentes dos Conselhos de Ministros*. Rio, 1923.

*O conselho de Estado*. Rio, 1934.

Marinho, José Antônio – *História do Movimento Político no Ano de 1842, em Minas*. Rio, 1844.

*A Declaração da Maioridade de D. Pedro II*. Rio, 1840.

Matos, Melo – *Páginas de História Constitucional do Brasil. 1840-1848*. Rio, 1870.

Melo, Homem de – *O golpe de Estado de 30 de Julho de 1832, in Escritos Históricos e Literários*. Rio, 1868.

Monteiro, Tobias – *A Elaboração da Independência*. Rio, 1927.

Morais, A. J. de Melo – *A Independência e o Império do Brasil*. Rio, 1887.

Morais, João Batista de – *Revolução de 1842. Separata da R. I. H. G. de São Paulo*. São Paulo, 1908.

Nabuco, Joaquim – *Um Estadista do Império*. Rio, 1897.

Otôni, Teófilo – *Circular Dedicada aos Srs. Eleitores de Senadores pela Província de Minas Gerais*. Rio, 1915.

Pujol, Alfredo – *Machado de Assis*. Rio, 1935.

Queirós, Amadeu – *O Senador José Bento*. Pouso Alegre, 1933.

Rangel, Alberto – *No Rolar do Tempo....* Rio, 1937.

Rio Branco, Barão do – *Efemérides Brasileiras*. Rio, 1892.

Rocha, Justiniano José da – *Ação, Reação, Transação*. Rio, 1901.

Saint-Hilaire – *Voyage dans le District des Diamants*. Paris, 1833.

Silva, J. M. Pereira da – *História do Brasil de 1831 a 1840*. Rio, 1878.

Sisson, S. A. – *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. São Paulo, 1948.

Sousa, Octavio Tarquinio de – *Bernardo Pereira de Vasconcelos e seu Tempo*. Rio, 1937.

Teixeira, Múcio – *O Imperador Visto de Perto*.

Varnhagen, Francisco Adolfo – *História da Independência*, in *R. I. H. G. B.*, Tomo 79.

Vasconcelos, Bernardo Pereira de – *Carta aos Senhores Eleitores da Província de Minas Gerais*. Rio, 1901.

*Exposição do Sr. (...) Ex-Ministro do Império Sobre os Memoráveis Acontecimentos Ocorridos Ultimamente Nesta Corte.* Rio. 1840.

Walsh, Rev. R. – *Notices of Brazil in 1828 and 1829.* Londres, 1830.

Williams, Mary Wilhelmine – *Dom Pedro the Magnanimous Second Emperor of Brazil.* Chapel Hill, 1937.

### 3) Periódicos e jornais:

Araripe, Tristão de Alencar – “Notícias Sobre a Maioridade”, *R. I. H. G. B.*, Tomo 44.

Lacombe, Américo Jacobina – Documentos do arquivo de Paulo Barbosa, publicados em *O Jornal*, edição consagrada a Minas.

Lira, Augusto Tavares de – “Contribuições para a Biografia de D. Pedro II”, *R. I. H. G. B.*, Tomo Especial, parte 1ª.

Morais, Vilhena de – O “42”. Edição especial de *O Jornal*, consagrada a Minas.

Raffard, Henri – “Pessoas e Coisas do Brasil”, *R. I. H. G. B.*, Tomo 61.

Teixeira Filho, H. Leão – “Tentativa de Golpe de Estado”, “A Constituição de Pouso Alegre e a Atitude de Honório Hermeto”, *R. I. H. G. B.*, Anais do 2º Congresso de História Nacional. Rio, 1934.

Valadão, Alfredo – “A Tentativa de Golpe de Estado em 1832”, *R. I. H. G. B.*, 1º Congresso de História, Tomo 3.

*Revista do Instituto do Ceará.*

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (R. I. H. G. de São Paulo).*

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (R. I. H. G. B.).*

*Astréa.*

*Aurora Fluminense.*

*Brasil (O).*

*Caramuru (O).*

*Carijó.*

*Correio Mercantil.*

*Correio Oficial.*

*Defensor da Legalidade (O).*

*Despertador (O).*

*Diário do Rio.*

*Gazeta do Brasil.*

*Jornal do Comércio (O).*

*Nova Luz Brasileira.*

*Novo Farol Paulistano.*

*Rio Herald (The).*

*Sentinela da Liberdade.*

*Sentinela da Monarquia (A).*

*Sete de Abril (O).*

*Universal.*

## História dos Fundadores do Império do Brasil

- Vol. I* José Bonifácio;
- Vol. II* A vida de D. Pedro I (tomos I, II e III);
- Vol. III* Bernardo Pereira de Vasconcelos;
- Vol. IV* Evaristo Ferreira da Veiga;
- Vol. V* Diogo Antônio Feijó;
- Vol. VI* Três golpes de Estado;
- Vol. VII* Fatos e personagens em torno de um regime.

## SOBRE OCTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUSA

“A obra de Octávio Tarquínio de Sousa se incorporou definitivamente à nossa fisionomia cultural. Ele não passará. Será, daqui a séculos, uma expressão do Brasil.”

*Afonso Arinos de Melo Franco*

“A série que afinal constituiu a História dos Fundadores do Império, obra cuja importância na avaliação da realidade nacional o tempo só fará acentuar estudos que consagraram em Octávio Tarquínio o historiador que ele veio a ser e o homem público que nele vigilara.”

*Carlos Lacerda*

“Mestre da historiografia (...). É história calcada nos arquivos do tempo, afinada à melhor teoria contemporânea e redigida com suma probidade – a probidade desse grande homem de bem que é Octávio Tarquínio de Sousa, cujo empenho confessado é o de atingir ‘um máximo de exatidão e verdade: a verdade ao alcance da História’. É um livro que honra uma vida.”

*Carlos Drummond de Andrade*

“Erguida pedra sobre pedra, a obra do notável historiador desenvolveu-se vigorosa, ampla e meditada, ao longo de duas décadas. E toda ela foi lançada com o selo desta Editora [José Olympio], que teve o privilégio, ainda, não só do convívio de Octávio Tarquínio de Sousa como de sua inestimável colaboração, como diretor da Coleção Documentos Brasileiros, no período que vai do 19º ao 110º volume.”

*José Olympio, editor*



Baixe gratuitamente  
este livro em seu celular

Encontre este livro gratuitamente em formato  
digital acessando: [livraria.senado.leg.br](http://livraria.senado.leg.br)

SENADO FEDERAL

